

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
 Diretoria Executiva

Presidente:

José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PORTARIA Nº 025/2021

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, em tudo observado o disposto no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Resolve:

Art.1º- Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais** à servidora Analice Rodrigues Nunes Barros, inscrita no CPF sob o nº 906.729.334-20, matrícula funcional nº 100.036, investida no cargo de Professor, 180 horas/aula, LESP, Classe V, Faixa A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com esteio no art. 6º da ECF 41/2003 c/co art. 2º da ECF 47/2005.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
 registre-se e
 cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 01 de outubro de 2021.

JOSE CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ

Diretor Presidente

Publicado por:

Gilvan Pereira de Souza

Código Identificador:2B9FCA01

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PORTARIA Nº 026/2021

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, em tudo observado o disposto no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Resolve:

Art.1º- Conceder **Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais** ao servidor Antonio Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 461.511.334-04, matrícula funcional nº 100.186, investido no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe A, Referência 14, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, com esteio no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal com a redação da ECF 41/03 c/co art. 6º- A da ECF nº 41/03, introduzido pela ECF 70/12.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
 registre-se e
 cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 1º de outubro de 2021.

JOSE CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ

Diretor Presidente

Publicado por:

Gilvan Pereira de Souza

Código Identificador:C1AE0A56

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PORTARIA Nº 027/2021

O Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, no exercício legal de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, em tudo observado o disposto no art. 7º da Resolução TC nº 22/2013.

Resolve:

Art.1º- Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais** ao servidor Dênio José Farias de Melo, inscrito no CPF sob o nº 793.578.224-53, matrícula funcional nº 110.072, investido no cargo de Guarda Municipal, Nível I, Classe A, Referência 18, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade, com esteio no art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
 registre-se e
 cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 1º de outubro de 2021.

JOSE CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ

Diretor Presidente

Publicado por:
Gilvan Pereira de Souza
Código Identificador:815BFCF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 005/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, **CONVOCA** nos termos do Edital nº 005/2021 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, o respectivo candidato classificado na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para o seguinte cargo abaixo, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, **em virtude da desistência do Candidato listado conforme relação nominal abaixo.** O CONVOCADO DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA:				
Inscrição nº	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
4110	JORGE AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS	667.264.684-15	MÉDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - 40h	43
CONVOCA - SE:				
Inscrição nº	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
4125	RAISSA RODRIGUES FIGUEIRÓA	096.643.424-24	MÉDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - 40h	19

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:96692EF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 052/2021 - IPSMAI

PORTARIA Nº 052/2021

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 019/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Concedeu aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a Servidora, **Alexandrina Cassia da Silva**, Matrícula Funcional nº 201-1, portadora do CPF: 683.403.624-53, Auxiliar de Serviços Gerias, lotada na Secretaria de Educação, tudo no termo do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 04 de Outubro de 2021.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO

Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:2F7114AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 053/2021 - IPSMAI

PORTARIA Nº 053/2021

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 020/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Concedeu aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a Servidora, **Maria de Fátima Sá e Brito**, Matrícula Funcional nº 018-5, portadora do CPF: 478.231.194-04, Técnico de Nível Médio, Faixa Salarial A, Classe III, lotada na Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira-PE, tudo no termo do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.**

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 04 de Outubro de 2021.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO

Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:A8BBDC97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021

EXTRATO DE CONTRATO – AÇÃO SOCIAL

Processo: 018/2021. Pregão Eletrônico – SRP nº 011/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Descartável para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. **Contratada: GISELY MARA ALBUQUERQUE DE FREITAS SILVA – ME (LEV MAGAZINE), CNPJ: 35.975.766/0001-76. Valor global do contrato: R\$ 665,23 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos). Vigência: 12 meses. Agrestina, 23 de agosto de 2021. Gisislayne França da Silva, Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com**

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:38576827

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021

2º TERMO ADITIVO DE VALOR – AÇÃO SOCIAL

Processo: 002/2021 Pregão Eletrônico: 001/2021. Objeto Nat.: Fornecimento. **Objeto Descr.:** Reajuste do fornecimento parcelado de combustíveis e devirados. **Contratada: K E M SILVA COMBUSTIVEIS (POSTO MONTEIRO -ME) , CNPJ:**

27.098.007/0001-44. **Valor global do contrato:** acréscimo global de **R\$ 3.333,22** (Três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) no Contrato Nº **001/2021**, passando o saldo remanescente de **R\$ 108.968,60** (cento e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para **R\$ 112.301,82** (cento e doze mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos). **Agrestina**, 01 de setembro de 2021. **Gislayne França da Silva – Secretária**. Informações na Prefeitura municipal de Agrestina, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:6425A201

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021

4º TERMO ADITIVO DE VALOR – AÇÃO SOCIAL

Processo: 006/2018 **Dispensa:** 004/2018 . **Objeto Nat.:** Locação **Objeto Descr.:** Reajuste do fornecimento parcelado de combustíveis e devirados. **Contratada:** Nailson Azevedo Ferreira e Silva, CPF: 627.414.114-68. **Valor global do contrato:** O valor do aluguel passará a partir da data da assinatura deste termo de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** para o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais, totalizando um valor de **R\$ 18.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, considerando a base de cálculo .**Agrestina**, 13 de setembro de 2021. **Gislayne França da Silva – Secretária**. Informações na Prefeitura municipal de Agrestina, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:E4FE21F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº
018/2021

EXTRATO DE CONTRATO – SAÚDE

Processo: 018/2021. **Pregão Eletrônico – SRP nº 011/2021.** **Objeto Nat.:** Fornecimento. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza e Descartável para atender a necessidade desta secretaria. **Contratada:** GISELY MARA ALBUQUERQUE DE FREITAS SILVA – ME (LEV MAGAZINE), CNPJ: 35.975.766/0001-76. **Valor global do contrato:** 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Vigência: 12 meses. **Agrestina**, 02 de setembro de 2021. **SHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES MOTA**. Secretária. Informações na sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:52211862

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE
2021.

EMENTA: Dispõe sobre decretação de ponto facultativo na municipalidade e dá outras providências.

Considerando ser o dia 12 de outubro de 2021, importante data do calendário, que comemora dia de **Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil.

Resolve:

Art.1º Decretar ponto facultativo no dia 11 de outubro do corrente ano a todo serviço público municipal, exceto aqueles considerados essenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito,30 de setembro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:FA3632ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 038/2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021.

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação 006/2021 para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM**, em favor da OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, CNPJ nº 06.942.158/0001-67, situada à AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2789, NORCON EMPRESARIAL - SALA 1101– Mangabeiras – Maceió – AL – CEP: 57.037-285; o contratado fará jus aos honorários mensais pelo êxito nos serviços prestados correspondente 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, fundamentado no Art. 25, Inciso II, § 1º e Art. 13, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Águas Belas, 29 de setembro de 2021

FÁBIO FÉLIX CABRAL
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:04005C45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO Nº
002/2021/PMA

-Processo Nº: 008/2020/PMA.

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 004/2020.

-Objeto Nat.: Obra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Praça Pública Oliveira Florentino Valença no Distrito de Perpétuo Socorro, município de Alagoinha - PE.

-Contrato Nº: 002/2021/PMA.

-Contratado: W.H.B. ENGENHARIA LTDA ME.

-CNPJ Nº 27.262.936/0001-47.

-Valor Contratado R\$ 91.361,69 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

-Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

-Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias.

Alagoinha - PE, 14 de Julho de 2021.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:0808E7BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE TERMO
DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 017/2021/PMA**

-Processo Nº: 017/2021/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2021.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de cimento, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R\$ 31.075,00.
-Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 013/2021, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME - CNPJ nº 08.160.569/0001-26, foi declarada vencedora do item nº 01, com o valor global de R\$ 27.610,00 (vinte e sete mil, seiscentos e dez reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 01 de Outubro de 2021.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:346494DB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE ALIANÇA – PE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº 019/2021. Tomada de Preços. Nº. 002/2021. Obras e Serviços de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços. Nº. 002/2021 Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em vias urbanas do município de Aliança, projeto financiado pela SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, através do Convênio de Nº: 896890/2019, conforme especificações contidas no anexo I do edital, e adjudicação do objeto à empresa: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI – EPP – CNPJ: 24.854.223/0001-84, pelo valor de R\$: 985.855,82 (novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Aliança, 30 de setembro de 2021.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:842F81BB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA/ RATIFICAÇÃO**

Eu, GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, Secretária de Saúde do Município de Aliança - PE, no uso de minhas atribuições, conforme decisão da presidente, “Ratifico” o Processo Administrativo nº 035/2021 o Credenciamento nº 002/2021 que tem por objeto a

prestação de serviços de confecção de prótese dentária em favor da empresa RM ASSISTÊNCIA ODONTO HOSPITALAR inscrita no CNPJ 07.105.647/0001-27 com valor global R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais) com vigência de 12 meses.

Aliança-PE, 20 de Setembro de 2021.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:1D35EC21

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Modalidade: **Credenciamento Nº 002/2021.**
Processo: **035/2021.**
Objeto: **Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária, com base na tabela de preços do SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atender a população do município de Aliança.**

CONTRATO Nº 069/2021.
Contratado: **RM ASSISTÊNCIA ODONTO HOSPITALAR,** inscrito no CNFJ nº 07.105.647/0001-27.

Valor global: **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais),**

Identificação da Despesa:
10.122.0012.2119.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.0012.2146.0000 - Manutenção do Centro de Especialização Odontológica - CEO
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.0012.2104.0000 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.0012.2106.0000 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA:27/09/2021

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:E7F9567D

**GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº102/2021**

PROCESSO: ADESÃO À ARP DO PE 07/2020 UASG 160165.
CONTRATANTE: Município de Aliança - PE. **CONTRATADA:** MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS. CNPJ: 03.093.776/0003-53. **OBJETO:** Rescisão unilateral do contrato administrativo nº 102/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula 11º do Contrato Originário. **DATA DE RESCISÃO:** 30/09/2021.

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:0D61A72C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021
CONTRATO Nº 012/2021 - FMS
CONTRATADA: SOBERANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS
EIRELI-ME, CNPJ nº 11.484.341/0001-04. OBJETO:** Registro de preços de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição, para entrega parcelada, de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Angelim/PE. **Valor Global: 9.000,00. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de setembro de 2021 à 08 de setembro de 2022.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:F9616A3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021
CONTRATO Nº 024/2021 -CPLC
CONTRATADA: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-
49.OBJETO:** Registro de preços de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição, entrega parcelada, de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para atender as necessidades da Secretaria de Integração de Juventude e Desporto do Município de Angelim/PE. **Valor Global: R\$ 17.378,70. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de setembro de 2021 à 23 de setembro de 2022.

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário de Juventude e Desportos

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:9559248F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021
CONTRATO Nº 025/2021 - CPLC
CONTRATADA: TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS &
SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.846.045/0001-35.
OBJETO:** Registro de preços de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição, entrega parcelada, de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para atender as necessidades da Secretaria de Integração de Juventude e Desporto do Município de Angelim/PE. **Valor Global: 25.995,80. Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de setembro de 2021 à 23 de setembro de 2022.

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário de Juventude e Desportos

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:6DE30F54

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2021
DISPENSA Nº 02/2021**

Objeto Nat.: SERVIÇOS

OBJETO: locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV–Bom Jardim do Araripe Rancharia, Araripina-PE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação -SDS

CONTRATO Nº 15/2021

Contratado: MATHEUS JAQUES DELMONDES OLIVEIRA, residente na Rua Clarencio Coelho, s/n, Bairro Bom Jardim do Araripe, Araripina – PE, CEP: 56.280-000, **inscrito no CPF/MF sob o nº 104.506.594-37.**

Valor Contratado: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

Data de assinatura: 01 de outubro de 2021.

Prazo: A partir da assinatura até 31.12.2021

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, localizada na Rua Francisco Ramos Nogueira, 199, Centro, Araripina–PE, CEP: 56.280-00, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 01 de outubro de 2021.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A94D06A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2021

DISPENSA Nº 03/2021

Objeto Nat.: SERVIÇOS

OBJETO: locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I - Cavalete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação -SDS

CONTRATO Nº 16/2021

Contratado: ADONIAS LUIS DA SILVA, residente na Serra da Rodagem, 220 cs-0, Bairro Zona Rural, Araripina – PE, CEP: 56.280-000, **inscrito no CPF/MF sob o nº 028.587.484-54.**

Valor Contratado: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

Data de assinatura: 01 de outubro de 2021.

Prazo: A partir da assinatura até 31.12.2021

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, localizada na Rua Francisco Ramos Nogueira, 199, Centro, Araripina–PE, CEP: 56.280-00, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 01 de outubro de 2021.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B96F6C68

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 010/2021,
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 061/2021**

*AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 010/2021,
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 061/2021*

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de requalificação do Conjunto Novo Arcoverde no município de Arcoverde PE

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: . **NEVES FERREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**. 2. **TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP**. 3. **BL CONSTRUTORA**. 4. **NICONSTROL – NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA**, por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório, e pela **INABILITAÇÃO** da empresa **B V CONSTRUÇÕES**, por descumprimento de exigências editalícia, conforme fundamentos constantes da Ata de Julgamento de habilitação, os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link (https://drive.google.com/drive/folders/1-fUWm2TYXOtkJ3rdPRwyQv7TT9s_PffB?usp=sharing), bem como, na sede da CPL (Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde PE. Tel. 087 3821-9004). Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços Envelope 02, para o dia 16/08/2021 às 10 (Dez) horas, através do endereço eletrônico meet.google.com/fov-vcmy-gkc.

Arcoverde, 30 de Setembro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:47905071

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO SS Nº
044/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 026/2021, ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS SS Nº 008/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO SS Nº 044/2021,
PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 026/2021, ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS SS Nº 008/2021

A Pregoeira do Município de Arcoverde, através da portaria nº 168/2021, vem notificar a empresa **LOGICO HEALTH & HEALTH TEC AUTO COM IMP E FAB PROD PARA AREA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF nº 14.748.489/0001-99, por descumprimento no atraso injustificado na entrega dos materiais vem prejudicando as atividades da Secretaria Municipal de Educação, no que consta envio de autorização de fornecimento pelo departamento de compras em 03/09, 17/09/24/09, 25/09 em anexo, para o e-mail comercial@healthhealth.com.br, e até o presente momento não obtivemos respostas. Considerando os fatos acima, solicitamos de Vossa senhoria que manifeste justificativa circunstanciada, por escrito no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a partir do conhecimento desta.

Arcoverde, 01 de Outubro de 2021

ACEONE ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:C9ECC3B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2021

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no Município De Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco em virtude do Desastre de Doenças Infeciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Estadual nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa 036, de 4 de dezembro de 2020, na Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, nos Decretos Municipais nº002/2021, nº015/2021 e nº022/2021,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar dos seus municípios e das atividades socioeconômicas da cidade atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia, quer alastrou nosso país, estado e cidade;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;

CONSIDERANDO todos os casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os habitantes do município afetado não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade do município;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em razão do Desastre de Doenças Infeciosas Virais, por um período de 90 (noventa) dias, no Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os órgãos municipais competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate ao “Estado de Calamidade Pública” em conjunto para amenizar e combater as consequências sofridas pelos municípios devido a pandemia, com auxílio das entidades estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 30 de setembro do ano de 2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:B34470A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 37 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, e prorrogada pelo Decreto Estadual Nº 50.900, de 25 de Junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos N.ºs. 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

CONSIDERANDO que através do Decreto Legislativo N.º 192, de 24 de Abril de 2020, do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de Janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo N.º 199, de 07 de Julho de 2021, a Assembleia Legislativa de Pernambuco homologou decretos municipais que igualmente reconheceram situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito de todo o território deste Município de Belém do São Francisco/PE até 30 de Setembro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 51.488, de 30 de Setembro de 2021, que manteve e que prorrogou a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 31 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território deste Município de Belém do São Francisco/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Outubro de 2021 e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2021.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito do Município

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:C7EED7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021

OBJETO: Aquisição de 01 (um) GRUPO GERADOR destinado ao Hospital Dr. José Alventino Lima.

Fim do Recebimento das propostas até: 15/10/2021 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília)

Início da sessão de disputa de preços: 15/10/2021 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – “Acesso identificado”

Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

Valor Total Estimado: R\$ 197.648,33 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, destinados à Secretaria de Saúde.

Fim do Recebimento das propostas até: 15/10/2021 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília)

Início da sessão de disputa de preços: 15/10/2021 às 12:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – “Acesso identificado”

Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

Valor Total Estimado: R\$ 59.499,79 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

Belém do São Francisco – PE, 01 de outubro de 2021

ANDERSON SEVERIANO DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:56E3587A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 044/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

PROCESSO Nº 044/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de frutas, verduras e hortaliças para o Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Após julgamento comunica-se sua Homologação da seguinte maneira: Empresa vencedora: **GENILZA MARIA DA SILVA SOUZA** 04017546420, inscrita no CNPJ nº 28.109.829/0001-46, vencedora dos

itens(01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28), com o valor global de **R\$ 244.011,75 (duzentos e quarenta e quatro mil onze reais e setenta e cinco centavos)**, a quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 01/10/2021.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jane Maria da Rocha
Código Identificador:E2BD6692

**GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 88, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Ementa: Mantem a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Betânia no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 28/2020, Decreto nº 117/2020 e Decreto nº 48/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dá continuidade e intensificar as medidas de enfrentamento aocoronavírusprevistas pelos Decretos nº 22, 24, 26, 37, 72 e alterações;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48, de 29 de junho de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, na forma dos regramentos municipais em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia/PE, 30 de setembro de 2021.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

- Prefeito-

Publicado por:

Wagner Alves da Silva
Código Identificador:B4A47810

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00028/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00014/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios do tipo hortifrutí para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar do Município do Bom Jardim/PE. Valor: R\$247.686,55.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia **04 de outubro de 2021** às 08h00min; **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia **22 de outubro de 2021**, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 22 de outubro de 2021** às 10h00min. (Horário de Brasília). No site <https://bnccompras.com>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço

eletrônico da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 01/10/2021.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:7AF47B2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RETOMADA**

AVISO DE LICITAÇÃO – RETOMADA DO PROCESSO

Processo Nº: 00055/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2021. Compra. Objeto: que visa formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada gêneros alimentícios, conforme termo de referência, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município do Bom Jardim. Valor: R\$ 374.268,02.**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 04 de outubro de 2021 às 08h00min; **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 19 de outubro de 2021, às 12h00min **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 19/10/2021. Horário: 14:00 - horário de Brasília. No site <https://bnccompras.com/>. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3638-1156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 01/10/2021.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:288056CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00058/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00024/2021. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de Veículo 0km (zero quilometro), primeiro emplacamento, tipo caminhão basculante, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município do Bom Jardim/PE. Conforme Convênio MAPA nº 891846/2019. Valor Máximo Aceitável. R\$ 769.900,00 **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 04 de outubro de 2021 às 08h00min; **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 20 de outubro de 2021, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 20 de outubro de 2021 às 10h00min. (Horário de Brasília), No site <http://bnc.org.br>; **DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 01/10/2021

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:3604EF08

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00061/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00025/2021. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de Veículo 0km (zero quilometro), primeiro emplacamento, tipo caminhão compactador, para atender as demandas de coleta convencional de resíduos sólidos do Município do Bom Jardim/PE. Conforme Convênio FUNASA nº CV 0727/18. Valor Máximo Aceitável. R\$ 518.250,00.**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 04 de outubro de 2021 às 08h00min; **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 21 de outubro de 2021, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 21 de outubro de 2021 às 10h00min. (Horário de Brasília), No site <http://bnc.org.br>; **DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 01/10/2021

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:761CB86D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo aditivo de prazo do Contrato nº 122/2020. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 039/2017 – Pregão Presencial nº 016/2017. **CONTRATADA: TRIBUTOS INFORMATICA LTDA - EPP.** CNPJ:05.605.751/0001-08. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato epigrafado. Amparo Legal: Art. 57, inc. II da lei Federal nº 8.666. **Prazo Acrescido:** 12 (doze) meses com início em 26/09/2018 e término dia 25/09/2019.

BONITO, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito Do Município De Bonito/PE.

Publicado por:

Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:B795EBC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo aditivo de prazo do Contrato nº 122/2020. **ORIGEM:** Processo Administrativo nº 039/2017 – Pregão Presencial nº 016/2017. **CONTRATADA: TRIBUTOS INFORMATICA LTDA - EPP.** CNPJ:05.605.751/0001-08. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato epigrafado. Amparo Legal: Art. 57, da lei Federal nº 8.666, c/c a cláusula terceira do contrato original. **Prazo Acrescido:** 12 (doze) meses com início em 26/09/2021 e término dia 25/09/2022.

BONITO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:201E70B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 088-05/2021**. Processo nº **022/2021**. Chamada Pública nº **004/2021**. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através de sua gestora, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua Cláusula Dezenove. Publica o extrato do primeiro termo aditivo para Acréscimo de quantidade. Alteração no valor **coentro verde** do Lote I R\$ 36,00 do **Contrato Administrativo PMB/FMS nº 088-05/2021**, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **em favor da licitante: COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.765.930/0001-20, com sede no Sítio Peri Peri, s/nº, Zona Rural, Garanhuns-PE.

Brejão/PE, 24 de setembro 2021.

CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL
Presidente - CPL

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:D1D8E87C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 005/2021. Processo 010/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2021. Órgão Gerenciador: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Vigência: 27/09/2021 – 27/09/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários em geral e eletrodomésticos, destinados aos setores dessa Casa Legislativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.** Empresa: **Luciano Sergio Guimarães Sá Barreto ME.** CNPJ: **35.785.276/0001-07.**

Valor: R\$ 6.559,80 (seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
Data: 27/09/2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente (*) (**).

Publicado por:
Hamilton Sebastião da Rocha
Código Identificador:1C8D6FC8

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 005/2021. Processo 010/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2021. Órgão Gerenciador: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Vigência: 27/09/2021 – 27/09/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários em geral e eletrodomésticos, destinados aos setores dessa Casa Legislativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.** Empresa: **Assumpção Tecnologia Comércio de Equipamentos Ltda ME.** CNPJ: **04.473.960/0001-20**

Valor: R\$ 37.235,00 (trinta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais).
Data: 27/09/2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente (*) (**).

Publicado por:
Hamilton Sebastião da Rocha
Código Identificador:DF389CA9

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 005/2021. Processo 010/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 012/2021. Órgão Gerenciador: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Vigência: 27/09/2021 – 27/09/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários em geral e eletrodomésticos, destinados aos setores dessa Casa Legislativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.** Empresa: **Ivan I da Silva Junior Eireli ME.** CNPJ: **29.889.263/0001-85**

Valor: R\$ 13.042,00 (treze mil e quarenta e dois reais).
Data: 27/09/2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente (*) (**).

Publicado por:
Hamilton Sebastião da Rocha
Código Identificador:212BF9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – SMDet – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – Natureza: SERVIÇO – Objeto: Constitui objeto deste chamamento público a apresentação, prova de conceito e contratação de empresa especializada para apresentação de solução tecnológica de sistema integrado para suporte à transformação digital, inovação e gestão dos serviços públicos, baseada em gerenciamento de processos, gestão de documentos, desenvolvimento de aplicações, controle e para construção de interfaces digitais, a fim de atender aos órgãos e entidades do Poder Municipal da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, incluindo também fornecimento de serviços especializados em tecnologia da informação e serviços de capacitação. Recebimento da manifestação de interesse, apresentação das propostas e documentos de habilitação até o dia 15 de outubro de 2021 às 13hrs00min. Edital será obtido através do e-mail prefeituracabo@outlook.com. Outras informações podem ser obtidas no endereço Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54.525-180, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de outubro de 2021.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Seleção

Publicado por:José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:479250D0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
070/PMCSA-SDR/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Superintendência de Desenvolvimento Rural - informa o Processo Administrativo: Nº 225/2021 - Processo Licitatório: 110/PMCSA-SDR/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/PMCSA-SDR/2021. Tramitação: 1ª CPL Natureza do Objeto: Aquisição – Descrição do Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de ração e suplemento animal para animais de grande e médio porte, a saber: farelo de milho, farelo de trigo, suplemento animal mineral proteico e feno, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Rural. - Valor Máximo Aceitável: R\$ 77.406,40 (setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos). - Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 04/10/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 18/10/2021 ÀS 09h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2021 às 09h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/10/2021 às 09h30MIN. Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de outubro de 2021

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:D4305E79**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
068/PMCSA-SME/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação - informa o Processo Administrativo: Nº 220/2021 - Processo Licitatório: 106/PMCSA-SME/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/PMCSA-SME/2021. Tramitação: 1ª CPL Natureza do Objeto: Aquisição – Descrição do Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de medalhas, placas, troféus e etc. para atender a demanda das atividades desenvolvidas com os alunos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. - Valor Máximo Aceitável: R\$ 93.983,00 (noventa e três mil novecentos e oitenta e três reais). - Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 04/10/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 18/10/2021 ÀS 08h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2021 às 08h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/10/2021 às 08h15MIN. Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo

Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de outubro de 2021

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:87F821A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/FMAS/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Assistência Social - informa o Processo Administrativo: Nº 215/2021 - Processo Licitatório: 011/FMAS/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/FMAS/2021. Tramitação: 2ª CPL Natureza do Objeto: Aquisição – Descrição do Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de colete para uso dos profissionais dos serviços da assistência social da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA. - Valor Máximo Aceitável: R\$ 57.501,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e um reais). - Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 04/10/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 18/10/2021 ÀS 13h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2021 às 13h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/10/2021 às 13h30MIN. Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: pregaoeletronicocabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de outubro de 2021

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:A2D14801**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA Nº 014/2021 GAB/SME**

Ementa: *Dispõe sobre a criação de comissão para discussão da regulamentação do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.*

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/93 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e determina que a educação infantil terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com atendimento à criança de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o

turno parcial, computando assim uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas-aula mensais;

CONSIDERANDO o § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.280/2005, denominada Estatuto do Magistério Público do Cabo de Santo Agostinho, estabelece que a carga horária mínima do professor da Rede Municipal de Ensino é de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão responsável pela discussão da regulamentação do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida comissão:

Ana Selma dos Santos – Matrícula 22.312

Sílvio Anderson do Nascimento Melo – Matrícula 22.314

Art. 3º Representando a Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos:

Mariete Maria da Conceição Souza – Matrícula 22.654

Art. 4º Representando o Sindicato dos Professores do Cabo de Santo Agostinho – SINPC:

Joseilda Vicente Lima Barbosa

Cleide Maria Gomes Rodrigues

Anderson Rogério Barros de Lima.

Art. 5º A presente comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta portaria, para apresentação de proposta.

Art. 6º Os integrantes da presente comissão não farão jus a qualquer tipo de remuneração vinculada a esta atividade específica.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de outubro de 2021.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Alcides da Silva Santos Filho

Código Identificador:C4AFAD98

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO)**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º007/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2021. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo automotivo 0 km para o CREAS (Centro de Referência especializado de Assistência Social), (primeiro emplacamento para o município de Cachoeirinha), tipo Pick-up, cabine Dupla, na cor branca, 04 portas, 05 lugares, tração dianteira, motorização com no mínimo 1.4, ano/modelo 2021/2022, flex, câmbio manual com (05) cinco velocidades para frente e (01) uma para trás, ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica, rodas de ferro aro 14” (mínimo), computador de bordo, Airbag dianteiro para o Motorista e Passageiro, freio ABS nas 4 rodas, protetor de cárter, jogo de tapetes e demais equipamentos obrigatórios exigidos por lei, 03 (três) anos de garantia do fabricante sem limite de quilometragem e com assistência técnica em Pernambuco. Objeto Fracassado no Processo Licitatório nº006/2021 – Pregão (Eletrônico) nº005/2021. Valor total Estimado R\$105.203,36. Início do acolhimento das Propostas: a partir das

07h00min do dia 05/10/2021; Limite para acolhimento das propostas: 07h00min do dia 19/10/2021, Abertura das Propostas: 07h05min do dia 19/10/2021; Início da Sessão de disputa: 09h00min do dia 19/10/2021; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações). Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do “portal da Transparência”, e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 01 de outubro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Eliane Marliete de Macedo

Código Identificador:92D269B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2021 – GAB.**

EMENTA: Rescinde Contrato Por Excepcional Interesse Público, a pedido da servidora pública municipal, contratada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Cachoeirinha.

Considerando a solicitação da Senhora **GLEICIELE FERREIRA DA SILVA** contida no Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 30 de setembro de 2021 e deferido pela Alexandra Carla Sobral Duarte, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 416;

Considerando as anotações processadas em 29 de setembro de 2021 pela Senhora Maria Lenilma Luna, Diretora de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração sob matrícula nº 755;

Considerando, que o PREFEITO e a Professora firmaram INSTRUMENTO DE DISTRATO AMIGÁVEL Nº 007/2021 em 01 de outubro de 2021, referente ao Contrato nº 046/2021 de 03/02/2021 e Portaria nº 270/2021 de 03/02/2021, para a Função de PROFESSOR DE PEDAGOGIA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, referente a Senhora **GLEICIELE FERREIRA DA SILVA**, Matriculada sob nº 10002, ocupante de função de provimento temporário, contratada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Cachoeirinha-PE, por disposições do Art. 97, inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República de 1988, bem como pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam cumpridas as formalidades legais para cumprimento do distrato amigável de contrato em epígrafe.

Art. 2º - Determinar que toda a documentação seja encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:6A14D646

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 031/2021 - PMC. Leilão Nº 001/2021 - PMC. OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis do Município de Caetés/PE. Valor Total dos Lotes (Mínimo Aceitável): **R\$ 434.200,00**. Abertura: 10:00h do dia 28/10/2021. Edital disponível, nos endereços: (www.caetes.pe.gov.br), (www.lancecertoleiloes.com.br, no E-mail: cplcaetes@gmail.com, ou ainda, na sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Avenida Luiz Pereira Junior, 94 – Centro – Caetés – PE.

Caetés/PE, 01 de Outubro de 2021.

JEFFERSON DE ALBUQUERQUE ALVES
Presidente - CPL

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:1CC091AC

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório Nº 018/2020 Tomada de Preços Nº 004/2020 Objeto: Implantação de Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBQU) em diversas ruas do Município (LOTE II) **5º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 102/2020**. Prorrogação de prazo Período de Vigência: 03 (três) meses. Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA.** CNPJ: 05.545.366/0001-60.

Caetés, 01/10/2021.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:257896E3

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - PMC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PMC. OBJETO: aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (recarga botijão de 13 Kg e 45 kg), destinado às Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais secretarias da Prefeitura de Caetés/PE.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **J A GÁS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.593.024/0001-52, VENCEDORA DO ITEM: 03. PERFAZENDO UM TOTAL DE **R\$ 85.457,00**.

CAETÉS/PE, 01 de outubro de 2021.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F6647A9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 024/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/202

Serviços de Engenharia. Contratação de empresa para recapeamento asfáltico de diversas artérias na zona urbana do município de Camocim de São Félix (PE), decorrente do Convênio nº 3.325.00/2020, SICONV nº 95132/2020, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF. Valor: R\$ 648.343,49. Data e Local da sessão de abertura: 21.10.2021, às 09:01 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, s/nº. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 01 de outubro de 2021.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Publicado por:
Mickael Regyz Bezerra dos Santos
Código Identificador:5D1407A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, usando de suas atribuições e em conformidade com as disposições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021 que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE, fundamentado no relatório final da pregoeira e equipe de apoio e parecer jurídico, em favor da empresa: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 07.553.129/0001-76. Itens: 1, 2, 3 e 4. VALOR GLOBAL: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais). Ficando desde já a vencedora convocada para, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias contados da expedição deste aviso, proceder com a assinatura da ARP e Contrato.

Camutanga/PE, 30 de Setembro de 2021.

JESSÉ BARBOSA DE PONTES
Presidente da Câmara de Camutanga/PE

Publicado por:
Jessé Barbosa de Pontes
Código Identificador:0B195D7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nºs 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

Considerando os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

Considerando que os munícipes de Capoeiras- PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade, principalmente, nos distritos afetados;

Considerando, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco”, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Capoeiras- PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Capoeiras - PE, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ ERNANDES DA COSTA

Prefeito Interino do Município de Capoeiras-PE

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:9D9E6E11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.039, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, objetivando atender as despesas da Lei Aldir Blanc, autorizadas através da Lei Federal nº 14017, no valor total de R\$ 35.471,47 (trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	2110	Diretoria de Cultura, Desporto e Lazer
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	1041	Programa de Incentivo a Cultura
Ação de Governo	1.1099	Subsídios para premiação de artistas locais
Elemento Despesa	339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Fonte de Recurso	55	Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc
Valor R\$	35.471,47	

Art. 2º - Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º,

Saldo constante na c/c 17359-2 – Banco do Brasil no valor de R\$ 35.471,47 em 09/09/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 1º de outubro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Renan Walisson de Andrade
Código Identificador:F1BE0C16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247

PORTARIA Nº 247/2021

O Prefeito Constitucional Do município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, pelo presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carnaíba, por um período de **02 (Dois) anos, pelo biênio 20.08.2021 à 20.08.2023.**

GOVERNO

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

-Titular: Lizandra Miguel de Queiroz
Endereço: Av. Joaquim Leite Cabral, nº 29
Centro- Carnaíba-PE
lizandramqueiroz@gmail.com
Tel.: (87) 9.9956-9700

-Suplente: Talita Aiala Paiva Silva
Endereço: Rua Saturnino Bezerra, nº 526
Centro- Carnaíba-PE
talitaaiala@gmail.com
Tel.: (87) 9.9820-2771

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

-Titular: Vamylle Jayanne Soares de Oliveira
Endereço: Rua Antônio Pereira Amorim, nº 2464
Tabira-PE
vamylle_jayanne@hotmail.com
Tel.: (87) 9.9961-5241

-Suplente: Joana Darque da Silva
Endereço: Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 190
Centro – Carnaíba-PE
joanadarque072@gmail.com
Tel.: (87) 9.9967-6250

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

- Titular: Alexssandra Simplício da Silva
Endereço: Rua Saturnino bezerra, apartamento, nº 20
Carnaíba-PE
Alexssandra.7@hotmail.com
Tel.: (87) 9. 9986-4818

- Suplente: Liliane Nunes Vieira
Endereço: Rua Nova, nº 12
Centro – Flores-PE
lilianenunesvieira@hotmail.com
Tel.: (87) 9. 9913-0032

Representantes da Secretaria de Agricultura

- Titular: Larissy Alves de Siqueira
Endereço: Rua Padre Maciel, nº 39
Carnaíba-PE
Larissy.siqueira@hotmail.com
Tel.: (87) 9.81472497

- Suplente: Maria Edna Andrade
Endereço: Rua Dário José da Silva, nº 2158
Centro – Carnaíba-PE
mariaednaandradeedna@yahoo.com.br
Tel.: (87) 9.9968-6627

Representantes da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres

- Titular: Edjanilda Lucia Bezerra Santos
Rua: Antônio Tenório Leite, nº 195
Bairro: Carnaíba Velha
Carnaíba-PE
diretoriadamulher@carnaiba.pe.gov.br
Tel.: (87) 9. 9967-9101

-Suplente: Márcia Cristina Cirino da Silva
Endereço: Rua Menino Jesus de Praga, nº80
Bairro: Carnaíba Velha
Carnaíba-PE
mccirino564@gmail.com
Tel.: (87) 9.9909-7617

NÃO GOVERNAMENTAL

Representantes Quilombolas

- Titular: Aline da Silva Moura
Endereço: Sítio Travessão do Caróá
Zona Rural de Carnaíba-PE
alinner2018@gmail.com
Tel.: (87) 9. 9128-4733

-Suplente: Ednaria Ana da Silva Santos
Endereço: Sítio Travessão do Caróá
Carnaíba-PE
ednaria234@gmail.com
Tel.: (87) 9. 8803-8246

Representantes da Igreja Católica

- Titular: Adelma Raquel Bezerra Patriota Queiroz
Endereço: Rua José Martins, nº 323
Centro- Carnaíba-PE
diretoriadamulher@carnaiba.pe.gov.br
(87) 9. 9937-6795

- Suplente: Edivane Alves dos Santos
Endereço: Mario Melo, nº111
Carnaíba-PE
edivane@obrademaria.com.br
(87) 9. 9601-3973

Representantes das Igrejas Evangélicas do Município

- Titular: Maria Madalena de Andrade Pereira
Endereço: Travessa Antônio Tenório Leite, nº 11
Bairro: Carnaíba Velha
Carnaíba-PE
mpereiranascimento95@gmail.com
Tel.: (87) 9. 9967-3411

- Suplente: Cledileuza Gonçalves de Lima
Endereço: Avenida Sebastião Anjo, nº 323
Bairro: Bela Vista
Carnaíba-PE
Cledileuza.goncalves@yahoo.com.br
Tel.: (87) 9. 9663-5826

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- **Titular:** Josefa Katarina Maia Silva Endereço: 2º Travessa Mario melo nº36 Carnaíba-PE Katarina.maia@yahoo.com Tel.: (87) 9.9914-0621

- **Suplente:** Maria Aparecida da Silva Endereço: Rua Antônio Vasco, nº 156 Carnaíba-PE Mariaaparecidapreta92@gmail.com Tel.: (87) 9.9929-7474

Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano (Associações)

Titular: Risoneide Miguel da Silva Endereço: Travessa José Jordão Carnaíba-PE risoneidemiguel@gmail.com Tel.: (87) 9.99045290

-**Suplente:** Aline da Silva Endereço: Sítio Travessão do Caroá Zona Rural de Carnaíba- PE edilene91011@gmail.com Tel.: (87) 9. 8110-3489

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se retroagirão a 20 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues

Código Identificador:F33A77C7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249.2021**

PORTARIA Nº 249/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do (a) requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA DO SOCORRO DOS REIS – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO** – o gozo de Licença Prêmio por 03 (TRÊS) meses, referente ao 3º decênio, nos períodos de 26/08/1988 a 26/08/2018, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/10/2021**.

Art. 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues

Código Identificador:3512B945

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248.2021**

PORTARIA Nº 248/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do (a) requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA APARECIDA PEREIRA TEOTONIO – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO** – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, nos períodos de 02/01/1988 a 15/02/2012, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/10/2021**.

Art. 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

- Prefeito-

Publicado por:
Jonas Rodrigues

Código Identificador:0A11E155

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaíba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso XV do art. 6º e IV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaíba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 012, de 02 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 33, de 29 de dezembro de 2020 e 34, de 28 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de n.s 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaíba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 012, de 02 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 33, de 29 de dezembro de 2020 e 34, de 28 de junho de 2021, todos homologados pela

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Renan Walisson de Andrade
Código Identificador:A2D17A52

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - EXTRATO DE
CONTRATO**

Contrato Nº: 00029/2021. Processo Nº: 00021/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00013/2021. Compra. Aquisição de testes rápidos para COVID-19 (KIT COMPLETO IGG/IGM) e Método SWAB Rápido (KIT completo PCR) para serem utilizados nas ações para prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Casinhas-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas: Recursos transferência do SUS: 90.022 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2923 – Enfrentamento da emergência – COVID-19 Custeio 3.3.90.30.00 Material Consumo Fichas: 1101 e 1100. Contratado: Amici Comercio e Representacoes de Medicamentos Eireli. CNPJ: 30.329.824/0001-70. Valor R\$9.995,00. Vigência: de 17/06/2021 a 17/12/2021.

Casinhas, 17/06/2021

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:DD55DBF6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - REVOGAÇÃO
DE PREGÃO ELETRÔNICO**

REVOGO o Pregão Eletrônico Nº 00001/2021. Processo Nº: 00005/2021. CPL. Serviço. Contratação de empresa visando a prestação dos serviços de Locação de equipamentos (1 caminhão compactador 15m³, 2 caçambas 14m³ e 1 retroscavadeira), para atender as necessidades do Município de Casinhas/PE. Justificativa: Nenhuma das empresas apresentaram Proposta de Preços em conformidade com as exigências do edital.

Casinhas, 05/04/2021.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR.

Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:93A1A7E0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Cedro –PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 014/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, PARA FORNECIMENTO DE FILTROS, ADITIVOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, BEM COMO MÓDULO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL COMO REBOQUE, RETIFICA DE MOTORES, LATARIA, PINTURA, ESTOFAMENTO, ELÉTRICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO, OU VEÍCULOS CEDIDOS POR OUTRAS REPARTIÇÕES À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO OU VEÍCULOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER LOCADOS À SERVIÇO DO ÓRGÃO, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A), Valor Máximo Aceitável R\$ 1.043.286,92. Data: 22/10/2021 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:31B2ED46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO/ATA Nº 11-2021-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO/PE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBSS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS I E I-A). ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO/PE. LICITANTE/FORNECEDORA: CIRURGIA MONTEBELLO LTDA., CNPJ Nº 08.674.752/0001-40. ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR: FICA REALINHADO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO O REGISTRO DO ITEM 185 DA ATA Nº 11/2021 CUJO NOVO VALOR SERÁ DE R\$ 2,27(DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) APARTIR DESTA DATA. DATA DA SSINATURA: 01/09/2021. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II,

ALÍNEA “D” LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
SIGNATÁRIOS: JÚLIA NATÉRCIA ALVES OLIVEIRA E MIRELA DA FONTE OLIVEIRA.

CEDRO/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

JÚLIA NATÉRCIA ALVES OLIVEIRA
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 José Ribeiro da Silva
Código Identificador:F72A6BD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE, informa o **Processo Licitatório Nº 036/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021. Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de material cognitivo para uso comum dos discentes e docentes e serviços necessários ao atendimento do presente objeto. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.016.824,00. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.bnc.org.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 05/10/2021 as 07h00min, até o dia 19/10/2021 as 23h59min. **Abertura das Propostas:** 20/10/2021 as 07h00min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 20/10/2021 as 08h00min. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: <http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/140>

Chã Grande-PE, 01 de outubro de 2021.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:83C416BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
EXTRATOS DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 034/2021 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licença de plataforma educacional híbrida (on e off line) que detenha conteúdo das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, visando reforço escola e consequente melhoria no IDEB,

para atender as demandas da Rede Municipal de ensino do Município de Condado.

EMPRESA: PLURAL SOLUCOES TECNOLOGICAS E EDUCACIONAIS EIRELI ME
END: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1206, sala 210 Empres. Casa Grande Rosa e Silva, Aflitos, Recife – PE.
CNPJ: 11.674.160/0001-32
CONTRATO: Nº 034/2021
VALOR: R\$ 1.080.610,00 (um milhão e oitenta mil e seiscentos e dez reais).

Condado, 24 de setembro de 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
 Pregoeiro Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 029/2021 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação/PE.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ME
END: Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, Garanhuns-PE
CNPJ: 40.876.269/0001-50
CONTRATO: Nº 029/2021
VALOR: R\$ 13.592,00 (treze mil e quinhentos e noventa e dois reais).

Condado, 03 de agosto de 2021.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
 Pregoeiro Municipal

Publicado por:
 Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:BF95290D

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO
 PREFEITO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2021

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO CONDADO.

O PREFEITO MUNICIPAL de CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de CONDADO de modo a assegurar a segurança e a agilidade dos respectivos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais no intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO a implementação de sistema informatizado de gestão e controle dos empréstimos consignados pela Prefeitura Municipal de CONDADO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este Decreto regulamenta o processamento das consignações facultativas decorrentes de autorização pessoal dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de CONDADO, mediante o denominado sistema de consignação no âmbito da Gestão Integrada de Folha de Pagamento – GIF.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se servidores ativos da Administração Pública Municipal os servidores públicos efetivos e servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2. Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privada destinatária dos créditos resultantes dos descontos obrigatórios ou das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio da GIF, deduções relativas aos descontos obrigatórios e consignações facultativas na ficha financeira do servidor público ativo e inativo, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público ativo e inativo, integrante da Administração Pública direta ou indireta do Município de CONDADO, cuja folha de pagamento seja processada pela GIF, e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

V - suspensão da consignação irregular: suspensão dos descontos irregulares, sem, contudo afetar as consignações já em curso, as quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

VI - exclusão da consignação irregular: exclusão dos descontos irregulares, sem, contudo, afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

VII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário por determinado período de tempo em que fica vedada a inclusão de novas consignações através da GIF e a alteração das já efetuadas;

VIII - descredenciamento da consignatária: inabilitação do consignatário para novas operações de crédito, com rescisão do convênio ou da cooperação técnica com a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, sem, contudo, afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias;

IX - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento de consignatário e de celebração de novo convênio ou cooperação técnica com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem, contudo afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

X - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

Art. 3. Para os fins deste decreto, são consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante

celebração de convênio ou cooperação técnica ou contrato com a Prefeitura Municipal de CONDADO, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

III - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IV - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

V - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada.

§1º Os consignatários mencionados no inciso II somente poderão ser destinatários de consignações mediante a apresentação do instrumento particular firmado pelo servidor autorizando os respectivos descontos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

§2º Os consignatários mencionados nos incisos V e VI somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

CAPÍTULO II DA NECESSIDADE DE CONVÊNIO OU COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 4. Após estarem devidamente credenciados, os consignatários deverão, obrigatoriamente, em até noventa dias, firmar convênio ou cooperação técnica com o Município de CONDADO, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com prazo determinado.

§1º Com a entrada em vigor deste Decreto e implantação de sistema de controle e de gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores municipais e a necessidade de promover a assistência social, a promoção cultural e a educação financeira com outros benefícios aos servidores, rescindem-se todos os convênios ou cooperações técnicas firmadas entre a Prefeitura Municipal de CONDADO e os consignatários.

§2º A consignação em andamento, ainda que esteja em desacordo com as previsões do presente decreto, deverá ser processada normalmente até a última parcela junto à consignatária.

§3º As instituições consignatárias que mantêm contratos de consignação vigentes na data da publicação do presente decreto deverão, mesmo que não tenham interesse em renovar seus convênios ou cooperações técnicas com o Poder Público, fazer o cadastramento e habilitar-se para o uso do sistema de controle e gestão indicado pela Administração Pública municipal, sob pena de retenção das parcelas em curso ou seu legado de parcelas, até que a pendência seja totalmente resolvida.

§4º A habilitação das entidades que não venham a renovar seus convênios ou cooperações técnicas com a Administração Pública municipal, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser realizada sem qualquer ônus ou cobrança de taxa de qualquer espécie.

Art. 5. As instituições consignatárias que tenham interesse realizar consignações posteriores à entrada em vigor do presente Decreto, deverão solicitar por escrito a celebração ou a renovação de convênio ou cooperação técnica com a Administração Pública Municipal, preenchendo aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente cadastrado e autorizado junto ao sistema informatizado de controle e gestão de empréstimos consignados indicados pela Administração Pública municipal a realizar operações de prestação de serviços financeiros mediante consignação em folha de pagamento;

II - possuir sede no município ou um representante legal com legitimidade para elaborar e encaminhar à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a outras

instituições bancárias e aos servidores, correspondência e/ou mensagem eletrônica com as seguintes informações:

- a) Cálculo de saldo devedor;
- b) boletos para pagamento integral ou parcial do empréstimo, que sejam das primeiras ou das últimas parcelas da obrigação;
- c) material de divulgação;
- d) carta de quitação e;
- e) extrato mensal.

III - comprovar, através de documentos idôneos e nos termos da legislação vigente, a regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.

IV - atender às demais disposições do presente Decreto.

CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 6. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas e as prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizados aos servidores pelos sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços, na forma prevista nos incisos I e II do art. 3º.

§1º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, no que se refere aos valores pagos a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas e as prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizadas aos servidores pelos sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços, na forma prevista nos incisos I e II do art. 3º, não excederá a 10 % (dez por cento) da remuneração líquida do servidor, excetuada a margem prevista pelo caput deste artigo.

§2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração líquida do servidor a que se refere o caput a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pagas aos servidores públicos ativas e inativas integrantes da Administração Pública direta ou indireta do Município de CONDADO subtraída os descontos obrigatórios.

§ 3º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput os pagamentos referentes às vantagens de caráter eventual ou indenizatório, sendo excluídas, portanto:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- IV - salário-família;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - auxílio-funeral;
- VII - adicional de férias;
- VIII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores cujas folhas de pagamento sejam processadas através da GIF, observado o disciplinamento a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7. Os descontos obrigatórios, decorrentes de lei ou ordem judicial, prevalecem sobre consignações facultativas.

§1º Não será permitida nenhuma consignação facultativa que desrespeite o limite de 35% (quarenta por cento).

§2º Nenhuma consignação facultativa quando somada aos descontos obrigatórios poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do consignado, e quando essa situação ocorrer deverá ser adequado no mês subsequente, mediante suspensão ou renegociação

do servidor diretamente com o credor consignatário, respeitada a ordem de prioridade do art. 3º.

§3º Não será incluída ou processada na GIF a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida nos §§ 1º e 2º, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 3º.

§4º Havendo duas consignações com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

§5º Ressalvado o financiamento habitacional, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos IV e V do art. 3º deverão ser amortizáveis até o limite de sessenta meses.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS E DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 8. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Não serão cadastrados consignatários com relações decorrentes de cartão de crédito, respeitando-se os contratos já existentes até o seu termo final.

Art. 9. As operações de consignação serão aprovadas apenas através da GIF, com o uso de sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo poder público, respeitadas as seguintes condições:

- I - O prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder noventa e seis meses;
- II - O prazo para amortização de refinanciamentos não poderá exceder noventa e seis meses contados da data da operação;
- III - O prazo para amortização nos casos de compra de dívidas não poderá exceder noventa e seis meses contados da data da operação;

Art. 10. A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado de acordo com cronograma a ser estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

- I - de todas as entidades:
 - a) estar regularmente constituída;
 - b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
 - c) possuir regularidade fiscal comprovada.
- II - das entidades referidas no inciso II do art. 3º:
 - a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos;
 - b) possuir e manter número mínimo de associados equivalentes a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam;
 - C) atender a outras exigências previstas na legislação aplicável à espécie.
- III - das entidades referidas nos incisos V e VI do art. 3º:
 - a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
 - b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 12. As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 3º, deverão comprovar, periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Decreto, por intermédio do

recadastramento, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

Art. 13. Os consignatários de que tratam os incisos V e VI do art. 3º deverão, até o último dia de cada mês, encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

§ 1º As taxas de juros praticadas deverão primar pelo menor índice praticado pelo mercado, em especial aqueles próprios para as consignações de servidores públicos.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista no caput implicará desativação temporária do consignatário até a regularização da situação infracional.

§ 3º A reincidência no descumprimento do disposto no caput em período de doze meses implicará o descredenciamento do consignatário.

§4º Para averbação de novos contratos, o consignatário deverá registrar no sistema o número de parcelas, a parcela, o valor do empréstimo, o valor total da operação, a taxa nominal e a taxa efetiva do contrato. Em caso de divergência, a operação será reprovada e deverá ser lançada com os dados corretamente acordados.

§5º Nos contratos de empréstimos firmados com os servidores deverá constar, em local de fácil verificação, cláusula destacada com os seguintes dizeres: “É assegurada ao contratante a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, seja das primeiras ou das últimas parcelas, mediante redução proporcional dos juros contratados (desconto comercial) ou taxa SELIC, qual seja menor, fazendo com que o valor para quitação tenha deságio total, atualizando o saldo devedor a valor presente, ou proporcional no caso de liquidação parcial, hipótese em que o saldo devedor deverá ser recalculado e informado ao Poder Público através do sistema informatizado de gestão e controle de empréstimos consignados.”

§ 6º A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO não será responsável pelos dados informados pelo consignatário, competindo-lhe, sempre que provocada na forma do art. 14, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

Art. 14. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a Diretoria de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deverá notificar o consignatário em até cinco dias para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de quinze dias.

§ 2º Não ocorrendo à comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º Instaurado o processo administrativo, de que trata o § 2º, o consignatário terá cinco dias para apresentação de defesa.

§4º No curso do processo administrativo, a autoridade responsável pelo julgamento poderá suspender a consignação por meio de decisão devidamente motivada, mediante prévia aquiescência do consignatário e do consignado.

Art. 15. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo consignatário ao prejudicado no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica desativação temporária do consignatário, nos termos do inciso IV do art. 20.

Art. 16. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pela GIF, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 17. As consignações em folha previstas no art. 3º poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardada os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa;

II - excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardada os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, até seu efetivo encerramento, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa;

III - por interesse do consignatário, mediante solicitação formal através da GIF de empréstimos consignados;

IV - por interesse ou determinação do órgão público.

§1º As consignações facultativas somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

§2º No caso de afastamento do servidor com prejuízo de vencimentos, será suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer eventual responsabilidade da Administração Pública municipal pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§3º No caso de desligamento do servidor a Administração Pública municipal efetuará o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado considerando eventuais valores rescisórios.

§4º A Administração Pública municipal não terá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou de afastamento de servidores.

Art. 18. As consignações facultativas somente poderão ser excluídas a pedido do consignado, mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante, exceto as referentes ao pagamento de plano de saúde e as que tiverem como consignatário sindicato ou entidade de classe de servidores, que dependerão apenas do pedido do consignado.

Art. 19. Ocorrerá a exclusão das consignações facultativas, sem, contudo, afetar as demais consignações já em curso, as quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável;

II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 20. Além da hipótese prevista no §2º do art. 13, ocorrerá a desativação temporária do consignatário, sem, contudo afetar as consignações já em curso, as quais continuarão a serem descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;

III - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 16.

Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso V do art. 21.

Art. 21. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário, sem contudo afetar as consignações já em curso, as quais continuarão a serem descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias, quando:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - permitir que terceiros procedam a consignações através da GIF; III - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 3º; IV - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária;
- V - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 22. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário, sem contudo, afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a serem descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias, nas hipóteses de:

- I - reincidência em práticas que impliquem seu descreeciamento;
- II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e III - prática de taxas de juros e encargos diversos dos informados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em atendimento à exigência do art. 13, na concessão de empréstimo pessoal.

Art. 23. O consignado ficará impedido, pelo período de até vinte e quatro meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 24. A competência para instauração de processo administrativo para o cumprimento do disposto neste Capítulo será definida em ato do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE PELAS CONSIGNAÇÕES

Art. 25. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de CONDADO, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante o consignatário.

Art. 26. Os consignatários são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que os representem no montante de suas operações e consignações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O encaminhamento das consignações realizado pelo consignatário para a devida implantação em folha de pagamento deve ser efetuado por meio de arquivo digital, respeitando o layout do GIF.

Art. 28. As consignações decorrentes dos cartões de crédito já concedidas aos servidores serão canceladas após o término do contrato junto à instituição.

Art. 29. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO editará ato com normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 30. O gerenciamento realizado pelo GIF não trará qualquer ônus ao Poder Executivo Municipal, cabendo aos consignatários arcarem com o custeio do processamento.

Art. 31. Fica proibido firmar contratos ou convênios ou cooperações técnicas que desrespeitem as exigências previstas neste Decreto.

Art. 32. Não será permitido qualquer desrespeito ao limite de margem consignável, inclusive as consignações atualmente já inseridas, devendo-se adequarem no prazo máximo de noventa dias, conforme o interesse expresso do servidor.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário a esse Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONDADO-PE, 23 de setembro de 2021.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:C094D4DD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- das receitas e das alterações na legislação tributária
- disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- dos critérios e formas de limitação de empenho;
- dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- das vedações legais;
- das dívidas e endividamentos.
- da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- da Transparência e das Audiências Públicas;
- das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2022, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8º edição, a partir do exercício de 2019;

Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018;
 Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
 Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
 Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;
 Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2022, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do Anexo 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no Anexo 02, composto dos seguintes demonstrativos:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
 Metas Anuais;
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 Evolução do Patrimônio Líquido;
 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.

Art. 7. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do Anexo 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2022, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e

análise dos resultados do exercício de 2019, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

Amortização, juros e encargos de dívida;
Precatórios e sentenças judiciais;
Indenizações;
Restituições, inclusive de saldos de convênios;
Ressarcimentos;
Amortização de dívidas previdenciárias;
Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

programa de trabalho do órgão;
despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
Grupo 4: Investimentos;
Grupo 5: Inversões Financeiras;
Grupo 6: Amortização da Dívida;
Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2022 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

Mensagem;
Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

Quadro de discriminação da legislação da receita;
Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado

para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciam o Município;

Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10 A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11 Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 40% (quarenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas

fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fonte de receita registradas no orçamento de 2022.

Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;

Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;

Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;

Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;

Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;

Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.

Art. 24. Na lei orçamentárias para 2022, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da

Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2019/2022, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

efeitos decorrentes de alterações na legislação;

variações de índices de preços;
crescimento econômico;
evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos

tributos lançados em 2022 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2022.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2022 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 53. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de

despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;

No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

de que exista lei específica autorizando a subvenção;

da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2022;

da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária contera margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2022 estima-se o valor de R\$ 1.147,00 (Um Mil cento e quarenta e sete reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação de despesas com horas-extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 76. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de deficit e passivo actuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 78. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 79. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 80. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 81. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 82. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 83. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 84. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 85. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 86. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 88. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de

2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 92. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 93. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 95. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 98. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 101. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o

patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 102. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 103. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 104. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 105. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
recursos provenientes de excesso de arrecadação;
recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 106. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 107. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 108. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 109. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 110. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 111. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 112. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 116. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 118. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 121. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 122. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 124. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 125. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no

inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 126. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

as despesas com pessoal e encargos sociais;
as despesas com benefícios previdenciários;
as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
as despesas com PASEP;
as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 127. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2022, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

do Poder Executivo;
de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 135. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

despesas de pessoal de magistério da educação básica;
demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.
Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2022, e fevereiro de 2022, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 145. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas

com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

dotações orçamentárias do Estado;
doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
saldos de exercícios anteriores; e
outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 147. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148. São vedados:
início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 149. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 150. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022,

conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 152. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 153. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 155. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 156. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159. O Município considerará na proposta orçamentária para 2022 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO Seção Única

Art. 160. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 161. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 162. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 163. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 164. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 165. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 166. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 167. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;

ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 168. Para fins de realização de audiência pública será observado: Quanto ao Poder Legislativo: Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal; Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

Quanto ao Poder Executivo: Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 169. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 170. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 171. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 172. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 173. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 175. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 176. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 177. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 178. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 179. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

Anexo de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:05EFEA06

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1103, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde tem os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Básica – Ação Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, estará vinculado ao alcance das metas e dos resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município do Condado totalmente desobrigado do consequente pagamento do Incentivo.

Art. 4º. O incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” a que se refere o art. 3º, desta Lei, será repassado proporcionalmente às Equipes de Saúde da Família, de acordo com o alcance dos indicadores, definidos em portarias ministeriais vigentes, avaliados quadrimestralmente por comissão instituída, conforme resultados divulgados no site do Ministério da Saúde: <https://egestorab.saude.gov.br/>.

I - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Médico, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Coordenadores da Atenção Primária, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionistas.

Art. 6º. O valor do recurso financeiro pertinente ao repasse do Bloco de Custeio de Atenção Básica – Ação Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, será 100% destinado ao pagamento da Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme disposto a seguir:

§ 1º. 2% será descontado do montante geral do Bloco de custeio para fins de pagamento aos gestores, designados por Portaria do Secretário de Saúde, que coordenarão o programa Previne Brasil, sob forma de Gratificação de Desempenho – Metas Previne Brasil, distribuído em valores iguais.

§ 2º. 100% do valor destinado a cada Equipe de Saúde da Família, após o desconto citado no § 1º, para pagamento de incentivo pecuniário aos trabalhadores lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF), da seguinte forma:

I – 94% será destinado as seguintes categorias profissionais: Médico, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde, que deverá ser distribuído em valores iguais.

II - 6% será destinado as seguintes categorias profissionais: Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionistas, que deverá ser distribuído em valores iguais.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de exoneração, rescisão ou nos afastamentos do serviço previstos nesse artigo.

§1º. Não farão jus ao incentivo os seguintes casos:

I - atestados para todos os casos superiores a 30(trinta) dias;

II - Licenças com período superior a 30 (trinta) dias;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Afastamento para exercer cargo ou função em Sindicato de Categoria;

V - Ser integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

§2º. Em todos os casos tratados, os quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para os demais membros da equipe, conforme estabelecido no Art.6º.

Art. 9º. O pagamento dos valores aos profissionais do município do Condado fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com os valores e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente

Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta por dois representantes, titular e suplente, da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros representantes da Coordenação da Atenção Básica;

II – 02 (dois) Enfermeiros (as) da Estratégia Saúde da Família – ESF;

III - 02 (dois) Médicos (as) da Estratégia Saúde da Família – ESF;

IV- 02 (dois) Cirurgiões dentistas da Estratégia Saúde da Família – ESF; V – 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:92911A0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO
ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SMS-FMS

OBJETO: Seleção de entidade qualificada como Organização Social, que se enquadre nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde do SUS elencadas no **anexo I do Edital**.

PRAZO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA: Classificação e Julgamento das Propostas: **Dia 04 de novembro de 2021, às 10:30 (dez e trinta) horas.**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Especial de Chamamento Público, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel José Belarmino, nº 048, Centro, Cortês/PE, CEP nº 55.525-000, ou através do e-mail: comissaochamamentocortes@gmail.com, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, mediante requerimento a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legal constituído.

Cortês, 01 de outubro de 2021.

EVERTON BEZERRA QUINTINO
Comissão Especial de Chamamento Público
Presidente

Publicado por:
André Thiago Torres
Código Identificador:7E6D5277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
022/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS** comunica aos interessados que foi verificado algumas inconsistências nos quantitativos dos itens do pregão em epígrafe o Termo de Referência foi encaminhado ao setor responsável que realizou as devidas correções. Neste sentido, por se tratar de mudanças que altera a formulação de propostas reabrimos o prazo conforme determina a Lei de licitações e consignamos nova data para recebimento de proposta que será a partir das **08:00h do dia 01/10/2021 até às 08:00h de 18/10/2021. Abertura da sessão será às 09:30 do dia 18/10/2021.** O edital retificado já está disponível na plataforma bnccompas.com. Outras informações os interessados devem entrar em contato através do email: cortes.cpl@gmail.com ou se dirigir no horário de atendimento das 09:00h às 13:00h ao prédio do Centro Administrativo de Cortês – Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro Cortês-PE.

Cortês, 01 outubro de 2021.

ANDRÉ THIAGO TORRES
Pregoeiro (*).

Publicado por:
Richarlison Bruno Silva dos Santos
Código Identificador:CE44222C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO
002/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cortês – Estado de Pernambuco torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, cujo objeto é **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, para produção de prótese dentária removível com grampo de metal (roach), por meio de pessoas jurídicas credenciadas, no município de Cortês, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e nos seus anexos.** A verificação dos documentos relativos ao Credenciamento ocorrerá a partir do dia **04/10/2021**. Local: Centro Administrativo - Comissão de Licitação, sito a Rua Carlos de Barros Cavalcante, S/N, Centro, Cortês – PE, CEP: 55.525-000. Demais informações pelo fone: (081) 9.7111-7851, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cortes.cpl21@gmail.com.

Cortês, 01.10.2021

RICHARLISON BRUNO S. DOS SANTOS
Presidente da CPL (*)(**).

Publicado por:
André Thiago Torres
Código Identificador:3C084285

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N 074/2021, DE 30 DE SETEMBRO
DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2021, DE 30 DE SETEMBRO
DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Custódia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA- PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nºs 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, e suas

prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

Considerando os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

Considerando que os municípios de Custódia- PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

Considerando, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que “*Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco*”, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Custódia- PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Custódia- PE, 30 de setembro de 2021.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito de Município de Custódia- PE

Publicado por:

Sálvio Francisco de Amorim

Código Identificador:D104D69C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
NOTIFICAÇÃO 001/2021 - CONTRATO 073/2021**

À POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Sr. **Joselino Ramos de Oliveira** Rua Jaboatão dos Guararapes, nº 440 – Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP; 54.518-235

NOTIFICAÇÃO 001/2021

Processo Licitatório nº 027/2021

Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021

Contrato nº 073/2021

Assunto: Notificação por descumprimento de prazo do contrato administrativo.

A Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **JACILENE DOS SANTOS GALDINO**, vem **NOTIFICAR** a **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 24.357.873/0001-14, já qualificada no Contrato nº 073/2021, acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Clausulas Contratuais Infringidas	Referência legal
O não atendimento a solicitação de material	Item 4.5 do termo de	Artigo 77 e 87 da Lei

no dia 28/09/2021, através do e-mail: potencial_distribuidora@hotmail.com, e não atendido até a presente data, conforme anexo.	referência; e itens 27.2 e 27.6 do Edital	8.666/93; Artigo 7º da Lei 10.520/2002 Item 29.1.2 e 29.3.4 do Edital E Cláusula Décima Segunda – das penalidade E Cláusula Décima Terceira – da rescisão.
--	---	--

Assim fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao **Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada**, na pessoa da Senhora Secretária, sito na Travessa José Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas nesta notificação.

Escada/PE, 01 de outubro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:7FBD1311

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 1145/2021/PME**

Prefeita do Município de Escada, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual e Lei orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID – 19 - COMGEPA.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Cícera Maria de Araújo Izídio – CPF: 027.531.124 - 44

Gabriela Auxiliadora da Silva – CPF: 053.671.614 - 56

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Luzia Raquel Silva da Rocha– CPF: 127.014.074 - 43

III- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Virma Maria dos Santos – CPF: 095.981.624 - 00

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Amanda Kelly de Lima Cavalcanti – CPF: 056.372.024-78

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

José Williams da Cruz Silva – CPF: 072.132.144 - 54

VI- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Maria Auxiliadora de Medeiros– CPF: 101.366.494–91

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Escada, Pernambuco, em 29 de setembro de 2021.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:A58D0C8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 03 SETEMBRO DE 2021

MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previsto no Decreto Municipal 014, de 24 de março de 2021, posteriormente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 25, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação:

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Feira Nova, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 01, de 07 de janeiro de 2021, prorrogada pelo Decreto nº 24, de 29 de junho de 2021.

Art. 2 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias a enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem;

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021.

DANILSON CÂNDIDO GONGAZA.
 Prefeito

Publicado por:
 Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:549F6D72

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO Nº 40, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PISO MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS PELO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação fiscal e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de cobranças fiscais sem maior critério ou somente para evitar a prescrição tem congestionado as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a melhoria na gestão que ampliem a probabilidade de êxito na recuperação do crédito, inclusive as que permitam identificar e qualificar o devedor com segurança, indicar seu endereço e, com isso, proceder meios eficazes de cobrança administrativa da dívida, permitindo implementar a cobrança extrajudicial mediante protesto da CDA e a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos;

CONSIDERANDO a correlação existente entre receita orçamentária, população e estoque da dívida ativa para fins de estabelecimento de limites mínimos que justifiquem o processamento de uma execução fiscal eficaz e economicamente viável;

CONSIDERANDO o disposto na Res. TC nº 119/2020, expedida pelo TCE/PE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o piso mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ajuizamento de execuções de crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, pelo Município de Feira Nova, nos termos da Resolução TC nº 119, de 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Na execução do crédito fiscal, de naturezas tributária e não tributária, deve-se:

- I - Proceder anualmente à distribuição de ações de execução fiscal;
- II – Apresentar em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, executando-as até o quarto ano do prazo prescricional da dívida mais antiga, de modo a reduzir o número de processos referentes a dívidas de tributos lançados em massa;
- III - Qualificar os débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) antes do ajuizamento da execução fiscal;
- IV – Agrupar dívidas de um mesmo devedor em uma única CDA;
- V – Avaliar a possibilidade de protestar o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal;
- VI – Avaliar a possibilidade de inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;
- VII - Nas dívidas de natureza tributária, apenas ajuizar as execuções fiscais de valor igual ou superior ao estabelecido no art. 1º deste Decreto, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício;

Art. 3º As execuções fiscais em curso, independente do valor, aplicam-se às disposições legais atinentes à constituição da dívida.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Feira Nova, 01 de outubro de 2021.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:FE0F692E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 186/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Fabiano Ferreira da Silva**, matrícula nº 994130, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar do Município de Flores, para gozo no mês de outubro do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de outubro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:75DCA600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 187/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DIANA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 4.584.856 SDS/PE e CPF 857.567.414-53, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Educação**, símbolo CC-I.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de outubro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:5DD825D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 188/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MARIA EDVANIA DA SILVA CAVALCANTI**, portadora do RG nº 4.849.722 SDS/PE e CPF 946.629.164-53, do cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Adjunto de Educação**, símbolo CC-IV.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de outubro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:423AADF5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 189/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JUCIELY MARTINS DA SILVA**, portadora do RG nº 8.982.267 SSP/PE e CPF nº 118.148.094-90, para o cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Divisão Financeira da Secretaria de Saúde**, símbolo CC-VII.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de outubro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis dos Santos

Código Identificador:F4D70856

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 035/2021 – TOMADA DE PREÇO PMF Nº 008/2021. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia para Construção do Centro Esportivo do Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** Após julgamento comunica-se sua **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira empresa Vencedora: **MA EMPREENDEIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.658.226/0001-78**, vencedora com o valor global de **R\$ 796.653,41 (setecentos e noventa e seis mil seiscientos e cinquenta e três reais quarenta e um centavos)**; Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 01/10/2021.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito.

Publicado por:

Joelma Ferreira de Souza

Código Identificador:37989BD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 036/2021 – TOMADA DE PREÇO PMF Nº 009/2021. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: Construção de ponte em concreto armado de ligação entre o Centro e o Bairro Alto Pedro de Souza, sobre afluente do Rio Pajeú que passa pelo Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** Após julgamento comunica-se sua **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira empresa Vencedora: **J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.014.788/0001-41,** vencedora com o valor global de **R\$ 983.398,50 (novecentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);** Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 01/10/2021.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito.

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:F87077F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 190/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **MARIA EDVANIA DA SILVA CAVALCANTI,** portadora do RG nº 4.849.722 SDS/PE e CPF 946.629.164-53, para o cargo de **Diretora de Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 01 de outubro de 2021.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:08A1CE59

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO PMF Nº 037/2021, Tomada de Preço PMF Nº 010/2021. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas Ruas (Dom João Mota, Lourival Pereira de Carvalho e Getúlio Vargas – Complemento, localizadas no Distrito de Fátima no Município de Flores conforme contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal 907623/2020 MDR, Em virtude da abertura de Processo Administrativo contra a empresa anteriormente contratada pelo descumprimento das cláusulas contratuais.** Após julgamento das Proposta de Preço e Parecer Técnico emitido pela Engenharia do Município comunica-se o resultado das propostas da seguinte maneira, empresas:

Empresa	Valor
D & J CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.176.434/0001-97	R\$ 520.476,79
OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.712.274/0001-49	R\$ 518.808,44
R & E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.941.611/0001-59	R\$ 519.628,77

ELF TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.560.794/0001-40	R\$ 518.520,88
MIVAQ CONSTRUÇOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.415.447/0001-90	R\$ 518.253,10
N3 CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.408.191/0001-35	R\$ 519.205,46
CONSTRUTORA VALE DO PAJEÚ LTDA, inscrita no CNPJ: 06.175.048/0001-17	R\$ 510.951,38
MA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.658.226/0001-78	R\$ 508.564,12
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.975.820/0001-31	R\$ 518.899,10
TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.069.076/0001-05	R\$ 520.071,24

Após planilha comparativa de valores constatou-se que a empresa **MA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.658.226/0001-78,** que apresentou o valor global de **R\$ 508.564,12 (quinhentos e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos),** esta Comissão Permanente de Licitação, considerada a empresa acima mencionada vencedora do certame. Conforme a Lei fica determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a nossa decisão e não havendo, o Processo será Adjudicado e posteriormente encaminhado para ser Homologado. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cplflores.pe@hotmail.com e no site www.flores.pe.gov.br.

Flores 01 de Outubro de 2021.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:7630CDBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO PMF Nº 038/2021, Tomada de Preço PMF Nº 011/2021. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos na Avenida Edméa Martins Santana, Rua Prefeito Manoel Custódio de Souza, Travessa Sebastião de Souza Santana, Rua Beijamim Constant localizadas no Município de Flores/PE, conforme Emenda Parlamentar 34/2020, Remanejamento 1084/2021.** Em virtude da abertura de Processo Administrativo contra a empresa anteriormente vencedora pelo descumprimento das cláusulas do edital. Após julgamento das Proposta de Preço e Parecer Técnico emitido pela Engenharia do Município comunica-se o resultado das propostas da seguinte maneira, empresas:

Empresa	Valor
D & J CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.176.434/0001-97	R\$ 220.483,74
OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.712.274/0001-49	R\$ 220.220,43
R & E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.941.611/0001-59	R\$ 220.096,49
ELF TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.560.794/0001-40	R\$ 218.216,63
MIVAQ CONSTRUÇOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.415.447/0001-90	R\$ 220.332,06
N3 CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.408.191/0001-35	R\$ 219.161,34
CONSTRUTORA VALE DO PAJEÚ LTDA, inscrita no CNPJ: 06.175.048/0001-17	R\$ 216.287,24
MA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.658.226/0001-78	R\$ 219.492,11
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.975.820/0001-31	R\$ 219.567,85
NOTORIA CONSTRUÇOES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 37.090.538/0001-44	R\$ 217.839,56
TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.069.076/0001-05	R\$ 220.245,07

Após planilha comparativa de valores constatou-se que a empresa **CONSTRUTORA VALE DO PAJEÚ LTDA, inscrita no CNPJ: 06.175.048/0001-17,** que apresentou o valor global de **R\$ 216.287,24 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos),** esta Comissão Permanente de Licitação, considerada a empresa acima mencionada vencedora do certame. Conforme a Lei fica determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a nossa decisão e não havendo, o

Processo será Adjudicado e posteriormente encaminhado para ser Homologado. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cplflores.pe@hotmail.com e no site www.flores.pe.gov.br.

Flores 01 de Outubro de 2021.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente.

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:8FC6658A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMSF Nº 034/2021, - PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 032/2021. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Aquisição de 01 (um) Veículo novo 0 Km, tipo passeio ano/modelo no mínimo 2021/2021 para o transporte de equipe, com capacidade mínima para 05 ocupantes com o motorista, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde 10392.023000/1200-07, a fim de melhorar a assistência na UBS Vila Nova da Rede Municipal de Saúde do Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Valor máximo aceitável global: de **R\$ 70.285,83 (setenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**. Início do acolhimento das propostas: 04/10/2021 às 12:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 15/10/2021 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 15/10/2021, às 09:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Flores, 01/10/2021.

NASSON A. BEZERRA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:1A14C261

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 83, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 83, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Floresta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO FLORESTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de

calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Floresta, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 51 de 29 de junho de 2021, homologados pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observadas as disposições regulatórias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição mantiverem.

Floresta/PE, 01 de outubro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita do Município de Floresta

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:3C89E4D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 913/2021

Exonera o servidor municipal **BRENO EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA** do cargo **COORDENADOR DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL** e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o servidor municipal **BRENO EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA**, do cargo de **COORDENADOR DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL – CC2**, portaria 262/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 01 de outubro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:A233BC2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 914/2021**

Exonera o servidor municipal LEONARDO ÂNGELO DE ALMEIDA do cargo de CHEFE DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o servidor municipal **LEONARDO ÂNGELO DE ALMEIDA**, do cargo de **CHEFE DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL – CCS2**, portaria 300/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 01 de outubro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:19D487F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 915/2021**

Dispõe sobre a nomeação do CHEFE DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **BRENO EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.699.715 SDS/PE e no CPF sob o nº 148.177.354-22, para o cargo em comissão de **CHEFE DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL – CCS2**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 01 de outubro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:09A9F100

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 015/2021 – CPL/PMG. Processo Licitatório nº: 006/2021. Pregão Eletrônico nº. 003/2021. Ata de Registro de Preços nº. 003/2021. Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. AJG DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA – CNPJ: 22.475.861/0001-69. Valor Global: R\$ 619.051,60. Vigência: 30/09/2021 a 30/09/2022.

Gameleira/PE, 30 de setembro de 2021.

ÍTALO AGRA DE OLIVEIRA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador:476813DA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS****AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP Nº 002/2021. Processo Licitatório nº 007/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de livros destinado aos 02 (dois) primeiros anos do curso de medicina, a ser implantado nesta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Fornecedor: DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.940/0001-93, com desconto de 39,31 %, valor estimado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Validade da Ata: 24/09/2021 a 24/09/2022. Data da assinatura: 24/09/2021. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO.

Presidente da AESGA.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:1F464DA0

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 006/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021; Ata de Registro de Preço nº 001/2021, Contrato nº 007/2021; Contratada: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ: 11.311.279/0001-40; Objeto: Aquisição de livros para atualização do acervo da Biblioteca Prof.ª Ivonita Alves Guerra, destinados ao curso de Medicina e curso de Arquitetura e Urbanismo, mantidos por esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme Anexo I do Pregão Eletrônico nº 002/2021, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE; **Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; **Vigência Atual:** 14/09/2021 a 14/09/2022; **Valor Total:** 4.251,55 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); **Nota de Empenho nº:** 232; **Local e Data da assinatura:** Garanhuns/PE, 14/09/2021.**

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:24744AFF

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Garanhuns, vêm por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa(s) de engenharia para executar os serviços de ampliação do estacionamento da Câmara Municipal de Garanhuns. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser

solicitadas através do e-mail (camaragaranhuns@hotmail.com) ou do telefone: (87) 3761- 3881 em até três dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:99E2C16E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/2021 - GP**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 519/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 519/2021-GP

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **a baixo relacionados**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolverem a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR, CONCEDENDO** os respectivos percentuais de gratificação sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º fevereiro de 2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	%
11.022	EDIVALDO DOS SANTOS CAETANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20%
7.875	ROSALY MARIA ALMEIDA OLIVEIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20%

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **a baixo relacionados**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolverem a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR, CONCEDENDO** os respectivos percentuais de gratificação sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º fevereiro de 2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	%
11.022	EDIVALDO DOS SANTOS CAETANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20%
7.875	ROSALY MARIA ALMEIDA OLIVEIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20%
8.685	TACIANA MARIA MONTEBELO VILELA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20%
0.241	CRISTIANE DE ALMEIDA MAGNO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20%

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48AE8BCD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 741/2021-GP**

“Dispõe sobre prorrogação de licença sem vencimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **JULIO NEVES DA COSTA** que exerce função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, matrícula nº. 3.136, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **prorrogação de licença sem vencimento para trato de interesse particular**, por um período de **(1) um ano**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de **01.05.2021 a 01.05.2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3850D5D0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO - PE**, o(a) servidor(a) deste município **MARLISSON JACINTO CINTRA ALVES**, Matrícula Nº. 12581, titular do cargo efetivo de **PROF MATEMATICA-II**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **CELSON DOUGLAS DAS NEVES**, Matrícula Nº. 1317, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I**, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:95680EBA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 763/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ANGELO DANIEL TAVARES FERREIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7720, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04A** para **05A** concernente ao período de **23/03/2018** a **23/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:143649E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 767/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA JOSEUDA DE ASSIS DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7622, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04A** para **05A** concernente ao período de **04/03/2018** a **04/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9041F5C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 768/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **NADIA CRISTINA RODRIGUES MACIEL**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7636, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04A** para **05A** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6AE9D4A7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 771/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **IVONETE MELO DA SILVA FERREIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7689, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04B** para **05B** concernente ao período de **09/03/2018** a **09/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD4CA2FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **LUCIANA SANTOS DA SILVA AZEVEDO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7679, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04B** para **05B** concernente ao período de **05/03/2018** a **05/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:82941F3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA VIVIANE ALVES DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7623, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04B** para **05B** concernente ao período de **04/03/2018 a 04/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1860A731

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ADRIANA BEZERRA DE BRITO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7630, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4F642C26

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 788/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ELIANA PINTO DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7687, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **09/03/2018 a 09/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E650C91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 789/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ELISANGELA BESERRA ESPINDOLA DORNELAS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7601, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:16B54F59

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 790/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ERIKA MIRANDA ALVES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7639, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F9EB2A30

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ERLEIDE CLARINDO DA SILVA SOUZA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7634, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:617D0CCE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 792/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JAKELINE ALVES MARIANO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7688, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **09/03/2018 a 09/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A427A046

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JANAINA SATIRO DA SILVA ROCHA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7620, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **04/03/2018 a 04/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5243D765

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JOELMA JOSEFA DE MELO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7712, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **11/03/2018 a 11/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6643B5DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JUCIANE BERNARDO DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7631, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF0CB71C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 796/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JUSSARA MELO DE BARROS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7641, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:02D8DEAB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 797/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **KARINE DE MELO PADILHA ARAUJO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7627, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **04/03/2018 a 04/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F12A3020

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 798/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **KATIA VIANA DE MORAES LIMA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7633, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:25020B18

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 799/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **LAUDENICE NUNES DE SANTANA OLIVEIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7638, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0532C85B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 800/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **LEIDY CLAUDIA TENORIO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7686, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **09/03/2018 a 09/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0183CEA7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 801/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA CLEIDE MOURA DE SOUSA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7614, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5763E54D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 802/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA DAS GRACAS GOMES DE ANDRADE**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7628, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **04/03/2018** a **04/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:88D31AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 803/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA DE FATIMA ALVES FELIX MIRANDA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7607, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:177A4B4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 804/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7680, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **05/03/2018** a **05/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55B7BCA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 805/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA DO CARMO CARVALHO DINIZ**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7598, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **05/03/2018** a **05/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9765FD47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 806/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA GRACIELA FERREIRA ALVES DE BARROS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7606, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FFADFA0F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 807/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA JOSIVANIA DE ALCANTARA ARAUJO XAVIER**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7608, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:45B07871

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 808/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIZA ALCANTARA DE ARANDAS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7619, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **04/03/2018** a **04/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA96FCF9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 809/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARY VANIA BEZERRA PINHEIRO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7603, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8AC2274E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 810/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MIRIAN DE SOUZA SILVESTRE LESSA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7637, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F6E39D31

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 811/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **RILVA**

MARIA LEITE TEIXEIRA, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7640, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:390CDE6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 812/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **RITA ROSIELLY DA SILVA SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7714, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **10/03/2018** a **10/03/2021**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CB77716F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 813/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **SANDRA MARIA ALVES DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7713, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **10/03/2018** a **10/03/2021**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8254BEC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 814/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **SIMONE LEANDRO TEIXEIRA DA COSTA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7642, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:97FB8A42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 815/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **VANESSA PINA DE MELO VILA NOVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7718, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **18/03/2018** a **18/03/2021**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:186CB44E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 816/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **WEDYJA LEMOS DE CARVALHO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR

I, Matrícula Nº. 7632, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV** da **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04C** para **05C** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:43FB950B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 817/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **VERA LUCIA DE SIQUEIRA LIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7722, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV** da **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04D** para **05D** concernente ao período de **26/03/2018** a **26/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC399B72

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 818/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARCELINO DE MELO SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, Matrícula Nº. 7646, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV** da **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04B** para **05B** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9FB0D9BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 819/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 7643, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV** da **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04B** para **05B** concernente ao período de **03/03/2018** a **03/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:892AC4D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 820/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JOUSE DE OLIVEIRA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9109, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV** da **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03A** para **04A** concernente ao período de **27/03/2018** a **27/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F5E1BC50

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 821/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **WILKA ELMA DE SOUZA MELO**, titular do cargo efetivo de

PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9113, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03A** para **04A** concernente ao período de **29/03/2018 a 29/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F544D666

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 822/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **DENISLAYNE HELENA GALVAO CAVALCANTE**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9072, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03C** para **04C** concernente ao período de **19/03/2018 a 19/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9AB777EC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 823/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA VANISIA JACINTO DA SILVA DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9114, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03C** para **04C** concernente ao período de **30/03/2018 a 30/03/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D4CF04DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 824/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA DALVANICE DE SOUZA REIS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5165, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05A** para **06A** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F9DC4A6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 826/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **RENE APARECIDO DANTAS DE OLIVEIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - LÍNGUA ESTRANGEIRA, Matrícula Nº. 5144, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D4CE55F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 827/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ADAMS**

MIRANDA DA HORA, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIENCIAS, Matrícula Nº. 5138, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018** a **03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0CEDCB7C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 828/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ALDELANY CLAUDIA DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5167, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **05/04/2018** a **05/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:11793C42

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 829/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ALEXANDRE JOSE CAVALCANTI PESSOA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - ARTES, Matrícula Nº. 5158, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018** a **03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4A10708

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 830/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ANA PAULA GONCALVES SOARES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5161, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018** a **03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:838149AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 831/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ANGELA DE OLIVEIRA SABINO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, Matrícula Nº. 5146, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º** e **inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018** a **03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7D2C0BFC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 832/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **CELIA REGINA ZACARIAS TEIXEIRA CAVALCANTI**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5119, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:800220C8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **CLAUDIANA ALEXANDRE DE MACEDO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5121, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:60C10D6A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 834/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **CLEANE DE SOUZA LEITE FELIX**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIENCIAS, Matrícula Nº. 5149, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal**

Nº. 3.758 de 15.12.2010, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B28A0388

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 835/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **CLEIDE TAVARES DE OLIVEIRA SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5123, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:99D763F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ELISSANDRA SALES DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5125, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C2BD133

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 837/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **FABIO ARAUJO DE MORAES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - GEOGRAFIA, Matrícula Nº. 5131, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:752DF6F1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 838/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **FLAVIA FLORENTINO PORTELA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - LÍNGUA ESTRANGEIRA, Matrícula Nº. 5134, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:18273FC7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 839/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **FLAVIO**

GALVAO, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, Matrícula Nº. 5124, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A04389D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 840/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JAILSAN BEZERRA DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - HISTORIA, Matrícula Nº. 5142, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7AEEOA6E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 841/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JOSE ELANEO PEREIRA DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIENCIAS, Matrícula Nº. 5152, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED8E18FC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 842/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JOSE MANOEL DA SILVA JUNIOR**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - GEOGRAFIA, Matrícula Nº. 5120, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10175175

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 843/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JOSELMA MARIA DE MOURA MEDEIROS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5139, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AAD367E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 844/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **LUCIVANIA MAGALHAES PATRICIO**, titular do cargo efetivo de

PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5145, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:129C1956

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 845/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FEITOSA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5185, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **18/04/2018 a 18/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4A06FED7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 846/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARLUZY ELIAS DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA, Matrícula Nº. 5140, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AE35DC51

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 847/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **SANDREANE ALVES DE ALMEIDA SIQUEIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5128, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D8123FBB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 848/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **TELMA CRISTINA DE ALMEIDA MAGNO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIENCIAS, Matrícula Nº. 5148, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BEEA925B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 849/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **VALDEMIR FERREIRA DE LIMA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II -

HISTORIA, Matrícula Nº. 5151, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA3B6541

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 850/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **VILMA MARIA GOMES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5156, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA651D23

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 851/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **YTALA VERONICA FERREIRA PINTO SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - LÍNGUA ESTRANGEIRA, Matrícula Nº. 5157, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B7BF18CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 852/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **DIANA PEREIRA COSTA ALVES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5127, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05C** para **06C** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5179A865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 853/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ECIA MONICA LEITE DE LIMA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5159, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05C** para **06C** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B578F4F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 854/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **FELIPPE**

PESSOA DE MELO, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - GEOGRAFIA, Matrícula Nº. 5141, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05D** para **06D** concernente ao período de **03/04/2018 a 03/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:94549C1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 855/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **IRACEMA OLIVEIRA PAES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 7735, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **04A** para **05A** concernente ao período de **06/04/2018 a 06/04/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A75AFEF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 856/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ALEKSANDRA MARCELINO DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIENCIAS, Matrícula Nº. 5241, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **16/05/2018 a 16/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AA0C4324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 857/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ANA LUCIANE DA MOTA FERREIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5239, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **17/05/2018 a 17/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3684C3F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 858/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JANAINA PENA CERQUEIRA FRIAS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5245, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **17/05/2018 a 17/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:585AD66C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 859/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **JOSE EUDO GOMES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - GEOGRAFIA,

Matrícula Nº. 5246, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **17/05/2018 a 17/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9DE9A16E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 860/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARCILENE MUNIZ MOREIRA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIENCIAS, Matrícula Nº. 5240, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **16/05/2018 a 16/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BFB723A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 861/2021-GP

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA CAROLINA BRAGA DE CARVALHO**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - PORTUGUÊS, Matrícula Nº. 5243, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **16/05/2018 a 16/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8BE58F10

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 862/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MIRTY S SHEILA SILVA XAVIER**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIENCIAS, Matrícula Nº. 5244, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **18/05/2018 a 18/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DFAC11AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 863/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **GLAUCIA SHEYLLA MACIEL**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9165, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03A** para **04A** concernente ao período de **07/05/2018 a 07/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9FE7BCFF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 864/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **CIBELE CARINE FERREIRA DE LIMA**, titular do cargo efetivo de

PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9163, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03C** para **04C** concernente ao período de **07/05/2018 a 07/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9D55B3F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 865/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **ELIUDE TAVARES GOMES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9166, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03C** para **04C** concernente ao período de **07/05/2018 a 07/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B8C35E08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 866/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **NADJA ROBERTA PONTES MACIEL**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9164, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03C** para **04C** concernente ao período de **07/05/2018 a 07/05/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6CC85053

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 867/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **MARIA ALDIANA DA SILVA**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, Matrícula Nº. 9181, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03C** para **04C** concernente ao período de **04/06/2018 a 04/06/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1DF5246A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 868/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **FILIPPE DE OLIVEIRA BORTNIK**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - ARTES, Matrícula Nº. 9224, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **03A** para **04A** concernente ao período de **18/06/2018 a 18/06/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:504269CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 869/2021-GP**

“Dispõe sobre assentamento funcional da progressão horizontal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da Progressão Horizontal, concedida a cada 03 anos, a(o) servidor(a) **LAMARTINE**

PEIXOTO MELO JUNIOR, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA, Matrícula Nº. 5730, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 4º e inciso XIV da Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, ascendendo de **05B** para **06B** concernente ao período de **06/07/2018 a 06/07/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:971C6F4E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 929/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação da Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **MARIA WILZA ALVES, PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, Matrícula nº. 12.114, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** na Escola Municipal Professor Antonio Goncalves Dias - Caic, atribuindo-lhe gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso V da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CE030664

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do Coordenador Pedagógico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **GEOVAN BATISTA DA COSTA, PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, Matrícula nº. 12.153, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Escola Municipal Professor Letacio Brito Pessoa, atribuindo-lhe gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso V da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:37CC72D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação da Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) ELIANE FERREIRA SALVADOR, PROFESSOR I, Matrícula nº. 11.542, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** na Creche Bethesda, atribuindo-lhe gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso V da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E03335A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do Coordenador Pedagógico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) FELIPPE PESSOA DE MELO, PROFESSOR II - GEOGRAFIA, Matrícula nº. 5.141, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** no POLO EAD, atribuindo-lhe gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso V da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C9EA9EA8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 937/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do(a) Diretora Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) ERICA ADRIANA DE AQUINO, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 1.460, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Antonio Gonçalves Dias - Caic, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B16476B4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 938/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do(a) Diretora Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) IVANAR NUNES DA SILVA PEREIRA, PROFESSOR II - ARTES, MATRÍCULA nº. 11.674, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **DIRETORA ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Letacio Brito Pessoa, conforme **Art. 67 Inciso I da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B499572B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 939/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do(a) Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) WDLANDIA KAROLINE DA SILVA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 12.332, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Letacio

Brito Pessoa, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35CD52D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 941/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do(a) Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **ISABELLA BEZERRA LEONARDO, PROFESSOR I / PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 11.009/7.035**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na Escola Municipal Professora Giselda Vieira Belo, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D34B9126

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 942/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do(a) Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **REGIANE CAVALCANTE SIQUEIRA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 11.629**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na PROFESSOR LUIZ TENORIO DE CARVALHO, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1693866F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 943/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do(a) Diretor Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **IAKSON SILVA CARVALHO VILELA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 7.146**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **DIRETOR ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Antonio Goncalves Dias - Caic, conforme **Art. 67 Inciso I da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A350AF91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 947/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Diretor Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **IAKSON SILVA CARVALHO VILELA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº 7.146**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 65% (Sessenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **DIRETOR ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Antonio Goncalves Dias - Caic, conforme **Art. 67 Inciso I da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FB52E93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 949/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ERICA ADRIANA DE AQUINO, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº 1.460**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Antonio Gonçalves Dias - Caic, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB5AF9AB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 950/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Diretora Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **IVANAR NUNES DA SILVA PEREIRA, PROFESSOR II - ARTES, MATRÍCULA nº 11.674**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 40% (Quarenta por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **DIRETORA ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Letacio Brito Pessoa, conforme **Art. 67 Inciso I da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:23546961

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 951/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **WDLANDIA KAROLINE DA SILVA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº 12.332**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na Escola Municipal Professor Letacio Brito Pessoa, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E941881

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 953/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ISABELLA BEZERRA LEONARDO, PROFESSOR I / PROFESSOR I, MATRÍCULA nº 11.009/7.035**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na Escola Municipal Professora Giselda Vieira Belo, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A286B6BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 954/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **REGIANE CAVALCANTE SIQUEIRA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº 11.629**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na **PROFESSOR LUIZ TENORIO DE CARVALHO**, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A698E259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 955/2021-GP

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Diretor Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ERIVALDO VIEIRA DA SILVA, PROFESSOR I, MATRÍCULA nº 5.392**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **DIRETOR ESCOLAR** na Escola Municipal Professora Gabriela Mistral, conforme **Art. 67 Inciso I da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:43C12281

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 958/2021-GP

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - PE**, o(a) servidor(a) deste município **DELMA MARIA BEZERRA DE LIMA**, Matrícula Nº. 5.326, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com os(as) servidores(as) **WALBER QUEIROZ DE ALMEIDA**, Matrícula Nº. 1.973, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR DE HITÓRIA**, **TANIA CRISTINA ALVES BEZERRA**, Matrícula Nº. 2.207, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR DE 1º A 4º SÉRIE**, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38**

da **Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de 28 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C02D2DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 959/2021 - GP

“Dispõe sobre a retificação da portaria 604/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 604/2021-GP

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **VERÔNICA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, que exerce função de **PROFESSOR I**, matrícula nº. 2.253 / 5.322, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **para fazer curso de Pós-Graduação em CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN, nível de MESTRADO na UNIVERSIDAD DE DESARROLLO SUSTENTABLE –UDS, (em Assunção, capital da República do Paraguai)**, por um período de **02 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de 10/04/2021 a 10/04/2023.

LEIA-SE:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **VERÔNICA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, que exerce função de **PROFESSOR I**, matrícula nº. 5.322, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **para fazer curso de Pós-Graduação em CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN, nível de MESTRADO na UNIVERSIDAD DE DESARROLLO SUSTENTABLE –UDS, (em Assunção, capital da República do Paraguai)**, por um período de **02 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de 10/04/2021 a 10/04/2023.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FF82BB4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 960/2021-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a) **PRISCILA DE LIMA LEITE**, portador(a) do CPF nº. **100.238.594-66**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vigência retroativa a 31 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D44DD653

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 961/2021-GP**

“Dispõe sobre nomeação da Coordenador da Divisão de Ação Preventiva da Secretaria da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **SILVANA MARTINS DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. **033.939.314-90**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE AÇÃO PREVENTIVA**, símbolo (CC6), lotado(a) no **SECRETARIA DA MULHER**, com exercício a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6C41DC5B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 962/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - PE**, o(a) servidor(a) deste município **JARDIEL MARCOS SANTOS DA SILVA**, Matrícula Nº. 12.102, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **CLAUDIA APARECIDA FERREIRA SOUZA**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR**, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal

nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de 23 de agosto a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2750721

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 967/2021 - GP**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 586/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 586/2021-GP

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **EDILENE SOARES CLAUDINO**, que exerce função de **PROFESSOR I**, matrícula nº. **7.125 / 8.137**, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para fazer curso de Pós-Graduação em CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN**, nível de **MESTRADO na UNIVERSIDAD DE DESARROLLO SUSTENTABLE –UDS**, (em Assunção, capital da República do Paraguai), por um período de **01 (um) ano 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de **16/04/2021 a 31/10/2022**.

LEIA-SE:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **EDILENE SOARES CLAUDINO**, que exerce função de **PROFESSOR I**, matrícula nº. **7.125 / 8.137**, lotada na Secretaria Municipal de Educação **para fazer curso de Pós-Graduação em CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN**, nível de **MESTRADO na UNIVERSIDAD DE DESARROLLO SUSTENTABLE –UDS**, (em Assunção, capital da República do Paraguai), por um período de **01 (um) ano 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de **28/04/2021 a 31/10/2022**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A494982

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 968/2021 - GP**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 882/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 882/2021-GP

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **KARINE KELLY SIQUEIRA**, matrículas nº. 5.341, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de DIRETORA ESCOLAR na Escola Municipal Professor Antonio Goncalves Dias - Caic, **REVOGANDO** a gratificação de 65% (Sessenta e cinco por cento), conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 19 de julho de 2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **KARINE KELLY SIQUEIRA**, matrículas nº. 5.341, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de DIRETORA ESCOLAR na Escola Municipal Professor Antonio Goncalves Dias - Caic, **REVOGANDO** a gratificação de 65% (Sessenta e cinco por cento), conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 23 de julho de 2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F833108C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 969/2021 - GP**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 883/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 883/2021-GP

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **CYNARA DE OLIVEIRA ALVES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 2.300, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de DIRETORA ADJUNTA ESCOLAR na Escola Municipal Professor Antonio Goncalves Dias - Caic, **REVOGANDO** a gratificação de 55% (Cinquenta e cinco por cento), conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 19 de julho de 2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **CYNARA DE OLIVEIRA ALVES**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, MATRÍCULA nº. 2.300, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de DIRETORA ADJUNTA ESCOLAR na Escola Municipal Professor Antonio Goncalves Dias - Caic, **REVOGANDO** a gratificação de 55% (Cinquenta e cinco por cento), conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 23 de julho de 2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6E0BFAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 972/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA - PE**, o(a) servidor(a) deste município **DANYELE SILENE DA SILVA SANTIAGO**, Matrícula Nº. 12.320, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I – GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **MARIA JANAÍNA TENÓRIO DE LIRA**, Matrícula Nº. 72.616, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1EC55E24

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 974/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA - PE**, o(a) servidor(a) deste município **GEYSELMA LIMA FEITOSA ELOI**, Matrícula Nº. 8.745, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **MIKAELE RICARDO DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I – NE-3-A, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 25 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B9CFAFB7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 976/2021 - GP**

“Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **EMANUELLA RACHEL DA SILVA SANTOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, matrícula nº. **8.056**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **licença sem vencimento para trato de interesse particular**, por um período de **(10) dez meses**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de **01.08.2021 a 01.06.2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8A60ECB2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 977/2021-GP**

“Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Avaliação, para aquisição de fardamento para merendeiras(os) escolares e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a Comissão Municipal de avaliação e análise das amostras de produtos, apresentados por ocasião da aquisição de fardamentos para merendeiras(os) escolares, destinadas a Secretaria Municipal de Educação, os nomes abaixo relacionados:

MAT	NOME	CARGO
11021	GRAZIELE EDILA DA SILVA	NUTRICIONISTA
12099	ELISON RUAN DA SILVA ALMEIDA	NUTRICIONISTA
16302	KATYANNE FAGUNDES RODRIGUES DE MORAES	NUTRICIONISTA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:19BCE17B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 978/2021-GP**

“Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Avaliação, para aquisição de material sanitizante e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a Comissão Municipal de avaliação e análise das amostras de produtos, apresentados por ocasião da aquisição de material de sanitização, destinadas a Secretaria Municipal de Educação, os nomes abaixo relacionados:

MAT	NOME	CARGO
16.124	KARLA ROBERTA TEIXEIRA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
16.451	ANA ONOFRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
16.974	JESSIKA KETULA RODRIGUES VILELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 1º de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C4081EB8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 979/2021 - GP**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 567/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**RETIFICAR A PORTARIA Nº 567/2021-GP****ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **RENATA DE CARVALHO DANTAS FERREIRA**, matrícula nº. 5.452, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de SECRETÁRIA ESCOLAR, **REVOGANDO** a gratificação de **30% (Trinta por cento)**, conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 1º de maio de 2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **RENATA DE CARVALHO DANTAS FERREIRA**, matrícula nº. 5.452, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de SECRETÁRIA ESCOLAR, **REVOGANDO** a gratificação de **25% (Vinte e cinco por cento)**, conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 1º de maio de 2021.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6911A533

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 980/2021 - GP**

“Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **EDYELLISON ALMEIDA RAMOS**, titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº. **7.710**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, **licença sem vencimento para trato de interesse particular**, por um período de **(2) dois anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de **14.06.2021 a 14.06.2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14968458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 981/2021-GP

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Divisão de Controle Administrativo e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a) **LAURA MARIA CAVALCANTI PADILHA**, portador(a) do CPF nº. 059.682.464-56, do cargo comissionado de COORDENADORA DA DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (CC6), lotado(a) na Controladoria, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:56259143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 982/2021-GP

“Dispõe sobre nomeação do Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **HELIO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE**, portador(a) do CPF nº. **153.469.194-49**, para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo (CC2), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com exercício retroativo a partir de 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5ECBAC33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 983/2021-GP

“Dispõe sobre revogação da portaria 914/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento de nº. 0346/2021-SEAD (NND 2021.18360);

R E S O L V E:

Art.1º - REVOGAR, com vigência retroativa a **2 de agosto de 2021**, a **PORTARA 914/2021-GP**, concernente a **exoneração** do(a) servidor(a) **ISABELLY RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS**, portador(a) do CPF nº. **075.798.844-02**, ocupante do cargo comissionado de ASSESSORA TÉCNICA, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5013D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 984/2021-GP

“Dispõe sobre revogação da portaria 915/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento de nº. 0346/2021-SEAD (NND 2021.18360);

R E S O L V E:

Art.1º - REVOGAR, com vigência retroativa a **2 de agosto de 2021**, a **PORTARA 915/2021-GP**, concernente a **nomeação** do(a) servidor(a) **ISABELLY RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS**, portador(a) do CPF nº. **075.798.844-02**, para o cargo comissionado de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA, símbolo (CC4), com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:04390D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 985/2021-GP

“Dispõe sobre a destituição do Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, o(a) servidor(a) **WALTER JAPEARSON MENDONÇA FILHO**, portador(a) do CPF nº. **746.961.574-15**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência retroativa a partir 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D6A45CCA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 986/2021-GP**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Técnica da Secretaria de Comunicação Social e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a) **ISABELLY RIBEIRO DE GUSMÃO AREIAS**, portador(a) do CPF nº. **075.798.844-02**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo (CC5), lotado(a) na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com vigência retroativa a partir 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8094BE55

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 987/2021-GP**

“Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **YLANA MARIA DE ANDRADE FALCAO GUERRA**, portador(a) do CPF: nº. 051.598.874-07, Matrícula nº. 10.987, titular do cargo efetivo de **MEDICA NEUROLOGISTA GERAL**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei nº. 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa a 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FA55B127

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 988/2021-GP**

“Dispõe sobre a Designação do Supervisor Educacional, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **ALINE CLAUDINO BRITO ALVES**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I**, matrícula nº. 7.126, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SUPERVISOR EDUCACIONAL**, atribuindo-lhe gratificação de 50% (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso IV da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:62A7C561

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 990/2021-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER**, portador(a) do CPF nº. **077.663.364-30**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício retroativo a partir de 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5DBAAF7F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 991/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação Complementar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo o Decreto nº 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008.

CONSIDERANDO, o requerimento de nº. 0368/2021-SEAD (NND 2021.18842);

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a). **ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER**, portador(a) do CPF nº. **077.663.364-30**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação Complementar de 50% (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 7º** da Lei Municipal nº **3571/2008** e **Decreto 06/2013**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D72D681C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 992/2021-GP**

“Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **DEBORA BAZANTE TEIXEIRA**, portador(a) do CPF: nº. 059.709.814-00, Matrícula nº. 11.002, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa a 10 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D88DC5D6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 993/2021-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a) **ADRIANO DA SILVA VILELA**, portador(a) do CPF nº. **030.494.614-11**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, símbolo (CC3), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência retroativa a partir 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB1AAF73

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 994/2021-GP**

“Dispõe sobre tornar sem efeito a cedência para fim de permuta e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, com vigência retroativa a 1º de fevereiro de 2021, a **CEDÊNCIA para fim de permuta com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - PE**, concernente aos servidores **SUENIA ALVES DOS SANTOS**, Matrícula Nº. 8.333, **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Ouvidoria, permutando com a servidora efetiva **LAUDERLANE GOMES DAS NEVES**, Matrícula Nº. 0026855, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, sucedida por meio da **PORTARIA Nº. 333/2021-GP**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:00FC0F4F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 995/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - PE** a servidora efetiva deste município **SUENIA ALVES DOS SANTOS**, Matrícula Nº. 8.333, **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Ouvidoria, permutando com a servidora efetiva **LAUDERLANE GOMES DAS NEVES**, Matrícula Nº. 0026855, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:08D382B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 997/2021 - GP**

“Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o PARECER JURÍDICO acostado ao requerimento de nº. 2021.17892 (NND 2021.17894);

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVALIDAR A AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **NELSON FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA**, titular do cargo efetivo de PSICÓLOGO –NU01, matrícula nº. **11.118**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **licença sem vencimento para trato de interesse particular**, por um período de **(2) dois anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de **23.04.2021 a 23.04.2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0456AEE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 998/2021-GP**

“Dispõe sobre reassumir função e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento de nº. 2021.17892 (NND 2021.17894);

R E S O L V E:

Art.1º - AUTORIZAR A REASSUMIR suas funções, com exercício a partir desta data, o(a) servidor(a) **NELSON FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA**, titular do cargo efetivo de PSICÓLOGO –NU01, matrícula nº. **11.118**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, afastamento concedido por meio da PORTARIA Nº 223/2021-GP de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD0132B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 999/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação do Coordenador Pedagógico, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **MARIA AUXILIADORA SILVA SOUZA**, PROFESSOR I - GMI, Matrícula nº. 9.003, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Escola Professor Petronio Fernandes da Silva, atribuindo-lhe gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso V da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C0B16D87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1000/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, o servidor **ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ**, Matrícula Nº. **7.190**, titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 91 e inciso V da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de 1º de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:664104A6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1001/2021-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Departamento de Patrimônio e Suprimento da

Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a) **ARILSON DE MELO CORREIA**, portador(a) do CPF nº. **710.627.504-20**, do cargo comissionado de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTO, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência retroativa a partir 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE285473

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1002/2021-GP**

“Dispõe sobre revogar e destituir da função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **RAQUEL DA SILVA SANTOS**, PROFESSOR I – GMI, matrícula nº. 8.985, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de COORDENADORA PEDAGÓGICA, **REVOGANDO** a gratificação de 30% (Trinta por cento), conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:41A9EC08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1003/2021-GP**

“Dispõe sobre a revogação de gratificação de exercício de função, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal **4.507/2018**,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, concernente aos servidores abaixo relacionados, com vigência retroativa a partir de 1º de setembro de 2021.

MAT	NOME	CARGO
8149	JOSE WAGNER PORTO DE MELO	GUARDA MUNICIPAL

11373	MARCELMO DA SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
11397	PAULO HENRIQUE DANTAS DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL
11390	SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS	GUARDA MUNICIPAL
7822	WAGNER FERREIRA PONTES	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0988E8F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1004/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal **4.507/2018**,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, Gratificação de Exercício de Função, de 20% (Vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 15, II, § 4º** da Lei Municipal nº **4.507/2018**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

MAT	NOME	CARGO
50648	PAULO SEVERINO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
14302	ROGERIO DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL
7984	SIMONE TAVEIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0C6A9436

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1005/2021-GP**

“Dispõe sobre revogar e destituir da função de Secretário Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **JOELMA PIMENTEL BEZERRA**, matrícula nº. 5.539, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIÊNCIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de SECRETÁRIA ESCOLAR, **REVOGANDO** a gratificação de 20% (Vinte por cento), conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8B0FFCBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1006/2021-GP**

“Dispõe sobre a designação da Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **JOELMA PIMENTEL BEZERRA**, matrícula nº. 5.539, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIÊNCIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** no Centro Social Monsenhor Callou, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C318137D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1007/2021-GP**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação à Secretária Escolar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) **JOELMA PIMENTEL BEZERRA**, matrícula nº. 5.539, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - CIÊNCIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, por exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** no Centro Social Monsenhor Callou, conforme **Art. 67 Inciso III da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2E70B39F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1008/2021-GP**

“Dispõe sobre a Designação do Supervisor Educacional, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **MICHELLE DE FREITAS MATOS**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, matrículas nºs. 7.034 e 11.672, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver a função de **SUPERVISOR EDUCACIONAL**, atribuindo-lhe gratificação de 50% (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso IV da Lei 3758/2010**, com vigência retroativa a 1º de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 22 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BC002CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1009/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a servidora **ROSÂNGELA WANDERLEY DE MENEZES**, matrícula nº. 2.401, PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência no período retroativo a 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F5CC5B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1010/2021-GP**

“Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a) **JOESILE GOMES CORDEIRO**, portador(a) do CPF nº. **106.706.794-96**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com vigência retroativa a partir 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9641DC2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1011/2021-GP**

“Dispõe sobre nomeação do Gerente do Departamento de Governança da Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Ouvidoria, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **LUCIANO ANDRÉ ELIZEU DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. **025.575.134-66**, para ocupar o cargo comissionado de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, símbolo (CC4), lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Ouvidoria, com exercício retroativo a partir de 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1FDC1CEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1012/2021-GP**

“Dispõe sobre revogar concessão de gratificação complementar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º- REVOGAR CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR, concernente ao(a) servidor(a) **WALTER JPEARSON MENDONÇA FILHO**, matrícula nº. 2.201, portador(a) do CPF: nº. 746.961.574-15, titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vigência retroativa a 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C524643E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1014/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE**, o(a) servidor(a) deste município **EDGAR DA SILVA LEITE**, Matrícula Nº. 7.378, titular do cargo efetivo de AGENTE ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, permutando com o(a) servidor(a) **PATRÍZIA DE CÁSSIA SILVA BARBOSA**, Matrícula Nº. 2007154, titular do cargo efetivo de AGENTE ENDEMIAS, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BAEF9CEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1015/2021-GP**

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE**, o(a) servidor(a) deste município, **KLEBSON OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula Nº. **7.971**, titular do cargo efetivo de AGENTE ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, permutando com o(a) servidor(a) **MONICA GOMES DE ALMEIDA**, Matrícula Nº. 2008092, titular do cargo efetivo de AGENTE ENDEMIAS, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38 da Lei nº. 6.123 de 20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de setembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8ADB0715

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0066/2021**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA, no cargo de Professora II, Nível GMII, Classe B, Referência 09, 200 H/A, Matrícula Funcional nº 2311, portador(a) do RG nº 2.417.952 SDS/PE e CPF/MF nº 476.320.894-20, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. (republicada por incorreção)

Garanhuns, 01 de Outubro de 2021.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 - GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A762A26

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2021**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados o resultado do julgamento da proposta de preços da empresa que apresentou menor valor para este certame. Sendo declarada classificada a proposta de preços da empresa licitante **DISLOC CONTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com valor global proposto de **R\$ 222.342,69 (Duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, segundo fundamentos detalhados no Parecer Técnico anexado aos autos do certame. Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "b" da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e consequente prosseguimento e conclusão do certame.

Garanhuns/PE, 30 de Setembro de 2021.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F2C85512

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2021-PMG**

O **Município de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 11.33.906/0001-00, torna pública a **Homologação**, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 028/2021 – PMG**, na Modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica nº 016/2021 - PMG**, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets, para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino, do Município de Garanhuns/PE. Empresa vencedora: **MULTILASER INDÚSTRIA S/A - CNPJ sob o nº. 59.717.553/0001-17, pelo valor de R\$ 15.989.400,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)**

Garanhuns, 1º de outubro de 2021.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.
Portaria 006/2021-GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:0922EF74

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo – 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 005/2021 – OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de **empresas para o fornecimento parcelado de material médico-hospitalar** visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá. O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa Moura & Melo Comércio e Serviços Ltda – ME, o qual foi considerado procedente e em virtude disso ocorreu a necessidade de reformulação do julgamento da proposta de preços para o ITEM 177 ocorrido anteriormente. Assim, o Pregoeiro torna público que a Proposta de Preços apresentada pela Recorrente para o mencionado item foi classificada, sendo a mesma declarada **VENCEDORA** para esse item.

Glória do Goitá, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Taís Rodrigues da Silva
Código Identificador:5F43BF1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 30 DE SETEMBRO DE
2021**

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 032, de 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada pelo Decreto Municipal nº 011, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 01, de 04 de janeiro de 2021 e nº 032, de 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 30 de setembro de 2021.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES

Prefeita

Publicado por:

Luana Taís Rodrigues da Silva

Código Identificador: CDFEABDE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO 077/2021**

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Gravatá em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias previstas e saneadoras ao combate do Coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 002/2021, 015/2021, 021/2021, 029/2021, 037/2021, 040/2021, 043/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 052/2021.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Gravatá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio Joaquim Didier, em 30 de setembro de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito de Gravatá

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador: BBC6019B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

- **Processo Licitatório nº 008/2021 – FMS.**
- **Pregão na Forma (Eletrônica) nº 006/2021 – FMS.**
- **Licitação Eletrônica nº 899080.**

- **Objeto Nat.:** Serviços.

- **Objeto Descr.:** Contratação por estimativa de serviços de consultas e exames especializados visando suprir a falta de especialistas e de equipamentos para realização das consultas e dos exames de média e alta complexidade não disponíveis nos serviços de saúde deste Município, conforme especificações constantes do termo de referência.

- O valor máximo global aceitável é de R\$: 338.722,63 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

- Local: site: www.licitacoes-e.com.br.

- Início do acolhimento das propostas: A partir do dia: **04/10/2021** às **11:00**.

- Limite para acolhimento das propostas: Às **09:00** do dia **15/10/2021**.

- Abertura das Propostas: Às **09:00** do dia **15/10/2021**.

- Início da sessão de disputa: Às **09:30** do dia **15/10/2021**.

- Referência de tempo: Horário de Brasília.

- **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br - **Licitação Eletrônica nº 899080**.

- **INFORMAÇÕES:** Na Sala da CPL e Equipe de Pregão no endereço situada à Av. Sete de Setembro, s/nº - Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati, 01 de outubro de 2021.

MARLON GOMES DA SILVA

Pregoeiro - CPL.

Publicado por:

José Rubens Lima Costa

Código Identificador:BC002024

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**IGAPREV
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO SR ERASMO
CARLOS CORDEIRO**

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 68 de 01/10/2021.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência, em ato conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro e o Presidente do Conselho Deliberativo, no uso das atribuições contidas no art. 28, XI e art. 29, IV da LC 023/2012.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **ERASMO CARLOS CORDEIRO, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos N16, matrícula 2261**, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento legal do art. 3º da EC 47/05, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Igarassu, 01 de outubro de 2021

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.

Gerente de Previdência

EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO.

Ass. Adm. Financeiro.

HÉLIDA LUZIA DE ARRUDA LIMA.

Presidente Conselho Deliberativo.

Publicado por:

Ezi Francisca da Silva Paulino

Código Identificador:9E2F06C5

**IGAPREV
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DA SRA NANCI MARIA
BERNARDO DOS SANTOS**

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 72 de 01/10/2021.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência, em ato conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro e o Presidente do Conselho Deliberativo, no uso das atribuições contidas no art. 28, XI e art. 29, IV da LC 023/2012.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria especial de magistério com proventos integrais a servidora **NANCI MARIA BERNARDO DOS SANTOS, detentora do cargo de Professora PEB 2 – Especialização – Nível VI – 150h/a, matrícula 3013**, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 6º, Incisos I a IV, da EC 41/2003, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Igarassu, 01 de outubro de 2021

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.

Gerente de Previdência

EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO.

Ass. Adm. Financeiro.

HÉLIDA LUZIA DE ARRUDA LIMA.

Presidente Conselho Deliberativo.

Publicado por:

Ezi Francisca da Silva Paulino

Código Identificador:384FC87C

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
032/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

Nat.: Fornecimento, Objeto: **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES DE (ÁGUA MINERAL, CUIEIRAS, PIRAJUÍ, TRÊS LADEIRAS, NOVA CRUZ II, SANTA HELENA, BOMFIM I, II, BOA ESPERANÇA, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I, II E III, TABULEIRO DE MANJOPE, AGAMENON II, BOA VISTA, SÍTIO DOS MARCOS, FREI DAMIÃO II/ITAPOÃ, INHAMÁ, PITANGA II, TABATINGA, PAU DE LÉGUA, ENGENHO NOVO, GUERERÉ), CUIEIRAS I, JACOCA E SANTA LUZIA.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 307.735,44 (trezentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 10h00 do dia 05.10.2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h59 do dia 18.10.2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h00 do dia 18.10.2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 do dia 19.10.2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 01 de outubro de 2021.

RAFAELA GALDINO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:4E5C761C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Nat.: Fornecimento, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁ E BISCOITO DESTINADAS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 101.807,52 (cento e um mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 05.10.2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 18.10.2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 18.10.2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 18.10.2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 01 de outubro de 2021.

RAFAELA GALDINO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:2D44BDDD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 036/2021,
COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2021,

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, POR LOTES, DAS OBRAS; LOTE I: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR JOSÉ ERONIDES, SITUADA NO LOTEAMENTO TABATINGA; LOTE II: CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE VIVÊNCIA NA ESCOLA ANA BANDEIRA, SITUADA NO SÍTIO DOS MARCOS, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Após análise dos documentos de habilitação apresentados, foi obtido o seguinte resultado: Empresas ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI e PROJETOCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; **HABILITADAS** e a empresa TECNOPINTE CONSTRUÇÕES LTDA; **INABILITADA.** Desde já comunicamos que encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso, não havendo interposição de recurso, a retomada da sessão ficará marcada para dar sequência ao certame no dia 11/10/2021 às 11:30hs.

Igarassu, 01 de outubro de 2021.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL III.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:58C762D2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE RECURSO

O Município de Igarassu/PE, torna público Recurso referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 –PROCESSO Nº 030/2021, cujo objeto se refere à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, PARA ATENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES DE ÁREAS DISTANTES DE SUA SEDE, COMO OS DISTRITOS E BAIRROS REMOTOS DE IGARASSU/PE. Impetrado pela empresa: DELTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.695.774/0001-96.

Resultado: Recurso Julgado IMPROCEDENTE. Desta forma a empresa ROZIVALDO BELARMINO DO CARMO MEI, encontra-se HABILITADA, podendo dar andamento as demais fases do certame. A peça Recursal e resposta encontram-se disponíveis nos autos do processo e no sistema do BNC.

Igarassu, 01 de outubro de 2021.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Pregoeira.

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:48D9F639

SECRETARIA DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 2494/2021 DA SECRETARIA DE SAÚDE DE
IGARASSU

À WILSON COME SERV EIRELI

Representada por:
Sr. Wilson Monteiro

REFERÊNCIA: Fornecimento dos itens constantes no contrato nº 265/2021

Prezado,

Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Foro da Comarca de Igarassu/PE, vem por meio do presente, notificar Vossa Senhoria ao fornecimento dos itens dos materiais de expediente assegurados por meio do **contrato nº 265/2021 celebrado através do processo licitatório FMS nº 010/2021, pregão eletrônico FMS nº 0007/2021.**

Primeiramente convém expor que foi realizada solicitação de materiais através da ordem de fornecimento no dia **27 de agosto de 2021**, ao qual não ocorreu a entrega, posterior no dia **10 de setembro de 2021** foi reiterado o pedido, na ocasião da entrega dos materiais solicitados, foi identificado que eram divergentes as marcas com as descritas no contrato, por sua vez ocorrendo a recusa do recebimento.

Tal situação foi informada e solicitada a resolução, também por e-mail, até o momento sem lograr êxito no recebimento correto.

Depreende-se dos fatos que tal procedimento tem atingido diretamente o desempenho deste Fundo Municipal de Saúde, onde em nosso estoque, encontram-se escassos os materiais solicitados, dificultando e prejudicando os serviços oferecidos ao Município.

Ademais, necessário se faz destacar que os produtos devem ser entregues conforme previsão do objeto contratual, o que ocorreu de forma divergente, vejamos:

“CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados e deverão ser entregues em até no máximo 08 (oito) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu.”

Como nota-se, o lapso temporal entre a solicitação e até o presente momento, já se passaram **27 (vinte e sete) dias** corridos, sem a devida entrega, ocorrendo assim à quebra da cláusula contratual.

Discorre acerca, que em caso de materiais em marca divergentes ao objeto contratual, seja de qualidade superior, inferior ou do mesmo nível, tal situação deve ser comunicada previamente ao solicitante, ficando a critério de aceitação após sua análise e de sua gestão. Em nenhuma hipótese será recebido sem a prévia comunicação e concordância.

Em continuidade, ressaltamos que o não fornecimento dos materiais constantes na ordem de serviço, age em contrariedade a **Cláusula oitava, III**, do contrato em epigrafe ao qual verbera:

“III – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.”

Em virtude dessas considerações, solicitamos dessa empresa no prazo de **02 (dois) dias** o fornecimento dos itens solicitados, considerando a necessidade de desempenho laborativo das nossas atividades.

Por fim, saliente-se que todo aparato da Secretaria de Saúde estará à disposição, para que possamos contribuir com a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Na oportunidade reiteramos nossas mais profundas estimas, considerações e respeito.

Atenciosamente,

IGOR MORAIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Claudio Carvalho
Código Identificador:0BC946A0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 124/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Portaria nº124/2021, de 28 de setembro de 2021.

I- Designar os servidores: Sra. LAURA ESTEVES PATRIOTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.138.744-00 matrícula nº 170945 como gestor(a) para o contrato relativo ao ofício nº 2521/2021 da Nota de Empenho nº 822/000 e Sra. JÉSSICA TIBÚRCIO FERREIRA, inscrito(a) CPF nº 095.346.714-79, matrícula nº 170818 como fiscal para o contrato relativo ao ofício nº 2521/2021 da Nota de Empenho nº 822/000 – Referente ao Registro de Preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de formulas Infantis Especiais e de acessórios para dieta enteral, com 19 (dezenove) lotes, destinados a Pacientes em Condições Especiais do Município.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,
Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

Publicado por:
Fábio Gusmão de Miranda
Código Identificador:7AE18320

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 121/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Portaria nº121/2021, de 23 de setembro de 2021.

I- Designar os servidores: Sr. FÁBIO GUSMÃO DE MIRANDA, inscrito(a) no CPF sob o nº 734.638.254-49 matrícula nº 160022 como gestor(a) para o contrato relativo ao ofício nº 2511/2021 das Notas de Empenho nºs 815/000, 816/000, 817/000 e 818/000. E Sra. NATÁLIA GOMES ALVES GALDINO, inscrito(a) CPF nº 074.596.834-18, matrícula nº 170634 como fiscal para o contrato relativo ao ofício nº 2511/2021 das Notas de Empenho nºs 815/000, 816/000, 817/000 e 818/000 – Referente ao Registro de Preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Materiais de Limpeza (Cesto para lixo com pedal e dispenser para sabonete líquido)destinados à diversas Unidades de Saúde do Município de Igarassu.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,
Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE

Publicado por:
Fábio Gusmão de Miranda
Código Identificador:CB279466

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
EVANIA TAVARES DA SILVA FELIX - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 129/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Evania Tavares da Silva Felix, Professora, Mat. 003764, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:05995DEB

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CICERA GLEIDE TEIXEIRA BEZERRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 121/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Cícera Gleide Teixeira Bezerra, Professora, matrícula: 003026, pertencente

ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:1DF12756

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
IRACEMA BENTO DO NASCIMENTO - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 111/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Iracema Bento do Nascimento, Professora, matrícula; 003002, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:4EB27F19

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ELDA PEREIRA DE GOIS CORREIA - LICENÇA PREMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 123/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de

Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Elda Pereira do Gois Correia, Professora, matrícula; 006179, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:A35C66B1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA SANTIAGO TEODOSIO - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 125/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Ana Maria Santiago Teodosio, Agente Administrativo, matrícula: 005151, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:92F57A75

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
NEUZA SANTOS DE SOUZA FILHA - LICENÇA PREMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 108/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Neuza Santos de Souza Filha, Professora, matrícula; 009525**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lidiane Gomes da Silva

Código Identificador:ABC3CA9A

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
VALERIA CARVALHO DO VALE - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 126/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Valéria Carvalho do Vale, Professora, matrícula: 001018, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lidiane Gomes da Silva

Código Identificador:14FF38CD

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ERIKA FABIANA FLORENTINO DE OLIVEIRA - LICENÇA
PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 127/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Erika Fabiana Florentino de Oliveira, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015245, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lidiane Gomes da Silva

Código Identificador:2B378545

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA DAYZENAIDE ROCHA DOS ANJOS - LICENÇA
PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 107/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Maria Dayzenaide Rocha dos Anjos, Agente Comunitário de Saúde, matrícula; 015318**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de

Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 22 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:8E9F320B

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDILENE DE SOUZA SANTOS - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 131/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Edilene de Souza Santos, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050175, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:162FD379

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
JOSIAS MALAQUIAS DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 113/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15

(quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor **Josias Malaquias da Silva, Técnico em Radiologia, matrícula; 011631**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:D0A250C8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ADONIAS BAPTISTA BARBOSA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 115/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor **Adonias Baptista Barbosa, Agente de Endemias, matrícula; 050159**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:F8C0E0FB

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MONICA MARIA DE OLIVEIRA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 118/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Mônica Maria de Oliveira, Agente de Comunitária de Saúde, matrícula; 015353**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lidiane Gomes da Silva

Código Identificador:E8FDF7FD

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ROSIMERE PACHECO DA CUNHA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 114/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Rosimere Pacheco da Cunha, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula; 001202**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lidiane Gomes da Silva

Código Identificador:2C5752E7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA CRISTINA DE LIMA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 124/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Maria Cristina de Lima, Agente de Combate as Endemias, matrícula: 050210, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 03 de novembro de 2021.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Lidiane Gomes da Silva

Código Identificador:667F3318

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ALDICEIA FELICIANO BEZERRA DE OLIVEIRA -
LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 136/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Aldiceia Feliciano Bezerra de Oliveira, Auxiliar Administrativo, matrícula: 002883**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:B0A08133

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 135/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Selma Maria de Oliveira Silva, Professora, matrícula: 009490**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:9068E468

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ALBERES DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 134/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três)

meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor **Alberes dos Santos de Souza, Professor, matrícula: 019570**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 02 (dois) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de novembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:D0CC7A0A

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDILEUZA FERREIRA DA SILVA SANTOS - LICENÇA
PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 133/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Edileuza Ferreira da Silva Santos, Professora, matrícula: 009478**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 02 (dois) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de novembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:D9841690

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
JUSSARA CRISTINA BANDEIRA DE AMORIM - LICENÇA
PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 132/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº Diego Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Jussara Cristina Bandeira de Amorim Paredes, Professora, matrícula: 003959**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:42305D88

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDVANIA BARROS CORREIA DO NASCIMENTO -
LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 128/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Edvania Barros Correia do Nascimento, Auxiliar Administrativo, Mat. 000193**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de **03 (três) meses, a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Igarassu (PE), 28 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:46198155

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
JOSIANE MARIA DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 117/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Josiane Maria da Silva, Agente de Endemias, matrícula: 050194**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:31B9F188

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ROSINEIDE MARIA DA SILVA DE SANTANA - LICENÇA
PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 112/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Rosineide Maria Silva de Santana, Professora, matrícula; 009565**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Educação, pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:C435FF2E

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
RISOMAR PEREIRA MANDU - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 110/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora **Risomar Pereira Mandu, Agente Comunitária de Saúde, matrícula; 005024**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de outubro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:ADC69A46

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
LUIZ CARLOS DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA SEGESP Nº 120/2021

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego**

Semaan Vaccarini, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor **Luiz Carlos da Silva, Guarda Municipal, matrícula; 001461**, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Executiva de Defesa Cidadã, pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de setembro de 2021.

DIEGO SEMAAN VACCARINI

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:4827DD9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021 - RDC ELETRÔNICO Nº 2/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**. Valor Máximo Aceitável: R\$ 567.540,48 (cento e vinte e sete reais e dezoito centavos). Referência de Tempo: Horário de Brasília. Abertura da Sessão: 29/04/2021 às 10:00h. Sistema eletrônico utilizado: COMPRASNET - CÓD. UASG 982441. Os interessados poderão obter cópia do Edital na página da Prefeitura de Ingazeira. Informações adicionais no endereço citado, das 08h00min às 13h00min e no e-mail: compras.ingazeira@gmail.com.

Ingazeira, 01 de outubro de 2021.

MARCOS MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:5E33ED47

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, 30 DE SETEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 048, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Estabelece medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda de alto de casos, óbitos e internações;

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas mais rígidas em nosso Município;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 50.561 de 22/04/2021 e suas prorrogações posteriores, especialmente os termos do Decreto 51.460, de 27 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO, especialmente as condições locais do território, da localização, das condições e das peculiaridades do povo,

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem estabelecidas restrições em todo o território do Município da Ingazeira, relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas pelo decreto estadual n.º 50.924, de 02 de julho de 2021, obedecendo-se os protocolos específicos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, da seguinte forma:

I – **De segunda a sexta-feira** fica permitido o acesso às praças e logradouros públicos, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II – Fica permitidas celebrações e cultos religiosos de forma presencial e sem aglomeração, com utilização de todas as regras sanitárias, especialmente o distanciamento entre pessoas, a utilização de máscaras e álcool em gel, de segunda a sexta-feira das 05h até à 1h do dia seguinte em qualquer dia da semana em igrejas, templos e demais locais de culto;

III - Fica permitido, em todo o território deste Município, o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) Comércio em geral, galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviços e salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

1. Das de segunda a sexta-feira das 07h às 00h em qualquer dia da semana;

b) As academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

1. Das 5 às 00h em qualquer dia da semana;

c) Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição de música ao vivo, apenas som ambiente:

1. das 05h às 01h em qualquer dia da semana;

d) As feiras livres e de animais:

1. das 05h às 13h:

e) Clubes sociais, vedado o funcionamento de música ao vivo:

1. 5h às 00h em todos os dias da semana.

A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida, em todo o território do Município da Ingazeira, todos os dias da semana e em qualquer horário.

1. A presença de público nos eventos esportivos, inclusive nos jogos profissionais de futebol, fica permitida, desde que observados o limite máximo de pessoas e a capacidade do ambiente estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19.

§ 1.º - Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2.º - As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 07 às 19 horas de segunda a sextas-feiras e das 07 às 18h aos sábados.

IV – Permanecem autorizados a funcionar em horário próprio e em qualquer dia, sem aglomeração e com atendimento à todas as normas sanitárias, em todo o território deste Município, os seguintes serviços:

1 - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

2 - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

3- Postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

4 - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

5 - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

6 - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em shopping centers;

7 - serviços funerários;

8 - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

9 - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

10 - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

11 - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

12 - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

13 - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

14 - serviços de segurança, limpeza, vigilância;

15 - imprensa;

- 16 - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- 17 - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- 18 - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- 19 - atividades de construção civil;
- 20 - processamento de dados e call center ligados a serviços autorizados a funcionar;
- 21- serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- 22 - pesca artesanal;
- 23 - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- 24 - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- 25 - casas de ração animal e petshops;
- 26 – correspondentes bancários e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- 27 - oficinas e assistências técnicas em geral;
- 28 - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- 29 - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- 30 - depósitos de gás e demais combustíveis;
- 31 - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- 32 - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- 33 - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- 34 - lojas e estabelecimentos comerciais em geral, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade drive thru;
- 35- estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- 36- atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- 37 - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas; e
- 38 - óticas.

Paragrafo único - Os supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto neste decreto, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 2º - A retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, atenderá o cronograma e horários a serem divulgados por Portaria da Secretária Municipal de Educação, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 3º - Permanece permitida a realização de eventos relativos a formaturas e demais eventos sociais e corporativos, mediante prévio comunicado à vigilância sanitária com a indicação do nome do responsável pelo evento, local e horário de acontecimento, desde que respeitadas todas as normas sanitárias e com utilização de 50% da capacidade do respectivo local.

Paragrafo único: Permanece vedada em todo o Território do Município a realização de shows de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 4º - Permanece proibido a realização de vaquejadas, bolões e Pegas de Boi, profissionais e amadores, com ou sem público em qualquer dia da semana, em todo o território do Município da Ingazeira.

Art. 5.º - Permanece obrigatório, em todo território deste Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e veículos de lotação.

Paragrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 6.º - O desempenho de atividades econômicas, sociais, religiosas e esportivas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 8.º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Lilia Raiany Alves da Silva

Código Identificador:0A48A8E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 031/2021**

PORTARIA Nº 031/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da organização administrativa, bem como determinar os meses de férias dos servidores deste Poder Legislativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Resolve conceder férias a Servidora Dicla Poliana Ferreira Barbosa, nomeada em caráter efetivo no cargo de Assistente Administrativo, Símbolo CE – 01, Matrícula nº 5019-1, no período de 01 de julho a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

EVERALDO ALVES PEQUENO

Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:AEB92E6A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 032/2021

PORTARIA Nº 032/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da organização administrativa, bem como determinar os meses de férias dos servidores deste Poder Legislativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Resolve conceder férias ao Servidor Jonas Alves de Assis, nomeado em caráter efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo CE – 01, Matrícula nº 3019-1, no período de 01 de outubro a 31 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

EVERALDO ALVES PEQUENO
-Presidente-

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:B57DB55A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 –OBJETO NAT: Obra - OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para reforma do espaço para Apoio a Mulher. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço. LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 07h30min às 13h30min. DATA: 21/10/2021. Horário: 10h:30min, VALOR MÁXIMO: R\$ 71.540,60 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações em dia de expediente, no Portal da Transparência do Município ou pelo e-mail: licitacao.itaiba@hotmail.com. Em observância ao Decreto nº 038 de 02 de julho de 2020, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma “MICROSOFT TEAMS”.

Itaíba/PE, 04 de outubro de 2021.

JACIR MILTON PEREIRA
Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:F13AAFE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 403/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA:ROSEMAR BARBOSA DA SILVA
MARTINS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ROSEMAR BARBOSA DA SILVA MARTINS, matrícula nº 000763, funcionária admitida em 25 de agosto de 1997, para o cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 3 (três) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 04 de outubro de 2021 e término no dia 04 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9DB3031D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 402/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA:
CLEONIDES MARGARIDA BEZERRA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLEONIDES MARGARIDA BEZERRA, matrícula nº 000903, funcionária admitida em 01 de novembro de 1997, para o cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 3 (três) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 04 de outubro de 2021 e término no dia 04 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:27BE6405

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO COM FORÇA DE INTIMAÇÃO

Processo em Referência n.º. 00079/2021
Modalidade: Pregão Presencial n.º. 00026/2021

Vistos etc.

Intimem-se as demais Licitantes participantes do Certame acima identificado para, no prazo de 05 dias úteis, apresentarem contrarrazões aos Recursos interpostos pelas Empresas OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES e N5 CONSTRUTORA.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 01 de Outubro do ano de 2021.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:F91BB558

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº:091/2021. CPL. Adesão a Registro de Preços Nº AD00020/2021 - Ata de Registro de Preços Nº 0021/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 0021/2021, realizado pela Secretaria de Administração e Finanças. Compra. Contratação para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Mobiliário em geral para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00021/2021 – Pregão Eletrônico nº 00021/2021. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2021, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 511.. Contrato Nº: 00130/2021. Contratado: Raul Mueller Schramm. CNPJ: 33.456.016/0001-62. Valor R\$1.200,00. Vigência: de 27/09/2021 a 31/12/2021. Itapetim, 27/09/2021. Contrato Nº: 00131/2021. Contratado: F Lucas W e Silva. CNPJ: 15.501.731/0001-98. Valor R\$2.713,00. Vigência: de 27/09/2021 a 31/12/2021. Itapetim, 27/09/2021. Contrato Nº: 00132/2021. Contratado: S D de a Ferreira & Cia Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R\$145,48. Vigência: de 27/09/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 27/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:F6C280A5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO ERRATA

Contrato Nº: 00133/2021. Processo Nº: 0083/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00039/2021. Compra. Registro de preços para eventual e posterior aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, destinado a atender as demandas da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município de Itapetim, conforme anexo 1 – Descrição/ especificações deste termo de referência. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 432/20, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 2038– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURAE DESPORTOS ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 511.. **ONDE-SE LÊ** Contrato Nº: 00127/2021 **LEIA-SE** Contrato Nº: 00133/2021. Contratado: Império Soluções Administrativas e Publicas Ltda. CNPJ: 23.106.657/0001-33. Valor R\$68.836,00. Vigência: de 27/09/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 27/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:830B6CA0

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 0070/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00020/2021. Obra. Contratação dos serviços de reforma na caixa d'água superior e casa de bomba, no distrito de São Vicente, com fornecimentos de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e complementares. Valor: R\$104.374,68. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Carlos Alberto Nunes Leite, Secretário de Infra, Serv. Urb. e Rur. e Meio Ambiente, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00020/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 01/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:AE2C7E32

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00137/2021. Processo Nº: 0070/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00020/2021. Obra. Contratação dos serviços de reforma na caixa d'água superior e casa de bomba, no distrito de São Vicente, com fornecimentos de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e complementares. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 432/20, que dispõe o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em: Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria de Infraestrutura 2010 – Gestão Administrativa da Secretaria Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 108.. Contratado: J & M Incorporadora Ltda. CNPJ: 42.341.485/0001-27. Valor R\$100.210,57. Vigência: de 01/10/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 01/10/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:18837263

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO

Processo Nº: 0083/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00039/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00039/2021, para Registro de preços para eventual e posterior aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, destinado a atender as demandas da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município de Itapetim, conforme anexo 1 – Descrição/ especificações deste termo de referência. Itens 5, 12: Império Soluções Administrativas e Publicas Ltda. CNPJ: 23.106.657/0001-33, pelo valor de R\$68.836,00.

Itapetim, 27/09/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:494D245B

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 007/2021 EDITAL
N. 002 RELAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE CANDIDATOS
INSCRITOS

Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), torna público a Relação de Candidatos indeferidos para o Processo Seletivo Simplificado 007/2021, que objetiva a contratação de pessoal por tempo determinado:

FUNÇÃO 001 – Médico(a) CIRURGIÃO

Nome (O. Alfabética):	Cod. Função:	Documento	Situação
-	001	-	-

FUNÇÃO 002 - MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA

Nome (O. Alfabética):	Cod. Função:	Documento	Situação
-	002	-	-

Itapetim (PE), em 01 de Outubro do ano de 2021.

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
Mat. 2045
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:63267EF6

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 007/2021 EDITAL
N. 003 RESULTADO – PRELIMINAR

Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), torna público o Resultado Preliminar e do Processo Seletivo Simplificado 007/2021, que objetiva a contratação de pessoal por tempo determinado:

FUNÇÃO 001 - Médico(a) CIRURGIÃO

Nome (O. Alfabética):	Cod. Função:	Documento	Pontuação
ANTONIO GOMES DA COSTA SEGUNDO NETO	001	979.617.104-00	70,00
EDSON IZIDORIO DA SILVA JUNIOR	001	004.233.182-09	10,00
SILVIO WELTON MENEZES RIBEIRO	001	072.227.474-27	5,00

FUNÇÃO 002 - MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA

Nome (O. Alfabética):	Cod. Função:	Documento	Pontuação
MARIA REGINA MACEDO CAMPOS	002	037.767.133-99	80,00
HERMÓGENES ALBUQUERQUE FEITOSA	002	633.481.953-49	70,00

Itapetim (PE), em 01 de Outubro do ano de 2021.

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA
Mat. 2045
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:BC30C1C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021 -
PROCESSO 176/2021

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMPO ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE**
Julgamento: “MENOR PREÇO GLOBAL”

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNCwww.bnc.org.br** Fone: 9 94666465

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br**

Valor estimado **R\$ 32.877,00** (trinta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais)

ONDE SE LÊ:
Data abertura: 05/10/2021, as 14:00

LEIA-SE:
Data abertura: 15/10/2021, as 14:00.

Itapissuma, 29 de setembro de 2021.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:6E7445E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO
024/2021

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA: JOSÉ DE SOUZA PEREIRA MATERIAL ELÉTRICO –ME, CNPJ 01.891.572/0001-70

RESULTADO: recurso acolhido julgado IMPROCEDENTE

Itapissuma, 29 de setembro de 2021.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:BF4415E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS
DO PROCESSO DE TERRITORIALIZAÇÃO

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços para **Contratação de Empresa Especializada em Execução de todas as Etapas do Processo de Territorialização junto as equipes de profissionais que compõem Atenção Básica.**

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 06/10/2021

Endereço para entrega:

Email: **compras.itapissuma02@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 01 de Outubro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:5A97A866

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços para **Contratação de Empresa Especializada em Formação Continuada para Profissionais da Secretaria de Saúde.**

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 06/10/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma02@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 01 de Outubro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:FE9F6AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PET

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de Medicamento Pet**

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 06/10/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma02@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 01 de Outubro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:5A627B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO REFERENTE A PROCEDIMENTOS LABORATORIAS E IMAGEM

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços para **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO REFERENTE A PROCEDIMENTOS LABORATORIAS E IMAGEM**

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 06/10/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma02@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 01 de Outubro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:D3509377

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO REFERENTE A FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA OS ALUNOS DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-PE, torna público a solicitação de cotação de preços para **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO REFERENTE A FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA OS ALUNOS DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

Prazo para entrega: até as 13:00 hs do dia 06/10/2021

Endereço para entrega:

Email: compras.itapissuma02@gmail.com

Os interessados poderão adquirir o termo de referencia e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 01 de Outubro de 2021.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:8C78CD2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMS/FMS

Chamada Pública nº 001/2021 – SMS/FMS. Credenciamento. A **Secretária de Saúde do Município de Jaqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, depois de analisar os procedimentos administrativos trilhados, formalizados e autuados pela Comissão Especial de Chamamento Público nos autos do Chamamento Público nº 001/2021, que objetiva a “Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I do Edital”; à luz das disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e das prescrições incursas no instrumento convocatório, e observando que na sessão pública de continuação ocorrida no último dia 20.09.2021 restou declarado pela Comissão Especial o resultado do julgamento da chamada pública, sem qualquer registro negativo em ata, e que a indigitada ata que serviu como julgamento e declaração de resultado foi publicada no site oficial do município e no quadro de avisos da Administração na mesma data, tendo transcorrido *in albis* o prazo de eventual manifestação recursal, decide **HOMOLOGAR** o procedimento que teve como vencedor da seleção/credenciado, devidamente classificado e habilitado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, CNPJ Nº 10.443.512/0001-86**, no valor estimado de R\$ 2.592.100,00. Na oportunidade, fica a OSC intimada para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do Termo de Colaboração no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da publicação deste aviso de homologação e convocação para assinatura do termo de colaboração no sítio oficial www.jaqueira.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1524, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail secsaudejaqueira@gmail.com.

Jaqueira (PE), 01 de outubro de 2021.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Secretária de Saúde de Jaqueira – Gestora do FMS

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:9EDBC54C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 57, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jataúba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA- PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nºs 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Jataúba-PE, de que trata o Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, bem como pela manutenção do estado de calamidade pública até o dia 30 de setembro de 2021, no Município de Jataúba-PE, de que trata o Decreto Municipal nº 39, de 29 de junho de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

CONSIDERANDO que os municípios de Jataúba- PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que

exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade, principalmente, nos distritos afetados;

CONSIDERANDO, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco”, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Jataúba-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Jataúba-PE, 01 de outubro de 2021.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:6FEA5F89

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1108, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomina o Centro Cirúrgico Dr. Sílvio Pereira de Araújo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nominado **Centro Cirúrgico Dr. Sílvio Pereira de Araújo**, o novo equipamento instalado na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:F872D3EC

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades;
- II – de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

Art. 3º Elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público municipal de R\$ 1.256.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Art. 4º. Em consonância com a Nota técnica SEI no 12.774/2020/Ministério da Economia, as estimativas de arrecadação, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Anuais serão revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se o novo cenário da situação econômica do país e as novas previsões de cenários para o Produto Interno Bruto e da inflação deste e dos próximos exercícios, bem como eventual remodelação das prioridades e metas à vista do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 5º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2022, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§4º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicadas pela secretaria do tesouro nacional (STN).

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a estimativa para 2021;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do §6º. Do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta, Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais, Poder Legislativo bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC nº 101/00.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - RPPS, prevista no art. 8º da Portaria interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) quanto ao grupo de natureza de despesa.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 13. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da

Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 19. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 21. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus

saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 22. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 23. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 24. O limite estabelecido no art. 20, será duplicado as suplementações de dotações para atendimento das despesas a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento;
- VIII - Do Poder Legislativo;
- IX - Pagamento de Precatórios e sentenças judiciais;
- X - Para despesas vinculadas ao combate às catástrofes, secas, epidemias (atualmente as vinculadas no enfrentamento da COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias).

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 26. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante

registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 27. Havendo a necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 28. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 29. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizada na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

Seção Única

Do Superávit Financeiro

Art. 30. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 31. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 32. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 34. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2021 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2022.

Art. 35. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 36. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2021 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 20. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 10. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 20. Com o advento da Lei Complementar nº 178/2021, por meio do art. 15 da referida Lei, concedeu, para os Poderes e órgão que estiverem acima do limite de despesas com pessoal no final do exercício corrente, um prazo de 10 anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023. A aplicação do prazo de recondução previsto no art. 23, da LRF está suspenso por força do comando legal disposto no §3º, do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 39. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade (as vinculadas no enfrentamento da

COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias), devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 40. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 41. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 42. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 43. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuições e dívidas em favor da previdência social.

Art. 44. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 45. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 47. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

Art. 48. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 49. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2021;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º contera objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da portaria STN 274 de 13 de maio de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º O consórcio encaminhará à prefeitura até o dia 10 de setembro de 2021 a parcela de seu orçamento para o exercício subsequente, no tocante a inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º O consórcio que receber recursos municipais enviará mensalmente, em meio eletrônico os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito da consolidação das contas anuais para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária conforme preceitua os Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art. 51. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§2º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 3º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 52. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 53. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OS, OSC e das OSCIPs e Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado e para Pessoas Físicas

Art. 54. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social, Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 55. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de

julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

- a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, bem como em regulamentação municipal.

§ 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

§ 7º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

§ 8º Os instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente da concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

§ 9º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 56. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 57. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 58. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, Decreto nº 4.412 de 18 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 59. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 60. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o “caput” deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 61. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 62. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 63. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 64. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 65. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 61 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 66. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 67. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 68. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2021, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência;
Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais disponibilizado pela Secretária do Tesouro Nacional

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 69. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 70. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 71. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 72. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do

Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 73. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 74. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- dotações para pessoal e encargos;
- serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- com a correção de erros ou omissões, ou;
- com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 75. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 76. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotarà as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 77. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 78. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2022, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 79. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 80. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 81. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 82. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 83. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. As informações constantes no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas em meio digital no portal de transparência do Município, bem como nas plataformas digitais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atendendo a todos os requisitos previstos na Resolução TCE-PE nº 33 de 06 de junho de 2018.

Art. 84. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 85. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As normas de que trata o *caput* deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

Art. 86. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2022.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 87. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 88. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º. O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na 494, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

§ 2º. Caso a Emenda da Constituição, cuja ementa é tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, seja sancionada após da elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, poderá o Poder Executivo Municipal solicitar as alterações durante a tramitação do Poder Legislativo e respeitado o Regimento Interno bem como a Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. O município adequará seu orçamento em consonância com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, adequando-se as novas regras financeiras de distribuição do Fundo, no tocante à complementação da União (complementação-VAAF, complementação-VAAT e complementação-VAAR) e na utilização dos recursos.

Art. 89. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro podendo ser alterado em outros meses desde que a diferença dos meses não contemplados no aumento seja pago até o final do exercício.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 90. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

CAPÍTULO XI

Seção Única

Do Controle Interno

Art. 91. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

Seção Única

Dos Restos a pagar

Art. 92. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Administração Municipal em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no sistema informatizado de execução financeira do orçamento em consonância com as determinações do Decreto Federal nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, estabelecido no decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária e financeira deverá ser preservado o equilíbrio das contas públicas, evitando-se a geração de despesas sem lastro financeiro.

CAPÍTULO XIII

Seção Única

Do SICONFI

Art. 94. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução TCE PE Nº 20 de 30 de setembro de 2015 e suas atualizações e a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018.

CAPÍTULO XIV

Seção Única

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 95. O controle de custos, no âmbito de Administração Pública Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Municipal, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao município.

Art. 96. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas prevista com as realizadas.

Art. 97. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos e modificados indicadores de desempenho dos programas de trabalho na elaboração do Plano Plurianual 2022, por meio do Decreto.

CAPÍTULO XV

Seção Única

Da vigência

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo, em 28 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador: A29381BF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JUREMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – PMJ

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 003/2021**, sob a modalidade **Concorrência Nº 001/2021**, cujo objeto trata-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**. Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, e conforme Parecer Técnico emitido pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura (anexo aos autos), constatou-se que as empresas: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.921.643/0001-48, **FERREIRA E MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.985.704/0001-63, **GLIDDEN EMPREENDIMENTO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.594.155/0001-36, **NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.347.399/0001-23, **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 10.565.011/0001-72, **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.147.056/0001-12, **TOGA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.373/0001-55, **VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**, inscrita no CNPJ nº 05.463.276/0001-20, atendem as exigências do edital e, portanto são declaradas **HABILITADAS**, e, aptas a participarem da segunda fase deste certame, e, as licitantes: **LR LOGÍSTICA REVERSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.574.295/0001-63, **NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.888.179/0001-81 E **URBANA ALUGUEL DE CARROS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.762.006/0001-00, deixarem de cumprir as exigências contidas no edital, portanto, são declaradas **INABILITADAS** no certame. É concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para possíveis interposições recursais quanto à esta fase, encerrando-se impreterivelmente às **14:00h** (Horário de Brasília) do dia **11 de outubro de 2021**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993. Não havendo manifestações recursais, fica definida para às **09:30h** (Horário de Brasília) do dia **13 de outubro de 2021**, hora e data para abertura das propostas de preços.

Jurema, 01 de outubro de 2021.

ELTON RAMOS DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 7F05A064

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021

Objeto: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL do **CONTRATO Nº 071/2021**, cujo objeto: Termo aditivo para alteração de Cláusula Contratual 4.1 e 4.2 sobre a Forma de Pagamento, trata-se da Contratação empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do lixo Hospitalar, produzidos nas unidades de Saúde de Jurema/PE. **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 11.863.530/0001-80.

Jurema, 01 de Outubro de 2021

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: E22AEF87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2018

TOMADA DE PREÇOS: 003/2018

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO Nº 001/2021

Objeto: ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO Nº 001/2021 dos **CONTRATOS Nº 018/2018**, cujo objeto trata-se da Contratação empresa especializada para execução de pavimentação (paralelepípedos) em ruas e avenidas do município de Jurema/PE, referente ao contratos de repasse nº 1030100-47, 1034795-19 e 1036328-32. **CONTRATADA: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 26.725.233/0001-45. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 10 de setembro.

Jurema, 01 de Outubro de 2021

JOEVERSON SOBRAL LUNA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 39F40255

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2018

TOMADA DE PREÇOS: 003/2018

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO Nº 001/2021

Objeto: ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO Nº 001/2021 dos **CONTRATOS Nº 017/2018**, cujo objeto trata-se da Contratação empresa especializada para execução de pavimentação (paralelepípedos) em ruas e avenidas do município de Jurema/PE, referente ao contratos de repasse nº 1030100-47, 1034795-19 e 1036328-32. **CONTRATADA: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 26.725.233/0001-45. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 10 de setembro.

Jurema, 01 de Outubro de 2021

JOEVERSON SOBRAL LUNA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 43417AD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2018

TOMADA DE PREÇOS: 003/2018

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO Nº 001/2021

Objeto: ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO Nº 001/2021 dos **CONTRATOS Nº 019/2018**, cujo objeto trata-se da Contratação

empresa especializada para execução de pavimentação (paralelepípedos) em ruas e avenidas do município de Jurema/PE, referente ao contrato de repasse nº 1030100-47, 1034795-19 e 1036328-32. **CONTRATADA: B&Q CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 26.725.233/0001-45. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 10 de setembro.

Jurema, 01 de outubro de 2021

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:917ED20E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA RECONHEÇO E RATIFICO A
DISPENSA Nº DP00008/2021. PROCESSO Nº: 00008/2021

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00008/2021. Processo Nº: 00008/2021. CPL. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS EM ARTENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: CB Medica Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 33.157.752/0001-10. Valor R\$49.773,00.

Lagoa de Itaenga, 01/10/2021.

FLAVIA JANAINA MARINHO SPINELLI
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:11D3CE30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº: 00008/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00008/2021

Processo Nº: 00008/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2021. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor: R\$1.490.671,94. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site WWW.BNC.ORG.BR. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: comprascpl.itaenga@gmail.com ou através do Fone: (81) 3653-2168, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Lagoa de Itaenga, 30/09/2021.

FÁBIO VIEIRA SANTANA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:40A5F1AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Lagoa do Ouro - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO- PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Lagoa do Ouro-PE, de que trata o Decreto Municipal nº 04, de 08 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que “*mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021*”.

CONSIDERANDO, por fim, Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que novamente “*mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro 2021*”.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro - PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 04, de 08 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Lagoa do Ouro, 29 de junho de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTI

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE

Publicado por:

José Félix Júnior

Código Identificador:8B9B7E8F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

DECRETO Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Determina o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro – IPSELO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado os cadastros dos aposentados e pensionistas do Município,

CONSIDERANDO que tal cadastro atualizado é ferramenta fundamental para estudos atuariais a fim de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSELO;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro – IPSELO que realizem o recadastramento de seus dados, no prazo de 06 de julho de 2021 a 23 de julho de 2021.

§1º Na ocasião do recadastramento, o pensionista deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Certidão de nascimento/casamento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Número do CPF do instituidor da pensão;
- g) Número de conta bancária;

§2º Na ocasião do recadastramento, o aposentado deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão de nascimento/casamento;
- f) Certidão de nascimento dos dependentes;
- g) Número de conta bancária;

§3º Os aposentados ou pensionistas que residirem fora desta Comarca estão autorizados a realizar o recadastramento através de terceiros com procuração específica para este fim, desde que a mesma tenha firma reconhecida em cartório por autenticidade, e o terceiro esteja portando a documentação descrita no §1º deste artigo.

Art. 2º O recadastramento ocorrerá na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro - IPSELO, durante o horário do expediente, das 8h às 13h.

Art. 3º O não comparecimento do aposentado ou pensionista para realização do recadastramento implicará na suspensão do benefício até que o mesmo seja realizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro-PE

Publicado por:

José Félix Júnior

Código Identificador:E2AC7097

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual e segura das aulas presenciais no Município de Lagoa do Ouro/PE no contexto da Pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO- PE, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus é uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições dos Pareceres CNE/CP nº. 5/2020, CNE/CP nº. 9/2020, CNE/CP nº. 11/2020, CNE/CP nº 19/2020 e da Resolução CNE/CP 2/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 50.924, de 02 de julho de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco, que permite a retomada gradual das atividades sociais e econômicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº. 6, de 06 de julho de 2021, institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e constantemente atualiza os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município de Lagoa do Ouro (PE), através dos Programas Nacional e Estadual de Imunização, para os Profissionais da Educação como grupo prioritário, com a 1ª dose do imunizante sendo ofertada desde o dia 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, sobretudo, a essencialidade da atividade docente para a formação do estudante e o direito à educação como garantia constitucional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa do Ouro - PE, do ano letivo de 2021, podendo ser realizado de forma híbrida e/ou com rodízio de turmas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O retorno às aulas presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Ouro – PE seguirá as seguintes etapas:

I – 1ª Etapa – 19 de julho de 2021: retorno presencial dos profissionais da educação e equipes pedagógicas e administrativa, de forma gradual e progressiva, para fins de acolhimento socioemocional, organização administrativa e pedagógica e apresentação do Protocolo de Retorno às aulas presenciais híbridas;

II – 2ª Etapa – 26 de julho à 06 de agosto de 2021: acolhida socioemocional e apresentação do Protocolo de Retorno às aulas presenciais híbridas aos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, de forma presencial e conforme cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 3ª Etapa – a partir de 09 de agosto de 2021: retorno presencial para os estudantes matriculados nos 5º e 9º Anos e na 4ª Fase da EJA do Ensino Fundamental;

IV – 4ª Etapa – a partir de 16 de agosto de 2021: retorno presencial para os estudantes matriculados nos 2º, 4º e 8º Anos do Ensino Fundamental;

V – 5ª Etapa – a partir de 23 de agosto de 2021: retorno presencial para os estudantes matriculados nos 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental;

VI – 6ª Etapa – a partir de 30 de agosto de 2021: retorno presencial para os estudantes matriculados nas Creches, Pré-Escola da Educação Infantil e nos 1º e 3º Anos do Ensino Fundamental.

§ 2º As datas previstas no § 1º deste Artigo, poderão ser alteradas, caso os indicadores epidemiológicos apresentem aumento circunstancial dos casos de Covid-19 ou quando Autoridades Sanitárias ou de Saúde, apresentem novas situações que requeiram o replanejamento, por ora realizado.

Art. 2º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem adotar o Protocolo de Retorno às aulas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Ouro – PE, bem como os protocolos sanitários vigentes de combate a Covid-19.

Art. 3º - O retorno às aulas e atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo a cada unidade escolar realizar consulta junto aos responsáveis legais, sendo que o estudante menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá ter a anuência para o retorno, conforme opção do responsável legal, sem prejuízo, a estes na hipótese de opção pela continuidade do ensino remoto.

§ 1º Após as Reuniões de Acolhimento e disseminação do Protocolo de Retorno às aulas presenciais, ou a qualquer tempo, o responsável legal pelo estudante deverá assinar o “Termo de Autorização para retorno às aulas presenciais”, declarando o retorno ou o não retorno às aulas presenciais.

§ 2º Os estudantes matriculados em turmas do Ensino Fundamental, que seu responsável legal, opte pela continuação das aulas remotas, ou os estudantes que estiverem em sistema de rodízio semanal, serão acompanhados pedagogicamente por professores tutores nos respectivos turnos em que estiverem matriculados.

§ 3º O responsável legal pelo estudante que optar por permanecer no formato exclusivamente remoto, ficará responsável pela participação do estudante, no turno em que está matriculado, de segunda à sexta-feira (dias letivos), através dos meios remotos disponibilizados pela escola e inclusive, responsável pela devolução do material didático e participação nas atividades avaliativas, conforme planejamento pedagógico nas respectivas unidades escolares.

§ 4º Enquanto persistir o período pandêmico, o responsável legal pelo estudante, que optar pelas aulas remotas, e queira a qualquer tempo que o mesmo retorne para o formato híbrido presencial, deverá assinar outro “Termo de Autorização para retorno às aulas presenciais”, na unidade escolar a qual o estudante estiver matriculado, sendo a partir da referida nova anuência, autorizado o retorno às aulas presenciais.

Art. 4º - A realização das aulas presenciais híbridas ficam condicionadas à capacidade de estudantes em cada sala de aula de cada unidade escolar.

Art. 5º - As unidades escolares devem manter registros de estudantes ou de profissionais de educação que apresentarem quaisquer sintomas gripais ou indicativos de Covid-19, e inclusive, seguir as orientações do Protocolo de Retorno às aulas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Ouro.

Art. 6º - Para definição de regras específicas, a fim de que haja o cumprimento desse Decreto, fica autorizada, caso seja necessário, a publicação de Portaria Conjunta a ser elaborada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro poderá expedir Instruções Normativas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2021, podendo ser revogado, modificado, reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município

Lagoa do Ouro, 15 de julho de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTI

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/pe

Publicado por:

José Félix Júnior

Código Identificador:C68DE41C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Decreto Municipal Nº 33, de 25 de Agosto de 2021.

Decreta situação de emergência por estiagem – código COBRADE 1.4.1.1.0, no Município de Lagoa do Ouro /PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Do Ouro-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a redução e má distribuição das precipitações pluviométricas que assolam a região para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

Considerando que embora tenham ocorrido chuvas em alguns locais não foi suficiente para armazenar, nem suprir as necessidades do período de longa estiagem;

Considerando que a estiagem vem refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais, mas também com prejuízos nas diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção, produtividade e sobrevivência;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência por estiagem – código COBRADE 1.4.1.1.0, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE

Publicado por:

José Félix Júnior

Código Identificador:E85CAFD3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

Decreto Municipal Nº 34, de 03 de Setembro de 2021.

Decreta ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Lagoa Do Ouro-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º No dia 06 (segunda-feira) de setembro de 2021, fica decretado o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, devido ao Feriado Nacional da Independência do Brasil – dia 07 de setembro, ressalvadas as atividades essenciais de Saúde e Limpeza Pública assim definidas em lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 2º As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino serão mantidas no 06 (segunda-feira) de setembro de 2021, ministradas de forma remota de acordo com o Decreto Municipal 22, de 18 de maio de 2021.

Art. 3º Caberá aos dirigentes de órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro /PE

Publicado por:

José Félix Júnior

Código Identificador:9C95B477

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a IV Conferência Intermunicipal de Educação do Agreste Meridional/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO- PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **IV Conferência Intermunicipal de Educação do Agreste Meridional/PE**, com instalação pública solene no dia 10 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Antecedendo o evento citado no caput será realizada uma Conferência Livre e Temática, para consolidação de proposições ao documento de referência da CONAPE.

Art. 2º O tema central da IV Conferência Intermunicipal de Educação do Agreste Meridional de Pernambuco é: "**Em defesa da educação pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos/as/es**".

Art. 3º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - estabelecer a estrutura organizacional das Conferências;

II - indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos que dizem respeito ao êxito das Conferências.

Art. 4º Os recursos necessários para realização das Conferências correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de setembro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 03 de setembro de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTI

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/pe

Publicado por:

José Félix Júnior

Código Identificador:2CEF2F8F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 017/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DELIMPEZA E DESCARTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE MISTA

SANTA ROSA E POSTOS PSF's. Valor **R\$ 484.518,82 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **a partir do dia 04 de outubro de 2021**. Abertura das Propostas: **09:00 do dia 20 de outubro de 2021**. **Plataforma usada:** Portal Bolsa Nacionais de Compras, site www.bnc.org.br. Lagoa dos Gatos, 30 de setembro de 2021. **Informações:** pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço situado na Av. Sete de Setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

HEMERSON SEBASTIÃO SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Adeilda da Silva

Código Identificador:FD9F7A35

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 324, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 324, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Concede Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 114 da Lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Senhora **PAULA MATOS ANDRADE**, a seu requerimento, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 1º de outubro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:311D7BA5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 325, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 325, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Designa para Função de Coordenador de Polo EAD IF Sertão PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **resolve:**

Art. 1º - Designar, sem ônus para o Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE, a servidora **JUCIENE PEREIRA DE LIMA**, Professor de Ensino Fundamental I, Matrícula 210221, inscrita no CPF sob nº 742.808.804-68, para ocupar a função

de Coordenador de Polo EAD, com carga horária de 30 horas semanal proveniente da parceira do IF Sertão PE e Prefeitura de Lagoa Grande.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início das atividades do Coordenador de Polo condicionado ao credenciamento do Polo junto ao IF Sertão – PE.

Lagoa Grande, Pernambuco, 1º de outubro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:6FE9ED01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 034, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Lagoa Grande, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção e atualização das medidas sanitárias e administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que manteve o Estado de Calamidade Pública em todo estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Lagoa Grande - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 91 de 30 de dezembro de 2020, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 026 de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:589009E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 055/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através de seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**, para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TUBOS EM PVC PARA POÇOS ARTESIANOS, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **MANOEL & MONICA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.931.456/0001-29**, vencedora no valor Global de R\$ 263.350,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 01 de Outubro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:68AE0283

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 050/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através de seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**, para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 10.793.812/0001-95**, vencedora no valor Global de R\$ 599.790,94; **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, CNPJ Nº 28.038.169/0001-50**, vencedora no valor Global de R\$ 194.634,00; **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 28.584.157/0003-92**, vencedora no valor Global de R\$ 27.691,93; **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔ, CNPJ Nº 31.768.037/0001-98**, vencedora no

valor Global de R\$ 20.182,54 e **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS E, CNPJ Nº 40.689.972/0001-50**, vencedora no valor Global de R\$ 43.717,50.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 01 de Outubro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA,
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:D09DBC17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE PENALIDADE - DECISÃO ADMINISTRATIVA EM
FACE DA INTERPOSIÇÃO DE RECUSO
ADMINISTRATIVO**

EMPRESA: S VASCONCELOS ROSAS, CNPJ Nº 40.457.662/0001-00

Assunto:**DECISÃO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 DO DESCUMPRIMENTO DOS PRODUTOS SOLICITADOS NA OF DO DIA 18/05/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.**

Limoeiro, 01 de Outubro de 2021

A Prefeitura Municipal de Limoeiro, neste ato representada por Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, vem **NOTIFICAR** a empresa S VASCONCELOS ROSAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, SAMYRA VASCONCELOS ROSAS, da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº 011/2021, que aplicou a penalidade de **impedimento de licitar/contratar com o município de Limoeiro pelo período de 1(um) ano**, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 87.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, no prazo de 05 dias úteis conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação.

Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição da interessada para eventuais consultas.

Respeitosamente,

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
Código Identificador:C82B6EA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PL Nº 048/2021 -
FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro/PE, vem **RATIFICAR** o **Processo Licitatório Nº: 048/2021. Dispensa de Licitação Nº 016/2021. Objeto Descr:** Locação de Imóvel situado no Sítio Pindoba, S/N, Zona Rural, Limoeiro-PE, destinado para sediar a instalação do Posto de Saúde da Família - PSF Raimunda Ana de Oliveira, neste município pelo período de 12 (Doze) Meses. Em favor do Sr. **Paulo Viera de Oliveira – CPF Nº 013.556.434-49**, no valor Global de R\$ 8.820,00 (Oito mil oitocentos e vinte reais). **Fundamentação:** Inciso X do Art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93.

Limoeiro, 01 de outubro de 2021.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA,
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:C1B111F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 014/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 004/2021 - FMAS. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA, NOS TERMO DA LEI MUNICIPAL Nº. 700/2000.** Valor: R\$257.800,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de outubro de 2021. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 14 de outubro de 2021. No site <https://bnccompras.com/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 01 de outubro de 2021.

RHAFael AZEVEDO CUNHA,
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:B04EBE0E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº111/2021**

Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Machados-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogado pelo prevista no Decreto nº 51.488;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Machados-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito em, 29 de setembro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marceli Borges de Souza

Código Identificador:ABC93DAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2021.

O Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização, datada de 27 de setembro de 2021 e Termo de Dispensa nº 016/2021, resolve.

:
Tornar público, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, publiquei nesta data na forma dos artigos 97, I alínea b, da Constituição Estadual e Art. 125 da Lei Orgânica Municipal e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu a dispensa de licitação, conforme autorização do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no valor de **R\$ 107.578,00(cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais)**, estando o contrato por um período de 90(noventa) dias.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da **ANDERSON F M NASCIMENTO ALIMENTOS**, com sede a Rua Tito Marques Magalhães, nº 74 – São Cristóvão – Arcoverde/PE. CEP. 56.503-450, inscrita sob o CNPJ nº 37.377.392/001-12.

Manari - PE, 30 de setembro de 2021.

WILIS ABREU DA SILVA

Secretário de Administração do Município de Manari/PE.

Portaria Nº101/2021 de 13 de Março de 2021.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:E33D039E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 054/2021. CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa especializada para aquisição de Postes em Aço Tubular e de Luminárias em Led, para atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura do município de Manari/PE. LICITANTE VENCEDORA: BARBOSA E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E LUMINÁRIAS LTDA-ME - MAGAZINE DAS CIDADES, com sede a ROD. BR 232- Nº 2715 – Galpão – 057-Bairro Indianópolis - Caruaru/PE. CEP: 55.002-97, inscrita sob o CNPJ: 25.003.525/0001-01, vencedora com o valor de R\$ 105.540,00(cento e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

Manari-PE, 01 outubro de 2021.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
WILIS ABREU DA SILVA
CPF: 845.570.014-91
Secretário de Administração

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:112F4ED3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO [RP] Nº.
007/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

[Edital Alterado/Pós Atualização de Preços]

PROCESSO LICITATÓRIO nº 025/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO [RP] Nº. 007/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 19,5 (DEZENOVE E MEIO) A 20 (VINTE) LITROS E GARRAFAS DE 500 (QUINHENTOS) MILILITROS, E GÁS DE COZINHA (GLP) 13 KG (RECARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/PE, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos. **Valor Geral Estimado: R\$ 351.722,40 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 05/10/2021 às 09h00min - até 15/10/2021 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2021 às 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA: 15/10/2021 às 10h00min

Obs: A disputa será de forma simultânea e será efetuada com 03 (três) lotes/itens em ordem de numeração, a cada lote finalizado outro em sequencia será posto em disputa.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código: 881713.**

Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-2537 / 3535-3867, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 01 de Outubro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Pregoeira CPL/PMM

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:715F2733

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.038/2021 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021- Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS NA AREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE MORENO.

Valor Estimado: R\$ 6.752.087,16 (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 04/11/2021, DAS 09h00 ÀS 14h00.

O Link da plataforma de acesso a reunião será fornecido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no momento do protocolo da entrega dos respectivos envelopes.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05/11/2021 às 10h00 (horário de Brasília), por [Vídeoconferência](#).

Cópias do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas, pelos telefones (81) 3535-2537 / 3535-3867, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br

Moreno, 01 de Outubro de 2021.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Presidente CPL/PMM.

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:AAC2F954

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2020. CPL. Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente Contratação de empresa especializada em Software de Gestão Pública integrada para fornecimento de licenças de uso com data center, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em gestão da educação Municipal. Contratado: Empresa Keilla Taise Lopes de Matos - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.050.403/0001-21. Prazo Acrescido 12 (Doze) meses. Vigência 26/03/2021 á 26/03/2022.

Nazaré da Mata, 01 Outubro 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:FF009451

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 039/2020. CPL. Prorrogação Prazo de Execução. Referente Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas localizadas neste Município. Contratado: Empresa CONSTRUTORA MATIAS SILVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.279.603/0001-13. Prazo de Execução Acrescido 06 (Seis) meses a partir de 12/09/2021 a 12/03/2022.

Nazaré da Mata, 01 Outubro 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:577AF743

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº: 011/2021 .PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 .**

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 011/2021 - Comissão: CPL Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - Nat.: Compras – Objeto: Aquisição de 02 (dois) Automóveis, tipo passeio, (zero quilômetro), ano/modelo não inferior a 2021, motor 1.0, Biocombustível (Alcool/gasolina), 5 portas, 5 lugares, cor branca, ar condicionado, o primeiro emplacamento (registro do veículo no Detran) do veículo deverá ser em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata, para atender as necessidades do programa SUAS Proteção Básica – CRAS/Programa Criança Feliz. Valor Máximo Aceitável: R\$ 124.211,74 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 009/2021, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto da seguinte maneira: **Empresa 01:** ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE –LTDA , inscrita no CNPJ Nº: 02.472.105/0001 – 79, Item :01, pelo valor global de R\$ 121.800,00 (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE – CEP 55800-000, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 01 Outubro de 2021

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE –

Gestora do Fundo M. Assistência Social.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:302564AA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE ADIAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.
046/2021 - TOMADA DE PREÇOS N. 007/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021– PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021– CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIROS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Por determinação da Secretaria

Demandante, a sessão pública de abertura do certame que ocorreria no dia 04/10/2021, às 14h00, fica adiada para o dia **21/10/2021, às 14:h00**. Os interessados poderão adquirir o edital e anexos, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD-R, Pen Drive ou pelo e-mail: cpl_olinda@hotmail.com.br na sede da CPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas. Maiores informações através dos Fones: (081) 3439-3593/3429-9417.

Olinda, 01 de outubro de 2021.

LUANA ACÁSSIA LIMA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:F536A877

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2021**

Define a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público da Área de Patrimônio e Sítio Histórico de Olinda 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66 VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, Inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos na área de Patrimônio e Sítio Histórico.

RESOLVE:

Art. 1º- Criar a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público- CEOCP que tem a finalidade de analisar, elaborar, discutir, acompanhar, planejar, bem como realizar outras providências que entenderem eficazes na condução do concurso público para o provimento dos cargos efetivos na área de Patrimônio e Sítio Histórico, composta pelos seguintes membros:

TITULARES/SUPLENTES	MATRÍCULA	ÓRGÃO	FUNÇÃO	
TITULAR	Anne Carolyne de Souza Correia	71863-7	Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração	Presidenta
SUPLENTE	Rosângela Cesar de Oliveira	72374-6		Vice-presidenta
TITULAR	Leonardo Sales de Aguiar	60318-0	Procuradoria Geral do Município	Membro
SUPLENTE	Paulo R. de Carvalho Maciel	70908-5		Membro
TITULAR	Odin Felipe Pereira das Neves Silva	69989-6	Secretaria Municipal De Patrimônio, Cultura e Turismo	Membro
SUPLENTE	Jardson Humberto Alves de Lima	69980-2		Membro

Art. 2º- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial Organizadora Do Concurso Público - CEOCP.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 01 de outubro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:293EE573

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2021**

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.143, de 29 de dezembro de 2020, e na Lei Nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.260.226,97 (um milhão, duzentos e sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) em favor da Secretaria de Gestão Urbana para atender despesas de custeio, destinado à execução das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA – ADM. DIRETA	
15.451.3056.4.011	Desenvolvimento da Manutenção do Parque de Iluminação Pública	
3.3.90.39-620-48969	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.105.226,97
15.451.3059.3.004	Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39-001-48989	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.000,00
TOTAL		1.260.226,97

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA – ADM. DIRETA	
15.451.3056.3.009	Aumento na Eficiência da Iluminação Pública	
3.3.90.30-620-49052	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39-620-49053	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	589.160,82
3.3.90.35-620-49054	Serviços de Consultoria	15.000,00
3.3.90.39-620-49055	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
15.451.3056.4.011	Desenvolvimento da Manutenção do Parque de Iluminação Pública	
3.3.90.35-620-59548	Serviços de Consultoria	92.000,00
3.3.90.92-620-48970	Despesas de Exercícios Anteriores	349.066,15
15.451.3059.3.004	Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.92-001-48991	Despesas de Exercícios Anteriores	42.609,33
15.451.3052.4.052	Requalificação do Sistema de Drenagem	
3.3.90.30-001-49008	Material de Consumo	112.390,67
TOTAL		1.260.226,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de setembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:89A7FBCE

**SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 005/2021**

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 005/2021

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a solicitação contida na CI DGAF Nº 034/2021, e no que dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal Nº 026/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **David Luiz da Silva**, CPF Nº **009.478.408-69**, matrícula 60.088-1, em substituição à servidora **Solange Maria Botelho Silva**, para recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas do Departamento de Contabilidade, vinculado à Diretoria Geral de Administração Financeira, referente às verbas 339030 (Material de Consumo) e 339039 (Serviços de Terceiros)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Fazenda, em 30 de setembro de 2021.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Aline França da Silva

Código Identificador:8C7E984F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Inexigibilidade nº 004/2021 – PMO

Processo Administrativo nº 013/2021 – PMO

Art. 25, inc. I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Reconheço e ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação, da contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é o fornecimento de **02(duas) assinaturas anuais de acesso ao Banco de Preços – Sistema via web de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda**, ao custo total estimado de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), com o prazo de execução de 12 (doze) meses, o que faço por procedimento de Inexigibilidade nos termos do Art. 25, inc. I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Olinda, 01 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA

Secretário de Educação, Esportes e Juventude – SEEX

Publicado por:

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

Código Identificador:64BD9FCB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
15/2021**

Na Publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE na edição do dia 01/10/2021, na página nº 70.

Onde se lê: “Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó – Avenida, Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE; **13/10/2021**; Horário: 09:00h;

Leia-se: “Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó – Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE; **15/10/2021**; Horário: 09:00h”.

Orobó/PE, 01 de Outubro de 2021.

FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde Orobó

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

Código Identificador:DBF2D4A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021.

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: à à Locação de Horas Máquinas, para Construção de Barragens, Aração de Terras, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município.

EMPRESAS:

- 1-COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- 2-F.COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
- 3-CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI ME
- 4- SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI-EPP
- 5-JOTAED CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI
- 6- META PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
- 7-JWS ENGENHARIA
- 8-ALFA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI
- 9-NOVOS TEMPOS LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI
- 10- HB SERVIÇOS DE CONSTRÇÃO EIRELI-ME,
- 11- META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DFE LOCAÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME
- 12-MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
- 13-TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTOTA DE OBRA CIVIS EIRELI
- 14- JJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- 15- LINSERV SERVIÇOS EIRELI ME
- 16- CARDOSO EMPREENDIMENTOS TC DE ARRUDA EIRELI
- 17- ISA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
- 18-AGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
- 19- JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
- 20- CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA
- 21- CONSTRUNORT CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME
- 22-FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME
- 23- GCINCO COMERCIO DE MOBILIARIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI
- 24-MAXUEL PARAIBA ENGENHARIA
- 25- ELETROPORT – SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
- 26- NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI
- 27-EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- 28-ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
- 29-M.A. EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
- 30-D&J CONSTRUTORA

- 31- R & E CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
- 32- EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

Data Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 06 de outubro de 2021, às 08:00 horas, no Auditório da Praça do Céus, na Av. Fernando Bezerra, em frente a (Escola Municipal Minervino Damasceno Coelho)

Ouricuri (PE), 30 de setembro de 2021.

JOSICELIO COSTA AMORIM

Presidente da CPL

Publicado por:

Josicélio Costa Amorim

Código Identificador:5C96B3C0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021**

Processo Licitatório Nº 011/2021. Pregão Eletrônico Nº 004/2021
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS, CNPJ
 Contratado 22.909.366/0001-10, **Y M S DA SILVA EIRELI**; Objeto:
 Sistema de Registro de Preço para Eventual(is) Contratação(ões) de
 empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de Gêneros
 Alimentícios Perecíveis, destinados à Prefeitura Municipal de Paneas
 e Secretarias Vinculadas, bem como ao Fundo Municipal de Saúde e
 ao Fundo Municipal de Assistência Social. Vigência: 10/06/2021 até
 10/06/2022. Valor: R\$ 12.624,00. Data de Assinatura: 10/06/2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA.

Prefeito.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:4C5BB6EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021**

Processo Licitatório Nº 019/2021. Pregão Eletrônico Nº 009/2021
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS, CNPJ
 Contratado 24.511.689/0001-87, **RONYERE VASCONCELOS DOS
 SANTOS EIRELI**; Objeto: Sistema de Registro de Preço para
 Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no
 fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não
 Perecíveis, para atender a montagem de kits alimentação e
 complemento da merenda escolar, destinados à Prefeitura Municipal
 de Paneas e Secretarias Vinculadas. Vigência: 10/06/2021 até
 10/06/2022. Valor: R\$ 69.369,95. Data de Assinatura: 10/06/2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA.

Prefeito.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:C54494C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021**

Processo Licitatório Nº 025/2021. Pregão Eletrônico Nº 013/2021
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PANEAS-PE,
 CNPJ Contratado 14.732.396/0001-76, **COOPERATIVA
 AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS E
 AGROPECUARISTA DO SÍTIO ESTIVAS**; Sistema de Registro
 de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s)
 especializada(s) no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios
 Perecíveis (HORTIFRUTIGRANJEIROS), destinados à
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias
 Vinculadas bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 PANEAS. Vigência: 22/06/2021 até 22/06/2022. Valor: R\$
 30.061,82. Data de Assinatura: 22/06/2021.

JOÃO JÚNIOR DE LIMA.

Secretário Municipal de Saúde de Paneas-PE.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:94139E2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 AVISO DE DISPENSA Nº 006/2021**

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2021

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 006/2021. Processo Nº
 042/2021. CPL. Contratação de Empresa em Caráter Emergencial
 para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Atendimento
 das Diversas Secretarias do Município de Paneas-PE. Fundamentação
 legal: art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Contratada: Multi Auto
 Locações EIRELI EPP. CNPJ Nº 11.491.400/0001-63. Valor: R\$
 120.922,20 (mensais).

Paneas, 27/09/2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA.

Prefeito.

Publicado por:

Pamela Ranielle da Silva Pereira

Código Identificador:8027119E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
 PREFEITO
 ERRATA DA LEI 770/2021**

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DO
 MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, INSTITUI O
 FUNDO MUNICIPAL PARA
 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DO
 CONSELHO MUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ONDE SE LÊ: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA,
 ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
 LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE
 LEI.

LEIA-SE: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO
 DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
 NA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA
 MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A
 SEGUINTE LEI.

PASSIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:56453E44

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PL Nº 027/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
 RESULTADO DE HABILITAÇÃO.**

Processo Licitatório Nº: 027/2021-FME. Tomada de Preços Nº
 004/2021. O Fundo Municipal de Educação de Paudalho/PE, através
 da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da
 Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DAS
 ESCOLAS MUNICIPAIS: JOÃO FRANCISCO BEZERRA,
 PROCESSO Nº 23400.001075/2019-26 – TERMO DE
 COMPROMISSO Nº 202003857-1, SEVERINO JOSÉ VALENTIM
 SEVERINO JOSÉ VALENTIM, PROCESSO Nº
 23400.004236/2019-19 – TERMO DE COMPROMISSO Nº
 202003317-1 E MENINO JESUS, PROCESSO Nº
 23400.004234/2019-37 – TERMO DE COMPROMISSO Nº
 202003678-1, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE. **Empresas
 Participantes Declaradas HABILITADAS:** TALENTOS
 Promecc Empreendimentos – CNPJ Nº 04.433.259/0001-87
 e MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO
 DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ Nº 20.737.267/00001-73. **Empresa
 Participante Declarada INABILITADA:** OCTAGON
 EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 08.307.543/0001-68. Fica
 assim, aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua

publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia 13/10/2021 às 08:00h, para abertura dos Envelopes das Propostas de Preços. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 01/10/2021

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:6426F28A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 009/2021 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO**, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 12.130.507/0001-49**, obtendo-se um valor Global de R\$ 983.760,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 01 de Outubro de 2021.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:2EC8B836

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 032/2021. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021. Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: Contratação de empresa(s) especializada(s) na Prestação de Serviços de fornecimento de Água Potável através de Carros-pipa, para os prédios onde funcionam, as ESF's (Estratégias de Saúde da Família), as unidades de saúde e o hospital municipal do município de Pesqueira - PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 509.166,00. **Recebimento das Propostas até o dia 18/10/2021 às 09h00min (horário de Brasília).** **Início da Sessão de Disputa de Preços: 18/10/2021 às 10h00min.** Informações e Edital na plataforma eletrônica da BR Conectado, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaoofmspesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira> ou ainda no sitio (www.licitacaoofmspesqueira.com.br).

Pesqueira - PE, 01 de outubro de 2021.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR

Pregoeiro

Publicado por:

Valdeilson Freitas Baltazar

Código Identificador:C1D55EE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 033/2021. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de pães, e kit de lanches, para atender as necessidades do Hospital Municipal, Atenção Básica, PNI, Vigilância em Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 100.064,00. **Recebimento das Propostas até o dia 18/10/2021 às 14h00min (horário de Brasília).** **Início da Sessão de Disputa de Preços: 18/10/2021 às 14h30min.** Informações e Edital na plataforma eletrônica da BR Conectado, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaoofmspesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira> ou ainda no sitio (www.licitacaoofmspesqueira.com.br).

Pesqueira - PE, 01 outubro de 2021.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR

Pregoeiro

Publicado por:

Valdeilson Freitas Baltazar

Código Identificador:BAC8C44E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021/PMP - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

-Processo Nº: 013/2021/PMP.

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2021.

-Objeto Nat.: Obras.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para Manutenção de pavimentos graníticos nas ruas, avenidas, povoados, aldeia e distrito do município de Poção - PE.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 243.903,01 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e um centavos).

-Após o processamento da Tomada de Preço Nº 001/2021, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: D. L. G. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 37.482.838/0001-79, foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 167.012,31 (cento e sessenta e sete mil, doze reais e trinta e um centavos).

-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 01 de outubro de 2021.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

Prefeito (*)

Publicado por:

Marco Antônio dos Santos

Código Identificador:8A4D44D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 026/2021/PMP – PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

-Processo Nº: 026/2021/PMP.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2021.
 -Objeto Nat.: compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Poção – PE.
 -Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.876.969,18 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).
 -Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 018/2021, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR, CNPJ Nº 34.783.405/0001-65, declarada vencedora, com o valor global de R\$ 1.684.900,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).
 -Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1234, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 01 de outubro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
 Pregoeiro (*)

Publicado por:
 Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:A0668C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2021

DECRETO Nº 055, DE 30 DE SETEMBRO 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” no âmbito DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que no Estado de Pernambuco matém declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

Considerando que no Município de Poção-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 28 de 31 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 002, 1º de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 040, de 30 de junho de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 198, de 07 de julho de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Considerando o Decreto Estadual Nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Coronavírus.”

Considerando a necessidade dar contituidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 10/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

Considerando a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no Município de Poção/PE, em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando as vedações impostas nos artigos. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando, por fim a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1ºFica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Poção, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 018 de 26 de março de 2020, Decreto Municipal nº 002, 12 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 040, de 30 de junho de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 198, de 07 de julho de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Parágrafo único.A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2ºOs órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10/2020 e posteriores que tratam do assuntos.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 4ºO prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito em, 30 de setembro de 2021

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS

- Prefeito -

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poção-PE em, 30/09/2021.

MARIA ISABEL PATRIOTA DUARTE VELOSO

-Secretária de Administração-

Publicado por:
 Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:D38EEE67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407

PORTARIA Nº 407, de 23 de julho do ano de 2021. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENFERMEIRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ- PE, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o que dispõe o §2º do art. 100, da Lei nº 1259/2020; CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, formalizado através de Ofício nº 255/2021; CONSIDERANDO que uma Enfermeira é de extrema importância para o Serviço de Atendimento na Unidade de Saúde da Família da Vila do Cruzeiro, para manutenção dos serviços essenciais do Município; CONSIDERANDO o interesse da administração na manutenção e implementação dos serviços acima referidos; CONSIDERANDO a Declaração do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de que pontua a inexistência de servidores concursados para suprir a deficiência de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; RESOLVE: Art. 1º - Considerar de excepcional interesse público a contratação de uma Enfermeira, para o atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, solicitada no Ofício nº 255/2021 do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Art. 2º - Autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, da seguinte Profissional: ADRIANA BATISTA LIMA. Art. 3º O contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Quipapá e a Profissional, indicada no art. 2º desta Portaria, obedecerá rigorosamente aos critérios da Lei. Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde E Meio Ambiente acompanhará todo o trabalho de contrato, realizando visitas periódicas in loco, a fim de avaliar o desempenho, inclusive, com pesquisa de opinião sobre a qualidade do atendimento realizado. Art. 5º A vigência do contrato será de 01.07.2021 a 31.12.2021. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a dia 01 de julho de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
 Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

Publicado por:
 Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:C183D9C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408

PORTARIA Nº 408, de 23 de julho do ano de 2021. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENFERMEIRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ- PE, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o que dispõe o §2º do art. 100, da Lei nº 1259/2020; CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, formalizado através de Ofício nº 255/2021; CONSIDERANDO que uma Enfermeira é de extrema importância para o Serviço de Atendimento na Unidade de Saúde da Família da Vila do Cruzeiro, para manutenção dos serviços essenciais do Município; CONSIDERANDO o interesse da administração na manutenção e implementação dos serviços acima referidos; CONSIDERANDO a Declaração do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de que pontua a inexistência de servidores concursados para suprir a deficiência de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; RESOLVE: Art. 1º -

Considerar de excepcional interesse público a contratação de uma Enfermeira, para o atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, solicitada no Ofício nº 255/2021 do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Art. 2º - Autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, da seguinte Profissional: ADRIANA BATISTA LIMA. Art. 3º O contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Quipapá e a Profissional, indicada no art. 2º desta Portaria, obedecerá rigorosamente aos critérios da Lei. Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde E Meio Ambiente acompanhará todo o trabalho de contrato, realizando visitas periódicas in loco, a fim de avaliar o desempenho, inclusive, com pesquisa de opinião sobre a qualidade do atendimento realizado. Art. 5º A vigência do contrato será de 01.07.2021 a 31.12.2021. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a dia 01 de julho de 2021.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
 Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

Publicado por:
 Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:12EA11BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409

Portaria Nº 409/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR a Portaria de nº 310/2021, de 21 de maio de 2021, referente a gratificação de 100% (Cem por cento), de FÁTIMA REJANE ALVES DA SILVA, exercente do cargo público de Agente Administrativo, matrícula nº 282157, exercendo a Função de Tesoureira do Fundo de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Quipapá, 02 de agosto de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
 Prefeito.

Publicado por:
 Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:A6B010D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410

Portaria Nº 410/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER Gratificação no percentual de 50% (Cinquenta por cento), com fulcro no Art. 1º, inciso II, c/c Art. 3º da Lei Municipal nº 962/2002, a servidora FÁTIMA REJANE ALVES DA SILVA, portadora do RG nº 5.747.192-SDS/PE e do CPF nº 042.329.004-54, matrícula nº 282157, exercente do cargo público de Agente Administrativo, exercendo a Função de Tesoureira do Fundo de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes

Código Identificador:73AF5458**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412**

Portaria Nº 414/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora JÉSSICA MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 8.539.720-SDS/PE e do CPF nº 016.196.504-01, matrícula nº 1351, Professora de 6º ao 9º ano, contrato, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora dos Anos Finais, na Escola Municipal Coelho Neto, conforme ofício nº 209/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes

Código Identificador:D67DE695**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414**

Portaria Nº 414/2021. O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado e sobretudo pela Lei Orgânica local, CONSIDERANDO o que prevê a Lei 1106/2010, Anexo III; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora JÉSSICA MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 8.539.720-SDS/PE e do CPF nº 016.196.504-01, matrícula nº 1351, Professora de 6º ao 9º ano, contrato, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora dos Anos Finais, na Escola Municipal Coelho Neto, conforme ofício nº 209/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes

Código Identificador:89F2AE89**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048**

DECRETO N.º 048, de 030 de setembro do ano de 2021.

DISPÕE ACERCA DA MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ- PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no exercício de seu cargo, CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública

no âmbito do Estado de Pernambuco em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020; Decreto Estadual nº 50.900 de 25 de junho de 2021 e Decreto Estadual nº 51.342/2021 de 14 de setembro do ano de 2021; CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Quipapá/PE em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 012 de 25 de março do ano de 2020; Decreto Municipal nº 003, de 07 de janeiro do ano de 2021 e Decreto Municipal nº 038 de 01 de julho do ano de 2021; CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, quando extrapolados o limite prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida, Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação; CONSIDERANDO a lentidão no processo de imunização da população brasileira contra a Covid-19; CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, DECRETA: Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Quipapá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica causado por epidemia de doenças infecciosas virais — COBRADE 1.5.1.1.0, de que trata o Decreto Municipal nº 003 de 07 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Parágrafo único - A decretação a que se refere o caput terá vigência de 01 de Outubro de 2021 e vigorará até 11 de dezembro do mesmo ano. Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observada a legislação de regência. Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio do ano de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito de QUIPAPÁ— PE, 30 de setembro de 2021.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.

Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

Publicado por:

Maria Merielly de Amorim Lopes

Código Identificador:08F422AC**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO****AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 167/2021**

DISPÕE SOBRE TAXA DE COLAÇÃO DE GRAU ESPECIAL REFERENTE À 2021.2.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente do Corona vírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que durante o estado de calamidade pública a economia vem sofrendo grandes impactos.

CONSIDERANDO o grande número de alunos desta Autarquia de Ensino e a proibição de aglomeração.

CONSIDERANDO o papel social que tem a Autarquia Educacional de Salgueiro-AEDS/FACHUSC, excepcionalmente para esse momento, em sensibilidade com a situação financeira de alguns que não tem renda Fixa:

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os valores referentes às taxas de colação de grau especial dos cursos da Faculdade de Ciências Humanas de Salgueiro – FACHUSC, para o ano de letivo de 2021.2, durante o tempo em que as aulas presenciais se mantiverem suspensas, conforme abaixo discriminados:

I – Curso de Bacharelado em Direito: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

III – Curso de Licenciatura: R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de julho de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO

Presidente - AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:DBD8BOBA

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 168/2021**

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que requereu o servidor **HELDER JOSÉ ALENCAR PEDROZA**, matrícula 3296-1, em 22/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias de 15 (quinze) dias, referente ao ano de 2019 (dois mil e dezenove), pelo período de 27/09/2021 a 13/10/2021;

Art. 2º - Conceder o pagamento de 1/3 de férias ao servidor referente ao ano de 2019 (dois mil e dezenove), na folha de pagamento do mês de setembro/2021;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente - AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:058AE2CF

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 169/2021**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que requereu a servidora Juciléa Alexandre Nascimento Ramos e Barros em 13/09/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à servidora supramencionada, pelo período de 30 (trinta) dias, partir 10/09/2021 até 09/10/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 13/09/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:43031D9A

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 170/2021**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que requereu a servidora **MARIA IDILVIA SAMPAIO ALENCAR DE BRITO** em 15/09/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à servidora supramencionada, pelo período de 30 (trinta) dias, partir 14/09/2021 até 13/10/2021;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 15/09/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:68610883

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 171/2021**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que requereu a servidora FRANCISCA JOSILDA ALVES em 15/09/2021 e o deferimento da Junta Médica da Secretaria de Saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à servidora supramencionada, pelo período de 2(dois) dias, partir 13/09/2021 ;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 15/09/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2021.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:850A55F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 107/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 175/2021 – Pregão Eletrônico Nº 107/2021.**

Tipo: Aquisição. Objeto: Aluguel de caminhão 3/4, máximo de 20 (vinte) anos de fabricação, em perfeito estado e capacidade de funcionamento, bem como devidamente regularizada conforme normas de transporte, com capacidade para carregar no mínimo 3.500 KG na carroceria e com medidas de largura desta que possibilitem o transporte do compressor ELGI PG 380-200. Motorista, combustível e manutenção por conta do prestador de serviço. O carro destinar-se-á ao transporte do compressor utilizado junto à máquina perfuratriz, sendo possível destinação outra por designação da secretaria. O abastecimento total do tanque deverá dar-se sempre que o marcador do carro acusar atingida a reserva ou quando se fizer necessário, mediante requisição da secretaria, para possibilitar o total deslocamento ida e volta. As obrigações trabalhistas do motorista correrão por conta do contratado. A manutenção do veículo compreende todo o necessário para o perfeito funcionamento e observância de regras de segurança. Os percursos serão prioritariamente na zona rural do município. Nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor estimado: **R\$ 34.030,41**. Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br Recebimento das propostas: **04/10/2021 às 08:00** até dia **19/10/2021 às 08h00**. Data de Abertura da sessão: **19/10/2021 às 09h00**. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br,

Salgueiro/PE, 01 de outubro de 2021.

MARIA LÚCIA RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Maria Lúcia Rodrigues

Código Identificador:52904CC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a publicação do Processo Licitatório Nº 185/2021 – Pregão Eletrônico nº 112/2021. Tipo: Aquisição. Objeto: **Registro de preço para Adquirir Lixeiras Papeleiras e assessorios para a serem fixadas em praças, principais ruas, avenidas e área comercial da cidade de Salgueiro - PE, consideradas áreas de grande circulação de pessoas, a fim de contribuir com a educação ambiental e com melhoria da limpeza pública da cidade e ainda boia de contenção para o açude velho, conforme condições nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos**. Valor estimado: R\$ 154.918,67 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Início do recebimento das propostas: Dia 04/10/2021 às 08h00 até 18.10.2021 às 08h00. Data de Abertura da sessão: 18/10/2021 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 237 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 01 de outubro de 2021.

JÉSSICA ALINE DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

Maria das Graças Barros

Código Identificador:A1175A75

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N.º 737/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** o servidor Juraci Oliveira Costa, matrícula nº 170113, do cargo de Assessor Especial de Fiscalização, Tráfego e

Administração – Secretaria de Serviços Públicos, a partir do dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Ericka Pereira Matias

Código Identificador:6D0F9939

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N.º 749/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Jameckson Pereira de Noá, CPF n.º xxx.260.894-xx, para o cargo de Assessor Especial de Fiscalização, Tráfego e Administração – Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Ericka Pereira Matias

Código Identificador:7B643065

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N.º 754/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 29, § 2º, da Lei 1.817/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde – PCCR SAÚDE; CONSIDERANDO o requerimento do servidor e autorização do secretário da pasta para aumento de carga horária a contar de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Majoração de Carga Horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais ao servidor da Secretaria de Saúde abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Cargo / Função
100023	Jose Rafael Januário Pereira	Agente Administrativo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Salgueiro-PE, em 23 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Ericka Pereira Matias

Código Identificador:E55DBE60

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N.º 755/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 34, VI, da Lei Nº 1.817/2011 - PCCR-SAÚDE;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor e autorização do secretário da pasta concedendo gratificação a contar de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER Gratificação de Atuação em Gestão da Saúde no percentual de 15% do vencimento-base, por exercer Função de Coordenação, ao servidor abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo
100023	Jose Rafael Januário Pereira	Agente Administrativo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Salgueiro-PE, em 23 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:2B71D80E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 757/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora Thatiane Maria de Sa Santana, matrícula nº 124109, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, no período de 31/08/2021 a 04/09/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 24 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:7B020A49

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 758/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores lotados na Secretaria de Educação abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
103110	Dalvanira Flora Rodrigues	90 dias	01/09/2021 a 29/11/2021
116963	Francisco Carlos Pereira	30 dias	01/10/2021 a 30/10/2021
109460	Maria do Socorro S. Cruz Carvalho	180 dias	03/09/2021 a 01/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 24 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:439E6E84

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 759/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
127663	Jussara Gomes Silva	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
117161	Maria Alaíde da Silva Simião	2018/2019	09/09/2021 a 08/10/2021
129815	Marília Cristiane Pereira da Silva	2020/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
103888	Semival Manoel da Silva	2019/2020	01/09/2021 a 30/09/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2021.

Salgueiro-PE, em 24 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:B74D54B2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 760/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
117552	Andreina Afonsina Nunes	30 dias	17/08/2021 a 15/09/2021
110230	Aurineide Alves de Oliveira Miranda	60 dias	27/08/2021 a 25/10/2021
120731	Joseilson Gomes de Souza	90 dias	13/08/2021 a 10/11/2021
160795	Maria Aparecida Ferreira Santos	30 dias	31/08/2021 a 29/09/2021
118214	Maria Tacione Grangeiro Gonçalves	20 dias	24/08/2021 a 12/09/2021
160777	Verilda Bezerra de Oliveira	15 dias	16/08/2021 a 30/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 24 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:273E6633

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 761/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício nº 301/2021 de 10/09/2021 da Diretoria Administrativa Financeira – Secretaria de Educação;

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA lotada na Secretaria Municipal de Educação, a servidora Valeria Cristina Lima Gondim, matrícula nº 160850, a partir de 03 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 27 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:49EF45AD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 762/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício nº 300/2021 de 10/09/2021 da Diretoria Administrativa Financeira – Secretaria de Educação;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** a servidora JOCILENE VALDECI DE OLIVEIRA, matrícula nº 129821, CPF n.º xxx.270.xxx-65, para exercer a Função Gratificada de Secretária, lotada na Escola Municipal José Mendes - Secretaria de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 27 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:81C87798

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 763/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício nº 308/2021 de 20/09/2021 da Diretoria Administrativa Financeira – Secretaria de Educação;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** o servidor CLEBER CLODOAUDO NETO PEREIRA, matrícula nº 160657, CPF n.º xxx.355.xxx-13, para exercer a Função Gratificada de Secretário, lotado na Escola Maria Nilza - Secretaria de Educação, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 27 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:4F638BE1

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 764/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor George Wellington Barbosa da Silva, matrícula nº 113948, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, referente ao exercício 2018/2019, no período de 16/09/2021 a 15/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 27 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:571061F0

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 765/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Andreia Alves Freire, CPF n.º xxx.275.xxx-74, para o cargo de Auxiliar de Gabinete – Secretaria de Finanças, a partir de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 27 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:0E4ED3E7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 766/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço da Autarquia Educacional de Salgueiro-AEDS;

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIFICAR A PORTARIA Nº 566/2021** que DEFERE o pedido de Reconhecimento do Tempo de Serviço prestado à Autarquia Educacional de Salgueiro-AEDS em favor de Maria Geruza Barbosa da Silva, Professora, matrícula nº 104795.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas a reconhecer o tempo de serviço conforme demonstrado pela Certidão emitida pela Autarquia Educacional de Salgueiro-AEDS, do total de 1.976 dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Onde se lê: total de 1.976 dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia.

Leia-se: total de 2.191 dias, correspondente a 06 (seis) anos e 01 (um) dia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 28 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:AA42812A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 767/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 35, II, da Lei Nº 1.817/2011 - PCCR-SAÚDE;

CONSIDERANDO requerimentos dos servidores e autorização pelo secretário da Pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Gratificação de Insalubridade de 15% aos servidores da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2021, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
160620	André Sá Cavalcanti Sampaio	Diretor Administrativo Financeiro
160622	Daniel Torres de Sá Carvalho	Chefe de Setor de Recursos Humanos
102547	Edilma Carla Sampaio de Lima	Enfermeira efetiva
160621	Fabiola Vidal dos Santos	Chefe de Setor de Compras e Almoxarifado
160624	Guilherme Alves C. Cavalcanti	Chefe de Setor de Manutenção e Patrimônio
129955	Juliana Sousa Rocha	Farmacêutica / Diretora de Gestão de Pessoas
160619	Maria Rebeca de V. Candido	Diretora de Atenção Básica e Ações Estratégicas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 29 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:218C281F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 768/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 35, II, da Lei Nº 1.817/2011 - PCCR-SAÚDE;

CONSIDERANDO requerimento da servidora e autorização pelo secretário da Pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Gratificação de Insalubridade de 15% a servidora DENISE BARROS ROLIM, matrícula nº 118591, Agente Administrativo, a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de fevereiro de 2021.

Salgueiro-PE, em 29 de setembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:A8D135E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 535/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº535/2021.**Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Aureni de Sá Bezerra.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Professor, na Escola Dr. Severino Alves de Sá.**Valor:**R\$ 2.640,81 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) mensal.**Prazo de vigência:**13/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura:**13/09/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:7341930D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 545/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº545/2021.**Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Maria do Socorro Queiroz da Cruz.**Objeto:**Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Professor, na Escola Paulo Fernando.**Valor:**R\$ 2.640,81 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) mensal.**Prazo de vigência:**13/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura:**13/09/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:310E545E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 447/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº447/2021. **Contratante:**Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**José Edimar do Nascimento.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Vigia).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1F11E90A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 012/2021 -ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ALUGUEL SOCIAL

Contrato nº 012/2021. **Locador:** Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social. **Locatário:** Gabriel dos Santos Siqueira. **CPF** nº 138.086.434-80. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Locação de imóveis situado à Rua Nove, 05 A, Cohab, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente de **Alexcídia Dias Pereira**, portador (a) de CPF nº 114.658.664-77). **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) global, com valor mensal R\$ 200,00 (duzentos reais). **Prazo aditado:** 01/07/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do Aditivo:** 01/07/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador: CC9B646D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 448/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 448/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:** Pedro Lucas Veras de Queiroz e Silva. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Vigia). **Valor:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:** 01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:** 30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador: C05B4486

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 449/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 449/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:** Aureliano Ferreira Martins. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Vigia). **Valor:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:** 01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:** 30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador: 7AD28CC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 450/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 450/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:** José Fernando Vidal da Silva. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender

necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Vigia). **Valor:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:** 01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:** 30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador: E41C9C22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 451/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 451/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:** Alexsander Kelwyn Gomes Feitosa. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Vigia). **Valor:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:** 01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:** 30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador: 912BCDE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:** Valdenora da Silva Freire. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Maria Nilza). **Valor:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:** 01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:** 30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador: 3F929A31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 119/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:** Edilanya David Mota. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Maria Nilza). **Valor:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo**

aditado:01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:3CE1C4E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº120/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Damares Magda de Sá.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Pedro Paixão).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:137BC853

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº123/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Verilda Bezerra de Oliveira.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Osmundo Bezerra).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:899B0CAC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 124/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº124/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Adriana Gomes da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Osmundo Bezerra).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:CA148AB9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº125/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Rosinete Maria dos Santos.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Paulo Fernando).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1CB918D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº126/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Maria Helena de Souza.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Antonio Vieira - Anexo Conviver).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C4C3438B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº127/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Mona Liza Tayná do Nascimento Martins.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Osmundo Bezerra- Anexo Antonio Vieira).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A9C26A42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº128/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Cícera Maria Pereira da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Sede).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F1885C97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº129/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Rogéria Aparecida de Oliveira.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Dr. Severino).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:FB4FF831

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº130/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Francisco Alexandre Silva Carvalho.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Dr. Severino).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:43E67814

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 131/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº131/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Maria Aparecida Ferreira Santos.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Creche Cristo Redentor).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:05A3E529

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº132/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Josenilda Vieira Lima da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Creche Letícia Roza).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:96E90F21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº133/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Cícera Francisca de Araújo.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola João XXIII).**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:50813303

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº134/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Maria Lucimar Mota.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Domingos Paulo.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:7F998220

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 135/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº135/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Aline da Cruz Ribeiro Souza.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Valdemar Menezes.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B48BAD7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº136/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Valmir Soares de Araújo.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Creche Perpétuo Socorro.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:BF43A6E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 137/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº137/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Rita de Cássia Leite Sousa.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Maria Guilhermina.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:FD3AC62C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 138/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº138/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Paula Patrícia do Nascimento.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Pedro Paixão.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B632E249

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 139/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº139/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Cristiano Vieira Bezerra.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Pedro Paixão.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:D178A448

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº140/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Leandro Almeida Braz. **Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Pedro Paixão. **Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:2BAED740

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº141/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Ediane Freire de Barros. **Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Valdemar Menezes. **Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:F3772AB0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 142/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº142/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**João Paulo Batista França. **Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Valdemar Menezes. **Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:742B1D71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 143/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº143/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Leandro Januário Nascimento Lopes. **Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Cleuzemi Pereira. **Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B8797FA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº144/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Jonilson Ferreira de Marins. **Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Domingos Paulo. **Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:A9B1B2C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº145/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Magriane Alves Pereira. **Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Domingos Paulo. **Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. **Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021. **Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:7057EA93

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 146/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº146/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**João Bosco da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Maria Nilza.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:6B874A5F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº147/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Luan Gustavo dos Santos de Souza Barros.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Maria Nilza.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C73228FE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 148/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº148/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Cristiane Bezerra de Souza.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Pe Manoel Garcia.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:CAF51D10

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 149/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº149/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Antonio Henrique Gondim.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender

necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Creche Perpétuo Socorro.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:10E7B4EA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 150/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº150/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Robson Roberto Júnior Ribeiro Campos.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Creche Perpétuo Socorro.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:377765FA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº151/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Cícera Andréia Figueredo de Souza.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Maria Josefa.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:742A5016

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº152/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Jailson José de Matos.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Paulo Fernando.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo**

aditado:01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:392E97E6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº155/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**José Augusto de Carvalho Souza Sobrinho.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Professor Balduino.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:626A3E47

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº156/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Luiz Carlos Fernandes da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Alberto Soares.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:9DFDA5FC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 157/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº157/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Cosme Alves da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Alberto Soares.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B24C633B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 158/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº158/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Isak Guarnieri da Silva Lima.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Dr. Severino.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:9B791455

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº159/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Bruno Barbosa de Araújo.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Dr. Severino.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:23041690

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº160/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Maria Vitória Clementino.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Osmundo Bezerra.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1EB02F85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 161/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº161/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Rayslan Antônio Leônidas da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Osmundo Bezerra.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:9A0640FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº162/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Fernando Uilas do Nascimento Pereira.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Osmundo Bezerra - Anexo Antonio Vieira.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:8EBE6C72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 164/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº164/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Daniel Muniz da Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola João XXIII.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:11FE971E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº165/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Isma de Lucena Silva.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola João XXIII.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:DA46BB1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº166/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. **Contratado:**Izrael Manoel Gabriel.**Objeto:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Porteiro, na Escola Bevenuto Simião.**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal.**Prazo aditado:**01/09/2021 à 31/12/2021.**Data de Assinatura do aditivo:**30/08/2021.

Salgueiro, 01/10/2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:CF0A2FCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 078/2021 – PROCESSO Nº 027/2021 – DISPENSA Nº 04/2021 – Objeto:Aquisição de equipamentos e de ginástica para academia ao ar livre e parquinho de recreação para crianças na Praça Central de Iatecá, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.**Contratado (a):**PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, sede na Rua Aluizio Nunes Costa, 842 Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguette – Maringá/PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.374.053/0001-84; **Prazo de vigência:**06 meses.**Valor do Contrato:** R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). **Data do Contrato:**01/09/2021.

MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 081/2021 – PROCESSO Nº 028/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021 – Objeto:Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para fornecimento de merenda escolar.**Contratado (a):**MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS

EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Projetada 01, nº 53, Loteamento Viana e Moura – Dom Hélder Câmara – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 34.252.067/0001-35; **Prazo de vigência:** 12 meses. **Valor do Contrato:** R\$ 85.227,50 (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). **Data do Contrato:** 01/10/2021.

ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO

Secretário de Educação

CONTRATO Nº 082/2021 – PROCESSO Nº 028/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para fornecimento de merenda escolar. **Contratado (a):** VERVANA HORTI & FRIOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Júlio Brasileiro, nº 661 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 28.384.489/0001-61; **Prazo de vigência:** 12 meses. **Valor do Contrato:** R\$ 15.601,50 (quinze mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos). **Data do Contrato:** 01/10/2021.

ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO

Secretário de Educação

Publicado por:

Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador: 65DB5249

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA
VISTA/PE - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 030/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, através do pregoeiro, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 030/2021, realizada no dia 30/09/2021, às 09 horas, horário de Brasília, cujo objeto é a contratação de empresa (s) para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) para manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital com as características descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital. A licitação foi declarada **FRACASSADA**.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 01 de setembro de 2021.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Monica da Silva Alencar
Código Identificador: C60A5355

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO - PROC. 010/2021 -
CREDENCIAMENTO 02/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano, através de carros pipas, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, Hospital,

Unidades Básicas de Saúde e Cisternas Comunitárias deste município, em virtude da estiagem. Após análise documental, fica classificada para próxima fase deste certame (Vistoria do Veículo) o seguinte licitante: **RICARDO FERNANDO MELO CNPJ Nº 43.679.069/0001-04**. Na oportunidade, convocamos a licitante acima descrita, para vistoria do veículo apresentado na fase documental, que será realizada nos dias **05 ou 06 de outubro de 2021**, no horário das 08h às 12h, na Garagem Municipal, PE-180, neste município. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 01 de outubro de 2021,

RUBIANO BARROS DUARTE

Presidente da CPL.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador: 211378F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - 060/2021 - PROC. 026/2021 -
PREG. ELET. 012/2021 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO – PREF. Contrato nº060/2021 – Processo nº 026/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 012/2021 – Sistema Registro de Preços. Contrato nº060/2021 – Processo nº 026/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 012/2021 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Bento do Una - PE ; Contratado (a): M J COMERCIO DE MOVEIS EIRELI; CNPJ: 07.631.411/0001-24; Valor: R\$ 1.361,88 (um mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 17/09/2021 à 17/09/2022.

São Bento do Una, 17/09/2021.

Gestor:

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador: D9EC2098

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - 075/2021 - PROC. 019/2021 -
PREG. ELET. 012/2021 - SRP**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº075/2021 – Processo nº 019/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 012/2021 – Sistema Registro de Preços. Contrato nº075/2021 – Processo nº 019/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 012/2021 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de tablets para utilização de agentes comunitários de saúde em atendimento ao programa de apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária e saúde (INFORMATIZA – APS) para futura e eventual necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE; Contratado (a): PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS; CNPJ: 32.407.715/0001-50; Valor: R\$ 76.879,20 (setenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 28/09/2021 à 28/09/2022.

São Bento do Una, 28/09/2021.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F668E8D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - 074/2021 - PROC. 017/2021 - PREG. ELET. 011/2021 - SRP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº074/2021 – Processo nº 017/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 011/2021 – Sistema Registro de Preços.
Contrato nº074/2021 – Processo nº 017/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 011/2021 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Aquisição parcelada de Material de Laboratório (itens desertos no processo anterior); Contratado (a): JOSÉ NERGINO SOBREIRA; CNPJ: 63.478.895/0001-94; Valor: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); Vigência: 12 (doze) meses; 03/09/2021 à 03/09/2022.

São Bento do Una, 03/09/2021.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:39DB7008

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Processo Licitatório Nº: 036/2021 – Tomada de Preços nº 009/2021
O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da Tomada de Preços nº 009/2021 que tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de ampliação e reforma dos cemiterios publicos do Distrito de Maniçoba e da Avenida Pedro Almeida do Nascimento, na cidade de São Caetano-PE. A CPL decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas **IDINALDO VALENTIM DE MOURA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.165.343/0001-08; **CONSTRUTORA SANTOS & LIMA**, inscrita no CNPJ nº 24.854.2230001-84 e **ARAUJO QUEIROZ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 39155.899/0001-57, por entender que as mesmas atenderam às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, e caso não exista recurso administrativo quanto a esta decisão fica estabelecido desde já o dia **13/10/2021, às 09:00 horas**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

São Caetano, 01 de outubro de 2021.

ADJAMAR RAIMUNDO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:E3DA6C9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA

Pregão Eletrônico nº 024/2021 – PL Nº 039/2021 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Kits de Materiais Escolares, para os Alunos do Ensino Infantil, Fundamental I e II (anos iniciais), da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 538/2013, de 02 de outubro de 2013, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. Valor Máximo Aceitável R\$ 287.446,66 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Início de recebimento de proposta: dia 04/10/2021 até 19/10/2021, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 19/10/2021, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 19/10/2021, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cplsjm@hotmail.com no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: <http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br> e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 01/10/2021

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:ID5DDBB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2021

CONSIDERANDO, a decisão liminar proferida nos autos da ação tombada sob o nº 000326-75.2020.8.17.3310;

CONSIDERANDO, o acórdão proferido nos autos do processo nº 002189-83.2020.8.17.9480;

CONISERANDO, a Súmula do Supremo Tribunal Federal- STF nº 473;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a portaria de nº 20/2020.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 01 de outubro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Juliana Maria dos Santos
Código Identificador:C691267D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor CARLOS ANTONIO DE CARVALHO SILVA, Matrícula nº 158047 e portador do CPF nº 046.474.024-01, do Cargo Efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, com fulcro no art. 204, II, da Lei nº 6.123/1968 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco), por abandono de cargo, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 01 de outubro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Juliana Maria dos Santos
Código Identificador:8249CE92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de Zelador Predial, a Sra. **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MARQUES**, portadora do CPF nº 734.838.424-20.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 01 de outubro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Juliana Maria dos Santos
Código Identificador:6DD3E19F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 743, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Lei Ordinária nº 743, de 24 de setembro de 2021.

EMENTA:Dispõe sobre a denominação das Escolas Municipais do Sítio Grossos de ‘Escola Municipal Joaquim Ferreira Sobrinho’ e a do Sítio Olho D’Água de ‘Escola Municipal Izidro Praxedes’ e dá outras providências.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica denominadaa Escola do Sítio Grossos de “Escola Municipal Joaquim Ferreira Sobrinho”.

Art. 2º - Fica denominadaa Escola do Sítio Olho D’Água de “Escola Municipal Izidro Praxedes”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se apenas às disposições em contrário à aplicação desta norma.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigência na data da sua publicação oficial.

São José do Egito PE, em 24 de setembro de 2021.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

Publicado por:
Luciara Leite de Lira
Código Identificador:BAF98A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 034/2021. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

Processo Nº: 034/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2021. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde. Valor: R\$66.000,00. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 21 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 21 de Outubro de 2021. No site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38441144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 01/10/2021.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:65951110

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 061/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
- AVISO DE ADIAMENTO DA REUNIÃO DE ANÁLISE DA
PROVA DE CONCEITO

Processo Nº: 061/2021 – Pregão Eletrônico Nº 024/2021 – UASG 982573 – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, por intermídia da comissão de avaliação da prova de conceito, comunica aos interessados que, considerando os protocolos de contenção a Covid-19; Considerando a disponibilidade no mercado de diversas ferramentas que possibilitam a realização de reuniões de forma remota; Considerando que a apresentação por parte do licitante classificada em 1º lugar, pode ser realizada remotamente, decide por adiar a reunião para avaliação da prova de conceito inicialmente designada para o dia 04/10/2021, para o dia **07 de outubro 2021 às 08h00** a ser realizada de forma remota, utilizando a ferramenta **Google “Meet”**, cujo link de acesso a reunião será encaminhado ao endereços indicados nas propostas dos licitantes. O procedimento licitatório acima citado possui como objeto a **Contratação de empresa Especializada em Prestação de Serviço**

de implantação de solução de gestão escolar, implantação do software público i-Educar, implantação de ferramentas integradas ao i-Educar como portal do professor com recursos de envio de conteúdos digitais, gestão de vagas e pré-matrícula on-line e portal de serviços escolar. Inclui serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes atendendo a **Secretaria de Educação** do Município de São Lourenço da Mata- PE.

São Lourenço da Mata, 01 de outubro de 2021.

ANDERSON SILVA GUSMAO
Presidente da Comissão de Avaliação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:4AB8B5A1

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO
ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Lourenço da Mata/PE, 01 de outubro de 2021.

Assunto: Homologação de Resolução da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que o atual mandato das organizações de usuários e de trabalhadores de saúde que compõem o Plenário do CMS findou em 26/06/2021, conforme Portaria nº 142/2019, resta configurada a necessidade de deflagração do pleito eleitoral para votação dos novos integrantes do órgão colegiado.

Assim sendo, com base na Lei nº 8.142/90 e nas Diretrizes da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGO a Resolução nº 001/2021-CE-CMS que dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade e dos trabalhadores da saúde, visando à composição do CMS para exercer mandato 2021–2025.

CLÁUDIO FALCÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:084D1B42

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2021- CE-CMS**

RESOLUÇÃO nº 001/2021- CE-CMS

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que para o pleito de escolha das organizações representativas da sociedade e dos trabalhadores da saúde visando à composição do CMS para exercer mandato 2021 – 2025 e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE, criada pela Portaria nº 291/2021, em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2021, considerando que o atual mandato das organizações de usuários que compõem o Plenário do CMS findou em 26/06/2021, conforme Portaria nº 142/2019;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO ÚNICO, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada e dos trabalhadores da saúde visando à composição do CMS para exercer mandato no período 2021–2025.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º §2º da Lei nº 8.142/1990 e do estabelecido no inciso XII da

Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Lourenço da Mata/PE, aos 29 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Presidente

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO ELEITORAL CMS

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2021 – 2025 no Município de São Lourenço da Mata/PE, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Leis Municipais nº 1.865/1994 e 2.154/2006, Regimento Interno do CMS e com a Portaria nº 291/2021.

**CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA**

Art. 2º O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;

**CAPÍTULO III
DO EDITAL**

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- Percentual de vagas por segmento;
- Exemplos de cada segmento;

Crerios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade e dos trabalhadores da saúde para pleitear vaga na composição do CMS;
Detalhamento do processo eleitoral;

Paragrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade e dos trabalhadores de saúde para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município (AMUPE) e no sítio eletrônico oficial do Município, dando-se ampla divulgação, podendo haver a expedição de ofícios às organizações representativas da sociedade e dos trabalhadores da saúde.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I**

Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Siqueira Campos, nº 86, Vila do Reinado, São Lourenço da Mata/PE.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o *caput* será de 04/10/2021 a 08/10/2021, às 14h, impreterivelmente.

§ 2º Os documentos necessários para inscrição detalhados no Edital, deverão ser enviados para o e-mail: eleicaoocms2021@slm.pe.gov.br ou entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, endereçadas à Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, até 13/10/2021, publicar a lista preliminar das organizações habilitadas a participar e pleitear vaga no CMS, para exercer o mandato 2021 – 2025.

§ 4º Serão habilitadas a participar e pleitear vaga no CMS para exercer o mandato 2021 – 2025 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participar da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não

foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral deverá, até 18/10/2021, publicar o resultado final das habilitações.

Seção II

Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos previstos no Edital.

Seção III

Da Eleição

Art. 6º As Plenárias de Eleição serão realizadas por segmento, de forma presencial, sendo obrigatória a participação do(a) representante indicado(a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado, munido(a) do original dos seguintes documentos: Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e Identificação pessoal oficial com foto.

§ 1º As Plenárias serão realizadas com data provável na segunda quinzena de outubro de 2021.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará a data e o local de realização das Plenárias quando da divulgação do resultado final das habilitações.

§ 3º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 4º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá à votação para eleição das organizações;

§ 5º Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá à votação em plenário para desempate.

§ 6º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, ao representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 7º Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis da plenária de eleição.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado infringência aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser homologado pela Comissão Eleitoral.

Seção V

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitear vaga para compor

o CMS;

III. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar os votos, quando couber;

VI. Apresentar ao CMS eleito relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VII. nomear o coordenador geral, que ficará responsável pela análise preliminar das documentações apresentadas para registro de candidatura e pelas sessões plenárias dos segmentos;

VIII. Apurar os votos;

IX. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do

pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;

II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado

pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo

próprio Plenário CMS, ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e

recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas

de Trabalho;

V. Requisitar documentos junto às organizações representativas da comunidade;

VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e nas organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida Comissão.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à toda estrutura da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Lourenço da Mata/PE, 29/09/2021.

COMISSÃO ELEITORAL - CMS

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:4BEE2C9E

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE- CMS PARA O PERÍODO 2021-2025.

EDITAL

Edital de abertura de inscrições para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE- CMS para o período 2021-2025.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE, por força da Portaria nº 291/2021, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS nº 8.080/90 e nº 8.142/90, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde nº 2.154/2006, nas Resoluções nº 453/2012 e nº 502/2015, do Conselho Nacional de Saúde, torna público e comunica às instituições que compõem a sociedade civil organizada e à sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE, para a gestão no período de 2021 a 2025, nos seguintes termos:

1. Das Disposições Preliminares:

1.1 O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 vagas elegíveis de Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE e seus respectivos suplentes, uma atividade de relevância pública não remunerada.

1.2 O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

1.3 Nos termos da Lei nº 2.154/2006, as vagas de que trata este Edital serão assim distribuídas, todos eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas:

I – 25% dos membros, representantes das entidades dos trabalhadores de saúde, tais como:

representantes de associações de profissionais de saúde;
representantes de sindicatos de trabalhadores na área da saúde;
representantes de conselhos de fiscalização de entidades profissionais da área de saúde.

II – 25% dos membros, representantes da gestão municipal de livre escolha do Prefeito;

III – 50% dos membros, representantes das entidades de usuários, tais como:

representantes de sindicatos de trabalhadores, urbanos e rurais;
associações de pessoas com deficiência;
associações de pessoas com patologias;
entidades de defesa do consumidor;
entidades ambientalistas;
movimentos organizados de mulheres em saúde;
movimentos sociais e populares organizados;
movimentos religiosos;
organização de moradores.

2. Das Inscrições:

2.1 Poderão participar do Processo Eleitoral para a composição do CMS todas as entidades representativas dos segmentos e movimentos populares e sociais, formalmente constituídos, que tenham atendido aos critérios deste Edital.

2.2 Para a adequada representação, as entidades deverão estar regularmente organizadas.

2.3 As entidades representativas indicadas no item 1.3 deste Edital deverão comprovar sua existência há, no mínimo, 1 (um) ano por meio dos seguintes documentos:

2.3.1 - Entidades representativas dos profissionais de saúde (Inciso I do Item 1.3 deste Edital):

- Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade nas eleições do CMS.

§ 1o. As entidades sindicais deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia do Registro do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;

§ 2o. Os conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia da lei que constituiu a respectiva autarquia.

2.3.2- Entidades representativas dos usuários (Inciso III do Item 1.3 deste Edital):

- Os sindicatos (alínea a, do Inciso III do Item 1.3 deste Edital):

- Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade sindical;
 - Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
 - Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - Cópia do registro do sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;
 - Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
 - Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CMS;
- b) As associações e entidades (alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Inciso III do Item 1.3 deste Edital):

- Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CMS;

c) Os movimentos populares e sociais (alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do Inciso III do Item 1.3 deste Edital):

- Cópia da ata de fundação ou da Carta de Princípios registrada em cartório;
- Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar o movimento social e popular, nas eleições do CMS;

2.4 As pessoas indicadas para representar entidades ou movimentos populares e sociais deverão apresentar Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e documento de identificação pessoal oficial com foto no momento da Plenária.

3. Das Diligências

3.1 Ocorrendo dúvidas quanto a documentação apresentada, a Comissão Eleitoral, depois de realizadas as análises dos documentos, poderá solicitar esclarecimentos ao requerente, através de meio eletrônico.

4. Do Processo Eleitoral:

4.1 A eleição do Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE será coordenada pelos membros da Comissão Eleitoral composta por quatro membros, conforme Portaria de nomeação nº 291/2021.

Caberá à Comissão Eleitoral:

- conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- nomear o coordenador geral, que ficará responsável pela análise preliminar das documentações apresentadas para registro de candidatura e pelas sessões plenárias dos segmentos;
- indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente, com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos, quando couber;
- apurar os votos;
- instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura, às sessões plenárias e a outros assuntos;
- proclamar o resultado eleitoral;
- apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata – CMS eleito, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do

processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

j) proclamar o resultado eleitoral.

O Processo Eleitoral realizar-se-á em quatro etapas:

a) Publicação no D.O. do Edital de abertura de inscrições para participar do Processo Eleitoral, dando ampla publicidade;

b) Inscrição das entidades e dos movimentos populares e sociais, por meio do envio eletrônico dos documentos exigidos neste Edital, à Comissão Eleitoral, pelo endereço: eleicaoocms2021@slm.pe.gov.br, ou com entrega na sede da Secretaria Municipal de Saúde;

b.1) Considera-se inscrita a entidade ou movimento popular e social que receber protocolo gerado após confirmação de entrega de documentos em até 3 dias úteis.

c) Publicação em D.O.M da habilitação ou inabilitação da entidade ou do movimento popular e social, com base na análise dos documentos exigidos neste Edital;

c.1) Caberá recurso da inabilitação dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, por meio do envio eletrônico à Comissão Eleitoral pelo endereço: recursoscms2021@slm.pe.gov.br, ou com entrega na sede da Secretaria Municipal de Saúde;

d) As Plenárias de Eleição serão realizadas por segmento, de forma presencial, em local oportunamente a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, com data provável na primeira quinzena de outubro, sendo obrigatória a participação do(a) representante indicado(a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado, munido(a) do original dos seguintes documentos: Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e Identificação pessoal oficial com foto;

d.1) Na Plenária de Eleição só será permitido o ingresso do(a) representante indicado(a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado;

d.2) Durante as Plenárias de Eleição serão seguidos rigorosamente os protocolos sanitários de prevenção ao Covid-19 vigentes à época da sua realização - evitando a aglomeração de pessoas, os contatos físicos e o

fluxo de pessoas em ambientes fechados. Será obrigatório o distanciamento social, o uso de máscara e a exigência de cuidados quanto à higienização das mãos e de objetos.

d.3) Na impossibilidade de realização das Plenárias de Eleição na forma presencial, estas serão realizadas de forma remota, cabendo à Comissão Eleitoral, por ocasião da publicação da convocação das Plenárias, definir as regras de participação.

d.3.1) No caso de Plenárias de Eleição na forma remota, compete à entidade ou ao movimento popular e social habilitado garantir o acesso remoto dos seus representantes.

5. Dos Prazos:

5.1 A data de início das inscrições para participar do processo eleitoral do CMS será 04/10/2021, com encerramento em 08/10/2021, às 14 horas, impreterivelmente;

5.2 Os documentos necessários para inscrição referidos no item “2” deste Edital, deverão ser enviados por correspondência eletrônica no endereço: eleicaoocms2021@slm.pe.gov.br ou entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, endereçadas à Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;

5.3 O protocolo de confirmação de entrega de documentos será enviado por correspondência eletrônica ao endereço de origem em até 3 dias úteis, nos casos de inscrições feitas por meio eletrônico;

5.4 Publicação no D.O. da relação preliminar das habilitações e inabilitações das entidades e movimentos populares e sociais, até dia 13/10/2021.

5.5 A entidade ou o movimento popular e social que tiver sua habilitação indeferida poderá apresentar recurso ao ato de indeferimento, por correspondência eletrônica no endereço recursoscms2021@slm.pe.gov.br, ou mediante protocolo na sede da SMS, em até 2 dias úteis, a contar da publicação da relação preliminar no D.O.;

5.6 Publicação no D.O., até 18/10/2021, do resultado final das habilitações, das datas, horários e endereço da Plenária de Eleição por segmento e, na impossibilidade de sua realização na forma presencial, das regras de participação nas Plenárias de Eleição pela via remota;

5.7 As Plenárias de Eleição serão realizadas, por segmento, com data provável na segunda quinzena de outubro de 2021;

5.8 A entidade ou o movimento popular e social poderá apresentar “recurso de contestação à Plenária Eleitoral”, por correspondência eletrônica no endereço: recursoscms2021@slm.pe.gov.br, ou na sede da SMS, em até 2 dias úteis, a contar da data da Plenária de Eleição;

5.9 Publicação no D.O., após decorrido o prazo para recursos referido no item anterior, ou após a análise dos recursos apresentados, do resultado final do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o período 2021-2025.

6. Da Plenária Eleitoral:

6.1 Apenas o(a) representante da entidade ou do movimento popular e social habilitado(a) poderá participar da Plenária de Eleição;

6.2 Durante as Plenárias de Eleição serão seguidos rigorosamente os protocolos sanitários de prevenção ao Covid-19, não sendo permitido o fluxo de pessoas não habilitadas no processo eleitoral.

6.3 Na Plenária de Eleição será computado apenas 1 voto por entidade ou movimento social e popular habilitado.

7. Das Disposições Finais

7.1 A Comissão Eleitoral do CMS decidirá sobre casos omissos neste Edital;

7.2 Eventuais recursos em qualquer das etapas deste certame serão analisados pela Comissão Eleitoral do CMS.

São Lourenço da Mata/PE, 30/09/2021.

COMISSÃO ELEITORAL - CMS

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:F87A9D92

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2021**

DECRETO Nº 049/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de Sao Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01.01 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA	FONTES	VALORES
0103100012005000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	001	30.000,00
01031000120060000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
33901400 – DIÁRIAS CIVIL	001	120.000,00
	Total Projeto	150.000,00
	Total Unidade	150.000,00

Total Geral: 150.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA	FONTES	VALORES
01031000110010000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
01031000120060000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	100.000,00
	Total Projeto	150.000,00
	Total Unidade	150.000,00

Total Geral: 150.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

Sao Lourenço da Mata, 27/09/2021.

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:3E2E6672

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA**

**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SERRITA PE
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS**

**ATA DE REUNIÃO Nº 03, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E
DEMAIS ATOS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2021 – CONCORRÊNCIA
Nº 001/2021**

No primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, as 09 (nove) horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 457/2021 de 13/08/2021, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura dos envelopes de proposta e demais atos pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** de Serrita (PE), e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.** O senhor presidente deu início a sessão, explicando aos licitantes que solicitaram acessos ao link, que as 9:00 nove horas, deu-se início então a sessão, constatando que Gustavo Rosendo da GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LICITAÇÕES EIRELI – EPP, Stenyo Rizzo da LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Dominique Rodrigues da VIA COM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Marcos da META EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, TOGA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS EIRELI, além de Beto Souza, José Neto Alencar e Marcos Tulino, assistiram a reunião por meio de vídeo conferência. O senhor Presidente relatou como seria os procedimentos, a pessoa de Gustavo Rosendo da GLIDDEN

EMPREENDIMENTOS E LICITAÇÕES EIRELI – EPP solicitou que fizéssemos a abertura dos envelopes por meio de sorteio, o que foi feito, a cada nome de empresa sorteado o envelope era aberto em seguida, sempre mostrando no vídeo os lacres dos mesmos e após sua abertura era mostrado e lido o valor global da referida proposta e também digitado seu valor no chat da vídeo conferência, procedimento que se repetiu para todos os licitantes, onde constatamos os seguintes valores globais: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, R\$ 1.668.588,89 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LICITAÇÕES EIRELI – EPP R\$ 1.673.529,96 (um milhão seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), NORDESTE CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, R\$ 1.707.361,70 (um milhão setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, R\$ 1.738.135,44 (um milhão setecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), META EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS R\$ 1.748.522,16 (um milhão setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte dois reais e dezesseis centavos), TEOTONIO CONSTRUÇÕES, COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS R\$ 1.813.707,84 (um milhão oitocentos e treze mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), VIACOM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA R\$ 1.821.949,26 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), ULTRA SERV, TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI –ME, R\$ 1.859.237,65 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), TOGA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS EIRELI, R\$ 1.902.127,49 (um milhão novecentos e dois mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos), em seguida os membros da Comissão de Licitação assinaram todos os documentos das propostas das licitantes, logo após o Senhor Presidente anunciou que iria suspender a sessão para que as propostas fossem analisadas pela comissão juntamente com o setor de engenharia da prefeitura, logo após o julgamento será publicado o resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e enviado nos e-mails dos licitantes interessados, onde depois desse momento será aberto o prazo para interposição de recursos daqueles que por ventura se sentirem prejudicados. Em seguida o Senhor presidente solicitou que fosse confeccionada ata da sessão e encaminhada aos e-mails das empresas participantes e também no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

AROLD ROSENDO DA SILVA

Presidente da CPL

FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS

Secretário da CPL Membro da CPL

Publicado por:

Raimundo Leonilson Batista

Código Identificador:1435DD85

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o n.º 15.359.437/0001-93 e como contratada: **D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.680.034/0001-70, com sede na Avenida A, nº 4.165 – Sala 519 Bloco T02 bairro – Paiva – Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.522-005, cujo objeto compreende: Contratação de empresa

para aquisição parcelada de medicamentos controlados, injetáveis e da atenção básica para atender as necessidades do fundo municipal de Sirinhaém – PE. Valor: **R\$ 126.717,00** (cento e vinte e seis mil setecentos e dezessete reais), Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 24 de setembro de 2021.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: D2530A49

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém-PE, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do julgamento referente ao Processo Licitatório nº 016/2021 Pregão Eletrônico nº 008/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS - PSICOTRÓPICOS, E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Declaro vencedores do certame as empresas: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, sob CNPJ nº 05.400.006/0001-70, referente aos **ITENS: 01 e 05 (COTA PRINCIPAL)** no valor total de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), **MS HOSPITALAR EIRELI**, sob CNPJ nº 36.191.620/0001-00, referente aos **ITENS: 02 e 06 (COTA RESERVADA)**, no valor total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA – EPP**, sob CNPJ nº 35.753.111/0001-53, referente aos **ITENS: 03 e 20 (COTA EXCLUSIVA)**, no valor total de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais), **INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, sob CNPJ nº 28.145.496/0001-00, referente aos **ITENS: 04, 14, 24 (COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R\$ 89.460,00** (oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais) e **LOTE: 28 (COTA RESERVADA)**, no valor de **R\$ 18.750,00** (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 108.210,00** (cento e oito mil duzentos e dez reais), **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA**, sob CNPJ nº 40.788.766/0001-05, referente aos **ITENS: 07, 23, 26 e 30 (COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R\$ 124.460,00** (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta reais), **ITEM: 18 (COTA PRINCIPAL)** no valor de **R\$ 70.582,50** (setenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e **ITEM: 19 (COTA RESERVADA)**, no valor de **R\$ 23.527,50** (vinte e três mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), totalizando **R\$ 218.570,00** (duzentos e dezoito mil quinhentos e setenta reais) **DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, sob CNPJ nº 08.778.201/0001-26, referente ao **ITEM: 08 (COTA PRINCIPAL)**, no valor total de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, sob CNPJ nº 27.600.270/0001-90, referente ao **ITEM: 09 (COTA RESERVADA)**, no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), os **ITENS: 10, 16, 25 e 29 (COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R\$ 41.680,00** (quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais), totalizando **R\$ 49.180,00** (quarenta e nove mil cento e oitenta reais), **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, sob CNPJ nº 06.132.765/0001-32, referente aos **ITENS: 11, 13, 15, 22 e 31 (COTA EXCLUSIVA)** no valor total de **R\$ 61.020,00** (sessenta e um mil e vinte reais), **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, sob CNPJ nº 28.911.309/0001-52, referente ao **ITEM: 27 (COTA PRINCIPAL)**, no valor total de **R\$ 33.975,00** (trinta e três mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo os **ITENS: 12, 17 e 21 - DESERTOS**.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: 00D27F66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, CNPJ sob o n.º 10.292.209/00001-20 e como contratada: **BRASIDAS EIRELI**, sob CNPJ nº 20.483.193/0001-96, situada na Rua Adolfo Wruck, 65, Asilo, Blumenau/SC, cujo objeto compreende: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, SEMENTES E ROUPAS PADRONIZADAS PERSONALIZADAS QUE FAZ PARTE DO PACOTE DE MEDIDAS DE FOMENTO TRIBUTÁRIO, SOCIAL E ECONÔMICO PARA FORTALECER O MUNICÍPIO NO PERÍODO DE PÓS-PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. Valor: **R\$ 58.656,52** (Cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 13 de setembro de 2021.

MARCIEL JOSÉ DO MONTE

Secretario de Administração e Finanças

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: CF54D670

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ sob o n.º 10.292.209/00001-20 e como contratada: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.181/0001-42, com sede na Avenida A s/n Galpão B, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO AFIM DE ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AOS FINS QUE SÃO DESTINADOS, NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**. Valor: **R\$ 93.696,94** (noventa e três mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 27 de setembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA

Secretario de Infraestrutura

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: 543C08C0

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ sob o n.º 10.292.209/00001-20 e como contratada: **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.617.419/0001-

83, com sede na Av. Guarujá nº 740, Quadra 34, Lote 30/31, Sala 4, Jardim Atlântico-Goiânia/GO, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO AFIM DE ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AOS FINS QUE SÃO DESTINADOS, NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM.** Valor: **37.524,40** (trinta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 27 de setembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretario de Infraestrutura

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1AED2CC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
DESPACHO

O prefeito municipal de Solidão – PE, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 17.560.794/0001-40, a respeito das condições de porte de participação das demais empresas participantes do certame, relativo ao Processo Licitatório Nº. 051/2021, TP nº 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Solidão - PE, onde tivemos a seguinte classificação após abertura dos envelopes de proposta de preços:

REALIZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, R\$ 188.026,91;
D & J CONSTRUTORA LTDA, R\$ 191.105,86;
TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, R\$ 196.136,78;
E L F TEIXEIRA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, R\$ 199.360,21;
LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI, R\$ 200.014,36;
MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, R\$ 203.406,15.
CARVALHO CONSTRUTORA EIRELLI, R\$ 206.350,34;
NOTORIA CONSTRUÇÕES EIRELI, R\$ 217.228,18;
HSENA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, R\$ 230.098,14.

Sendo que a empresa REALIZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, foi vencedora do presente certame, com as demais empresas na ordem de classificação das propostas.

A empresa E L F TEIXEIRA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP solicita no recurso a não aceitação da condição de ME ou EPP das demais empresas, pôr as mesmas não terem entregado a declaração de enquadramento como ME/EPP fora dos envelopes de habilitação e proposta, o que representaria somente chamar, na fase de abertura das propostas, a empresa E L F TEIXEIRA para o lance de EPP.

A CPL expôs seu entendimento sobre o assunto e levou o mesmo ao conhecimento do setor jurídico, visto a obtenção do parecer do mesmo, tendo em vista uma melhor decisão quanto ao deferimento ou não do recurso por parte da autoridade competente.

Da análise dos atos, bem como do parecer jurídico, observa-se que:

Nos documentos de habilitação de todas as empresas participantes do certame consta a comprovação de que as mesmas são de fato de porte ME ou EPP e portanto todas estão amparadas pelos benefícios concedidos pela LC 123/06;

A CPL em seus argumentos opina pela procedência de que todos os licitantes participantes do processo são de porte ME ou EPP e pela manutenção da classificação das propostas, visto que nos documentos apresentados pelos participantes constam documentos e declarações que comprovam o porte da empresa dos mesmos, mesmo tais

documentos não tendo sido apresentados fora do envelope de habilitação e proposta;

O parecer jurídico emitido para o caso opina pela improcedência do recurso e pelo prosseguimento do presente certame licitatório em seus exatos termos;

Observa-se também que a solicitação da declaração de enquadramento como ME ou EPP fora dos envelopes é uma mera formalidade do edital e que a sua apresentação no envelope de habilitação não traz qualquer prejuízo ao certame, visto que na fase de habilitação já se saberia as empresas de porte ME ou EPP para preferência de lance de desempate na fase de julgamento das propostas;

Visto também que a condição de ME ou EPP de qualquer empresa participante, pode inclusive ser pesquisada antes mesmo da abertura do certame ou dos envelopes, por meio de consulta a site da receita federal (CNPJ), site de consulta de optantes pelo simples nacional, além de outros que possam a vir ser pesquisados;

Também é fato que não só a declaração assinada pelo representante é o único meio de prova para condição de porte da empresa, pois temos outros documentos que podem ser analisados para comprovar essa condição, tais como: CNPJ, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado; Faturamento do Balanço Patrimonial, Consulta de Optantes pelo simples nacional, entre outros, que dão mais segurança a CPL na hora de garantir possíveis direitos e benefícios as microempresas e empresa de pequeno porte, nas participações em licitações públicas;

Portanto, da análise dos atos e considerando o parecer jurídico exarado sobre o recurso, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa E L F TEIXEIRA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e determino o normal andamento do presente processo licitatório em todos os seus termos.

Solidão/PE, 01 de Outubro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:ABAA4276

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO - RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021, Tomada de Preços Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Solidão – PE, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa E L F TEIXEIRA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CNPJ Nº 17.560.794/0001-40, cujo objeto da licitação consiste na contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Solidão - PE. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa E L F TEIXEIRA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, mantendo a decisão no sentido de declarar VENCEDORA a licitante REALIZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - CNPJ Nº 23.363.398/0001-26. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura de Solidão - PE.

Solidão - PE, 01/10/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:3F6C5FD5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO**

EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2021

Processo 018/2021, Dispensa 010/2021, CONTRATO 015/2021, Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: MARINAZE TORRES DA SILVA. CNPJ: 05.100.510/0001-54. Objeto do 8º Aditivo: acréscimo de preço da gasolina e óleo diesel. Valor global reajustado ao contrato: R\$ 9.667,38. Valor global atualizado do contrato: R\$ 919.191,37. Em 03/09/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA.

Prefeito.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:A2310675

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº. 99/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, as previsões contidas na Lei nº. 341/2021;

CONSIDERANDO, também, o resultado final do cadastro dos alunos de cursos de graduação para serem beneficiados pelo Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar o desligamento da Bolsista ANA VITÓRIA PEREIRA VIRGÍNIO, CPF: 143.885.054-98, do Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo, conforme requerimento da estudante supracitada.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Solidão-PE, 01 de outubro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:98836630

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO**

**REPUBLICAR A LEI Nº. 347/2021 POR CONTER ERROS DO
TEXTO ORIGINAL.**

EMENTA: Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Solidão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Esta Lei institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**CAPÍTULO II
DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§ 1º - O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela Legislação Federal.

§ 2º - O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar resíduos sólidos.

Art. 3º - A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º - A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º - Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 4º - Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

– Critérios Variáveis - CV:

Fator de Usos - FU:

Residencial, atividade pública e assistencial: Fator 1;
Comercial, serviços e industrial: Fator 1,5;

Fator de Frequência - FF:

Coleta Alternada: Fator 1;

Coleta Diária: Fator 1,3;

Consumo de Água - CA, correspondente à média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da cobrança da TMRS, expressos em metros cúbicos (m³);

Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana;

– Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º - O lançamento e a cobrança da TMRS serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VBR_{TMRS} = CETS_{MRS} / Q_{TIMÓVEIS} / 12 \text{ (R\$/imóvel)}, \text{ onde:}$$

VBR_{TRMS}: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS; **CETS_{RMRS}**: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

Q_{TIMÓVEIS}: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **VBR_{TRMS}** será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º - O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo Único desta Lei, considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cobrança da TMRS será feita juntamente com a cobrança do IPTU do imóvel, cujo valor será individualizado na arrecadação.

CAPÍTULO III **DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA**

Art. 7º - A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

exclusivo e específico;

do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§ 1º - O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º - O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º - Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º - Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO IV **DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO**

Art. 8º - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – Encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e,

II - Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no *caput*, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Solidão-PE, 14 de setembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:500B68EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO **PREFEITO** **LEI Nº. 348/2021.**

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000. e incisos e parágrafos do artigo 135 combinados com os artigos 136 e 137 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000 e incisos e parágrafos do artigo 135 combinados com os artigos 136 e 137 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, previsão de gastos com pessoal, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 375/2020, a qual aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante

portaria STN nº 375/2020, a qual aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão aquelas que constarão na Lei do Plano Plurianual (PPA 2022 a 2025), cuja proposta será encaminhada pelo Poder Executivo até 05/10/2021 para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Capítulo III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. nº. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores aos das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº. 101/2000, com a Lei nº. 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 37 desta Lei.

§ 1º - Poderão constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, das entidades da administração direta e supervisionada, contendo os seguintes demonstrativos:

Análítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2021;

Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programas, projetos e atividades;

Consolidado por funções e programa;

Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNPRESOL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização de Profissionais do Magistério – FUNDEB ou outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na Legislação Federal;

Reserva de contingência.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em setembro de 2021.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 constará autorização para atendimento ao que preceitua os artigos 7º e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - Constará na proposta orçamentária destinação para a Reserva de Contingência, não inferior a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida para o mesmo exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Os recursos da Reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 (cinco) da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações posteriores.

Art. 11º – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12º – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS****Seção Única
Da Receita Municipal**

Art. 13º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 14º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL****Seção Única**

Art. 15º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000, podendo ser realizados em 2022 Planos de Cargos e Carreiras ou revisão dos já existentes, desde que obedecidos os limites e normas acima mencionados e através de Legislação específica.

Art. 16º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos,

funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada, mês em referência, com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17º – Para atendimento das disposições contidas no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25/12/2020, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES****Seção I****Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 19º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II**Repasse a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 20º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC nº 101/2000:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII - A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 169/2000 e 210/2002, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III e IV do presente artigo.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Disposições Gerais

Art. 21º – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, inclusive naqueles abertos fundamentados na autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 22º – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23º – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24º – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de Agosto de 2021 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 25º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26º – O Cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei será acompanhado pelo RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e pelo RGF – Relatório de Gestão Fiscal a serem elaborados e publicados conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27º – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme disposto no art. 4º e seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), os riscos e as metas fiscais para o exercício de 2022, constam nos respectivos anexos I e II desta Lei.

Seção II Da Limitação do Empenho

Art. 28º – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes poderão determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 29º – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Seção III Do Controle Interno

Art. 30º – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Seção Única Disposições Gerais

Art. 31º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 32º – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 33º – Será consignada no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35º – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 36º – Poderão deixar de constar no orçamento de 2022, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual em vigor, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37º – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvido para sanção até 05 de dezembro, consoante disposições da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 38º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo obedecendo ao às disposições contidas na Lei Orgânica do município de SOLIDÃO.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39º – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício corrente.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 41º – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 37 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 43º – Poderá ser consignada na LOA para o exercício de 2022, dotação específica destinada ao Programa de Demissões Voluntárias – PDV, nos termos da Legislação municipal pertinente.

Art. 44º – Também serão consignadas na LOA para o exercício de 2022, dotações orçamentárias para custeio dos dispêndios com o FUNPRESOL – Fundo de Previdência do Município de SOLIDÃO, na forma da Legislação Municipal em vigor e alterações posteriores, visando o equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Art. 45º – O Poder Executivo no interesse da administração, poderá designar unidade gestora de créditos orçamentários, unidade administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46º – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 47º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes da LOA para 2022, sejam as rubricas de receitas estimadas, sejam as dotações das despesas fixadas mediante a aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal;

Art. 48º – O poder Executivo mediante Decreto, baixará quadro de detalhamento da despesa fixada na LOA e em créditos adicionais, com a finalidade de disciplinar as modalidades de aplicação de despesa, em cada projeto ou atividade.

§ 1º - Para melhor atender as necessidades de execução orçamentária, os valores relativos as modalidades de aplicação de que trata o caput poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou, ainda, pela inclusão de elemento de despesa não previsto, desde que respeitados os valores fixados na LOA e suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o art. 6º desta Lei.

§ 2º - As alterações do quadro de detalhamento das despesas – QDD, de que trata este artigo Pedrão ser estabelecidos através de portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 49º – O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a LOA e para a realização de despesas, através da programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 50º – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 51º – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem a LDO e o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará no texto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, demonstrativo da despesa por categoria econômica com seus respectivos valores.

Art. 52º - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

PARÁGRAFO ÚNICO – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 53º - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274, de 2016 e alterações posteriores.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º - Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º - Até 5 (cinco) de setembro de 2021, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 54º – Fica o Poder Executivo, autorizado a Firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 55º – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 56º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Solidão-PE, 01 de outubro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:E8542741

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ANEXO ÚNICO**

**CALENDRÁRIO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLIDÃO/PE**

Período	Mês	Servidores
Dias 13 a 15 de outubro	outubro/2021	Secretarias de administração, obras, transportes, finanças, assistência social, cultura e agricultura
Dias 18 a 26 de outubro	outubro/2021	Secretaria de SAÚDE
Dias 26 de outubro a 05 de novembro	Outubro e novembro/2021	Secretaria de EDUCAÇÃO
Dias 13 de outubro a 05 de novembro	Outubro e novembro/2021	APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DIA 08 de novembro	Novembro de 2021	RETARDATÁRIOS

O horário para atendimento aos servidores será das 8:00 às 15 :00

O recadastramento deverá obedecer cada período correspondente à secretaria de origem, sob pena de não ter efetivado o recadastramento.

O servidor que, justificadamente, não puder comparecer na data correspondente à secretaria que pertença, deverá apresentar-se no dia 08 de novembro de 2021 para o recadastramento dos servidores retardatários justificando o motivo que o impediu de apresentar-se no período correspondente.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:7F41EF78

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 052/2021**

DECRETO Nº: 052/2021

Fixa valor mínimo para propositura de Execução Fiscal no âmbito do Município.

A Prefeita de Surubim, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal e nos artigos 280 e 281 da Lei Municipal nº 506/2014;

Considerando a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar a cobrança da Dívida Ativa, em atenção aos Princípios da Eficiência e Razoabilidade;

Considerando que de acordo com o Comunicado IPEA de 31 de março de 2011, no valor de R\$ 541,11 e que atualizado pelo IPCA amplo/IBGE fica em R\$ 978,88, sendo o mesmo reconhecido pelo CNJ, Conselho Nacional de Justiça;

Considerando, ainda, o elevado número de créditos de baixo valor cuja cobrança se revela antieconômica, sendo estes mais exitosos para campanhas de arrecadação, protestos e cobrança administrativa, cujos resultados se mostram mais produtivos.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças a não ajuizar, a desistir e a requerer a extinção das ações de execução fiscal, cujos

créditos sejam de até o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), permanecendo a inscrição em dívida ativa durante o prazo prescricional.

Parágrafo único. A autorização de que o caput deste artigo fica condicionada à inexistência de embargos à execução, ou qualquer outra forma de defesa apresentada no curso da execução fiscal, salvo desistência do executado ou do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Fica a Diretoria de Tributação determinada a promover através de programa permanente de cobrança administrativa e ostensiva, por ordem decrescente de valores, devendo emitir relatório mensal com aviso de recebimento de inadimplentes para com a Fazenda Pública de todos os tributos não recolhidos no prazo da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Surubim (PE), 18 de setembro de 2021

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita de Surubim

Publicado por:

Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:6257DB8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0373/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada com certidão de nascimento e atestado médico anexo; **CONSIDERANDO** as informações do Departamento de Pessoal, **CONSIDERANDO**, as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal e da Legislação Previdenciária; **CONSIDERANDO**, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, Matrícula Funcional nº 86.356-4, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 21/09/2021 a 18/01/2021.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 30 de setembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:DCFCBB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0371/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o Decreto nº 029 de 17 de

julho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 108 da Lei municipal nº 19/1997; **CONSIDERANDO** o dever da administração em rever seus atos quando evitados de vício; **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; **CONSIDERANDO** a jurisprudência do STF que se firmou no sentido de ausência do direito adquirido à permanência no regime legal de remuneração do cargo correspondente; **CONSIDERANDO** a inexistência de direito adquirido quanto à matéria de incorporação de gratificações; **CONSIDERANDO** a Constituição do Estado de Pernambuco que proíbe expressamente a incorporação de gratificações de qualquer natureza desde a edição da Emenda nº 16, de 04 de junho de 1999; **CONSIDERANDO**, que sequer houve preenchimento de qualquer requisito temporal que gere respaldo legal para a requerida concessão,

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR** o pedido de incorporação de gratificação feito pela servidora, a senhora **MARIA NELLY DE L. S. BRITO**, titular do cargo de Odontóloga, matrícula 40.455-1 com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - **DETERMINAR** que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras anteriormente mencionadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 30 de setembro de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:

Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:18568C09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO

Termo Aditivo 002/2021 de Reequilíbrio Econômico-financeiro. Ata de Registro de Preços nº 005/2021, Processo Licitatório nº 032/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelado de combustível, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré. Contratado: José Sizenando Henrique Lyra Júnior – ME, CNPJ nº. 10.627.826/0002-10. Do valor: reajuste de preço no litro de combustível (gasolina 6,19 R\$; diesel S10 4,89 R\$), conforme documentação anexadas ao Termo Aditivo. Fundamentação legal: Inc. II, d, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis a matéria.

Tamandaré/PE, 27/09/2021

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:

Myrana Kerlyne Alves Costa
Código Identificador:B9561325

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE DESISTÊNCIA DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO Nº001/2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, regido pela Portaria nº 160/2021.

RESOLVE:

Homologar as **DESISTÊNCIAS** conforme anexo único, para as funções de Auxiliar de Educação Infantil, Intérprete e Tradutor de LIBRAS e Profissional de Apoio Escolar, as quais foram convocadas através das Portarias abaixo relacionadas, expedida por esta Secretaria em virtude da Aprovação no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 001/2021, conforme manifestação de vontade das mesmas.

Segue rol de Portarias de Convocação:

Portaria de Convocação nº 191/2021;

Portaria de Convocação nº 194/2021;

Portaria de Convocação nº 196/2021;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 01 de outubro de 2021.

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Auxiliar de Educação Infantil

Classificação	Nome
33º	Maria Nair da Silva Costa

Profissional de Apoio Escolar

Classificação	Nome
1º	Rildvânia do Nascimento Correia

INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS

Classificação	Nome
2º	Michele de Lima Silva

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:AD9C8695

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021**

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. CONTRATADA: MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 37.113.852/0001-03. VALOR: 10.108,96. PRAZO: Até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:F1F2DF5E

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021**

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. CONTRATADA: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI. CNPJ: 07.631.411/0001-24. VALOR: 18.232,69. PRAZO: Até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:C291D9E1

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021**

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. CONTRATADA: PAULA CRISTINA BEZERRA MELO. CNPJ: 00.910.332/0001-03. VALOR: 45.182,01. PRAZO: Até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:82656702

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2021**

OBJETO DO CONTRATO: **FORNECIMENTO DE MACACÃO HOSPITALAR DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E MARCAÇÃO DE SEGURANÇA EM TNT LAMINADO E SACO PARA LIXO INFECTANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. CONTRATADA: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ: 10.978.106/0001-18. VALOR: R\$ 950,40. PRAZO: Até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:8B9ED35B

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2021

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MACACÃO HOSPITALAR DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E MARCAÇÃO DE SEGURANÇA EM TNT LAMINADO E SACO PARA LIXO INFECTANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Contrato. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. CONTRATADA: VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI. CNPJ: 70.066.840/0001-32. VALOR: R\$ 9.628,00. PRAZO: Até 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:E39E260F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: PNEU10 PECAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.631.589/0001-78.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo PAAP-PMT Nº 019/2021, Relatório Nº 26/2021 – CAAPCR; artigo 7º da Lei 10.520/02; Cláusula Trigésima Primeira, inciso III, e inciso II alínea “a” da ARPC 060/2020; e, Decreto Municipal nº 42/2019.

PENALIDADE: Impedimento de licitar e de contratar com Município de Toritama e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, cumulado com multa no valor de R\$ 697,70 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:CE3D6D35

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, torna público que fará a retomada da licitação suspensa do PREGÃO ELETRÔNICO FMS - SRP Nº

018/2021, cujo objeto é o **Registro de Preços objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos e suplementos alimentares, para crianças e adultos com problemas de saúde, abrangendo os provenientes de demanda especiais, que residem no Município de Toritama - PE.** A continuação do certame está prevista para 05/10/2021 às 10h00 (horário Brasília/DF), no sítio eletrônico: www.bnc.org.br.

Toritama/PE, 01 de outubro de 2021.

MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:C5DD8C0F

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 019/2021. (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI). Objeto: Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de **fundamento em geral**, para atender a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, durante o período de 12 (doze) meses. Valor total máximo aceitável de **R\$ 168.974,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais)** Data e hora da abertura: **18/10/2021 às 09:00 horas** (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 01 de outubro de 2021.

MARCELA KARYNE DE ARAUJO CABRAL
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:7A94B58B

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº. 04/2021

Processo Licitatório FMS nº. 004/2021
Pregão Eletrônico SRP FMSnº. 004/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Artigos de Enxovais e Higiene para recém-nascidos, destinado a suprir as necessidades do Setor de Concessão de Benefícios vinculado ao Fundo de Assistência Social do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA: MATHEUS S CABRAL ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.703.210/0001-00

Valor Global: R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil quatrocentos e dez reais)

Vigência: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 23.09.2021

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:10E02192

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº. 05/2021

Processo Licitatório FMS nº. 004/2021
Pregão Eletrônico SRP FMSnº. 004/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Artigos de Enxovais e Higiene para recém-nascidos, destinado a suprir as necessidades do Setor de Concessão de Benefícios vinculado ao Fundo de Assistência Social do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA: J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.253.522/0001-05

Valor Global: R\$16.545,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 23.09.2021

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:C1857BC6

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº. 06/2021

Processo Licitatório FMS nº. 004/2021
Pregão Eletrônico SRP FMSnº. 004/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Artigos de Enxovais e Higiene para recém-nascidos, destinado a suprir as necessidades do Setor de Concessão de Benefícios vinculado ao Fundo de Assistência Social do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA: PAULA CRISTINA BEZERRA MELO – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.910.332/0001-03

Valor Global: R\$ 21.510,00 (vinte e um mil quinhentos e dez reais)

Vigência: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2021

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:9E581BFD

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº. 07/2021

Processo Licitatório FMS nº. 004/2021
Pregão Eletrônico SRP FMSnº. 004/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Artigos de Enxovais e Higiene para recém-nascidos, destinado a suprir as necessidades do Setor de Concessão de Benefícios vinculado ao Fundo de Assistência Social do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA: VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001/70

Valor Global:R\$ 23.733,00 (vinte e três mil setecentos e trinta e três reais)

Vigência:12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2021

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:246A9239

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº. 08/2021

Processo Licitatório FMS nº. 004/2021
Pregão Eletrônico SRP FMSnº. 004/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Artigos de Enxovais e Higiene para recém-nascidos, destinado a suprir as necessidades do Setor de Concessão de Benefícios vinculado ao Fundo de Assistência Social do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA: WW COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.835.542/0001-02.

Valor Global: R\$ 2.127,00 (dois mil cento e vinte e sete reais)

Vigência: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2021

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:6C59C467

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVAS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVAS**

Às

Empresas: **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001-70; **ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.763.509/0001-00; **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.729.755/0001-15; **JOSÉ A DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.405.622/0001-68.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 030/2021, na modalidade Pregão Eletrônico PMT nº 018/2021, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo objetivando o fornecimento parcelado de EPI's e EPC's, para atender a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 01/10/2021, que teve como licitantes vencedores: **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 9.464,65 (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro e sessenta e cinco centavos); **ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP**, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI**, no valor total de R\$ 49.505,00 (quarenta e nove mil quinhentos e cinco reais); **JOSÉ A DA SILVA NETO**, no valor total de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva

Código Identificador:1F079A11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº223/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Senhor (a) ADEMAR DOROTEU DA SILVA, inscrito no CPF: 829.404.608-68, servidor de provimento efetivo deste Município, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, onde exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 182 dias (06 seis) meses, tendo início no dia 27/09/2021 e término no dia 27/03/2022, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de setembro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Procopio da Silva Carvalho

Código Identificador:A8376607

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS EDITAL Nº 01/2018, PUBLICADO EM 21 DE
SETEMBRO DE 2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2021,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Toritama-PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município corroborado pelo Ato de Homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos de 11 de fevereiro de 2019, publicado em 11 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, em substituição, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

**1. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO
TERMO DE INTERESSE NA VAGA**

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer a Secretaria de Planejamento e Gestão, na Prefeitura Municipal de Toritama-PE, no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 13:00h, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga. Não serão recebidos documentos de

forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente Edital suprirá o recebimento da carta de convocação e iniciará o procedimento de posse aqui previsto.

2. AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o Termo de Interesse na Vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo pela Junta Médica Oficial do Município de Toritama-PE.

Para realização da avaliação médica com o objetivo de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá receber no ato da entrega de documentos, um encaminhamento para agendamento/consulta da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela mesma, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

A junta médica oficial procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.

A junta médica oficial lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo apresentá-la junto à Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e posse.

A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.

3. AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo III do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação por equipe multidisciplinar prevista no Capítulo 7 do Edital 01/2018, devendo comparecer na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Prefeitura Municipal de Toritama, no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE no prazo de 10 (dez) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência, para agendamento. Os candidatos cujo nome esteja listado no Anexo I do presente edital, em caso de aprovação, darão imediata continuidade ao procedimento de posse, devendo comparecer com os documentos indicados no anexo II e assinar Termo de Interesse na Vaga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do resultado da avaliação. O candidato reprovado na avaliação multidisciplinar por parte da comissão retornará à sua posição classificatória nas vagas de ampla concorrência nos termos do Art. 6 do Capítulo 6 do Edital 01/2018.

4. POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.

5. APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho.

O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria de Planejamento e Gestão, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

ANEXO I

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E
CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE ACORDO COM
A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia –
Ampla Concorrência**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
12ª	267879	JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

- 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) coloridas e recentes;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Original e Cópia);
- Cédula de Registro de Identidade - RG (Original e Cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (Cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Original e cópia), ou Declaração de que não possui este documento;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento (Original e cópia);
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino (Original e cópia);
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (Original e cópia);
- Registro Civil de dependentes se houver, com carteira de vacina até 06 (seis) anos de idade; a partir dos 06 (seis) anos apresentar Declaração Escolar; a partir dos 08 (oito) anos apresentar Declaração Escolar com CPF (Original e cópia);
- Certidão de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Fundamental Completo, Médio ou Superior e ou Diploma dos mesmos, de acordo com o cargo pleiteado (Original e cópia);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargos/ou Empregos Públicos;
- Comprovante de Residência em nome do candidato (caso o candidato resida com o cônjuge ou parente e o comprovante que disponha esteja no nome deste, deverá juntar documento comprobatório do parentesco ou afinidade) datado de até 60 (sessenta) dias antes do ato de apresentação;
- Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (Original) expedido pela Junta Médica do Município;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada, de acordo com o cargo pleiteado (no caso de Agente de Trânsito e Guarda Municipal);

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:458B81B0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 015/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM-PE torna público o resultado de licitação/habilitação do Processo nº. Nº. 015/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, cujo objeto Registro de preços para a aquisição de 03 Veículos Novos, Zero Km, tipo Hatch, 2021/2021, antes do seu registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante, para atender as necessidades das diversas secretarias de Administração, Turismo e ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Tracunhaém.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ nº.03.935.826/0001-30
Valor total: R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

Fica o presente Resultado de Licitação, Homologado pelo Gestor Municipal.

TRACUNHAÉM/PE, 10 de setembro de 2021.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Djair Batista dos Santos
Código Identificador:510A26D7

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.600/2021

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$6.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 11 00 ENTIDADE SUPERVISIONADA			
633	14.243.1005.2275.0000	INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	R\$6.000,00 F.R.: 00100
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
SOMA R\$6.000,00			

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

02 11 03 FUNDECA			
604	14.243.1005.2275.0000	INCLUSÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	- R\$6.000,00 F.R. Grupo: 00100
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
SOMA - R\$6.000,00			

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 01 de outubro de 2021.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:8A6BD174

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT nº 038/2021 – Pregão Eletrônico /PMT nº 003/2021; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbano e comercial, em aterro sanitário licenciado, exceto os de saúde, em observância as disposições do Termo de Referência.; VALOR ESTIMADO: R\$ 224.047,32; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global; ABERTURA: 18/10/2021 às 08h00min; Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index> ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 136

Triunfo 01 de Outubro de 2021.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:FB4FCEBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PROCESSO: 009/2021. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 005/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de transporte Escolar, conforme. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL MENSAL:** R\$ 641.556,70 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15/10/2021 às 10:00. **SESSÃO DE DISPUTA:** 15/10/2021 às 10:01hs. O edital está disponível: site www.portaldecomprapublicas.com.br e www.tupanatinga.pe.gov.br Fone 87 3856-1156,

Tupanatinga, 01 de outubro de 2021.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:8190FAED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº 054, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologa resultado final do Concurso Público 01/2021 da Prefeitura Municipal de Verdejante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 01/2021, à vista do relatório//parecer apresentado pela Comissão Especial do Concurso para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Verdejante, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados da listagem publicada no *site* www.idib.org.br

Art. 2º - Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º -Publique-se a classificação definitiva.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Verdejante, 04 de outubro de 2021.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Silva Leite
Código Identificador:1EA8DCDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021

Contrato Nº035/2021.Prestação de Serviço. O objeto:**Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de engenharia de fornecimento e instalação de semipórticos e rede semafórica da intervenção da abertura de acessos na Av Mariana Amália com Av. Henrique de Holanda, visando atender as demandas da AMTTVISA, autarquia do Município da Vitória de Santo Antão/PE. DOTAÇÃO:** 26.122.2604.2.903 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00. Contratado:**EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 17.314.738/0001-26.Valor R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais.) Vigência: 4(quatro) meses a conta da data de assinatura.

Vitória de Santo Antão, 27 de agosto de 2021.

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
Diretor da AGTRAN

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:CFCCF87E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Na Publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO, que circulou no dia 27/09/2021, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE/PE. Edição Nº 2928. **Onde se lê:** 24 de agosto , **Leia-se:** 24 de setembro.

Vitoria de Santo Antão, 01/10/2021.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:ASE9860F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
RESULTADO DO CERTAME: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021

PROCESSO Nº 003/2021.OBJETO: Contratação de instituição financeira especializada na prestação dos serviços de pagamento de folha de salários dos servidores, empregados públicos ativos e dos benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social do município do paulista, observados os procedimentos operacionais de folha e demais especificações constantes do edital e termo de referência, em anexo. **RESULTADO DO CERTAME:** Após análise da proposta e documentos de habilitação, fica declarada vencedora a empresa: **BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12. COM PROPOSTA NO VALOR DE: R\$ 2.000.010,00 (dois milhões e dez reais).** Adjudicado o objeto do certame à empresa: BANCO BRADESCO S/A, o presente procedimento será encaminhado à autoridade superior, objetivando as devidas providências.

Paulista, 01 de Outubro de 2021.

JUAREZ MARINHEIRO DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:852A4DE3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 250 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora LINDINALVA LIMA DA SILVA, mat. 10.347, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 20/06/2012, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:D02D53AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 251 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora TELMA MARIA ALVES DE ASSUNCAO, mat. 10.344, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 30/03/2011, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:AF44CC0A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 252 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora MARIA VANEIDE PEIXOTO BEM FERREIRA, mat. 5.652, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 07/01/2009, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:BDB48DEB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 253 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora LURDES DE FATIMA SOLANO BENEVIDES GUERRA, mat. 12.028, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 31/01/2018, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F6B92B7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 254 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora MARTA VERONICA DA SILVA, mat. 12.018, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 19/06/2014, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:6C09A085

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 255 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora JEANNE MACHADO CAVALCANTE, mat. 11.837, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 21/06/2018, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:3283E612

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 256 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora SEVERINA ANTONIA BARBOSA DA CUNHA, mat. 11.710, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 10/01/2013, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A9EE76F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 257 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora MAGALY BATALHA VERISSIMO, mat. 11.701, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 05/01/2011, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B4DED64A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 258 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora SEVERINO CARLOS ELOI VIEIRA, mat. 11.497, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 24/01/2018, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:7BA23C8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 259 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora JOAO GOMES DA SILVA, mat. 11.467, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 25.11.2007, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:DF200637

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 260 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora ELIENICE DANTAS DE ALBUQUERQUE, mat. 11.388, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 30/07/2014, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:45FE6040

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 261 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora MARIA DO CARMO RODRIGUES BATISTA, mat. 11.254, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 13/01/2019, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:2CF8362C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 262 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **NELBE LOPES SIQUEIRA**, mat. 11.247, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 28/12/2016, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:9E05419D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 263 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **MARIA DE LOURDES SILVA ALVES**, mat. 11.246, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 11/07/2013, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:904012E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 266 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **CLIVIA CAVALCANTI DE BRITO**, mat. 11.995, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 20/04/2021, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:5ABD6D9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 271 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **ADILIA MARIA DE ALBUQUERQUE**, mat. 11.828, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 20/07/2021, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:98C0639A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 272 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **KATTH FERREIRA DA SILVA MACIEL**, mat. 11.070, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 20/08/2021, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0B1250C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 273 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **MARIA DAS GRACAS GOMES FERRAZ**, mat. 12.023, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 26/02/2021, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 30/09/2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:3F78F4FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 274 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **MARIA GRACINEIDE CORDEIRO MERGULHAO TETI**, mat. 11.186, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 13/04/2021, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 30/09/2021.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B5C5D5D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 275 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **MÔNICA LINS DE OLIVEIRA**, mat. 10.432, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 07/01/2009, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 30/09/2021.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:3186E543

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 276 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **ANA PAULA DE MOURA DANTAS**, mat. 11.029, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 24/07/2017, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 30/09/2021.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:6F3A7236

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021**

PROCESSO Nº 107/2021 – OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER OS/AS USUÁRIOS/AS E SUAS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS. Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** como vencedora do certame a seguinte empresa: **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.130.507/0001-49, com sede na Rua Gilda Barbosa, S/Nº – QUADRA 604, LOTE 200 – Guadalajara - Paudalho/PE, com proposta para o **LOTE 01** (cota reservada - 25%) no valor de **R\$ 440.775,00 (quatrocentos e quarenta mil e setecentos e setenta e cinco reais)** e **LOTE 02** (cota principal - 75%) no valor de **R\$ 1.322.325,00 (um milhão trezentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor total da proposta **R\$ 1.763.100,00 (um milhão setecentos e sessenta e três e cem reais)**.

Paulista, 01/10/2021.

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Publicado por:
Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:C77652DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 277 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **RAQUEL BONIFACIO DA COSTA ANDRADE**, mat. 11.029, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 23/06/2007, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 30/09/2021.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:487A5666

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 278 /2021.**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **DINALVA IBRAHIM DE SOUZA SILVA**, mat. 11.387, ocupante

do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 09/01/2013, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 30/09/2021.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Leydson Ferreira de Brito

Código Identificador:265B1BAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 279 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **ALCIONE GODOY DE OLIVEIRA**, mat. 11.387, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 10/05/2018, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 30/09/2021.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Leydson Ferreira de Brito

Código Identificador:5F6B103E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECAD Nº 280 /2021.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, amparada por laudo médico, expedido pela Junta Médica Municipal do Paulista,

RESOLVE:

Readaptar de Função, em Caráter Definitivo, a Servidora **ALMIRA CHAGAS DE SOUZA**, mat. 10.394, ocupante do cargo de Professor, de acordo com a Lei nº 3.100/92, contando seus efeitos a partir de 07/10/1998, conforme parecer anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulista, 30/09/2021.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Leydson Ferreira de Brito

Código Identificador:E2E07107

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO – SICONFI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO

PAULISTA/PE, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: **J.J.M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS ME**, inscrita sob o CNPJ nº 29.247.017/0001-20, situada à Rua Bernardino de Campos, nº 1167, Sala 06, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, com proposta de preços no valor total de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

Paulista, 01 de OUTUBRO de 2021.

LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS

Secretária de Finanças

Publicado por:

Raissa Karen Gomes de Barros

Código Identificador:06785EAA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP E SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO – SICONFI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: **J.J.M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS ME**, inscrita sob o CNPJ nº 29.247.017/0001-20, situada à Rua Bernardino de Campos, nº 1167, Sala 06, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, com proposta de preços no valor total de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

Paulista, 01 de OUTUBRO de 2021.

LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS

Secretária de Finanças

Publicado por:

Raissa Karen Gomes de Barros

Código Identificador:8ACB120B

**SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira, comunica que no Pregão Eletrônico nº 01/2021 – PL nº08/2021CPL/FMS, se sagrou vencedora a empresa: **CONNECTA-CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI**, CNPJ Nº 32.003.506/0001-40. Mais informações podem ser obtidas por meio do sítio www.bnc.org.br -

Paulista, 01/10/2021.

REJANE BARBOSA DE MACEDO

Pregoeira CPL/FMS.

Publicado por:

Rejane Barbosa de Macedo

Código Identificador:45E9BAC1

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 08/2021. Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO SOFTWARE, HARDWARE EM COMODATO E CONECTIVIDADE EM TODOS OS PONTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES. Ata de Registro de Preços nº. 01/2021, Fornecedor Registrado: **CONNECTA-CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI**, CNPJ nº 32.003.506/0001-40, para o LOTE ÚNICO (Itens 01 a 14), no valor total de R\$ 5.631.820,00(cinco milhões, seiscentos e trinta e

um mil, oitocentos e vinte reais). Data da assinatura: 30/09/2021. Vigência: 30/09/2021 a 30/09/2022. Mais informações podem ser obtidas por meio do sítio www.bnc.org.br -

Paulista, 01/10/2021.

REJANE BARBOSA DE MACEDO

Pregoeira CPL/FMS.

Publicado por:

Rejane Barbosa de Macedo

Código Identificador:6B93DF8A

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo de Adesão nº001/2021, Contrato nº 01/2021 originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047.2020, RROCESSO Nº 0062.2020.CCPL- VI.PE.0047.SAD NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 e demais alterações, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.788.943/0001-47, cujo objeto é Contratação da Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria, Visando Atendimento das Necessidades Específicas nas Unidades de Saúde do Município do Paulista/PE. Contrato de R\$ 1.647.294,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses. Este aviso terá efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2021. Informações complementares podem ser requeridas através do e-mail cplsaudepaulista2021@gmail.com das 08h às 17h.

Paulista 01 de outubro de 2021

REJANE B. DE MACEDO

Pregoeira CPL/FMS

Publicado por:

Rejane Barbosa de Macedo

Código Identificador:F2651B80

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário da Secretaria de Saúde do município do Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Águas Compridas nº138, Janga, Paulista/PE, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total do contrato é de R\$37.324,56 (trinta e sete mil, trezentos e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Este aviso terá efeitos retroativos ao dia 10 de setembro de 2021. Informações complementares podem ser requeridas através do e-mail cplsaudepaulista2021@gmail.com das 08h às 17h.

Paulista 01 de outubro de 2021.

REJANE B. DE MACEDO

Presidente CPL/FMS

Publicado por:

Rejane Barbosa de Macedo

Código Identificador:31F8D8B6

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário da Secretaria de Saúde do município do Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Oitenta e Oito nº138, Janga, Paulista/PE, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total do contrato é de R\$35.728,20 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Informações complementares podem ser requeridas através do e-mail cplsaudepaulista2021@gmail.com das 08h às 17h.

Paulista 01 de outubro de 2021.

REJANE B. DE MACEDO

Presidente CPL/FMS

Publicado por:

Rejane Barbosa de Macedo

Código Identificador:DF365F9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
LISTAGEM FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NÍVEL MÉDIO**

Seleção Pública Simplificada – Edital 002/2021

Prefeitura de Jupi

Listagem Final de Candidatos Inscritos

Nível Médio

ID	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF
1	ADALVANI DA SILVA LIMA FERREIRA	715	09825519401
2	ADEILSON CARLOS DA SILVA	589	12359764403
3	ADEILZA LEITE AMANCIO MELO	514	07119595440
4	ADNA NATÁLIA FERREIRA DA SILVA	317	06529736476
5	ADRIANA DOS SANTOS MELO SOUZA	421	04461809471
6	ADRIANO CARLOS DA SILVA	336	11670074412
7	ALCIELE BETANIA VALDEVINO DA SILVA	57	09285794416
8	ALESSANDRO SOARES DA SILVA	491	05560513431
9	ALEXANDRA DA SILVA BENTO	466	00978518411
10	ALEXSANDRA DELMIRO DA SILVA	705	07247521457
11	ALINE ALVES DA SILVA	349	71423625455
12	ALINE COUTO DA SILVA	620	01737416492
13	ALINE DA SILVA ARAUJO INUNCENCIO	6	09398628406
14	ALINE FERREIRA DE BRITO	278	12569312410
15	ALINE FRAZÃO DA SILVA OLIVEIRA	238	10979223407
16	ALINE MORAIS DA SILVA	769	11771081430
17	ALINE SILVA ALVES	767	12015987452
18	ALINE VITORIA INACIO ARAUJO	432	71383807477
19	ALISSON DE MELO RAMALHO	190	12478765438
20	ALMI FRANCISCO DA SILVA	185	45145156553
21	ALOISIO VIANA DOS SANTOS JUNIOR	482	08668891405
22	AMANDA LUCINEIDE DA SILVA	266	12503675492
23	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	641	14701752401

24	ANA FLAVIA FEITOSA DA SILVA LOPES	40	10166082414
25	ANA HELENA DA SILVA	63	77276205487
26	ANA KARLA PEREIRA DE LIMA	286	08530985494
27	ANA PAULA CANDIDO DE ARAUJO SILVA	115	35219956825
28	ANA PAULA LIBERATO DE OLIVEIRA	301	05743827478
29	ANA QUITERIA SILVESTRE DA SILVA	668	98873539491
30	ANDRÉA FREITAS DA SILVA	686	11523626402
31	ANDREZA FERREIRA DA SILVA SOARES	720	13803120438
32	ANDRI ARAUJO DA SILVA	313	11091973490
33	ANDRIELE DA SILVA BATISTA	788	13243626420
34	ANGELICA DA SILVA AMARAL	613	71062097408
35	ANISLEI SOARES ARAÚJO	775	06205164450
36	ANNA CRISTINA DE MEDEIROS	434	10155464477
37	ARBIO JOSE DA SILVA	461	03292881480
38	AYAME ULISSES DA SILVA	722	09226004498
39	BEATRIZ PEREIRA BRAGA	492	11777496454
40	BEATRIZ SILVA TORRES	284	71136439498
41	BETANIA FERNANDES DA SILVA	283	06327533400
42	BRUNA DE OLIVEIRA LIBERATO DA SILVA	198	08218169423
43	BRUNA NATHALY GOMES DO NASCIMENTO	174	11135266450
44	BRUNO FERREIRA DE MORAES	558	12932067419
45	CAIO CESAR ALVES LUCIO	314	06685230428
46	CAIO VINICIUS SOARES RODRIGUES DA SILVA	802	11552903486
47	CAIQUE ANDRADE DA SILVA	510	33703362863
48	CAMILA BERTO DA SILVA	748	34141962805
49	CAMILA CAMPOS ROCHA	772	07976792431
50	CARLA PATRÍCIA DA SILVA LIBERATO	199	03474193481
51	CARLOS ANDRE NOGUEIRA	111	11809411440
52	CARLOS EDUARDO SILVA BARBOSA	776	12066568406
53	CAROLINE SIMPLICIO NUNES DE LIMA	427	70973988410
54	CESAR HENRIQUE MARQUES INACIO	766	11564665470
55	CHARLES SANTOS DA SILVA	45	05687919406
56	CICERA MARIA FERREIRA	130	03648693484
57	CICERA QUIRINO DA SILVA ALMEIDA	605	08417124411
58	CICERA SANTOS DE ANDRADE	651	05433884414
59	CICERO MIRANDA DA SILVA	704	74309048404
60	CINARA SILVA LOURENCO	90	09105202400
61	CINTIA MARIA DA SILVA ARAUJO	164	07153362401
62	CLEONICE DOS SANTOS ARAUJO ALVES	575	04339936421
63	CLEVESON JOSE CIPRIANO DOS SANTOS	406	11816227439
64	CYNTHIA PATRICIA DE ALBUQUERQUE LIMA	312	06502070418
65	DAIANA ALVES DE MELO	25	07318469401
66	DAIANE DO NASCIMENTO MELO	596	15358030450
67	DAIANE GISELE ARAÚJO DA SILVA	685	06996376432
68	DAIANE NATHALIA RAMOS DE LIMA	21	12689689430
69	DAMYRES FERNANDES DE OLIVEIRA	670	12033844404
70	DANIELA CORDEIRO DE MELO PAIVA	332	70030551471
71	DANIELA DEBORA DA SILVA JESUS	355	71517992419
72	DANIELLA ARAUJO SILVA	660	09984230414
73	DANIELLE TOBIAS DA SILVA	718	09564868432
74	DAVYD WASHINGTON DA SILVA MELO	362	71102348430
75	DEBORA SANTOS DE MORAIS	132	12691325474
76	DENILSON BEZERRA RAMOS	80	12804109496
77	DENISE MIRANDA CORDEIRO	659	10356313425
78	DENIVALDO SOARES DA SILVA FILHO	413	14482909459
79	DENYS SOUZA LOPES	566	12688114409
80	DEYVISON MOURA DA SILVA	348	70960012478
81	DIOGO TALISSON DA SILVA	599	07239344444
82	DIONE ANTONIO DA SILVA	598	06964458409
83	EDCARLOS DA SILVA SANTOS	378	09352047419
84	EDICARLA FERNANDES DA SILVA MORAIS	452	08501899429
85	EDILMA IDERLANE DA SILVA	371	08777850408
86	EDILSON DA SILVA	151	05218478423
87	EDIVALDA JUVENAL DA SILVA	82	07930743470
88	EDIVANIA DA SILVA OLIVEIRA	129	08115960446
89	EDIVANIA FELIX DE LIMA	738	08569403488
90	EDJA EVARISTO DA SILVA MELO	646	04761573406
91	EDNA MARIA FREITAS CORREIA	774	05572370410
92	EDSON MARIO DA SILVA	181	06043140438
93	EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS	622	71112283404
94	EDUARDO MELO SILVA	585	12416456474
95	EDUARDO SANTOS DA SILVA	740	08857375471
96	EDUARDO SILVA COUTO	734	11164043463
97	EDVALDA OLIVEIRA DA SILVA	629	09398790424
98	EDVANIA BARBOSA DAS NEVES SILVA	118	08053491464
99	EDVANIA DA SILVA	633	86210718434
100	ELAINE ALEXANDRA TOBIAS DE ANDRADE SILVA	791	04019722404
101	ELAINE DAYSE ARAUJO SILVA	454	08675343469
102	ELAINE DE SOUZA SALVINO	502	06804513401
103	ELAYNNE RAYANNE PAULO GOMES	763	09825555475
104	ELDER KEVIN GOMES INACIO	753	12674609460
105	ELIANE VIEIRA DE MELO	464	11902411455
106	ELILIA ALVES LINO OLIVEIRA	682	05624482418
107	ELISANGELA MARIA DA SILVA	757	06711733401
108	ELISSANDRA BRAZ DOS SANTOS LUCIO	709	09218426435
109	ELISSANDRA DA SILVA VILELA	786	06865659406
110	ELVIS EMANUEL DE OLIVEIRA SOUZA	361	11707549451
111	EMERSON ARTHUR GOMES PEREIRA	422	11157047459
112	EMONALI SILVESTRE DA SILVA	265	12006908421

113	ERICA TAVARES DA SILVA RAIMUNDO	373	10158034406
114	ERICA VENANCIO SARAIVA	423	10053092481
115	ERIKA PATRICIA DA CONCEIÇÃO MEIRA	593	10366964488
116	ERISSON CARLOS DA SILVA	446	12014725470
117	ERIVALDA DE ANDRADE	619	07525263400
118	EVA VILMA BARBOSA SANTOS	240	10278785476
119	EVERTO SILVA COUTO	732	70871372479
120	FABIANA DA SILVA GOMES	658	05752908469
121	FELIPE CORDEIRO DA SILVA	100	10481551450
122	FELIPE JUVINO GONSALE DE MELO	263	13035742413
123	FERNANDA GLEICY SILVA	759	11474944442
124	FERNANDA SANTANA DE MOURA	347	12577746466
125	FILIPE DOMINGOS DOS SANTOS	367	12892740452
126	FILIPE GABRIEL DOS SANTOS	152	14522835400
127	FLÁVIA MARIA DA SILVA	176	11846890403
128	FLAVIANA JOSEFA HENRIQUE ELOY MOREIRA	570	06271679420
129	FRANCIELE DE SOUZA AMORIM	128	11699718490
130	FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO	234	05849105417
131	GABRIEL CONCEIÇÃO DE MELO	86	11423842413
132	GABRIELA CONCEIÇÃO DE MELO	739	09099754426
133	GABRIELE ALVES DA SILVA	387	14411815478
134	GABRIELE SANTOS SILVA	555	13042538486
135	GEOVANA SILVA DOS ANJOS GOMES	503	12219448436
136	GEOVANE JOSE DA SILVA	730	71303709473
137	GERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	310	05270962454
138	GILBERTO MELO DE SALES	186	68628463453
139	GILVANIA DA SILVA GOMES	407	11750298406
140	GISELE DA SILVA ARAUJO	544	12114431401
141	GISELY AZEVEDO DA SILVA	645	06754867426
142	GIVANILDO OLIMPIO DA SILVA	516	10495084409
143	GLAUCIA MARIA DA SILVA SANTOS	517	10013455419
144	HAGDA FERNANDA DA SILVA	787	07841468458
145	HELLEN NOVAIS DA SILVA	536	13794709438
146	HENRIQUE SANTOS MORAIS	8	70763411400
147	HORTENCIA RAQUEL SILVA SALUSTIANO	177	11833456408
148	HORTÊNCIO PEREIRA DE MELO	465	06780028436
149	HOSANA MARIA DE BARROS	308	08767753426
150	IAGO VINICIUS DE ALMEIDA MELO	437	71183871422
151	IALI SEVERO DOS SANTOS SILVA	293	09706230467
152	INACIO RAFAEL CARVALHO DA SILVA	752	11531803407
153	INAYARA MARIA DA SILVA MEDEIROS	611	11281331481
154	INGRID MAGDA DE SOUZA	448	10922018405
155	INGRID MARIA DE ALMEIDA MELO	493	71730404421
156	IOLANDA MARIA DA SILVA	89	70698355407
157	IRONE FRANCIANE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	741	70844179400
158	IRONEIDE DE MELO	794	39011716817
159	ITALO AUGUSTO FERREIRA SALGUEIRO	188	11563466490
160	IVAN MORENO	609	22518217835
161	IVANEIDE DA SILVA	667	06267051420
162	IVANILDA ALMEIDA DOS SANTOS COSTA	2	97389790482
163	IVANILSON SEBASTIAO DA SILVA FILHO	533	71412959411
164	JAINA CECILIA DA SILVA	256	71034530470
165	JANAINA DA SILVA LIMA	228	04890106448
166	JANIELLY RAIANNY MUNIZ DA SILVA	431	10718321405
167	JANETE RAMALHO FREIRE VILELA	697	04642334459
168	JENES INACIO DA SILVA FERNANDES	339	06670618433
169	JESSICA ALVES SILVA	795	39398040883
170	JESSICA SANTOS BESERRA	630	10979016452
171	JOAO ALVES DA SILVA NETO	773	07972396426
172	JOÃO PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	509	04580984420
173	JOAREZ BATISTA DA SILVA	556	04255509409
174	JOICE FRAZAO DE LIMA	360	13065628481
175	JONAS JOAO DOS SANTOS SILVA	5	11237401437
176	JOSE EDCARLOS MIRANDA SILVA	496	10464010411
177	JOSE EDENILSON DA SILVA VILELA	389	09642664402
178	JOSÉ EDNILSON FERREIRA DOS SANTOS	519	14516804816
179	JOSE ELIVELTON RODRIGUES OLIVEIRA	405	11793443408
180	JOSE ERIK VILELA DE MELO	379	14707750427
181	JOSE INALDO RODRIGUES DE LIMA	1	66994829472
182	JOSE IVANILDO CORREIA LIMA	702	10602832470
183	JOSE LEANDRO PINTO DA SILVA	34	10741734494
184	JOSE MARCOS SANTOS SOARES	102	07746406424
185	JOSE RAIMUNDO DA SILVA NETO	701	11688987495
186	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MATOS	235	09359244422
187	JOSE SERGIO PEREIRA BEZERRA	750	11982626488
188	JOSE WANDSON DA SILVA SANTOS	334	70440828406
189	JOSE WASHINGTON LUIZ SILVA CANDIDO	459	12958856461
190	JOSEANE SERINO DE ALTINO	418	08284943476
191	JOSEFA ERIKA DA SILVA	50	14754188411
192	JOSEFA HEMONALY SILVA DOMINGOS	728	10122848403
193	JOSEFA IVOLEDA SEVERO DA SILVA VILELA	236	03544861445
194	JOSEILDA VIANA DA SILVA COQUEIRO	178	03987553456
195	JOSELMA BATISTA VILELA	346	06925192460
196	JOSEMEIRE MARIA DA SILVA SOARES	637	04156232433
197	JOSENEIDE DA SILVA SANTOS	326	04585890475
198	JOSIANE GOMES DA SILVA	187	03089590433
199	JOSILENE MARIA ALVES DOS SANTOS	327	10838454461
200	JOSINA MARIA DA SILVA SANTOS	610	86169629487
201	JUCIMARIO GOMES DE MELO	485	10464012465

202	JULIANA MONTEIRO DA SILVA	61	06846306480
203	KARLA GISELLE DA SILVA	632	13499533421
204	KARLLA MARTTYNELLY NASCIMENTO DE ALMEIDA	264	05275201443
205	KATTARINA YOLLANDA NASCIMENTO DE ALMEIDA	762	06805335400
206	KELLY BEATRIZ VIEIRA DE ALMEIDA	354	10713455403
207	KYARA MYCAELLY COSTA DO NASCIMENTO	200	13753492442
208	LAIANE SILVA DE SOUZA ARAUJO	501	46172691856
209	LARISSA ESTEFANY LOURENÇO DA SILVA BEZERRA	597	71277891427
210	LARYSSA FRANCIELLY MONTEIRO JUSTINO SILVA	160	10135638402
211	LEDSON INACIO DA SILVA	696	09445414454
212	LEIDEANE SANTOS DA SILVA	81	08531167418
213	LENIVALDA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA	674	45734330400
214	LEONARDO GOMES DA SILVA	568	09598997405
215	LETICIA DIAS DA SILVA BARBOSA	523	12028921404
216	LETICIA MELO DOS SANTOS	664	11642367419
217	LISANGELA ALVES DA SILVA	714	09375823440
218	LIVIA DA SILVA	316	06825983482
219	LIZONEIDE MARIA FERREIRA ARAUJO	104	07962747463
220	LUAN PAULO DA SILVA	182	09328202477
221	LUANA DOS SANTOS SILVA	631	14753279430
222	LUANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	417	10161118437
223	LUANA PATRICIA GOMES DA SILVA	414	10682276480
224	LUANA ROZENDO DAS NEVES	590	07076396467
225	LUCAS CADET SILVA DO NASCIMENTO	358	70974740411
226	LUCAS DE LIMA MELO	583	71461096405
227	LUCAS DE SOUZA SILVA	601	71133493408
228	LUCAS GOMES DA SILVA	532	70848936442
229	LUCIENE CAMPOS DE ALBUQUERQUE	13	72833599404
230	LUCIMEIRE RODRIGUES DA SILVA SANTANA	105	07623882422
231	LUCRECIA INACIO DE ARAUJO	506	12017177440
232	LUISA MARTA OLIVEIRA DA SILVA	624	70467675481
233	LUIZ FELIPE FREITAS SILVA	665	10075295474
234	LUZIA RAFAELA MÊLO DE AMORIM	507	11789850401
235	MAIARA EDLEUZA VELOSO DE MEDEIROS ACIOLY	505	06301446488
236	MARCELO DOS SANTOS ROCHA	320	11450370462
237	MARCOS ALEXANDRE SILVA DE LIMA	497	71710121408
238	MARCOS VINICIUS BERNARDINO DA SILVA	380	70612786412
239	MARIA ADRIANA DOMINGOS DA SILVA	54	44475937850
240	MARIA ADRIANA NUNES ANDRADE	226	12443278409
241	MARIA ALCIONE DE MELO	255	03981601475
242	MARIA ALEXANDRA DA SILVA	350	07573606451
243	MARIA AUDILAINY MOURA DA SILVA MELO	650	11768683492
244	MARIA BEATRIZ DE LIMA TORRES	784	11139972499
245	MARIA BETANIA PEREIRA DA CUNHA SILVA	672	05762940440
246	MARIA CICERA DOS SANTOS	679	10442342616
247	MARIA CLAUDENICE CANDIDO DA SILVA	383	10206953402
248	MARIA CRISTIANE INACIO DE LIRA SILVA	56	09399076407
249	MARIA DA PAZ SILVA SOARES	10	07261289450
250	MARIA DAIANA BASTOS SANTOS	542	05805483416
251	MARIA DE LOURDES MARQUES DOS SANTOS SILVA	365	04767835429
252	MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA	707	34331313360
253	MARIA DO SOCORRO MELO DOS SANTOS	77	05986350413
254	MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA	616	09348580477
255	MARIA EDILENA DE LIMA SILVA	51	05029225404
256	MARIA EDILMA MATIAS DE MELO	261	05351277409
257	MARIA EDNADIA DA SILVA	442	08117939401
258	MARIA EDUARDA DA SILVA LIMA	94	11773686410
259	MARIA ELIANE DA SILVA	415	06317930465
260	MARIA GILVA DOS SANTOS SILVA	274	07703602469
261	MARIA IASMIM ALVES DE SOUZA	375	71511898429
262	MARIA JAIENE DA SILVA	307	10707541450
263	MARIA JOSE MIR FERNANDES DA SILVA SANTOS	372	02630766446
264	MARIA LUCIELMA DA SILVA	22	06701756417
265	MARIA LUIZA DA SILVA CORDEIRO	333	03478720427
266	MARIA RENATA MIRANDA NASCIMENTO SOUZA	411	11389833496
267	MARIA SHEILA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	388	08297903494
268	MARIA SUALENE COUTO SANTOS	241	47709170404
269	MARIA TAIAS DA SILVA	690	12354497423
270	MARIA THAYNARA SOARES DORNELAS	549	14533363466
271	MARIA VIVIANE DE ALMEIDA SANTANA SILVA	719	09398474425
272	MARIA ZILVANHA DA SILVA	363	08683734439
273	MARIANE CAMILA ALVES DA SILVA	600	09499063447
274	MARILENE ALVES TORRES	643	09513010473
275	MARLENE DA SILVA FERREIRA LOPES	95	70101687419
276	MATEUS ANTONIO RAMOS DA SILVA	172	14706819431
277	MAURI ALVES DA SILVA	572	11495522474
278	MAURICEIA DA SILVA DOS ANJOS	70	34168569888
279	MAURICIO DA SILVA MELO	698	09448353413
280	MAURICIO DOS SANTOS BERTO	576	11830945408
281	MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA	377	06722327400
282	MAURO SELSO GOMES DE SOUSA JÚNIOR	531	70874563429
283	MAYARA ALMEIDA DE SOUZA	288	43189860807
284	MAYK SILVA DE SANTANA	311	09583014419
285	MICHAEL LUCAS CADETE	711	13806797455
286	MICHELE MOTA VILELA	764	08912532464
287	MIKAEL OLIVEIRA DA SILVA	559	11584928476
288	MIKAEL SILVA DOS SANTOS	101	12490905473
289	MÓNICA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	14	07378563439
290	MÓNICA SORAIA FERREIRA DA SILVA CARVALHO	189	09033490439

291	MORGANA VIEIRA DA SILVA	490	13860314459
292	NARIELY SHIRLEY DOS SANTOS	267	12491467470
293	NATÁLIA RODRIGUES DA SILVA	508	13629576400
294	NAYARA APARECIDA DE MELO SILVA	618	14537198494
295	NAYARA MATOS SILVA	126	08063316401
296	NAYARA SILVA FERNANDES	806	11159816417
297	NUBIA FERREIRA DE LIMA	246	10505902443
298	PATRICIA CORDEIRO VENANCIO	430	12031063430
299	PAULI DANTE NUNES BARRETO	155	11277554471
300	PEDRO EXPEDITO DA SILVA	535	14735608451
301	PRICILA BENEVIDES DA SILVA	647	12130886400
302	PRISCILA MARIA DE MORAIS	557	11023103443
303	QUITERIA TENORIO DE OLIVEIRA	577	04048559460
304	RAMILSON FELIX DE LIMA	232	15749589412
305	RANIELI DOS SANTOS SOARES	569	10715612433
306	RAQUEL FREIRE VILELA NETA PEREIRA	488	25628369870
307	RAYLLA FERREIRA MENDES	592	12007415445
308	REGI ADRIANA DA SILVA SOBRAL	3	08206451412
309	RENAN WILQUE SILVA RODRIGUES	271	11762709406
310	RENATO MANOEL DOS ANJOS	79	08412050436
311	RITA DE CASSIA ARAUJO DA SILVA	666	18584602801
312	RIVANDA MORAIS SILVA	247	13054815420
313	ROBERTA CORDEIRO DA SILVA	638	07625933423
314	ROBERTA PEREIRA DE ARAUJO MARTINIANO	663	70917673492
315	ROBERTA TAVARES DA SILVA	617	70717759407
316	ROBSON EDUARDO DA SILVA SANTOS	441	70622853406
317	RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS SILVA	386	12454315440
318	ROGERIO DOS SANTOS	47	08533238444
319	ROSA ANDRE DA SILVA	781	12551374448
320	ROSANA F DE MORAES MORENO	608	22910747840
321	ROSANA RAIMUNDO DA SILVA	675	08721724490
322	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	580	10273385429
323	ROSE AVELINO DE SOUZA	780	06951876789
324	ROSEANE ALVES DE SOUZA SILVA	260	05094457489
325	ROSEANE VIANA RAMOS	237	06530760458
326	ROSENEIDE GOMES DA SILVA	245	04375148462
327	ROSIANNE DO NASCIMENTO FRANCA SILVERIO	17	08835525403
328	ROSIELMA SILVA DOS ANJOS	796	08926126498
329	ROSIMAR DOS SANTOS	116	07730856450
330	ROSIMAR RAIMUNDO DA SILVA	699	01869048431
331	ROSIMERE CORDEIRO DE SOUZA	233	01102107433
332	ROSINEIDE LOPES DOS SANTOS FERREIRA	269	05530923402
333	ROSIVALDO CORDEIRO VILELA JÚNIOR	125	70757647480
334	ROSIVALDO DE FREITAS	746	08692844446
335	ROSTAN LOPES FORTES FONTAN	528	11355121400
336	ROZILDA CORDEIRO DE MELO	23	68070454415
337	ROZILENE CORDEIRO DA SILVA	716	06836946427
338	SAMILLY LETICIA GOMES CAVALCANTI	251	71279231408
339	SAMUEL FERREIRA BARRETO	563	01310508771
340	SAMUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS	561	13298370886
341	SANDRA SANTANA NOVAIS	797	29362936852
342	SANIELLY LETICIA ARAUJO DA SILVA LEMOS	18	08606346470
343	SAYNARA ALVES DA SILVA	142	11363687441
344	SELMA MARIA DE SOUZA	19	06770425408
345	SERGIO ANDERSON DA SILVA	756	02631500466
346	SERGIO CIPRIANO DOS SANTOS	173	49969927434
347	SILAS SILVESTRE VILELA	136	09919312460
348	SILVANA MIRANDA DE OLIVEIRA	382	08810903447
349	SIMONE DA SILVA PEREIRA	231	03086341440
350	SIMONE SOARES DA SILVA	330	04181567435
351	SISLEY ADRIANA DA SILVA	451	41029019819
352	SOSDEVÂNIA SANDRIELLY NASCIMENTO SILVA	520	12531679405
353	TAINA BARBOZA DA SILVA	548	70757865470
354	TAISE BARROS DA SILVA	581	13580028430
355	TAMIRYS SILVESTRE DA SILVA	547	09037293425
356	TARCISO FERREIRA DOS SANTOS	341	21193398487
357	TATIANE DA SILVA SANTOS	713	11243241438
358	TEREZA SOUZA DA SILVA	324	08710983422
359	THAYNARA INACIO SILVA	657	11131383435
360	THAYSE SOARES PACHECO	540	10183268474
361	TULIO BRAGA ARRUDA CONDE	156	70279784406
362	VALDEILDO SEVERO ALVES	166	09145488401
363	VALDINEIS GERMANO DE OLIVEIRA	801	04607787493
364	VALERIA DE SOUZA SILVA	145	71120485401
365	VALESKA DA SILVA LIMA	91	71305901495
366	VANESSA DE OLIVEIRA ARAUJO MUNIZ	799	10368317447
367	VANESSA MARIA DA SILVA SANTOS	511	70113584474
368	VANESSA MELO TEIXEIRA	712	12472504403
369	VANESSA NAUANE SILVA DE MELO	742	14751476432
370	VERONICA DA SILVA FERREIRA	486	08211695480
371	VICTOR BRUNO QUIXABEIRA NEVES	751	13564920455
372	VINICIUS FERREIRA DA SILVA	335	11845052412
373	VINICIUS GABRIEL CARLOS DE SOUZA	574	10409180424
374	VITORIA CAROLINE SANTOS SILVA	550	12691286479
375	VITORIA RAQUEL VILELA DE SOUZA FONTAN	529	11306926475
376	VIVIANA BENTO DA SILVA	644	33772137830
377	VIVIANA VILELA DA SILVA ARAUJO	689	06160106481
378	WADIA RODRIGUES DA SILVA	512	70467680485
379	WALLISSON CORREIA DE MAURO BARBOSA	297	10538804483

380	WALQUIRIA GABRIELLE DA SILVA SANTOS	381	11980220433
381	WILLY QUEFREM BERNARDINO DA SILVA	403	70612785440
382	XAIANE SANTANA DOS SANTOS	318	14754459466
383	YARA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	408	11260174425
384	YARA MAYLLA CARDOSO OLIVEIRA BESERRA	121	11915392454

JUPI-PE em, 01 de Outubro de 2021

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

Coordenador da Comissão de Avaliação

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:04479E31

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
LISTAGEM FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NÃO ALFABETIZADO / ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO)

Seleção Pública Simplificada – Edital 002/2021

Listagem Final de Candidatos Inscritos

Não Alfabetizado / Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)

ID	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF
1	ABRAÃO VICTOR DA SILVA	337	71159232482
2	ADENILDO DOS SANTOS SILVA	368	10041985400
3	ADILZA MARIA DE MORAIS	453	25778173806
4	ALCIONE GUILHERME JOVENTINO DA SILVA	684	11726909441
5	ALDO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	526	09045980479
6	ALESANDRO ALMEIDA DOS SANTOS	356	03163273440
7	ALESSANDRA SANTANA DA SILVA	625	12057591409
8	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	737	06256914406
9	ANA PAULA SILVA SALUSTIANO FERREIRA	270	70286587408
10	ANDERSSON SILVA	62	12221321413
11	ANDREZA RODRIGUES SILVA	120	41319405827
12	APARECIDO OLIVEIRA DE BARROS	726	08466847480
13	ARIELLY ROBERTA DA SILVA	424	10853266409
14	AURENI BARROS DA SILVA	677	02781866458
15	AZARIA BARROS DA SILVA	571	03886374475
16	CAROLAINE DE LIMA SILVA	745	71170282466
17	CHARLLA MARIA DA SILVA SANTOS	743	09446738482
18	CICERA SILVA DOS ANJOS	793	11317512480
19	CICERO KESIO INACIO	53	09378794440
20	CLAUDEVAN BATISTA DA ROCHA SOUZA	479	06522996448
21	CLEIDE MARIA DA SILVA	303	02998286461
22	CLEONICE PEREIRA DE MELO	706	04912766488
23	DAEYVISON FILIPE DA SILVA OLIVEIRA	217	08950386410
24	DANILO INACIO DA SILVA	765	12874009490
25	DAVID SMILLY SANTANA ANDRADE	777	41133869866
26	EDICLEITON DA SILVA CADETE	351	70846379406
27	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	175	87259265434
28	EDNA FELIX DE LIMA	723	11060607417
29	EDSON FERREIRA DA SILVA	107	08675181469
30	EDUARDO TAVARES DA SILVA	135	13456151403
31	ELIANE VITALINO DA SILVA	78	01002303427
32	EMILENE ADILMA DOS SANTOS	170	40948691824
33	ERISVALDA VENACIO SARAIVA DA SILVA	268	09040740488
34	EUDE FERREIRA DA PAZ	469	03481916426
35	FABIANA SOARES DA SILVA	32	70597661464
36	FABIANE ALVES DA SILVA	687	11042852405
37	GERCIELE DA SILVA MELO	276	71404777440
38	GILVANE ALVES DE OLIVEIRA	428	06572479447
39	GILVANETE CADETE DE LIMA SILVA	106	04627743416
40	GIRLIANE GOMES DA SILVA	560	09381035474
41	IDAINA FELIX DA SILVA	579	10741735466
42	IVANILDO DOS SANTOS	440	15445897869
43	JAIR DA SILVA SANTOS	460	02161773402
44	JAQUELINE ALVES DA SILVA	729	09242784478
45	JEIDSON GOMES ARAUJO	499	10420547460
46	JEOVÁ AMARAL DOS SANTOS	194	06867208495
47	JOSE CLAUDENOR BRAZ DE MELO	96	38992243880
48	JOSE EVALDO DE MORAES	345	30687074800
49	JOSE FABIO DE ARAUJO SILVA	37	08569400462
50	JOSE MARCOS DA SILVA	695	76693643434
51	JOSENILDA INACIO DA SILVA	439	04221854421
52	JOSEVALDO PATRICIO DA SILVA	522	03944248406
53	JOSILDA DA SILVA	331	09166898404
54	JUCELIO OLIVEIRA DOS SANTOS	42	09439504498
55	JUCIVAN JOSE DA SILVA	309	04532506450
56	KARLA PATRÍCIA FEITOSA DE MELO	537	07885268470

57	KATIANA DA SILVA MATOS	669	09012049431
58	LIDIANE CORDEIRO DA SILVA	197	05820931475
59	LOURIVAL GOMES DA SILVA	803	07462784467
60	LUANA BARBOZA DOS SANTOS	304	13855539448
61	LUCAS GOMES DA SILVA	470	14706426464
62	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	462	82969124491
63	LUCIANO ARAUJO	771	28655135801
64	LUCICLEIDE FELIX DE LIMA	71	11219128422
65	LUIZ CARLOS DA SILVA	119	07612182467
66	MANOEL DE SOUZA	342	02630186440
67	MARCELO SILVESTRE DE ARAUJO	133	10086928406
68	MARCIA DE MELO SILVA	112	06567146460
69	MARCILENE DOS SANTOS SILVA ARAUJO	420	05106032466
70	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	277	81175922404
71	MARIA AUXILIADORA MARQUES DOS SANTOS	244	09404369497
72	MARIA CLARICE SANTOS DE LIMA	524	15110806470
73	MARIA DA GLORIA MELO DE OLIVEIRA	653	03932410416
74	MARIA DE FATIMA DE LIMA TORRES	254	04020777411
75	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	55	04999914867
76	MARIA DO ROSARIO BELO BORGES	258	05353523440
77	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	754	15698954810
78	MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MACEDO	98	11252052456
79	MARIA GORETE TAVARES DA SILVA	634	18182226805
80	MARIA HERLANDIA PEREIRA AMORIM	76	10308623460
81	MARIA JOSE DOS SANTOS	73	06622929440
82	MARIA JOSELMA DE SOUZA	727	09615676438
83	MARIA LUCIA DA SILVA	656	01620839474
84	MARIA LUCIA SOARES DOS SANTOS	117	06760046447
85	MARIA LUCIELMA DA SILVA LIMA	29	08098145441
86	MARIA LUCIENE NUNES DA SILVA	108	04691023496
87	MARIA LUCINEIDE RAMOS DA SILVA	273	05678401408
88	MARIA PATRICIA DE PONTES ALVES	369	02116665485
89	MARIA RAQUEL FAUSTINO DA SILVA	353	12018122401
90	MARIA ROSANA DA SILVA OLIVEIRA	74	09102784408
91	MARIA SUELI DA SILVA ALVES	322	04363878401
92	MARIA VALDERICE ALVES DA SILVA	636	08485189426
93	MARIA VILMA DA SILVA	676	09450638497
94	MATHEUS BERNARDINO SILVA	614	17013611409
95	MONICA INACIO DA SILVA	44	07345420469
96	NAEDJA PEREIRA DOS SANTOS	671	09382948490
97	NEDINILSON VILELA DE LIMA	810	57889821468
98	NIEDJA LEITE ROMAO DA SILVA	122	07917997430
99	PEDRO PAIS DA SILVA	565	08593640460
100	QUITERIA NEIDE SOARES DOS SANTOS	615	06162348482
101	REGINADO ALVES DE FREITAS	357	09836372458
102	ROSALIA CRISTIANE DE FREITAS	179	05373826405
103	ROSELIANE MARIA MARTINIANO ARAUJO	99	04460830469
104	ROSILDA MARIA DE FREITAS	242	11752781490
105	ROSIMERE LOPES OLIVEIRA	627	09653898477
106	ROSIMERE SOUZA DA SILVA LIMA	113	04679414405
107	RUBERVANIA SILVA DOS SANTOS	168	10150473435
108	SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS	628	27493321841
109	SERGIO CORREIA DA SILVA	779	17488261828
110	SUZILENE MARIA DE ARAUJO SILVA	688	09732591404
111	TAÍS REJANE ESTEVÃO DA SILVA	124	11248978447
112	THALIA GISLAINE SILVA MACEDO	798	12887804430
113	VALMIRO SOBRAL	761	04585930442
114	VANESSA RAMOS SANTANA	352	39790242883
115	VIVIANE SIQUEIRA DA SILVA	384	08047815407

JUPI-PE em, 01 de Outubro de 2021

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

Coordenador da Comissão de Avaliação

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:CAEB1C16

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
LISTAGEM FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS ENSINO SUPERIOR**

Seleção Pública Simplificada – Edital 002/2021

Listagem Final de Candidatos Inscritos

Ensino Superior

ID	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF
1	ALDECI ARAUJO DO NASCIMENTO	416	05824043477
2	ALINE CASSIANO DA SILVA	66	09361351400

3	AMANDA ARAUJO LOPES	789	12488813460
4	ANA PAULA DOS SANTOS MOTA	83	10017586410
5	ANDERSON SANNY RODRIGUES	366	08276940404
6	BRUNA SOBRAL DA SILVA LOPES	567	12036939406
7	CARLA ETELVINA SOUTO LUZ	554	03653181402
8	CHARLES JOHNY GOMES LEITE	582	08211641470
9	CICERA PATRICIA DA SILVA	654	08861890474
10	CLAUDIANE CORDEIRO DE MELO	196	04761575441
11	CLEIDE JANY BENVINDO ARAUJO	153	12515555438
12	DANIELY VANDA DA SILVA BASTOS	88	08906943466
13	DEBORA RODRIGUES DA SILVA	480	09900315430
14	DENIZE PONEMA DA SILVA	85	08879172409
15	EDIELZA TEREZA DA SILVA	792	08919688494
16	EDINA MARIA SERAFIM DE ANDRADE	607	83404341449
17	ELIANE MARIA DA SILVA	429	07970472478
18	ELISANGELA MARIA SANTANA SILVA	75	10626795478
19	ELIZANDRA CORDEIRO DA SILVA	9	11794098410
20	ERIAN GENYFHY BERNARDINO SANTANA DA SILVA	319	10303096470
21	ERIKA ELISANGELA HONORIO DA SILVA RIBEIRO	694	01983511439
22	FRANCIELE TAVARES DOS SANTOS	552	10949045462
23	GABRIEL CANDIDO TEIXEIRA	467	71154069443
24	GEANE DE ARAUJO SILVA	747	09920151467
25	GERLAINE DA SILVA PEREIRA	790	12016647485
26	GILMARA DA SILVA GOMES PEREIRA	680	11157554499
27	GISELE DO NASCIMENTO SILVA BENEVIDES	11	01581085400
28	GISELLE MAGDALA FERREIRA	489	07377662476
29	GUILHERME HENRIQUE SOARES SANTOS	703	11293892432
30	GUILHERME VARJAO SOARES	165	14334150462
31	HERLAN TEXEIRA LUCIO	551	07410560460
32	HERLANE MUNIKELE DE MELO SILVA	678	09364785436
33	HORTENCIA RAQUEL FAUSTINO DA SILVA	648	12014022470
34	INGRETY NASCIMENTO MELO	27	12014634408
35	IRANEIDE BARBOSA DA SILVA	385	08658887448
36	IVONEIDE DA SILVA ALMEIDA	24	09356888469
37	JANE CLECIA QUIRINO DA SILVA	154	20758920407
38	JASMELINDA DE ALMEIDA MELO	500	82960453468
39	JEFERSON PEREIRA OLIVEIRA	455	12035902452
40	JESSIKA RODRIGUES AMORIM	409	09322084448
41	JOAO MARCOS SILVA VILELA	573	12964805423
42	JONATHAN JOSE DA SILVA	230	70508962412
43	JOSÉ LUCIANO ALMEIDA DE LIMA	564	31415595895
44	JOSELMA MARIA DA SILVA FEITOSA	419	02425191488
45	JOSIELMA ALVES DA SILVA BEZERRA	770	10172817420
46	JOYCE ALVES DA SILVA	31	10899194419
47	JUCILEIDE DA SILVA	655	11811881483
48	KAIQUE MATEUS DE MELO SOUZA	475	71123935408
49	KARLA VANESSA SOUZA VIEIRA	374	09978201440
50	LARYSSA RAYANNE GONSALVES FERNANDES	68	70425857476
51	LAUDEMIR MARIA DE MORAIS	28	76694283415
52	LETÍCIA DE SOUZA SILVA	521	10130712477
53	LETICIA MARIA DE MELO SILVA	543	70453855440
54	LUANA ALVES BARBOSA	785	12037603452
55	LUANNA ROBERTA DA SILVA	35	10061427462
56	LUCIANA FELIX DA SILVA SANTOS	315	10729477495
57	MANOEL AMARO FERREIRA JUNIOR	553	12301143430
58	MARCIA MARIA DA SILVA	661	08933110496
59	MARCIA ROBERTA DE SOUZA PROTAZIO	649	08683731413
60	MARIA APARECIDA DA SILVA GAMA ALVES	69	07984203407
61	MARIA DE LOURDES DA SILVA ALMEIDA	16	11556479476
62	MARIA EDILENE DOS SANTOS SILVA	458	08784376490
63	MARIA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA	402	00770010440
64	MARIA HELENA DA SILVA DORNELAS	410	07497228439
65	MARIA MANICLEIDE DA SILVA	744	11699916454
66	MARIA ROSEANE DA SILVA	97	09600750467
67	MARIA SUELENE DE SOUZA	321	05258620484
68	MAXSUELLE FERREIRA DA SILVA	483	71071599410
69	MILTON OLIVEIRA FILHO	457	21026491487
70	MISSINEURE RODRIGUES DOS SANTOS	243	06418794400
71	MORGANA MOTA VILELA	239	09682808464
72	NATALIA TOBIAS ROCHA	963	10182042456
73	PEDRO TIAGO MENDES DE OLIVEIRA	183	09362562499
74	RAFAELLY OLIVEIRA VILAÇA	463	12476239470
75	RAI VINICIUS SANTOS	498	10131324403
76	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	481	11585004405
77	ROBERTA DE SOUZA VILELA	447	12250780404
78	ROSELI MARIA DA SILVA	662	06291458497
79	SHAIANIELY MENEZES DOS SANTOS	445	71323693424
80	SHEILA PEREIRA DA SILVA	52	11568749473
81	VALDERES DA SILVA ANDRADE	87	71411442423
82	VANESSA LUIZ DA SILVA	591	10372224407
83	VANESSA MARIA TORRES	7	10379356406
84	VICENTE FERREIRA DA SILVA NETO	158	05862410430
85	VICENTE NAPOLEAO DA SILVA JUNIOR	343	09354765475
86	WELMA EVARISTO BENVINDO	323	10422715425
87	WILIANE TENORIO	376	14085478486
88	WILMA EVARISTO DA SILVA OLIVEIRA	800	07930646432
89	YASMIM ALMEIDA MELO	518	11677049405

JUPE-PE em, 01 de Outubro de 2021

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

Coordenador da Comissão de Avaliação

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6E08DBFD

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
LISTAGEM FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS NÃO ALFABETIZADO / ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)

Seleção Pública Simplificada – Edital 002/2021

Listagem Final de Candidatos Inscritos

Não Alfabetizado / Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)

ID	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF
1	ALEFI JOSE DA SILVA	478	10558999441
2	ALEXANDRE NOMINATO JUNIOR DE MORAES	157	10409197408
3	ANA LUCIA BENVINDO DE ARAUJO	635	06996344409
4	ANA PATRICIA GOMES DA SILVA	733	07011420495
5	ANA PAULA DA CONCEICAO SILVA	250	07595589495
6	ANGELA MARIA DA SILVA	527	00874568420
7	ANTONIO ALVES DE COUTO	67	62247719449
8	ANTONIO MANOEL DA SILVA	92	88119130472
9	ANTONIO MARCOS DE MELO	588	07148667410
10	AURICEIA FERREIRA DE AMORIM SANTOS	163	06436087451
11	AZENILDO ROUXINOU DA SILVA	12	37784192851
12	BETANIA CARLA DA SILVA	191	05034154480
13	CHIRLE MARIA DOS SANTOS	495	04487551498
14	CICERA FERREIRA DE ARAUJO	131	72846747415
15	CICERO ALVES MACIEL NETO	456	35704535453
16	CICERO CADET DA SILVA	749	05300327409
17	EDIMILSON RICARDO DE MELO	93	76919200406
18	EDUARDO MOURA DA SILVA	736	12172963445
19	EDVANIA MARIA DA SILVA	184	07125195482
20	ELIAS CANUTO DA SILVA	193	86209701434
21	ELIAS MANOEL DA SILVA	717	09357515488
22	ELIZANGELA DA SILVA	26	08290037465
23	ERINALDO ALMEIDA DOS SANTOS	30	15654558862
24	EVANDRO SALUSTIANO DA SILVA	546	70489190430
25	EXPEDITO TAVARES DA SILVA	778	83647481491
26	FLAVIO JOSE PINTO DE OLIVEIRA	281	10653913400
27	GENIVALDO MESSIAS DE SOUZA SILVA	195	58241183534
28	GEOVANE RAMOS	525	10564037486
29	GILDA DE SOUZA	127	02008264416
30	GISLAINE DE LÚMA RODRIGUES	534	11007270438
31	GIVALDO JOSE CORDEIRO DA SILVA	725	02782590499
32	HELIO JOSE DOS SANTOS	721	05527689445
33	INALDO RAMOS DA SILVA	84	84864575487
34	IRAILDA RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	768	04164319410
35	IVONEIDE MARIA DA SILVA	325	10954475488
36	JACIANA MARIA DA SILVA	487	09232448408
37	JAIME LEITE DOS SANTOS	60	09489289485
38	JEANE ALVES FEITOZA	249	09037050441
39	JEFFERSON JOAO FERREIRA DOS SANTOS	49	12563122406
40	JOAO ALMEIDA DOS SANTOS	329	58588442434
41	JOSE ADRIANO DOS SANTOS	58	07595869420
42	JOSE AIROM DE ALMEIDA	38	10908276443
43	JOSE ANTONIO TENORIO DE OLIVEIRA	59	15523311480
44	JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO COSTA	504	25772476807
45	JOSE ILTON CICERO DOS SANTOS	530	10095493409
46	JOSE JOAO DE LIRA	229	09622435408
47	JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA	513	03931769402
48	JOSE VALMIR TENORIO DE OLIVEIRA	64	21779399847
49	JOSE WALDERIO DA SILVA	302	09055056464
50	JOSEFA EDINA DE SANTANA SILVA	41	03595767454
51	JOSEFA JULIA DOS SANTOS SILVA	162	74900510459
52	JOSENILDA DOS SANTOS SILVA	724	11849734402
53	JOSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	306	03666585493
54	LIVALDO INACIO DA SILVA	143	02926749457
55	LUCELMA VICENTE BEZERRA	731	07799961430
56	LUCIENE XAVIER DE NATOS	710	04482500470
57	LUCIMAR DOS SANTOS SILVA MARQUES	681	04585891447
58	LUIZ ANTONIO DE MELO FILHO	159	71041161417
59	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	33	85764680425
60	LUZIA MARINA DOS SANTOS	626	04409763407
61	LUZIA SANTANA DE ALMEIDA	110	03956089456
62	MANOEL JUSTINO DA SILVA	344	07628900534

63	MARCOS PAULO DA SILVA GONÇALVES	587	09644731433
64	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	758	85918407472
65	MARIA DO ROSARIO RITA CORDEIRO	248	53047567468
66	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO	642	70487901487
67	MARIA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	114	10682281484
68	MARIA IRENE SOUZA DA SILVA	65	27570852800
69	MARIA JAILÇA DA SILVA ARAÚJO	691	03619242402
70	MARIA JOSE DA SILVA	257	01491499486
71	MARIA JOSE DA SILVA PATRIOTA	673	04020965412
72	MARIA JOSE PAULO FILHA	474	09635677480
73	MARIA JUSTINO GOMES	412	04646368412
74	MARIA LEIDIJANE DE LIRA SILVA	708	04581179432
75	MARIA LUCIENE DA SILVA ALMEIDA	4	04585920480
76	MARIA MARCILENE DA SILVA SANTOS	652	10276671473
77	MARIA SANDRA SILVA	299	11885184450
78	MARIA SUELI DA SILVA BATISTA	623	03837488446
79	MARIVANA MARQUES DA SILVA	15	07666428448
80	MARLENE LAURENTINO DA SILVA	192	03690268451
81	MENINO GONSALO	169	12290302473
82	MOACIR VALENTIM DA SILVA	640	08596519831
83	PAULO OLIVEIRA DE BARROS	72	10565858467
84	REGINALDO ANDRADE DA SILVA	476	65223799453
85	REGINALDO OLIVEIRA DE BARROS	43	04169538404
86	RODOLFO DA SILVA	468	11270442490
87	RONALDO ALVES DE FREITAS	48	14036840495
88	ROSILDA MARIA DA SILVA	621	03701156433
89	ROSIMERE SEVERO DA SILVA	36	07082446454
90	SANDRA MARIA DOS SANTOS AMARAL MELO	612	03869762446
91	SIMONE MARIA DA SILVA	171	07004225445
92	SUELI FERREIRA DE MELO	123	06919212455
93	TATIANE DA SILVA AZEVEDO	20	06836948470
94	VALDELI FERREIRA DA SILVA	272	04552295462
95	VALDENICE RODRIGUES DE ARAUJO	39	10751835455
96	VALDEVAN FERREIRA DOS SANTOS	161	02135447412
97	VALDILENE CARNEIRO DA SILVA	735	02466159406
98	VANICE ALVES DA SILVA	595	06699058444
99	ZELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	46	02659624470

JUPI-PE em, 01 de Outubro de 2021

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. BARTOLOMEU PEREIRA DE MENDONÇA

Membro da Comissão de Avaliação

BEL. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

Coordenador da Comissão de Avaliação

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6B239FCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.097, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00, em favor da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER do GABINETE DO PREFEITO do GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com investimentos e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em favor da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER** do **GABINETE DO PREFEITO** do **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
1104 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4 122 9	- CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
4 122 9 8.8	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desp. 48 FNT 01	3.1.90.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	330.000,00
-----------------	-----------	----------------------	------------

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**50101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**

13 392 137	- NOSSAS ARTES		
13 392 137 2.236	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSAS ARTES		
Desp. 434 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000,00

27 813 138	- NOSSO LAZER		
27 813 138 2.238	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSO LAZER		
Desp. 438 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO**1100 – GABINETE DO PREFEITO**

4 122 1	- NOVO TEMPO-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL		
4 122 1 8.7	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
Desp. 23 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.100.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**5100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

4 122 44	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
4 122 44 2.249	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
Desp. 551 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	240.000,00

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO**1102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

4 131 4	- COMUNICAÇÃO DA GESTÃO TRANSPARENTE		
4 131 4 2.12	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		
Desp. 37 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	800.000,00

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

4 122 27 8.21	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Desp. 12 FNT 01	3.1.90.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 3.600.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO**1104 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4 124 9	- CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO		
4 124 9 2.14	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO		
Desp. 51 FNT 01	3.3.90.00	- APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00

50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**

13 122 135	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER		
13 122 135 1.134	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER		
DESP. 218 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	55.000,00

13 391 136	- NOSSO PATRIMÔNIO		
13 391 136 1.136	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA NOSSO PATRIMÔNIO		
Desp. 437 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	20.000,00

13 391 136	- NOSSO PATRIMÔNIO		
13 391 136 2.237	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSO PATRIMÔNIO		
Desp. 436 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.000,00

13 392 137	- NOSSAS ARTES		
13 392 137 1.135	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA NOSSAS ARTES		
Desp. 435 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO**1106 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS**

4 122 16	- APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
4 122 16 8.239	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Desp. 505 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00

4 122 17	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE AS DROGAS		
4 122 17 1.176	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Desp. 56 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	5.000,00
Desp. 494 FNT 02	3.3.50.00	- TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIM LUCRATIVO	20.000,00

4 244 18	- NOVO RUMO		
4 244 18 2.273	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOVO RUMO		
Desp. 504 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

8 131 19	- DIALOGANDO POLÍTICAS PÚBLICAS COM A SOCIEDADE		
8 131 19 1.178	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DIALOGANDO POLÍTICAS PÚBLICAS COM A SOCIEDADE		
Desp. 498 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00

8 131 19	- DIALOGANDO POLÍTICAS PÚBLICAS COM A SOCIEDADE		
8 131 19 2.270	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA DIALOGANDO POLÍTICAS PÚBLICAS COM A SOCIEDADE		
Desp. 497 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

8 244 18	- NOVO RUMO		
8 244 18 2.273	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOVO RUMO		
Desp. 503 FNT 01	3.3.50.00	- TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIM LUCRATIVO	20.000,00

8 244 20	- CAMINHO DO BEM		
8 244 20 2.271	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA CAMINHO DO BEM		
Desp. 500 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

8 244 21	- PRO-VIDA		
8 244 21 1.180	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA PRÓ-VIDA		
Desp. 502 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00

8 244 10032	- FESTIVAL DE LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO CABO		
8 244 10032 2.346	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA FESTIVAL DE INCLUSÃO E LAZER		
Desp. 645 FNT 07	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
Desp. 646 FNT 02	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	675.000,00

1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
1106 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

4 122 17	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE AS DROGAS		
4 122 17 8.201	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		
Desp. 54 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.000,00

8 244 10032	- FESTIVAL DE LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO CABO		
8 244 10032 2.346	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA FESTIVAL DE INCLUSÃO E LAZER		
Desp. 646 FNT 02	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.035.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
5101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

18 542 48	- IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18 542 48 1.165	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Desp. 465 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	60.000,00

18 542 48	- IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18 542 48 1.222	- APOIO ÀS AÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLITICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Desp. 647 FNT 02	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	500.000,00
Desp. 648 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	150.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
5103 – SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

4 122 51	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		
4 122 51 1.208	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		
Desp. 564 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	40.000,00

4 122 51	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		
4 122 51 8.62	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO		
Desp. 610 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.000,00
Desp. 69 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

15 121 53	- MELHORIA DA HABITABILIDADE		
13 391 52 2.166	- ELABORAÇÃO DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO INTEGRADOS		
Desp. 318 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00

15 127 54	- ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL		
13 391 54 2.165	- ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL		
Desp. 309 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
5100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

4 121 192	- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EFICIENTE		
4 121 192 2.302	- OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Desp. 548 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

4 122 44	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
4 121 44 2.249	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
Desp. 553 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**5101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE**

18 122 45	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE		
18 122 45 8.60	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE		
Desp. 59 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**5102 – SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**

4 122 50	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO		
18 122 45 8.61	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO		
Desp. 64 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.000,00
Desp. 66 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

12 244 108	- SUPORTE AO ESTUDANTE NO NOVO TEMPO		
12 244 108 2.191	- DISTRIBUIÇÃO DE MOCHILAS E FARDAMENTOS		
Desp. 336 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	190.000,00

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO (ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 2.183	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA #PARTIU: CABO PARA O MUNDO		
Desp. 484 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

12 361 112	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: NOVO TEMPO		
12 361 112 8.144	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO		
Desp. 191 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

13 392 108	- SUPORTE AO ESTUDANTE NO NOVO TEMPO		
13 392 108 2.285	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS		
Desp. 687 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	10.000,00
Desp. 688 FNT 01	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS	10.000,00
Desp. 532 FNT 01	3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.000,00
Desp. 533 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
Desp. 665 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00

13 392 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO (ENSINO FUNDAMENTAL)		
13 392 109 2.316	- MANUTENÇÃO DO PROJETO JORNADA CULTURAL. EXPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E TECNOLÓGICAS		
Desp. 555 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

13 392 114	- MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: NOVA ESCOLA		
13 392 114 1.89	- CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE MÚSICA		
Desp. 333 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00

27 812 108	- SUPORTE AO ESTUDANTE NO NOVO TEMPO		
27 812 108 2.198	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DO ESPORTE		
Desp. 345 FNT 01	3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.000,00
Desp. 344 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 3.600.000,00**Art. 3º.** : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24.09.2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 24 de Setembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador: 1E774376

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SEJE/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SEJE/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Secretaria Executiva de Juventude e Esportes - Processo Administrativo: Nº 178/2021 - Processo Licitatório: 084/PMCSA-SEJE/2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMCSA-SEJE/2021. Tramitação: 1ª CPL Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de Bolas de basquetebol, futebol, futsal, handebol, vôlei, artes marciais, tênis de mesa e peteca de badminton, seguindo a especificações de acordo com as federações de cada modalidade, como também, troféus e medalhas, entre outros materiais esportivos, pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva da Juventude e Esportes, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:**

PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	JOGO DE UNIFORME(CAMISA) PARA ATLETAS FUTEBOL DE CAMPO (LINHA): COM MANGA CURTA, MATERIAL TECIDO DRY-FIT 100%, TAMANHOS G COM NUMERAÇÃO DE 02 AO 11 E DE 13 AO 20 E ESCUDO, CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. OBS.: PARA COMPOR CONJUNTO DE FUTEBOL DE CAMPO. CONJUNTO COM 18 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	100
2	JOGO DE UNIFORME(CALÇÃO) - PARA ATLETAS DE FUT. CAMPO(LINHA) COM ELÁSTICO E CORDÃO ADULTO, TECIDO DRY-FIT, TAMANHOS G, COM NUMERAÇÕES DE 02 A 11 E DE 13 A 20 E ESCUDO CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 18 CALÇÕES	CONJ	100
3	JOGO DE UNIFORME (PAR MEIÃO) - PARA ATLETAS DE FUT. CAMPO: ADULTO, TECIDO POLIÉSTER 100% PUNHO DUPLO CANELADO, TAMANHO ÚNICO; CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 20 PARES.	CONJ	100
4	CAMISA PARA GOLEIRO CAMPO: ADULTO TECIDO DRY-FIT 100%, ACOLCHOADA, MANGA CURTA, TAMANHO G; CAMISAS COM NUMERAÇÃO 01 E 12 E ESCUDO CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. OBS.: PARA COMPOR CONJUNTO DE FUTEBOL DE CAMPO. CONJUNTO COM 2 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	100
5	CALÇÃO DO GOLEIRO CAMPO - ADULTO, TECIDO DRY-FIT ACOLCHOADO NAS LATERAIS; TAMANHOS G, NUMERAÇÕES 01 E 12 E ESCUDO NAS CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 2 CALÇÕES	CONJ	100
6	JOGO DE UNIFORME(CAMISA)PARA ATLETAS DE FUTSAL: COM MANGA CURTA, MATERIAL TECIDO DRY-FIT 100%. TAMANHOS G COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS DE 02 AO 11 E ESCUDO. CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. OBS.: PARA COMPOR CONJUNTO DE FUTSAL. CONJUNTO COM 10 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	70
7	JOGO DE UNIFORME (CALÇÃO) - DOS ATLETAS FUTSAL(LINHA) COM ELÁSTICO E CORDÃO ADULTO, TECIDO DRY-FIT, TAMANHOS G, COM NUMERAÇÕES DE 02 A 11 E ESCUDO, CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 10 CALÇÕES	CONJ	70
8	JOGO DE UNIFORME DE (PAR MEIÃO) - FUTSAL: ADULTO, TECIDO POLIÉSTER 100% PUNHO DUPLO CANELADO, TAMANHO ÚNICO; CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 12 PARES.	CONJ	70
9	UNIFORME PARA GOLEIRO (CAMISA) FUTSAL: ADULTO TECIDO DRY-FIT 100%, ACOLCHOADA, MANGA CURTA, TAMANHO G; CAMISAS COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS 01 E 12 E ESCUDO CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. OBS.: PARA COMPOR CONJUNTO DE FUTSAL. CONJUNTO COM 02 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	70
10	UNIFORME GOLEIRO(CALÇA) - DE FUTSAL COM TECIDO RESISTENTE 100% POLIÉSTER, COM ACOLCHOADO NAS LATERAIS, JOELHOS E PARTE TRASEIRA, COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE. NUMERAÇÃO 01 E 12 E ESCUDO CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE CONJUNTO COM 02 CALÇAS.	CONJ	70
11	JOGO DE UNIFORME(CAMISA)PARA ATLETAS DE HANDEBOL(LINHA): COM MANGA CURTA, MATERIAL TECIDO DRY-FIT 100%. TAMANHOS G, NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS DE 02 AO 13 E ESCUDO, CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE, OBS.: PARA COMPOR CONJUNTO DE HANDEBOL. CONJUNTO COM 12 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	15
12	JOGO DE UNIFORME(CALÇÃO) - PARA ATLETAS HANDEBOL(LINHA) COM ELÁSTICO E CORDÃO ADULTO, TECIDO DRY-FIT, TAMANHOS G, COM NUMERAÇÕES DE 02 A 13 E ESCUDO CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 12 CALÇÕES	CONJ	15
13	JOGO DE UNIFORME MEIA - (TIPO SOQUETE) PARA HANDEBOL: ADULTO, TECIDO POLIÉSTER 100%, TAMANHO ÚNICO; CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 14 PARES.	CONJ	15
14	UNIFORME GOLEIRO(CAMISA) HANDEBOL: ADULTO TECIDO DRY-FIT 100%, ACOLCHOADA, MANGA LONGA, TAMANHO G; CAMISAS COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS 01 E 14 E ESCUDO. MODELO E CORES IGUAIS A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. OBS.: PARA COMPOR CONJUNTO DE HANDEBOL. CONJUNTO COM 02 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	15
15	UNIFORME GOLEIRO(CALÇA) - HANDEBOL COM TECIDO RESISTENTE 100% POLIÉSTER, NUMERAÇÃO 1 E 14 COM ACOLCHOADO NAS LATERAIS, JOELHOS E PARTE TRASEIRA, COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE. CONJUNTO COM 02 CALÇAS	CONJ	16
16	JOGO DE UNIFORME(CAMISA) PARA ATLETAS DE VOLEIBOL SEM MANGA, MATERIAL TECIDO DRY-FIT 100%, TAMANHOS G COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS DE 01 AO 12 E ESCUDO, OBS.: UMA CAMISA COM CORES DIFERENTES PARA O LÍBERO, CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. OBS.: PARA COMPOR CONJUNTO DE VOLEIBOL. CONJUNTO COM 12 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	15
17	JOGO DE UNIFORME(CALÇÃO) - DOS ATLETAS VOLEIBOL COM ELÁSTICO E CORDÃO ADULTO, TECIDO DRY-FIT 100%, TAMANHOS G, TOTAL 12 COM NUMERAÇÕES DE 01 A 12 E ESCUDO CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 12 CALÇÕES	CONJ	15
18	JOGO DE UNIFORME MEIA - (TIPO SOQUETE) 12 PARES VOLEIBOL: ADULTO, TECIDO POLIÉSTER 100%, TAMANHO ÚNICO; COR BRANCA. CONJUNTO COM 12 PARES	CONJ	15
19	JOGO DE UNIFORME(CAMISA) PARA ATLETAS DE BASQUETE SEM MANGA, MATERIAL TECIDO DRY-FIT 100%, TAMANHOS G COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTAS DE 01 AO 12 E ESCUDO. COR A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO. CONJUNTO COM 12 CAMISAS. LAYOUT MODELO EM ANEXO, IMPRESSÃO EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	CONJ	15
20	JOGO DE UNIFORME(CALÇÃO) - DOS ATLETAS BASQUETE COM ELÁSTICO E CORDÃO ADULTO, TECIDO DRY-FIT 100%, TAMANHOS G, TOTAL 12 COM NUMERAÇÕES DE 01 A 12 E ESCUDO CORES A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CONJUNTO COM 12 CALÇÕES	CONJ	15
21	JOGO DE UNIFORME DE MEIA - (TIPO SOQUETE) 12 PARES BASQUETE: ADULTO, TECIDO POLIÉSTER 100%, TAMANHO ÚNICO; COR BRANCA. CONJUNTO COM 12 PARES	CONJ	15
22	COLETES DUPLA FACE P/ TREINO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM DIVERSAS MODALIDADES, MATERIAL DRY-FIT 100%. TAMANHOS G, CORES BRANCA/AZUL	CONJ	500
23	COLETES SIMPLES P/ TREINO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM DIVERSAS MODALIDADES, MATERIAL DRY-FIT 100%. TAMANHOS G, CORES BRANCA E AZUL COM IMPRESSÃO DA LOGO DA PREFEITURA DO CABO STO AGOSTINHO.	UND.	500
24	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO- OFICIAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ACABAMENTO EM PU SEM COSTURA, TERMOPEC OU TERMOFUSION, FORRO MULTIAIXIAL, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DIÂMETRO 68-70 CM, PESO: 410-450 G. APROVADA POR FEDERAÇÃO E/OU CONFEDERAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DA MODALIDADE.	UND.	200
25	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 08 GOMOS, TERMOPEC, CIRCUNFERÊNCIA 68-69CM, PESO 425-445G, PU ULTRA 100%, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PRODUTO A SER UTILIZADO EM GRAMA NATURAL. MARCA DE REFERÊNCIA PENALTY DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR.	UND.	50
26	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM PVC, ACABAMENTO 18 GOMOS, MATRIZADA, DIÂMETRO 65-67CM, PESO 260-280G.	UND.	30
27	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, COM TECNOLOGIA DOUBLE DIMPLE COM TEXTURA MICRO ONDULAÇÕES COM 18 GOMOS SEM COSTURA. PESO 260 - 280G DIÂMETRO 65 - 67CM	UND.	30
28	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA, EXCLUSIVA TECNOLOGIA TERMOPEC COM ABSORÇÃO DE 0% DE ÁGUA, IDEAL PARA A MODALIDADE. TAMANHO: 65-67CM DE DIÂMETRO. PESO: 260-280G. SIMILAR OU SUPERIOR À MIKASA	UND.	30
29	BOLA FUTVÓLEI NÚMERO 5 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADA EM COURO SINTÉTICO DIÂMETRO 67-69 CM, PESO 420	UND.	30

	– 450 G, CÂMARA AIRBILITY, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE NO REVESTIMENTO, NO REFORÇO E NA CÂMARA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.		
30	BOLA OFICIAL DE BASQUETE 7.8 MASCULINO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADA EM MICROFIBRA, CÂMARA DE AIRBILITY OU DE BUTIL, MATRIZADA, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DIÂMETRO 74-78 CM, PESO 600-650G. APROVADA POR FEDERAÇÃO E/OU CONFEDERAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DA MODALIDADE, CONFORME CERTIFICADO.	UND.	20
31	BOLA OFICIAL DE BASQUETEBOL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 6.4 MATERIAL COURO, PESO 510 A 566G, CIRCUNFERÊNCIA 72,3 A 74CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATRIZADA, MIOLO LUBRIFICADO, MODELO PRÓ	UND.	15
32	BOLA OFICIAL DE BASQUETE 5.7 MIRIM - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADA EM MICROFIBRA, CÂMARA DE AIRBILITY OU DE BUTIL, MATRIZADA, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DIÂMETRO 72-74 CM, PESO 450-500G, APROVADA POR FEDERAÇÃO E/OU CONFEDERAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DA MODALIDADE, CONFORME CERTIFICADO	UND.	15
33	BOLA HANDEBOL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BOLA OFICIAL DE HANDEBOL CATEGORIA INFANTIL H1L- CONFECCIONADA EM PU ULTRA GRIP, CHANCELADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, 32 GOMOS, COSTURADA, CIRCUNFERÊNCIA 49 CM A 51 CM, PESO 230 A 270G.	UND.	15
34	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL H2L- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADA EM PU, COSTURADA, CÂMARA AIRBILITY OU ARVILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DIÂMETRO: 54 - 56CM, PESO 325 A 400G. APROVADA POR FEDERAÇÃO E/OU CONFEDERAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DA MODALIDADE, CONFORME CERTIFICADO	UND.	15
35	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL H3L - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:FABRICADA EM PU, COSTURADA, CÂMARA AIRBILITY OU ARVILITY, FORRO MULTIAIXIAL, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DIÂMETRO: 58-59CM PESO APROXIMADO 460G, APROVADA POR FEDERAÇÃO E/OU CONFEDERAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DA MODALIDADE, CONFORME CERTIFICADO.	UND.	15
36	BOLA DE TÊNIS DE MESA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MATERIAL NOVO PLÁSTICO D40+, CIRCUNFERÊNCIA DE 40MM	UND.	30
37	BOLA OFICIAL DE FUTSAL MASCULINO INFANTIL (SUB-13) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 32 GOMOS TAMANHO 55-59 CM, PESO 350-380 GRAMAS, DE 1ª QUALIDADE, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%, VÁLVULA SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COR PREDOMINANTE BRANCA COM LISTRAS LARANJA, AZUL E AMARELO. PROTÓTIPO COMERCIAL PENALTY MAX 200 TERMOTEC OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND.	100
38	BOLA DE FUTSAL MAX 200 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GOMOS UNIDOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA TERMOTEC, GARANTINDO 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM NEOGEL. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: CÂMARA 100% BORRACHA BUTÍLICA, MATERIAL: 100%POLIURETANO (PU), QUANTIDADE DE 8 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52-54 CM, PESO ENTRE 300-330G, MIOLO SLIP SYSTEM - REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, BOLA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL.	UND.	50
39	BOLA OFICIAL DE FUTSAL GUIZO IV - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONSTURADO A MÃO, FABRICADO EM PU, 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA 61-64 CM, PESO 500-520GRAMAS	UND.	5
40	BOLA OFICIAL DE BEACH SOCCER COM 8 GOMOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CÂMARA AIRBILITY. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO SISTEMA TERMOTEC COMPOSIÇÃO EM PU ULTRA 100% PESO APROXIMADO 420-450G, CIRCUNFERÊNCIA 68-69 CM	UND.	40
41	PAR DE LUVAS PARA GOLEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL COURO SINTÉTICO, TIPO FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO ADULTO.	UND.	20
42	SLACKLINE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPRIMENTO DA CINTA 15METROS, COMPRIMENTO DA CINTA(1METRO) MAIS CATRACA, LARGURA 50MM, CAPACIDADE DE PESO 3.000KGF, FATOR DE SEGURANÇA 2:1 100% POLIESTER.	UND.	15
43	CALIBRADOR DE BOLAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, ANALÓGICO, MATERIAL METAL, COR: PRETA, TAMANHO: 15 CM, PESO 100 G. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UND.	10
44	BOMBA PARA INFLAR BOLAS COM VÁLVULA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL POLIPROPILENO EM FORMATO CILÍNDRICO, COM ROSCA METÁLICA INTERNA NA PONTA - COM ADAPTADOR TIPO MANGUEIRA EM UMA DAS PONTAS COM ROSCA METÁLICA INTERNA E OUTRA PONTA COM ROSCA METÁLICA EXTERNA.	UND.	10
45	PAR DE REDE OFICIAL PARA FUTSAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDAS: 3,20M X 2,10M X 0,48M X 1M, MALHA 13X13 CM, CONFECCIONADA EM SEDA (POLIÉSTER), FIO DE NO MÍNIMO 6 MM DE ESPESSURA, COR BRANCA, TRATAMENTO DIFERENCIADO.	UND.	20
46	PAR DE REDES DE FUTEBOL DE CAMPO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FIO 06MM TIPO VÉU NYLON, CONFECCIONADA NA MALHA 15 CM X 15 CM EM CORDA TRANÇADA MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES (UV), DIMENSÕES 7,5M NA LARGURA; 2,5M DE ALTURA; 01M DE RECUO SUPERIOR; E 2,5M DE RECUO INFERIOR COR: BRANCA	UND.	50
47	PAR DE REDE FUTEBOL SOCIETY -CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM NYLON EM FIO 4 MALHA 14 TAMANHO 5,20 X 2,30 NA COR BRANCA.	UND.	10
48	REDE DE PROTEÇÃO - CARACATERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA NA MALHA 10X10 EM CORDA TRANÇADA, MATERIAL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES UV, DIMENSÕES(LADO1 45MX4M, LADO2 45MX4M, LADO3 8MX24M, LADO4 11MX24M), (2 LATERAIS E 2 FUNDOS). COR BRANCA. A INSTALAÇÃO SERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR. O LOCAL SERÁ INDICADO PELA SEJES	UND.	10
49	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL 4 FAIXAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM LONA COM PORTA ANTENA. PRODUTO OFICIAL CONFECCIONADO CONFORME AS REGRAS OFICIAIS DA CBV, PODENDO SER UTILIZADO EM COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS OFICIAIS, MEDIDAS DA REDE: LARGURA: 9,5M; ALTURA: 1M; MALHA: 10 X 10CM; FIO SEDA, ESPESSURA: 2MM, MATERIAL: 100% PEAD (POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE), FIO SEDA TRANÇADO (OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE), REDE COM 4 FAIXAS DE LONA CRUA 100% ALGODÃO COSTURADAS NA PARTE SUPERIOR, INFERIOR E LATERAIS DA REDE PARA MAIOR RESISTÊNCIA, COSTURA DUPLA.	UND.	10
50	PAR DE ANTENAS EM FIBRA DE VIDRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ROSQUEÁVEL, TAMANHO 1,80M CADA, TARIJADAS NAS CORES VERMELHA E BRANCA.	UND.	10
51	REDE OFICIAL DE FUTEVÓLEI - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PRODUZIDA EM FIO DE POLIPROPILENO (SEDA) DE 2,5MM MEDIDAS 8,50 X 1,00 METROS FAIXAS: 4 LONAS DE P.V.C. TRATAMENTO ULTRAVIOLETA (UV) MALHA DE 100, 100 MM, SAPATILHAS METÁLICAS PRESENTE NAS 4 PONTAS DA REDE FITA COSTURADA EM TODA MARGEM DA REDE.	UND.	20
52	FITA DE MARCAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA QUADRA DE AREIA COM KIT DE ESTACAS GALVANIZADA, UM PAR COM 6M E OUTRO COM 12M, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, ILHÓS NA EXTREMIDADES E NO CENTRO DAS FITAS MAIORES PARA FIXAÇÃO NO SOLO COM ESTACAS.	UND.	10
53	TROFÉU DE CAMPEÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 1,2CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO, COM 5CM DE LARGURA, 8CM DE ALTURA, UM TUBO AZUL, UMA TAÇA DOURADA COM ALÇAS E TAMPA MEDINDO 14CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS ACIMA UMA COROA DOURADA COM DETALHE AZUL E ESTATUETA DE JOGADOR DE FUTEBOL, PERSONALIZADO COM ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA.	UND.	20
54	TROFÉU DE VICE CAMPEÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 80CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO, COM 5CM DE LARGURA, 8CM DE ALTURA, UM TUBO AZUL, UMA TAÇA DOURADA COM ALÇAS E TAMPA MEDINDO 14CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS ACIMA UMA COROA DOURADA COM DETALHE AZUL E ESTATUETA DE JOGADOR DE FUTEBOL, PERSONALIZADO COM ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA.	UND.	20
55	TROFÉU DE TERCEIRO LUGAR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:COM 60CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLÍMERO METALIZADO, COM 5CM DE LARGURA, 8CM DE ALTURA, UM TUBO AZUL, UMA TAÇA DOURADA COM ALÇAS E TAMPA MEDINDO 14CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS ACIMA UMA COROA DOURADA COM DETALHE AZUL E ESTATUETA DE JOGADOR DE FUTEBOL, PERSONALIZADO COM ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA.	UND.	20
56	TROFÉU DE ARTILHEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 34CM DE ALTURA; COM BASE QUADRADA COM 15CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA SOBRE ESTE CONE UM ANEL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA; PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO; ESTATUETA DE CHUTEIRA DE FUTEBOL EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA, PERSONALIZADO COM ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA.	UND.	20
57	MEDALHAS ESTAMPADA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NA PARTE FRONTAL, FORMATO REDONDO, EM METAL (AÇO CARBONO), PERSONALIZADA COM LOGOTIPO E DIZERES A SEREM DEFINIDOS EM LAYOUT ÚNICO (UMA MATRIZ), GRAVADOS EM ALTO RELEVO, BRONZEADA, FUNDO FOSCO E RELEVO POLIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70MM PELA PROPORÇÃO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,4MM, COM FITA PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO TÉRMICA, FRENTE E VERSO, COM LAYOUT ÚNICO PARA TODAS AS UNIDADES, NA LARGURA DE 2,5CM.	UND.	1.200
58	TROFÉUS GOLEIROS E ARTILHEIROS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 48CM DE ALTURA, BASE MACIÇA EM POLIETILENO ENVERNIZADA PRETA, AZUL OU VERMELHA, HEXAGONAL, COM UM CARTÃO DE METAL PERSONALIZADO COM ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA.	UND.	20
59	PLACA DE HOMENAGEM - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PLACA ACRÍLICO CAST CRISTAL, COMPRIMENTO PLACA 14CM, LARGURA DA PLACA 14CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, COR INCOLOR, ESPESSURA PLACA 9MM.	UND.	20
60	KIT TREINAMENTO FUNCIONAL E AGILIDADE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONES, CORDA NAVAL, BARREIRA E ESCADA DE AGILIDADE - O KIT CONTEM: -1 ESCADA DE TREINAMENTO COM 4,5 MTR DE COMPRIMENTO AZUL - REGULAGEM NOS DEGRAUS. - FITA DE NYLON E HASTES DE PVC. - CONTEM 10 DEGRAUS. - ACOMPANHA UM BORNAL PARA GUARDAR A	UND.	10

	ESCALADA. 10 CONES DEMARCATÓRIOS CHAPÉU CHINES CORES VARIADAS 10 CONES DEMARCATÓRIOS 24 CM 1 CORDA NAVAL TRAINING 10MT , 34MM POLIETILENO PRETA 3 BARREIRAS 15 CM DE ALTURA.		
61	BOLA BORRACHA N 08 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM CIRCUNFERÊNCIA DE 38 A 42 APROX.. POSSUI VÁLVULA.	UND.	20
62	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 10 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BOLA TREINAMENTO: TAMANHO INICIAÇÃO Nº 10, COR VERDE, COM DIÂMETRO DE 48-50 CM, PESO DE 180-200 G, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA E COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND.	20
63	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BOLA TREINAMENTO: TAMANHO INICIAÇÃO Nº 12, COR AMARELA, COM DIÂMETRO DE 57-59 CM, PESO DE 250-270 G, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA E COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UND.	20
64	BADMINTON - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: KIT COMPLETO QUE CONTÉM: 4 RAQUETES DE ALUMÍNIO (PRONTAS PARA O USO); 3 PETECAS(NYLON); 1 REDE DE NYLON; 1 SUPORTE DE MONTAGEM; 1 CORDA DE NYLON; 4 PINOS DE FIXAÇÃO; 1 BOLSA PARA TODOS OS ITENS DO KIT E 1 MANUAL COM AS REGRAS DO JOGO EM PORTUGUÊS. MODELO IGUAL OU SIMILAR AO DA MARCA VOLLO.	UND.	10
65	CONE PLÁSTICO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FLEXÍVEL 23CM PARA TREINAMENTO E CONDICIONAMENTO FÍSICO.COMPOSIÇÃO: PLÁSTICA, ALTURA 23CM, DIÂMETRO DE BASE 14,5CM	UND.	100
66	KIT MINI CONE CHAPÉU CHINÊS COM 20 UNIDADES - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM PVC FLEXÍVEL. DIMENSÕES - 20CM APROX.; CORES: AMARELO, PRETO, LARANJA E BRANCO. OBS: SERÃO 20 UNIDADES PARA CADA COR.	UND.	100
67	ESCALADA DE AGILIDADE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE 5M DE COMPRIMENTO E 50CM DE LARGURA, 10 (DEZ) DEGRAUS AJUSTÁVEIS EM MATERIAL P.V.C E NYLON DEVE SER ACOMPANHADA DE BOLSA DE NYLON PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. ESCADA AGILIDADE TREINAMENTO FUNCIONAL, MATERIAL NYLON, LEVE E PRÁTICA, 10 DEGRAUS AJUSTÁVEIS, PESO DA ESCADA 1,2KG, COMPRIMENTO DO DEGRAU 50CM, LARGURA DO DEGRAU 4CM COMPRIMENTO DA ESCADA 4METROS, LARGURA DA ESCADA 50CM, HASTE MANUFATURADAS EM P.V.C NA COR AMARELA PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO EM QUALQUER CAMPO COM MOBILIDADE DOS DEGRAUS.	UND.	15
68	BAMBOLÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ARCO EM PVC NA COR PRETO COM LISTRAS.	UND.	50
69	TABULEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: JOGO DUPLO- DAMA E XADREZ: TABULEIRO CONFECCIONADO EM M.D.F. COM 32 PEÇAS PARA O XADREZ E 24 PEÇAS PARA AS DAMAS, TOTALIZANDO 56 PEÇAS DE PLÁSTICO. EMBALAGEM: ESTOJO MEDINDO 24 X 24 CM APROX., ENVERNIZADA, COM FECHO METÁLICO FRONTAL. LACRADO COM PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHÍVEL.	UND.	20
70	SACOS PARA CARREGAR BOLAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM POLIÉSTER OU LONA COM ALÇA E CORDÃO PARA REGULAR A ABERTURA DA BOLSA. COMPORTA DE 9 A 10 BOLAS APROXIMADAMENTE.	UND.	10
71	TABULEIRO - JOGO DE DOMINÓ EM OSSO COM 28 PEDRAS. ACOMPANHA ESTOJO COM ESPESSURA APROX. DE 7 MM /COMPRIMENTO 4,5.	UND.	20
72	CORDA INDIVIDUAL PARA PULAR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FEITA DE SISAL, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO DE 2M APROX.	UND.	50
73	CORDA PARA PULAR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FEITO DE SISAL, COM CABO DE MADEIRA. TAMANHO DE APROX.4 METROS.	UND.	50
74	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCETIVA PROFISSIONAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO JUMP, COM 36 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO, COM PINTURA EPÓXI. PARE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO, PROTEÇÃO LATERAL EM COURIVIN, 06 PÉS SOLDADOS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, ARO DE REFORÇO LATERAL, CAPACIDADE SUPORTÁVEL DE NO MÍNIMO 180 KG, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: 98CM DE DIÂMETRO, REGISTRO NA ANVISA.	UND.	10
75	LUVAS INFANTIS PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE LUVAS INFANTIS 8 OZ CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
76	LUVAS INFANTIS PARA ARTES MARCIAIS (BOXE) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE LUVAS INFANTIS 8 OZ CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
77	LUVAS INFANTIS PARA ARTES MARCIAIS (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE LUVAS INFANTIS 8 OZ CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
78	LUVAS INFANTIS PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:PAR DE LUVAS INFANTIS 12 OZ CONFECCIONADO PU POLIURETANO.	UND.	20
79	LUVAS INFANTIS PARA ARTES MARCIAIS- (BOXE) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE LUVAS INFANTIS 12 OZ CONFECCIONADO PU POLIURETANO.	UND.	20
80	LUVAS INFANTIS PARA ARTES MARCIAIS (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE LUVAS INFANTIS 12 OZ CONFECCIONADO PU POLIURETANO.	UND.	20
81	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO P CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
82	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (BOXE) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO P CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
83	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO P CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
84	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO M CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
85	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (BOXE) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO M CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
86	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO M CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
87	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO G CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
88	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (BOXE) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO G CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
89	CANELEIRA INFANTIL PARA ARTES MARCIAIS (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAR DE CANELEIRA TAMANHO G CONFECCIONADO EM PU POLIURETANO.	UND.	20
90	PROTETOR BUCAL PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROTETOR BUCAL SIMPLES	UND.	125
91	PROTETOR BUCAL PARA ARTES MARCIAIS - (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:PROTETOR BUCAL DUPLO	UND.	125
92	ATADURA PARA ARTES MARCIAIS - (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ATADURA ELÁSTICA COM 3M DE COMPRIMENTO.	UND.	250
93	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM COURO SINTÉTICO 15 PRA CADA.	UND.	15
94	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA ARTES MARCIAIS (BOXE) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM COURO SINTÉTICO 15 PRA CADA.	UND.	15
95	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA ARTES MARCIAIS (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM COURO SINTÉTICO 15 PRA CADA.	UND.	15
96	COLETE DE PROTETOR TÓRAX PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ), (KICKBOXING) (BOXE) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROTETOR PARA TÓRAX TAMANHO 2	UND.	45
97	COQUILHA PARA ARTES MARCIAIS - (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COQUILHA GENITAL MASCULINA SEM ALÇAS COR PRETA TAMANHO P CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO.	UND.	250
98	COQUILHA PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COQUILHA GENITAL MASCULINA SEM ALÇAS COR PRETA TAMANHO M CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO.	UND.	500
99	COQUILHA PARA ARTES MARCIAIS - (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:COQUILHA GENITAL MASCULINA SEM ALÇAS COR PRETA TAMANHO G CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. 100 PRA CADA.	UND.	500
100	COQUILHA PARA ARTES MARCIAIS - (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COQUILHA GENITAL FEMININO COM ALÇAS COR PRETA TAMANHO P CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO.	UND.	125
101	PROTETOR DE MAMAS PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TOP COM BOJO PARA SEIOS (PROTETOR DE SEIOS) CONFECCIONADO EM POLIAMIDA E ELASTANO TAMANHO P	UND.	50
102	PROTETOR DE MAMAS PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TOP COM BOJO PARA SEIOS (PROTETOR DE SEIOS) CONFECCIONADO EM POLIAMIDA E ELASTANO TAMANHO M.	UND.	50
103	PROTETOR DE MAMAS PARA ARTES MARCIAIS (KARATÊ), (JIU JITSU), (JUDÔ), (BOXE), (KICKBOXING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TOP COM BOJO PARA SEIOS (PROTETOR DE SEIOS) CONFECCIONADO EM POLIAMIDA E ELASTANO TAMANHO G	UND.	50
104	ESPAQUETE(FLUTUADOR) PARA NATAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FLUTUADOR COM COMPRIMENTO DE 1,65	UND.	200

	DIÂMETRO 6,5CM, PESO APROXIMADO 170G, CORES VARIADAS, FLUTUABILIDADE DE ATÉ 80KG.		
105	TOUCA PARA NATAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TOUCA PARA INFANTIL, CONFECCIONADA EM 85% POLIAMIDA E 15% ELASTANO E OU SILICONE, CORES VARIADAS.	UND.	100
106	ÓCULOS PARA NATAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM LENTE POLICARBONATO, PROTEÇÃO UV E ANTIEMBAÇANTE.	UND.	50
107	PRANCHA PARA NATAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MATERIAL EVA, TAMANHO 40X29CM, ESPESSURA 30MM.	UND.	100
108	PULL BUOY - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MATERIAL EVA, TAMANHO 12X24 / 176G.	UND.	100
109	STEP - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EVA FUNCIONAL AERÓBICO GINÁSTICA 60X30X10CM	UND.	50
110	TATAME - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM EVA, 1MX1MX 4CM, 40MM, COR BICOLOR AZUL COM VERMELHO.	PÇ	54
111	MESA TÊNIS DE MESA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MDF, 25MM	UND.	6
112	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MODELO 1002 CLÁSSICA PROFISSIONAL COMPLETA.	UND.	16
113	REDE E SUPORTE DE TÊNIS DE MESA -CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDE E SUPORTE P104 + RÉGUA PROFISSIONAL.	UND.	6
114	BADMINTON - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PETECA DE PENAS BADMINTON OFICIAL DE JOGO, FSC 990 VELOCIDADE 77 CONJUNTO DE 12.	UND.	92
115	BADMINTON - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PETECA DE NYLON BADMINTON, MAVIS 350 - TUBO COM 6 UNIDADES.	UND.	10
116	RAQUETE BADMINTON - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RAQUETE BADMINTON FIBRA DE CARBONO PREMIUM 67CM	UND.	8
117	REDE OFICIAL BADMINTON - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REDE OFICIAL BADMINTON EM POLIÉSTER, NA COR BRANCA; TAMANHO: 6,10M X 0,70M; COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIAMIDA TORCIDO, BANDA SUPERIOR EM PVC E CABO DE AÇO PLASTIFICADO.	UND.	4

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- **ASTOR STAUDT - COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS - EIRELI - ME - CNPJ nº 91.824.383/0001-78 ITENS ARREMATADOS: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 11, 23, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)** pelo valor total de R\$ 289.502,36 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);

2- **WEDO SERVICOS CONSTRUCOES E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ nº 01.117.361/0001-85 ITENS ARREMATADOS: 4, 8, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 30, 32, 34, 37, 42, 45, 46, 48, 49, 53, 54, 59, 69, 70, 74, 85, 86, 92, 96, 97, 98, 105, 106, 107 e 110 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)**, pelo valor total de R\$ 201.293,29 (DUZENTOS E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);

3- **TECBOL LTDA - CNPJ nº 27.183.604/0001-77 ITENS ARREMATADOS: 24,26, 31 e 44 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)**, pelo valor total de R\$ 9.124,80 (NOVE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Cabo de Santo Agostinho, 01 de outubro de 2021.

ADRIANO BATISTA DE ANDRADE

Secretário Executiva de Juventude e Esportes

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:6500C9E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SEJE/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Secretaria Executiva de Juventude e Esportes - Processo Administrativo: Nº 210/2021 - Processo Licitatório: 065/PMCSA-SEJE/2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMCSA-SEJE/2021. Tramitação: 1ª CPL Natureza do Objeto: Compra - Descrição do Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de Arco, flechas, alvos e anteparo pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva da Juventude e Esportes, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:**

PLANILHA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ARCO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: KIT ARCO INICIANTE COM 6 FLECHAS, ARCO RECURVO COM REST PLÁSTICO E ANEL NOCK SET, HASTES DE 32", FECHAS DE CARBONO COM PENAS NATURAIS 3" OU VENES PLÁSTICAS C/ PROTETOR DE ANTEBRAÇO, MIRA PLÁSTICA.	UND.	10
2	FLECHAS DE CARBONO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SPINE 700 MONTADA C/12 UNIDADES	UND.	5
3	ALVOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: WA TARGET FACE 40 CM	UND.	100
4	ALVOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: WA TARGET FACE 122 CM	UND.	50
5	ANTEPARO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALMOFADA APARADORA DE TIRO COM ARCO 1,24 X 1,24	UND.	6

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- **JNS SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 21.851.536/0001-90 ITENS ARREMATADOS: 1, 2, 3, 4 e 5 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)** pelo valor total de R\$ 29.559,90 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Cabo de Santo Agostinho, 01 de outubro de 2021.

ADRIANO BATISTA DE ANDRADE

Secretário Executiva de Juventude e Esportes

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:D03796AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021**Pregão Eletrônico nº 016/2021****Processo Licitatório nº 016/2021****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DEMAIS SETORES JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 016/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, CNPJ N.º **29.955.518/0001-60**, estabelecida à Rua **Altino Fraga, 389, Santa Rosa, na cidade de Palmares-PE, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr. SERGIO LECADIO DA SILVA**, portador do RG nº 1981271 SSP/PE e CPF nº 427.430.364-00, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DEMAIS SETORES JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
1	CADEIRA PLÁSTICA FIXA, estrutura 04 pés na cor preta, assento e encosto em polipropileno preto.	und	41	R\$85,00	MASTERFLEX	R\$3.485,00
2	CADEIRA PLÁSTICA GIRATÓRIA, com braços fixos, regulagem apenas de altura. assento, encosto e apoio braço em polipropileno preto, estrutura em ferro com capa na cor preta e suporte do braço.	und	50	R\$330,00	MASTERFLEX	R\$16.500,00
5	ESTAÇÃO DE TRABALHO, na cor platina, tampo de 15 mm, medindo 1,40 x 1,40 x 0,74 em aglomerado melamínico com estrutura metálica de aço pintada na cor cinza platina com sapatas niveladoras, perfil na mesma cor.	und	9	R\$500,00	MASTERFLEX	R\$4.500,00
6	MESA DE REUNIÃO OVAL, tampo 25 mm, a0,75 x 11,68 x p0,70, estrutura metálica de aço pintado com sapatas niveladoras. cor cinza platina.	und	15	R\$650,00	MASTERFLEX	R\$9.750,00
TOTAL:						R\$34.235,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS

PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a **quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.**

Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: **ADETENTORADAATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E

DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da

DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA**

ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a

PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratórias e rescisórias que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA:**

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário: ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 016/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 016/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DE FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

S L Da Silva Industria E Comercio De Móveis EIRELI,

SERGIO LEOCADIO DA SILVA

Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:E7527168

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2021
Pregão Eletrônico nº 016/2021 Processo Licitatório nº 016/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DEMAIS SETORES JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º

113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 016/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INTELIGÊNCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ N.º **08.060.934/0001-20**, estabelecida à Rua Raimundo Pereira de Oliveira, Jardim Sorriandia I, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr. **GLAUBER SILVA QUEIROGA DE SOUSA**, portador do RG n.º 1.849.457 SSP/PB e CPF n.º 039.923.934-02, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DEMAIS SETORES JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
3	ARMÁRIO DE AÇO, com 02 portas e 03 prateleiras – chapa 26 - medidas: a1,70 x l0,75 x p0,35 – cor cinza platina.	und	26	R\$635,00	GQS	R\$16.510,00
4	LONGARINA PLÁSTICA, 04 lugares – estrutura em aço pintado na cor preta e assento/encosto em polipropileno na cor preta.	und	19	R\$320,00	GQS	R\$6.080,00
8	MESA DE ESCRITÓRIO RETA, com duas gavetas com chaves, tamanho: 1,20 comp. x 60 cm prof. 74 cm alt.	und	25	R\$280,00	GQS	R\$7.000,00
TOTAL:						R\$29.590,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5º-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá

seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico n° 016/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório n° 016/2021** e Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional n° 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico n° 016/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Inteligência Comercio De Equipamentos E Serviços EIRELI-EPP,

GLAUBER SILVA QUEIROGA DE SOUSA

Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:FD439AD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2021

Pregão Eletrônico n.º 016/2021 Processo Licitatório n.º 016/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DEMAIS SETORES JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste

ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º

113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 016/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA-ME, CNPJ N.º 40.876.269/0001-50, estabelecida à Rua Sargento Silvino Macedo, 03, São José, na cidade de Garanhuns, Estado da Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr. RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, portadora do RG n.º 4007225-08 SSP/AL e CPF n.º 136.619.254-07, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DEMAIS SETORES JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO**

CEDRO-PE., conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
7	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA, sem braço, monobloco de polipropileno, resiste a uma carga estática acima de 182 kg, certificada pelo immetro.tamanho: 51cmx43cmx89,5cm (cxlxa).	UND	76	R\$70,00	TRAMONTINA	R\$5.320,00
TOTAL:						R\$5.320,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS

PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 016/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 016/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Distribuidora De Produtos Agreste Meridional LTDA-ME
RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:D2981BA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 051 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2021
Pregão Eletrônico nº 017/2021
Processo Licitatório nº 017/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 017/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, **inscrição estadual nº 26.2.0122087-5**, estabelecida à **Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Srº JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, portador do RG nº 1.250.052 SDS/PE e do CPF nº 125.517594-04, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA /MODELO:	VALOR TOTAL:
1	Fralda Descartável Geriátrica , tamanho pequena , peso de 20 a 40kg. Cintura de 40 a 80 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Indicado para casos de incontinência urinária forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Unid.	7725	R\$1,33	MASTER SOFT	R\$10.274,25
2	Fralda Descartável Geriátrica , tamanho média , peso de 40 a 70kg. Cintura de 80 a 125 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Indicado para casos de incontinência urinária forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Unid.	7725	R\$1,67	MASTER SOFT	R\$12.900,75
3	Fralda Descartável Geriátrica , tamanho grande , peso de 70 a 90kg. Cintura de 100 a 150 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Indicado para casos de incontinência urinária forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Unid.	7725	R\$1,67	MASTER SOFT	R\$12.900,75
4	Fralda Pediátrica Descartável tamanho pequena , com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno no, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; deverá ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Unid.	2938	R\$0,47	BABY WILLY	R\$1.380,86
5	Fralda Pediátrica Descartável tamanho média , com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno no, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; deverá ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Unid.	3938	R\$0,52	BABY WILLY	R\$2.047,76
6	Fralda Pediátrica Descartável tamanho grande , com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno no, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; deverá ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Unid.	2938	R\$0,58	BABY WILLY	R\$1.704,04
7	Fralda Pediátrica Descartável tamanho extragrande , com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno no, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; deverá ser dotada de faixa multi-ajustavel de 2 tiras adesivas abre-fecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	Unid.	2938	R\$0,67	BABY WILLY	R\$1.968,46
TOTAL:						R\$43.176,87

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a **quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORADAATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo pararecebimentodefinitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s): a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso; b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos. **Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa. **Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.054 – Atendimento as pessoas reconhecidamente carentes

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 017/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 017/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Pharmaplus LTDA

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA

Empresa Licitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 052 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2021

Pregão Eletrônico n.º 018/2021

Processo Licitatório n.º 018/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUEENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório n.º 018/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ N.º **18.063.588/0001-98**, estabelecida à Avenida Antônio Angelim, 421, Santo Antônio, na cidade de Salgueiro-PE, devidamente representado na forma do contrato social pelo seu representante legal a Sra. **SHEYLA POLIANA LIMA DO AMARAL**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 6808845 SDS/PE, e do CPF de n.º 055.823.844-05, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
1	ESCADA 2 DEGRAUS- escada hospitalar com dois degraus; ferro pintado.	Und.	4	R\$149,00	VC MOVEIS	R\$596,00
TOTAL:						R\$596,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do

Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços,** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a

DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 018/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Hospitalare Material Medico Hospitalar LTDA-ME

SHEILA POLIANA LIMA DO AMARAL

Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:F614E208

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2021

Pregão Eletrônico nº 018/2021

Processo Licitatório nº 018/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 018/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº **38.408.899/0001-59**, estabelecida à Rua Graça Aranha, 875, Barracão 1, sala E, Vargem Grande, na cidade de Pinhais-PR, devidamente representado na forma do contrato social pelo seu representante legal o Sr. **SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.061.540- 0 SESP-PR, e do CPF de nº 039.410.899-00, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA /MODELO:	VALOR TOTAL:
3	BOMBAS DE INFUSÃO- equipamento médico hospitalar, utilizado para infundir líquidos tais como drogas ou nutrientes , com controle de fluxo e volume nas vias venosas.	Und.	2	R\$3.700,00	HAWKMED	R\$7.400,00
7	OXÍMETRO DE PULSO RECARREGÁVEL- oxímetro de pulso portátil.	Und.	1	R\$1.050,00	CREATIVE	R\$1.050,00
10	AMBU PEDIÁTRICO - ambú reanimador manual infantil silicone básico AMBU ADULTO - ambú	Und.	1	R\$145,00	COMPOWER	R\$145,00
11	reanimador manual adulto silicone básico	Und.	1	R\$145,00	COMPOWER	R\$145,00
TOTAL:						R\$8.740,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de **07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto; **VI)**A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for

substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei. **6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**. **Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s): a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso; b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**: I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário: ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 018/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie. **10ª-VINCULAÇÃO** – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente. **11ª-DO FORO** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**. **12ª-DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial dentro do prazo legal. **13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORADA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições. **Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORADA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORADA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Equimed Equipamentos Medicos Hospitalares LTDA

SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR

Empresa Licitante

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito

Código Identificador: 1DB6A0D6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2021

Pregão Eletrônico nº 018/2021

Processo Licitatório nº 018/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**1, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas

apresentadas no **Processo Licitatório nº 018/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ Nº **33.613.876/0001-62**, estabelecida à Rua Dom José, 258, Santo Antônio, na cidade de Garanhuns-PE, devidamente representado na forma do contrato social pelo seu representante legal o Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.679.226 SDS/PE, e do CPF de nº 071.955.624-41, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
4	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	Und.	2	R\$320,00	TUBOMED	R\$640,00
9	MONITORES CARDÍACOS multiparametro com cardioversor	Und.	2	R\$15.599,00	CMOS DRAKE	R\$31.198,00
TOTAL:						R\$31.838,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma

contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 018/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira E CIA LTDA
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:D7766929

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2021

Pregão Eletrônico nº 018/2021

Processo Licitatório nº 018/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 018/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **META MÓVEIS DE METAINDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **01.866.388/0001-70**, estabelecida à Avenida Elmar Arantes Cabral, s/n.º, Quadra 07, Lote 34/36, Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar, na cidade de Aparecida de Goiás -GO, devidamente representado na forma do contrato social pelo seu representante legal o **Sr. KILDER VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.968.182 SSP/GO, e do CPF de nº 794.767.161-34, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
5	CAMA ELÉTRICA CONFORT- cama Und. hospitalar elétrica luxo		4	R\$7.890,00	METAHOSPITALAR	R\$31.560,00
TOTAL:						R\$31.560,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.**

Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORADA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da Ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 - Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 - Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 018/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Meta Móveis De Metais Industria E Comercio LTDA
KILDER VIEIRA DE MELO
Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:6F605563

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 056 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2021
Pregão Eletrônico nº 018/2021 Processo Licitatório nº 018/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º

113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 018/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **URSA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **26.628.908/0001-38**, estabelecida à Rua Vicente Negri, 15, Vila Operária, na cidade de Assis - SP, devidamente representado na forma do contrato social pelo seu representante legal o Sr. **RAIMUNDO MILEO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.647.524-6 SSP/SP, e do CPF de nº 252.393.468-01, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
6	SUPORTE DE SORO- hospitalar em ferro pintado	Und.	3	R\$193,00	RN	R\$579,00
12	CAMA HOSPITALAR- cama hospitalar 1 movimento (cremalheira) estrutura em aço carbono 1,20mm, perfilado em 'u'.	Und.	17	R\$1.019,00	RN	R\$17.323,00
TOTAL:						R\$17.902,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS

PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços.** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no

prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 018/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Ursa Comercial LTDA

RAIMUNDO MILEO GOMES

Empresa Licitante

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:550BE9B1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057 2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2021

Pregão Eletrônico n.º 018/2021 Processo Licitatório n.º 018/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório n.º 018/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, CNPJ N.º **10.462.477/0001-42**, estabelecida à Travessa Pedro Lino Aderaldo, 377, Nova Brasília, na cidade de Senador Pompeu -CE, devidamente representado na forma do contrato social pelo seu representante legal o **Sr. FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 2008098058840 SSP/CE, e do CPF de n.º 881.351.013-68, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNITÁRIO:	MARCA/MODELO:	VALOR TOTAL:
8	ASPIRADOR DUPLO- fluxo de aspiração de 31 a 49 lpm; válvula de segurança; possuir rodízio; frasco termoplástico.	Und.	1	R\$1.800,00	NEVOVI	R\$1.800,00
TOTAL:						R\$1.800,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A **DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS

PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados**.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no **prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços**.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.055 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00- AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 018/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 018/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município de Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
 Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
 Secretária de Saúde

Assum Preto Produções Culturais e Comercio de Materiais Para Uso Medico EIRELI
FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUSA
 Empresa Licitante

Publicado por:
 Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:87FBC8F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2021
Pregão Eletrônico n.º 019/2021 Processo Licitatório n.º 019/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra. **JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório n.º 019/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **OXIGENIO CARIRI LTDA-ME**, CNPJ N.º **08.983.257/0001-12**, estabelecida à **Avenida Leão Sampaio, 3608, Bloco E, Bulandeira, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sra. ANDRÉA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 5182028 SSP/PE e do CPF n.º 027.771.924-05, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

Item:	Descrição:	Quant.:	Un.:	Valor Unit.:	Marca:	Valor Total:
1	OXIGÊNIO GÁS UNO, 1072 2 3, 5.1 25 CAP 10,00M3	1500	UNID	R\$190,00	CARIRI	R\$285.000,00
2	OXIGÊNIO GÁS UNO, 1072 2 3, 5.1 25 CAP 7,00M3	1500	UNID	R\$130,00	CARIRI	R\$195.000,00
3	OXIGÊNIO GÁS UNO, 1072 2 3, 5.1 25 CAP 3,00M3	1500	UNID	R\$140,00	CARIRI	R\$210.000,00
4	AR COMPRIMIDO, 1072 2 3, 5, 1 25 CAP 3,00M3	1000	UNID	R\$160,00	CARIRI	R\$160.000,00
5	OXIGÊNIO GÁS CARGA, 1 M3 ONU 1072 2 3, 5.1 25 CAP 1,00M3	1500	UNID	R\$95,00	CARIRI	R\$142.500,00
Total:						R\$992.500,00

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços.** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO

FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 0401-103010024.2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Unidade Mista José Urias Novais

FUNCIONAL: 0401-103010025.2.054 - Atendimento as pessoas reconhecidamente carentes

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2021 de setembro de 2021**, devidamente homologada no **Processo Licitatório nº 019/2021** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 019/2021 de setembro de 2021** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Serrita-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 30 de setembro de 2021

Município De Cedro

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária De Saúde

Oxigenio Cariri LTDA-ME
ANDRÉA MARIA DA SILVA
 Empresa Licitante

Publicado por:
 Andréia de Carvalho Brito
 Código Identificador:7B1F6591

ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP) Nº 015/2021 PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 030/2021

CONTRATAÇÃO, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORME COMPLETO PARA UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP) Nº 015/2021, PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 030/2021 e nos termos da LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 e DECRETO FEDERAL Nº. 7.892/13.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.359560/0001-90, com sede localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 70, centro Igarassu, CEP 53.610-070, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da sua Secretária, a Sra. **ANDREIKA ASSEKER AMARANTE**, portadora do RG 5.385.220 SDS/PE, e do CPF nº 975.412.304-72, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **J B L GRAFICA DIGITAL E EDITORA** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.260.031/0001-29**, localizada na RUA LAMBARI, Nº 118, SÃO JOSÉ – RECIFE/PE, neste ato representada pelo seu sócio administrador/procurador, o Sr.º **BRUNO MARTINS LOPES**, inscrito no CPF nº **075.889.514 - 35** e do RG nº **8538357 SDS/PE**, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 3.094/18, subsidiada pela Lei Complementar nº 123/06, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do Decreto Federal nº 7.892/13, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Integrada, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORME COMPLETO PARA UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU**. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação do serviço, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

ESPECIFICAÇÕES – FORMULAS INFANTIS

LOTE 1 - Fardamentos					
Item	Descrição	TAM	QTD.	Vlr. Unit. Médio	Vlr. Total
1	Camiseta Regata na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	2	16	R\$ 6,90	R\$ 110,40
2	Camiseta Regata na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	4	121	R\$ 6,90	R\$ 834,90
3	Camiseta Regata na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	6	912	R\$ 6,90	R\$ 6.292,80
4	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	8	697	R\$ 7,40	R\$ 5.157,80
5	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	10	616	R\$ 7,40	R\$ 4.558,40
6	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	12	1.717	R\$ 7,40	R\$ 12.705,80
7	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	14	525	R\$ 7,40	R\$ 3.885,00
8	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	P	172	R\$ 7,40	R\$ 1.272,80
9	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	M	1.858	R\$ 7,40	R\$ 13.749,20
10	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	G	362	R\$ 7,40	R\$ 2.678,80
11	Camiseta na cor branca decote "careca" Confeccionada com tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster) gola em 100% acrílico na cor Verde com aplicação de detalhes na frente e mangas na cor Azul em tecido Malha PV (35% Viscose e 65% Poliéster). Logo do Município de Igarassu conforme layout.	GG	73	R\$ 7,40	R\$ 540,20
12	Bermuda confeccionada em helanca na cor azul, confeccionada com tecido 100% Poliéster, bolsos tipo faca embutidos nas laterais, aplicação na perna esquerda de quem veste a logo do município de Igarassu conforme layout.	2	16	R\$ 11,98	R\$ 191,68
13	Bermuda confeccionada em helanca na cor azul, confeccionada com tecido 100% Poliéster, bolsos tipo faca embutidos nas laterais, aplicação na perna esquerda de quem veste a logo do município de Igarassu conforme layout.	4	121	R\$ 9,68	R\$ 1.171,28
14	Bermuda confeccionada em helanca na cor azul, confeccionada com tecido 100% Poliéster, bolsos tipo faca embutidos nas laterais, aplicação na perna esquerda de quem veste a logo do município de Igarassu conforme layout.	6	912	R\$ 9,68	R\$ 8.828,16
15	Bermuda confeccionada em helanca na cor azul, confeccionada com tecido 100% Poliéster, bolsos tipo faca embutidos nas laterais, aplicação na perna esquerda de quem veste a logo do município de Igarassu conforme layout.	8	2.071	R\$ 9,70	R\$ 20.088,70
16	Bermuda confeccionada em helanca na cor azul, confeccionada com tecido 100% Poliéster, bolsos tipo faca embutidos nas laterais, aplicação na perna esquerda de quem veste a logo do município de Igarassu	10	1.873	R\$ 9,70	R\$ 18.168,10

conforme layout.				
VALOR TOTAL				R\$ 298.980,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o fornecimento referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços serão fixos e irredutíveis.

O preço registrado e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DO PREÇO REGISTRADO

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata será divulgada no Diário Oficial do Estado - D.O.E ou no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os funcionários.

Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, qualquer Irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos nos termos do CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços por servidor designado para este fim, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas.

Aplicar penalidades ao FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da LEI 8.666/93, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Dar cumprimento fiel a todas as exigências constantes do certame.

Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA

O fornecimento se dará de forma parcelada, sendo entregue mensalmente com o quantitativo informado pela **Secretaria de Educação**, no seguinte endereço:

Sede da Secretaria de Educação – Rua Maria Haidê, nº 22, Campina de Feira, Igarassu, CEP: 53.605-095 – Igarassu/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

A entrega do objeto será na quantidade total informada no tópico 1.1 deverão ser ENTREGUES separadamente por modalidade, diretamente no almoxarifado da Secretaria de Educação municipal de Igarassu.

4.2 o prazo de entrega dos itens é de 05 (Cinco) dias a partir do contato, os itens devem ser fornecidos com a validade mínima de metade de sua validade total, orientada pelo fabricante.

4.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 No caso de ocorrência por motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, à contratada deverá comunicar por escrito a ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

4.5 Os itens especificados neste Termo de Referência deverão ser novos contendo prazo de validade exposto no rótulo ou caixa. Não sendo, de forma alguma, permitido produto reutilizado ou reaproveitado.

4.6 Na hipótese de constatação do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estipuladas serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a Secretaria de Educação, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar a Secretaria de Educação.

4.7 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação em Igarassu - PE, em dia útil, no período das 07:00 às 13:00 horas.

4.8 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em embalagens próprias, e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

4.9 O fornecimento se dará de forma integral, sendo entregue com o quantitativo total informado pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2 A contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, que será devidamente atestada pela unidade fiscalizadora.

7.3 Os valores da (s) Nota (s) Fiscal(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação;

7.4 Será verificada anteriormente ao pagamento à manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, será competente o foro da Comarca de Igarassu/PE.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, sendo arquivada uma via na Procuradoria do Município.

Igarassu/PE, 21 de setembro de 2021.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE

Órgão Gerenciador

BRUNO MARTINS LOPES

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:847AB454

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ERRATA

PROCESSO Nº 0083/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2021

COMPRASNET 39/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ERRATA

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2021, na sede da COMISSÃO DO PREGÃO da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 00039/2021 que objetiva o registro de preços para eventual e posterior aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, destinado a atender as demandas da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município de Itapetim; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, destinado a atender as demandas da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município de Itapetim/PE, da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

DO PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

VENCEDOR: IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA						
CNPJ: 23.106.657/0001-33						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	TV COM RESOLUÇÃO ULTRA HD 4K, TAMANHO 32 POLEGADAS, TECNOLOGIA LED, SMART TV, PRETA, DUAS ENTRADAS USB E OUTRAS 3 ENTRADAS HDMI, WIFI INTEGRADO, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, BIVOLT. ACESSÓRIO: CONTROLE REMOTO	und	TCL/32S615	2	1.818,00	3.636,00
12	Ultrabook Lenovo T470 (intel core i5-7300u, 8GB ram, 500GB HD, Intel HD Graphics 620, Tela 14 polegadas Full HD) - Conteúdo que receberá caso efetue a compra: (Ultrabook Lenovo + Carregador) *CONFIGURAÇÕES DO PRODUTO* *Lenovo ThinkPad T470 *Intel core i5-7300u 2.6Ghz (7th geração/Dual-core) *8GB memória ram 2133Mhz (DDR4) *Armazenamento 500GB HD Sata *Tela 14 Polegadas HD (1920x1080) Anti-reflexiva *Placa de vídeo Intel HD Graphics 620 (integrada) *Teclado ABNT 2 (brasileiro com ç) *Windows 10 Profissional + formatação básica (windows 10, pacote office 2016, navegadores) *PORTAS* - 3x USB - 1x Tipo-c - 1x Wi-Fi (Dual band) - 1x Bluetooth - 1x Combo de áudio/microfone. - 1x HDMI - 1x RJ45 (10/100/1000) - 1x SC/SD Memória RAM: 8 GB Tamanho da tela: 14 " Tipo de resolução: Full HD Características gerais Capacidade Capacidade do HD 500 TB Tela Resolução da tela 1920 px x 1080 px Tipo de resolução Full HD Tamanho da tela 14 " Sistema operacional Nome do sistema operacional Windows Versão do sistema operacional 10 Edição do sistema operacional Pro Especificações É ultrabook Sim É gamer Sim	und	LENOVO/T470	20	3.260,00	65.200,00
Total:						68.836,00

...

Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro.

O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado.

Na hipótese prevista no item 2.5, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais licitantes para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços, mediante a redução de preços de que trata o item 2.4.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pode liberá-la do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e que sejam aceitáveis e comprovados os motivos apresentados.

Na hipótese do item 2.6, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar os licitantes subsequentes visando formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados;

Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** revogará a Ata de Registro de Preços ou o(s) item(ns) correspondente(s).

As contratações realizadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.

DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no SICAF;

Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata de Registro de Preços.

Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 100% (cem por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o quádruplo do quantitativo registrado.

A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habilitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

Descumprir as condições nela previstas;

Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Itapetim, 27 de Setembro de 2021.

Pelo Contratante	Pelo Contratado
ADELMO ALVES DE MOURA	IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA
Prefeito	CNPJ nº 23.106.657/0001-33
CPF nº. 500.264.884-34	

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:80E0D5AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 036, de 04 de setembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Extraordinário para regulamentação orçamentária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e de acordo com o art. 65, inciso III c/c VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 559, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 268, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fazer os incrementos necessários para o estímulo ao desenvolvimento do turismo no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a custear despesas, que passa a fazer parte do orçamento vigente, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	
20 705	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
04 122 0401 2.503	MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.14.99	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.99	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
	Recursos Ordinários não vinculados	
TOTAL		15.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	
20.702	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
367	Ensino Fundamental	
12 367 1208 2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.3.90.30.99	Material de Consumo	15.000,00
	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	
TOTAL		15.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do projeto de que trata a Lei Municipal nº 559, de 25 de agosto de 2021, regulamentada por este Decreto, no Plano Plurianual do Município de Lagoa do Ouro para o período de 2018 a 2021.

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Extraordinário de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no valor das despesas criadas por força desse decreto será compensada pela anulação de outras despesas definidas nesse Decreto, e está compatível com a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, terá sua contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira.

Art. 8º. Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de setembro de 2021.

Lagoa do Ouro, 04 de setembro de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTI

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/pe

Publicado por:

José Félix Júnior

Código Identificador:B8BAF318

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 326, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Relação dos candidatos convocados para entrega de documentos do PSS Edital 001/2021 de Lagoa Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço: **Rua Dom Idílio, 55, Centro – Lagoa Grande, a partir do dia 04/10/2021, no horário das 8h às 13h. Conforme disposto no Edital, segue abaixo a documentação necessária para apresentação dos mesmos.**

Parágrafo Único – Os candidatos convocados para apresentação e entrega dos documentos, estão cientes que a convocação para início das atividades laborais, se dará tão logo o surgimento da vaga no cargo pretendido.

Art. 3º - São requisitos básicos para a contratação e apresentação dos seguintes documentos conforme Item 8.5, no ato da contratação, além de outros exigidos nesse Edital:

- a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- e) Carteira Nacional de Habilitação;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (original e cópia), ou declaração de união estável;
- g) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- h) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- i) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- j) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
- k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
- l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- m) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>);
- n) Comprovante de residência;
- o) Declaração de disponibilidade de 100 (cem) horas semanais, no turno de atuação.

Os candidatos convocados também deverão atender aos seguintes requisitos dispostos no Item 8.11:

8.11.1. Para contratação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo;
- b) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- c) Atender aos requisitos da função a que concorreu;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
- g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- h) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer cargo, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;

- i) Cumprir as determinações deste Edital;
 j) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;
 k) Apresentar laudo médico que ateste o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), se for o caso.

Art. 4º - O candidato que não comparecer com a documentação no prazo determinado, perderá o direito à vaga de acordo com o Item 8.6. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

Art. 5º - Caso não tenha interesse em assumir a vaga, sinalizar via e-mail e/ou preencher declaração de desistência em anexa ao e-mail e apresentar no local indicado.

Art. 6º - Devido a pandemia do novo coronavírus, serão estabelecidas medidas de distanciamento social fora do prédio da Secretaria de Educação e Cultura, com entrega de ficha para atendimento seguindo ordem de chegada. Sendo relevante frisar que o profissional convocado **deverá obrigatoriamente está usando máscara.**

Art. 7º - Convocar os profissionais abaixo listados a comparecerem para apresentação dos documentos a partir do dia 04/10/2021.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS À SEREM CONVOCADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CARGO 10	SEDOC EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE PRÉ ESCOLA SEDE
CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	DENNYSE KEYLLA ALVES DE LIMA
02	ROSANGELA CERQUEIRA RODRIGUES
03	ROSENAIDE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
04	ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA MARTINS
05	ANA LUCIA BATISTA DA SILVA
06	TEREZA CRISTINA COELHO RAMOS
07	AILA FERNANDA DO NASCIMENTO GOMES
08	ANTONIA MARY DOS SANTOS SOUZA
09	CARMELUCIA AMORIM GOMES
10	FRANCICLEIDE BERTO DE ALMEIDA DOS ANJOS

CARGO 15	SEDOC EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE PRÉ ESCOLA VERMELHOS
CLASSIFICAÇÃO	NOME
13	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA
14	ELLES REGINA CONCEIÇÃO SILVA
15	ARLETE DOS SANTOS
16	GEISA PAULINO SANTANA TORRES
17	EDILMA DO NASCIMENTO SANTOS
18	MARIA AUXILIADORA MIRANDA SAMPAIO

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 01 de outubro de 2021.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
 Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:CCD1E609

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 327, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 327, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Relação dos candidatos convocados do PSS Edital 002/2021 de Lagoa Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 002/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Olímpio Angelim, s/n, Cristo Rei, Lagoa Grande, dia 05/10/2021, no horário das 8h às 13h. Conforme disposto no Edital, segue abaixo a documentação necessária para apresentação dos mesmos.

Art. 3º - São requisitos básicos para a contratação, a apresentação dos seguintes documentos originais e 02 (duas) cópias conforme Item 9.4, 10.2 e 10.3, além de outros exigidos nesse Edital:

- a) Ter sido aprovado no Presente Processo Seletivo;
 b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 c) Carteira de Identidade, ou documento equivalente, de valor legal;

- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 e) Título de Eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;
 f) Comprovante de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;
 g) Inscrição no PIS/PASEP;
 h) Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;
 i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos com CPF;
 j) Certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;
 k) Laudo Médico de aptidão para a função emitido pelo médico do Trabalho e/ou médico credenciado pelo Município;
 l) Comprovante de formação mínima exigida para a função pleiteada;
 m) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
 n) Comprovante de residência atualizado;
 o) Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil;
 p) Declaração de que ocupa outra função, cargo ou emprego público, indicando inclusive a possibilidade de acumulação autorizada por lei;
 q) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 r) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 4º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo, horário e local para entrega dos documentos complementares para a efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente de acordo com o Item 9.6. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

Art. 5º - Caso não tenha interesse em assumir a vaga, sinalizar via e-mail e/ou preencher declaração de desistência em anexa ao e-mail e apresentar no local indicado.

Art. 6º - Devido a pandemia do novo coronavírus, serão estabelecidas medidas de distanciamento social fora do prédio da Secretaria de Assistência Social, com entrega de ficha para atendimento seguindo ordem de chegada. Sendo relevante frisar que o profissional convocado **deverá obrigatoriamente está usando máscara.**

Art. 7º - Convocar os profissionais abaixo listados a comparecerem para apresentação dos documentos dia 05/10/2021.

CARGO ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nível Superior						
QTD. DE VAGAS: 5 + CR						
CLAS.	NOME	SIT. CANDIDATO	NOTA TITULOS	NOTA EXPERIENCIA	DATA NASCIMENTO	TOTAL DE PONTOS
2	EDICLEIDE NATALICIA VIEIRA MARTINS	APROVADO	20	40	25/12/1981	60
CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nível fundamental						
QTD. DE VAGAS: 2 + CR + 1						
CLAS.	NOME	SIT. CANDIDATO	NOTA TITULOS	NOTA EXPERIENCIA	DATA NASCIMENTO	TOTAL DE PONTOS
2	JANAINA DE SOUZA LIMA SILVA	APROVADO	5	40	19/09/1978	45
CARGO PSICOLOGO - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - Ensino superior						
QTD. DE VAGAS: 1 + CR + 1						
CLAS.	NOME	SIT. CANDIDATO	NOTA TITULOS	NOTA EXPERIENCIA	DATA NASCIMENTO	TOTAL DE PONTOS
3	MARIA IANE FERREIRA DE LIMA	CLASSIFICADO	20	40	16/03/1995	60

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 01 de outubro de 2021.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
 Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:9BEA786F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2021

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
 E eu sanciono a presente lei

Em, 30 de setembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
 Prefeito

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 62. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, na forma definida no Código Civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura, destinação ou utilização.

...

Seção II

Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 64. ...

§ 1º Também são contribuintes do IPTU o usufrutuário e o enfiteuta, conforme definidos na Lei Civil.

§ 2º Possuidor é todo aquele que, respaldado em algum título ou em declaração própria, ocupar imóvel com intenção de possuí-lo como se proprietário fosse.

Art. 65. ...

...

§ 4º Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

§ 5º No caso de arrematação de imóvel em hasta pública, o arrematante é responsável pelos créditos tributários de IPTU relativos aos exercícios posteriores àquele em que foi extraído o auto de arrematação.

...

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 67. ...

Parágrafo único. A base de cálculo do IPTU para cada imóvel será determinada com base nos dados do imóvel na data do fato gerador, existentes no Cadastro Imobiliário Fiscal, por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta Genérica de Valores - PGV e conforme a metodologia de cálculo definida nesta Lei.

Art. 68.

...

Parágrafo único. Para aplicação da alíquota correspondente, o imóvel, na hipótese de utilização mista ou diversificada, será considerado como de uso não residencial em sua integralidade.

Art. 69.

I - no caso de imóveis não edificados, serão tomados por base a planta genérica de valores e os fatores de correção do valor do terreno, contidos na Tabela I anexa a esta Lei;

II - no caso de imóveis edificados, serão tomados por base a planta genérica de valores, a tabela para determinação do valor de edificação e os fatores de correção, de acordo a Tabela I anexa a esta Lei.

Art. 70. Os Valores Unitários do Metro Linear de Testada Fictícia de cada terreno, de acordo com a face de quadra, estabelecidos na Planta Genérica de Valores, serão definidos em função dos seguintes elementos, considerados em conjunto ou separadamente:

I - situação geológica, pedológica, topográfica do terreno e acessibilidade dos terrenos;

II - infraestrutura dos serviços públicos existentes no logradouro e a política de ocupação do espaço urbano definido através da Lei do Plano Diretor e da Lei do Uso e Ocupação do Solo;

...

IV - a avaliação do imóvel e preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

V - dos polos turísticos, econômicos, e de lazer que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário e outras situações que exerçam influência na valorização do imóvel.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor venal do terreno, adotar-se-á os Valores do Metro Linear da Testada Fictícia da Planta Genérica de Valores constantes na Tabela I anexa a esta Lei.

§ 2º O terreno que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele que apresentar maior valor.

§ 3º Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta Genérica de Valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou em se tratando de via de acesso, o valor da via principal, com redução de 30% (trinta por cento), ressalvadas as disposições em contrário ou divergentes estabelecidas nesta Lei.

§ 4º O valor unitário de metro linear de testada fictícia de cada face de quadra do logradouro público corresponderá:

I - no caso do imóvel de natureza territorial à face de quadra do logradouro relativo a frente indicada no título de propriedade e na falta deste, à face de quadra do logradouro de maior valor para a qual o terreno tenha a frente;

II - no caso de imóvel predial, à face de quadra do logradouro relativo a frente indicada no título de propriedade e na falta deste, à face de quadra do logradouro relativo a frente principal da edificação;

III - tratando-se de terreno encravado, à face de quadra do logradouro que lhe dá acesso e na hipótese de mais de um acesso, à face de quadra do logradouro de maior valor.

§ 5º No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da Planta Genérica de Valores, eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária aplicada aos tributos municipais.

Art. 71. A Testada fictícia (Tf), para efeito de cálculo do IPTU, será determinada mediante o uso da seguinte fórmula:

$Tf = (2 \times T \times P) / (Pp + P)$, onde:

I - **Tf** é a Testada fictícia;

II - **T** é a Testada real existente;

III - **P** é a Profundidade real existente;

IV - **Pp** é a Profundidade Padrão do Município, igual a 30 (trinta) metros lineares.

....

§ 2º A profundidade padrão do Município de Olinda, a ser usada no cálculo da Testada fictícia (Tf), será de 30 (trinta) metros lineares.

Art. 72. O cálculo do IPTU será procedido com as seguintes fórmulas:

$IPTU = VVI \times ALÍQUOTA$, onde:

I - **VVI** é valor venal do imóvel;

II - **ALÍQUOTA** é o percentual que será aplicado sobre o valor venal do imóvel, edificado ou não, para o cálculo do valor do IPTU;

III - o valor venal do imóvel será obtido por meio da seguinte fórmula:

$VVI = VVT + VVE$, onde:

a) **VVT** é o valor venal do terreno;

b) **VVE** é valor venal da edificação.

III - o valor venal do terreno será obtido por meio da seguinte fórmula:

$VVT = Tf \times VMTf \times Fcq \times Fcl \times Fct \times Fcp$, onde:

a) **Tf** é a testada fictícia do imóvel;

b) **VMTf** é o valor unitário do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos, definido pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;

c) **Fcq** é o fator de correção relativo à situação do terreno em relação à quadra;

d) **Fcl** é o fator de correção em relação à limitação;

e) **Fct** é o fator de correção relativo à topografia do terreno;

f) **Fcp** é o fator de correção relativo à pedologia do terreno.

IV - o valor venal da edificação será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVE = (Vm²E x AC x Fcr x Fcl x Fcc) x Cdice, onde:

- a) **Vm²E** é valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção;
- b) **AC** é a área construída do imóvel;
- c) **Fcr** é o fator de correção do **Vm²E** em função da situação da edificação relativamente à rua;
- d) **Fcl** é o fator de correção do **Vm²E** em função da situação da edificação relativamente ao lote;
- e) **Fcc** é o fator de correção do **Vm²E** em função do estado de conservação da edificação;
- f) **Cdice** é o coeficiente de depreciação em razão do estado de conservação, da estrutura e da idade do imóvel.

§ 1º Na hipótese do lançamento do IPTU proporcional ao número de dias restantes do exercício, o valor venal “pro rata” do imóvel será obtido por meio da seguinte fórmula:

VVIpr = (n / 360) x VVI, onde:

- I - **VVIpr** é o valor venal “pro rata” do imóvel;
- II - **n** é o número de dias restantes do exercício;
- III - **VVI** é o valor venal do imóvel.

§ 2º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista mais de uma unidade imobiliária, será utilizado como fator a fração ideal correspondente a cada subunidade autônoma, obtida por meio da seguinte fórmula:

VVTi = Fi x VMTf, onde:

- I - **VVTi** é o valor do terreno correspondente a cada subunidade;
- II - **VMTf** é o valor do metro linear de testada fictícia;
- III - **Fi** é a fração ideal de cada subunidade, calculada pela fórmula:

Fi = (Tf / AC) x ACi, onde:

- a) **Tf** é a testada fictícia de terreno;
- b) **AC** é a área total construída de todas as subunidades;
- c) **ACi**: é a área total construída de cada subunidade, calculada pela fórmula:

ACi = Aui x [1 + (Aco / Aut)], onde:

1. **Aui** é a área útil construída de cada subunidade;
2. **Aco** é a área comum total do conjunto das subunidades;
3. **Aut** é a área útil construída de todas as subunidades.

§ 3º A edificação que não corresponda à ocupação mínima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, observadas as condições de ocupação do terreno definidas por legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, fica sujeita à incidência do IPTU calculado com aplicação da alíquota prevista para o imóvel não edificado.

§ 4º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista edificação em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 5º A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície:

- I - das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento;
- II - das varandas, cobertas ou descobertas;
- III - dos terraços, cobertos ou descobertos, em níveis diferentes ao do solo, com acesso permanente;
- IV - dos jiraus e mezaninos;
- V - do sótão e porão desde que constituam compartimentos habitáveis;
- VI - das garagens descobertas em nível diferente do solo;
- VII - das vagas de garagem cobertas com estruturas permanentes;

VIII - das quadras de esporte que não se caracterizem como terreno original;

IX - das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive piscinas;

X - das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituam beirais, desde que tenham destinação útil permanente;

XI - dos telheiros.

§ 6º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 7º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 8º No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de edificações em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

§ 9º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 10. O valor unitário de metro quadrado de construção é obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos e padrões definidos na Tabela I desta Lei, em função de sua área predominante, e das características que mais se assemelhem às suas.

§ 11. Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 12. Para fins de enquadramento de unidades autônomas edificadas em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 13. A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

§ 14. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em Reais e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da edificação são sempre arredondados, até a segunda casa decimal.

§ 15. Para os efeitos de tributação do IPTU prevalecerá, dentre as condições de imóvel edificado ou não edificado, aquela que resultar no maior valor do imposto nos seguintes casos:

I - edificações construídas sem licença ou em desacordo com a licença;

II - edificações construídas com autorização a título precário.

§ 16. Para os efeitos de tributação do IPTU, serão considerados imóveis não edificados aqueles que tenham sido objeto de demolição, desabamento, incêndio ou estejam em ruínas.

§ 17. A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 73. ...:

...

IV - Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²) publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE), para os diversos tipos de construção.

§ 1º Os valores do metro quadrado de construção de que trata o caput deste artigo são os definidos nas faixas constantes da Tabela I desta Lei.

§ 2º Para o enquadramento das edificações segundo o tipo, serão utilizadas as seguintes definições:

I - Casa (**CS**): unidade autônoma habitacional destinada a uso residencial constituída de, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugada, em pavimento térreo ou sobrado, podendo, ainda, estar localizada em área de condomínio ou loteamento fechado;

II - Mocambo (**MC**): imóvel residencial construído em taipa, adobe ou outro material utilizado em construção subnormal ou de baixa qualidade de material e de execução, enquadrado, ainda, como casebre ou habitação precária e congêneres;

III - Apartamento (**AP**): unidade autônoma habitacional de uma edificação multifamiliar destinada a uso residencial permanente, com acesso independente através de área de circulação interna de uso comum e que possua, no mínimo, um compartimento habitável, com banheiro e cozinha, ainda que conjugado, incluindo o apartamento cobertura, destacado na parte superior do edifício, último pavimento, com acabamento diferenciado ou não, com áreas abertas ou livres na cobertura dos edifícios;

IV - Sala ou Conjunto Comercial (**SC**): unidade autônoma em edificação não residencial, edifício comercial ou de prestação de serviços, tenha acesso por área de circulação interna de uso comum, independentemente de dispor de vitrine ou mostruário para o seu exterior, independentemente de o imóvel ocupar todo o andar de uma edificação multiunidades, geralmente destinada a escritórios e prestação de serviços;

V - Loja (**LJ**): tipo de edificação ou compartimento destinado, basicamente, à ocupação comercial e à prestação de serviços, isolada ou em prédio coletivo, não classificável como sala comercial, que tenha acesso para o exterior ou para área de circulação interna de uso comum da edificação principal, ainda que não disponha de vitrines, porém, geralmente com vitrine e mercadorias expostas à venda e/ou demonstração de serviços, localizada em unidade independente, galeria, edifício, shopping center e congêneres, podendo estar instalada no térreo, subsolo, sobreloja, terraço, entre outros;

VI - Galpão Aberto (**GA**): construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, com lados (pelo menos um deles) desprovidos de parede, com uma cobertura sustentada por estrutura de concreto, metálica, madeira ou de alvenaria, utilizada para depósito, armazenagem e/ou abrigo de produtos diversos, alimentos, equipamentos, maquinarias, entre outros, garagem de veículos, aquáticos, terrestres e aéreos e outras prestações de serviços;

VII - Galpão Fechado (**GF**): edificação constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, fechada nas laterais, geralmente com pé direito alto, com pouca ou nenhuma divisão interna, utilizada para depósito, armazenagem e/ou abrigo de produtos diversos, alimentos, equipamentos, maquinarias, garagem de veículos pesados, entre outros, podendo ainda serem conjugadas com instalações industriais de qualquer porte, ou ainda utilizada como oficina de veículos ou de máquinas e equipamentos;

VIII - Telheiro (**TH**): edificação rudimentar constituída apenas por uma cobertura apoiada, pelo menos em parte, por colunas e aberta em seu perímetro, fechada somente em uma face ou, no caso de encostar-se apoiada em paredes de divisas ou de outra edificação, tendo no mínimo uma face completamente aberta, em qualquer caso;

IX - Indústria (**ID**): edificação utilizada para o desenvolvimento de atividades de industrialização, tais como a modificação da natureza, do funcionamento, do acabamento, da apresentação ou da finalidade de matérias primas ou de produtos, pesada podendo ter dependência administrativa;

X - Edificação Especial (**ES**): edificação destinada a qualquer dos usos previstos nos incisos de I, III, IV, V e IX, a que se refere este parágrafo, porém não classificada nos tipos previstos nos referidos incisos, ou apresenta destinação específica ou uso diferenciado que exija o uso de materiais de revestimento e acabamento específicos, que não possa ser enquadrada nas referidas tipologias, incluindo instituição financeira, empresariais, centro de convenções, shopping center, cinema, museus, teatro, igrejas, hotel, apart-hotel, pousadas, albergues, resorts, motel, clube esportivo e social, hospital, clínica médica, escola, colégio, creche, garagem comercial, posto de gasolina, teatros e cinemas, terminais de passageiros portuários e aeroportuários e congêneres.

§ 3º Os critérios para fixação do valor de metro quadrado de construção de imóveis e seus pontos correspondentes, por tipo de edificação, serão definidos de acordo com a Tabela I desta Lei, em relação ao tipo de proteção frontal, tipo de esquadria externa, de piso externo, de cobertura, de revestimento externo, de estrutura aparente na fachada, de revestimento de teto e forro interno, de piso interno, existência e número de vagas de garagem, equipamentos residenciais e elementos arquitetônicos, área de lazer e convívio, existência e tipo de elevador, área construída, quantidade de quartos sociais e quartos de serviço, existência e área construída da varanda e classificação do empreendimento e equipamentos comerciais.

§ 4º A unidade responsável pelo lançamento dos tributos imobiliários poderá revisar, de ofício, o enquadramento de imóveis cadastrados.

§ 5º A O acréscimo do valor do metro quadrado de construção, superior a 10% em relação ao valor do metro quadrado de construção do lançamento anterior, decorrente de alterações promovidas no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativas à revisão do padrão construtivo dos imóveis, será cobrado de forma progressiva, limitado a 10% por ano em relação ao lançamento imediatamente anterior, aplicado antes da atualização monetária, até que se atinja o acréscimo total verificado.

§ 6º O limite de acréscimo do valor unitário do metro quadrado de construção, de que trata o § 5º deste artigo, não será aplicado caso constatado, no processo de revisão do padrão construtivo, a alteração do tipo de construção do imóvel ou o acréscimo de área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao último lançamento.

§ 7º Na hipótese de imóveis onde se realize a revenda de combustíveis e lubrificantes, especificamente posto de abastecimento de combustíveis, a área a ser levada em conta na apuração da base de cálculo, compreendendo a área de bombas, pontos de lavagem e de troca de óleo e pequenos prédios de administração, inclusive lojas de conveniência ou de acessórios de veículos, será a maior das seguintes, consideradas em conjunto ou separadamente:

I - a efetivamente construída;

II - a de ocupação horizontal máxima do terreno, legalmente permitida para construção no local;

III - a sua projeção vertical sobre o terreno, no caso de coberturas.

§ 8º A categoria de edificação será determinada pelo somatório dos pontos obtidos em razão das condições da construção, cujas características e pontos equivalentes são expressos na Tabela I anexa a esta Lei.

§ 9º São definidos como:

I - Jirau: piso elevado no interior de um compartimento com altura mínima de 1,90 m (um metro e noventa centímetros), tanto para a parte inferior quanto para a parte superior;

II - Mezanino: piso elevado no interior de um compartimento cujos elementos estruturais fazem parte da estrutura da edificação que o comporta;

III - beiral: última fileira de telhas que forma a aba do telhado ou prolongamento da laje de cobertura, constituindo a parte avançada deste sobre o corpo da edificação, com no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), que tenha a finalidade de evitar que as águas pluviais escorram pela fachada da edificação.

§ 10. Segundo o padrão construtivo predominante, as edificações são classificadas em:

I - Superior: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico especial e personalizado, acabamento externo e interno com emprego de materiais de primeira qualidade, utilização de mármore, granito, porcelanato ou cerâmicas especiais, janelas com esquadrias de madeira nobre ou alumínio, podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como, climatização ambiental, equipamento de segurança, salão de festas, churrasqueira, sauna, piscina, lareira, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevadores de serviço e social, mais de uma garagem, quadra de esportes, quadra de tênis, entre outros;

II - Médio: para as edificações que apresentam projeto arquitetônico com preocupação de estilo e forma, acabamento externo com emprego de massa fina ou pedras cerâmicas, acabamento interno com materiais de primeira qualidade, paredes revestidas com massa corrida, aberturas de boa qualidade, podendo apresentar equipamentos adicionais, tais como, equipamento de segurança, salão de festa, churrasqueira, piscina, salão de jogos, sala de ginástica, aquecedores a gás, elevador, garagem, quadra de esportes, entre outros;

III - Simples: relativamente às edificações com projeto arquitetônico modesto, com acabamento externo simples e ausência de tratamento especial nas fachadas, acabamento interno simples com apresentação de cerâmica ou não, aberturas de madeira ou ferro, incluindo-se, ainda, nesta classificação:

a) os conjuntos habitacionais construídos ou não em regime de mutirão ou por meio de financiamentos habitacionais de baixo custo;

b) as edificações simples e rústicas, geralmente sem revestimento externo ou com paredes apenas rebocadas ou com pintura a cal ou tinta de baixo custo; e

c) edificações de baixo padrão, sem forro, sem revestimento externo e interno e sem projeto.

§ 11. O valor médio unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões constantes da Tabela I desta Lei.

§ 12. A classificação da edificação, nos tipos e padrões de construtivos, será efetuada em conformidade com a categoria definida segundo a escala de pontos, constantes da Tabela I desta Lei, atribuídos segundo as características predominantes da edificação.

§ 13. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada em relação à tributação de IPTU, poderá ser adotado procedimento de Avaliação Especial, caso o valor venal obtido utilizando-se os critérios definidos na Tabela desta Lei para os fins de cobrança do IPTU, resultar superior ao valor venal obtido pelos métodos adotados pelo mercado imobiliário, incluindo os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²) publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon-PE), para os diversos tipos de construção.

Art. 74. O Poder Executivo promoverá, periodicamente, as alterações necessárias à atualização da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela para determinação do Valor da Edificação, vedadas essas alterações, para um mesmo imóvel, a intervalos inferiores a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A aprovação de nova Planta Genérica de Valores de Terrenos implicará em que sua aplicabilidade somente dar-se-á no exercício seguinte à sua atualização.

Art. 75. Os valores da Planta Genérica de Valores e a Tabela para a determinação dos Valores das Edificações serão expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos na Tabela I anexa a esta Lei serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2022, nos termos definidos pela Lei nº 5.254, 28 de dezembro de 2000.

Art. 76. Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a reduzir até 40% (quarenta por cento) do valor venal da edificação, considerando fatores como tempo de construção do imóvel, ocorrência de catástrofes que afetem o seu estado de conservação do imóvel ou outros fatores, desde que atendendo as suas peculiaridades ou a fatores de desvalorização supervenientes, enquanto permanecerem tais circunstâncias.

§ 1º No cálculo da depreciação deverão ser levados em consideração o estado de conservação, a estrutura e a idade do imóvel, ficando a redução limitada a 40% (quarenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 2º O coeficiente de depreciação do imóvel será calculado com base na seguinte fórmula:

Cdice = **Cde** x [0,60 + 0,40 x (1 - **Cdic**)], onde:

I - **Cdice** é o coeficiente de depreciação em razão do estado de conservação, da estrutura e da idade do imóvel;

II - **Cde** é o coeficiente de depreciação em razão da estrutura do imóvel, conforme planilha abaixo:

ESTRUTURA	COEFICIENTE
Alvenaria, concreto, estruturas metálicas ou gesso	1,00
Taipa ou adobe	0,25
Outros	0,60

III - **Cdic** é o coeficiente de depreciação em razão da idade e do estado de conservação do imóvel, calculado com base na seguinte fórmula:

Cdic = $(\text{ID}/\text{N})^2 + [1 - (\text{ID}/\text{N})^2] \times \text{Cec}$, se **Cdic** > 1, **Cdic** = 1, onde:

a) **ID** é a idade do imóvel;

b) **N** é a vida útil do imóvel, igual a 60 (sessenta) anos; e

c) **Cec** é o coeficiente em função do estado de conservação, conforme planilha abaixo:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE (%)
Bom	0
Regular	8,09
Mau	52,60

Art. 77. A Autoridade Fiscal poderá aplicar o sistema de arbitramento para apuração do valor venal dos imóveis, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II - o imóvel edificado se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável;

III - forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O arbitramento dos dados inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

Seção IV Das Alíquotas

Art. 78. ...:

...

§ 3º Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) enquanto permanecerem nessa situação.

§ 4º A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados situados em logradouros providos de meio-fio.

§ 5º A alíquota prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir muro ou calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:

I - área alagada;

II - área que impeça licença para construção;

III - terreno invadido por mocambo;

IV - terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação de áreas consideradas zonas verdes de acordo com a legislação aplicável.

§ 6º Para a aplicação das alíquotas previstas neste artigo serão adotadas as seguintes definições:

I - edificação: obra destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;

II - terreno: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou apresentava na natureza, ou conformação dada por ocasião da execução do loteamento;

III - habitação multifamiliar: edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, constituindo unidade de condomínio e com subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

IV - habitação unifamiliar: edificação destinada a ocupação por apenas uma única família, não constituindo unidade de condomínio e sem subdivisões verticais ou horizontais para ocupação por outras unidades familiares;

V - uso residencial: ocupação ou uso da edificação, ou parte da mesma, por pessoas que nela habitam de forma constante ou transitoriamente;

VI - uso não residencial: ocupação ou uso da edificação para fins recreativos ou esportivos, de saúde, educacionais, culturais e de culto, comerciais ou de serviços, industriais e mistos;

VII - uso misto: edificações cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso;

VIII - condomínio: as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, verticais, horizontais ou mistos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si e interligadas por área comum, destinadas a fins residenciais, não-residenciais ou mistos.

§ 7º Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial.

§ 8º São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial.

§ 9º São, também, consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de painéis, ou outdoor, de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.

§ 10. A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.

§ 11. Compete à Autoridade Fiscal a alteração de ofício da classificação dos imóveis, mediante procedimento administrativo e respeitados os direitos de impugnação ou reclamação dos contribuintes, devidamente notificados da alteração ocorrida.

§ 12. A extinção ou encerramento da atividade econômica na unidade residencial fará retornar o cálculo do IPTU para imóvel exclusivamente residencial, desde que tal fato seja comunicado à Administração Fazendária, por meio de requerimento, e com efeitos a partir do exercício seguinte ao recebimento do comunicado.

§ 13. São considerados de utilização não residencial os imóveis:

I - destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais, filosóficas e religiosas;

II - utilizados como repartições públicas governamentais são considerados não residenciais;

III - edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congêneres.

Art. 78-A. O terreno urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que não cumpra sua função social, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Plano Diretor do Município, terá alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até atingir o limite de 15% (quinze por cento), aplicando-se a progressividade da alíquota nos seguintes termos:

I - na hipótese de terreno não edificado, subutilizado ou não utilizado:

a) primeiro ano: 4% (quatro por cento);

b) segundo ano: 8% (oito por cento);

c) terceiro ano: 10% (dez por cento);

d) quarto ano: 12% (doze por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

II - na hipótese de imóveis edificados subutilizados, não utilizados ou em ruínas:

a) primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) segundo ano: 4% (quatro por cento);

c) terceiro ano: 8% (oito por cento);

d) quarto ano: 10% (dez por cento);

e) quinto ano: 15% (quinze por cento).

§ 1º Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme disposto no Plano Diretor da Cidade de Olinda.

§ 2º Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do Plano Diretor da Cidade de Olinda.

§ 3º Alcançado o prazo de 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica facultado ao Município:

I - manter a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) até que se cumpra a função social;

II - proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, no art. 8º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade.

§ 4º O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado após a adoção das providências previstas no art. 5º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade).

§ 5º A aplicação da alíquota progressiva do IPTU será suspensa imediatamente, por requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de licenciamento da edificação ou comprovação de utilização, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal e civil do contribuinte.

...

Seção V **Do Cadastro Imobiliário Fiscal e das Obrigações Acessórias**

Art. 80. A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal e o registro de alteração nos dados cadastrais deverão ser requeridas:

I - pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;

...

IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

...

VII - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de compra ou venda;

VIII - de ofício, pela Autoridade Fiscal:

a) em se tratando de imóvel próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;

b) através de auto de infração, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação de alteração cadastral de qualquer natureza que resulte em modificação na base de cálculo do IPTU.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade manter os dados cadastrais de todas as unidades e subunidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente, e terá caráter multifinalitário.

§ 2º Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do IPTU, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade, área construída e demais informações necessárias.

§ 3º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.

§ 4º As pessoas citadas nos incisos I ao VII do caput deste artigo, ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 5º Os imóveis encontrados sem inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal serão cadastrados de ofício.

§ 6º Os dados cadastrais serão incluídos ou alterados de ofício se constatada qualquer divergência entre o cadastro e os dados do imóvel.

§ 7º A Autoridade Fiscal poderá promover de ofício, para fins de tributação, o remembramento ou o desmembramento de unidade imobiliária.

§ 8º Consideram-se unidades imobiliárias, independentemente da existência de matrícula própria no cartório de registro de imóveis, a gleba, a quadra, o lote e a edificação permanente com qualquer destinação, considerada, ainda, a fração mínima passível de cadastramento individualizada, predial ou territorial, identificada no cadastro imobiliário por um número de inscrição.

§ 9º É considerada subunidade imobiliária a divisão de qualquer das unidades imobiliárias previstas no § 8º deste artigo.

§ 10. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, serão cadastradas para efeitos tributários.

§ 11. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título.

§ 12. É vedado à autoridade fiscal deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

§ 13. No cadastro imobiliário, o contribuinte dos tributos será identificado, através do seu CPF ou CNPJ e, excepcionalmente, através de outro documento.

Art. 81. O contribuinte e o responsável são obrigados a declarar quaisquer alterações dos dados cadastrais do imóvel, de sua propriedade ou posse, junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva ocorrência, especialmente em relação à comunicação de:

I - aquisição de imóveis, construídos ou não;

II - mudança de endereço para entrega de notificações, intimações ou cobranças;

III - substituição de mandatários, responsáveis ou procuradores;

IV - construções, reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso;

V - quaisquer outros atos, fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo e a cobrança de tributos incidentes sobre os imóveis.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo abrange inclusive os dados anteriores à aquisição do imóvel que estejam divergentes das informações constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo é extensiva ao alienante, ao transmitente ou cedente de direitos relativos a imóveis.

§ 3º A declaração das informações previstas neste artigo poderá ter eficácia imediata, ficando, no entanto, condicionada à confirmação da veracidade pela Administração Tributária.

...

Art. 83. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria da Fazenda, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

Art. 83-A. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria da Fazenda relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 83-B. As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria da Fazenda, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

Art. 84. Não será concedida licença de construção ou “Aceite-se”, para obras sem que o terreno esteja regularizado perante o Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O “Habite-se” será concedido, exclusivamente, mediante a quitação total do IPTU e demais tributos imobiliários, de competência municipal, incidentes sobre o terreno.

§ 2º A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de “habite-se”, para edificação nova, e de “aceite-se”, para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.

§ 3º A concessão do “habite-se” não equivale à certificação da inexistência de débitos.

§ 4º A exigência de prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários, para efeito de autorização de parcelamento ou remembramento, não se aplica às hipóteses em que não haja alteração da propriedade.

Art. 85. O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título da propriedade, domínio útil, posse, uso, ou do parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação, edificação, reconstrução, reforma, demolição, já concluídas com licença ou não, ou outra iniciativa ou providência que modifique às características físicas ou a situação do imóvel, edificado ou não.

§ 1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados nos incisos I a VII do art. 80 desta Lei, mediante apresentação do documento hábil exigido pela Secretaria da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração, que não fazendo respondem solidariamente pela obrigação tributária decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa prevista nesta Lei, no caso de inobservância deste prazo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a prova de regularidade fiscal será feita por certidão negativa, que conterá informações relativas ao último responsável inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, resguardado o direito da Fazenda Municipal em relação aos demais responsáveis solidários pela obrigação tributária decorrente.

Art. 86. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Olinda, até o dia 10 (dez) de cada mês, deverão remeter à Secretaria da Fazenda, declaração mensal das operações e registros de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, efetuados no mês anterior à declaração, com imóveis situados no território no Município de Olinda, com apresentação de todos os elementos e dados exigidos, conforme o modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas, os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 2º Quando do parcelamento do débito pertinente ao IPTU e aos tributos incidentes sobre o imóvel, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento ou de forma antecipada, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

...

Seção VI Do Lançamento

Art. 88. ...

§ 1º Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário Fiscal necessários ao lançamento do IPTU, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação da Fiscalização Tributária.

§ 2º A prévia licença a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à Secretaria da Fazenda, sob pena de responsabilidade funcional.

...

Art. 90. O sujeito passivo será notificado do lançamento do IPTU, alternativamente, por:

I - envio de carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado;

II - envio de carnê de cobrança ao endereço de cobrança do imóvel não edificado;

III - edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município;

IV - meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o documento de arrecadação do IPTU antes do vencimento de cada cota poderá emitir a segunda via do documento de arrecadação pela Internet na página eletrônica da Secretaria da Fazenda ou em sua sede.

§ 2º O sujeito passivo deverá conferir os dados constantes da sua notificação, bem como as características do imóvel e, havendo divergências, comunicá-las à Secretaria da Fazenda nos prazos legais.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a Administração Tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que se verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estejam em desacordo com a situação fática do imóvel.

Art. 91. As alterações no lançamento do IPTU somente serão efetuadas na ocorrência de fatos que as justifiquem, mediante processo administrativo fiscal regular e por despacho da Autoridade Fiscal.

...

Art. 93. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às alterações de lançamento decorrentes de construção, reforma ou demolição, bem como do loteamento, desmembramento ou remembramento do imóvel, nos seguintes casos:

I - as edificações construídas ou reformadas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma decorrente da ação da Fiscalização Tributária do Município ou por denúncia espontânea do sujeito passivo, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade, ou quando constatada a implantação do parcelamento decorrente da ação da Fiscalização Tributária do Município.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.

...

Seção VII Do Recolhimento

...

Art. 97. O recolhimento do IPTU será efetuado isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e seus acréscimos, na rede bancária autorizada.

Seção VIII Do Imunidade

Art. 98...:

...

III - imóveis de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores;

IV - imóveis de propriedade de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 4º deste artigo.

...

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, mas, não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o tributo que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I - aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente, qualquer atividade que pelas suas características possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada;

II - restringe-se ao local do culto, não se estendendo a outros imóveis de propriedade, uso ou posse da entidade religiosa, que não satisfaça as condições estabelecidas neste artigo.

...

§ 4º ...:

I - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, participação no seu resultado ou a qualquer título;

...

§ 5º Na falta do cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, a Autoridade Fiscal determinará a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

§ 6º Os livros, referidos no inciso III do § 4º deste artigo, são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e observadas as formalidades prescritas na legislação vigente.

§ 7º A imunidade, referida no inciso I do caput e no § 1º deste artigo, não se aplica aos imóveis relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o IPTU relativamente ao bem imóvel.

§ 8º Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 9º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico ou superior, devidamente credenciada pelos órgãos da União, do Estado ou do Município, conforme o caso, e cujos cursos são autorizados por aqueles órgãos.

§ 10. Entende-se por educação básica, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aquela formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 11. Instituição de assistência social é aquela cadastrada em um dos Conselhos de Assistência Social das esferas governamentais, seja da União, Estado ou Município.

§ 12. As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aquelas que exercem atividades complementares às do Estado, sendo estas colocadas à disposição da população em caráter geral.

§ 13. São indicativos de distribuição de patrimônio ou renda, entre outros, os negócios pelo qual a pessoa jurídica:

I - aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II - adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III - perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV - transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V - paga a pessoa ligada aluguéis, "royalties" ou serviços em montante que excede notoriamente ao valor de mercado; ou

VI - realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendido condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

§ 14. Considera-se como distribuição de lucros, entre outros, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

§ 15. Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I - o sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;

II - o administrador ou o titular da pessoa jurídica; ou

III - o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inciso I e das demais pessoas referidas no inciso II, ambos deste parágrafo.

§ 16. Considera-se valor de mercado a quantia mais provável, pela qual se negociaria voluntariamente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

§ 17. O valor dos bens, para os quais não haja mercado ativo, poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 18. Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos legais terá suspenso o reconhecimento da imunidade, passando à condição de contribuinte do IPTU e sua situação cadastral na Secretaria da Fazenda será alterada de ofício.

§ 19. Será suspenso o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que a entidade deixou de atender algum dos requisitos da lei.

§ 20. Será restabelecido o reconhecimento da imunidade do IPTU a partir do exercício seguinte àquele em que foi constatada a restauração do atendimento dos requisitos legais.

§ 21. O reconhecimento da imunidade relativa a exercícios futuros será efetuado sob condição resolutória.

§ 22. O contribuinte deve requerer o reconhecimento da imunidade tributária à Secretaria da Fazenda, através da protocolização de requerimento neste sentido, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 23. A autoridade fiscal poderá reconhecer de ofício, em decisão fundamentada, a imunidade tributária, em especial no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, desde que tenha acesso às informações e documentação que comprove estarem plenamente atendidos os requisitos legais.

§ 24. Para fins de reconhecimento da imunidade, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do imóvel equipara-se a proprietário.

Seção IX

Das Isenções

Art. 99. ...:

...

II - os imóveis de propriedade de sindicatos, associações culturais ou científicas, das associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, onde funcionem exclusivamente as suas atividades essenciais, desde que comprovados:

- a) constituição legal;
- b) utilização do imóvel para os fins estatutários;
- c) funcionamento regular;
- d) cumprimento das obrigações estatutárias.

III - o contribuinte que auferir renda líquida mensal de até 1 (um) salário mínimo à data do requerimento, e possuir 1 (um) único imóvel residencial, de área construída não superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$ 39.561,14 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), desde que outro imóvel não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

IV - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, relativamente ao único imóvel residencial que possuir, de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$ 59.296,48 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), pertencente a ex-combatente brasileiro da Segunda Guerra Mundial, que possua renda líquida mensal de até de até 3 (três) salários mínimos à data do requerimento, desde que nele resida e outro imóvel não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido, concedida a referida isenção, inclusive, ao cônjuge supérstite de ex-combatente brasileiro da Segunda Guerra Mundial, enquanto permanecer no estado de viuvez, relativamente ao único imóvel residencial que o beneficiário possuir, desde que o uso do imóvel seja, exclusivamente, para sua residência, e atenda, no que couber, aos demais requisitos estabelecidos neste inciso e nesta Lei;

...

VI - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, o contribuinte aposentado ou pensionista do regime da previdência social, que tenha idade mínima de 60 (sessenta) anos, que possua renda líquida mensal de até 3 (três) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que possuir e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$ 59.296,48 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), desde que outro não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

VII - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido ao contribuinte aposentado por invalidez permanente, que possua renda líquida mensal de até 3 (três) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que possuir e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$ 59.296,48 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), desde que outro não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

VIII - ficam isentos *ex officio* do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o contribuinte que possuir 1 (um) único imóvel residencial de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, igual ou inferior a R\$ 16.828,06 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e seis centavos), considerado como habitação precária, casebre, mocambo e congêneres;

...

X - os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda, que não explore atividade econômica, mediante locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação;

XI - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, o imóvel de contribuinte que possua renda líquida mensal de até 3 (três) salários mínimos à data do requerimento e seja portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira total, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$ 59.296,48 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), desde que outro não possuam o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

XII - o proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

XIII - os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairro e clube de mães, desde que utilizados exclusivamente como sede da instituição e para os fins estatutários;

XIV - os imóveis de propriedade das agremiações carnavalescas desde que utilizados exclusivamente como sede da agremiação;

XV - os imóveis residenciais de terceiros cedidos parcialmente para utilização de sede de associações de bairro e clube de mães, desde que a área utilizada seja separada fisicamente e a área residencial remanescente não seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), e seja o cedente proprietário ou possuidor de um único imóvel, e outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;

XVI - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, o imóvel de contribuinte deficiente físico ou mental que possua renda líquida mensal de até 3 (três) salários mínimos à data do requerimento, relativamente ao único imóvel residencial que lhe pertença e no qual resida, de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$ 59.296,48 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), desde que outro não possuam o seu cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido;

XVII - em 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, relativamente ao único imóvel residencial que possuir, de valor venal, calculado na forma estabelecida nesta Lei para fins de cobrança de IPTU, não superior a R\$ 59.296,48 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), o servidor público, ativo ou aposentado, do Poder Legislativo Municipal ou da Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda, que possua renda líquida mensal de até 3 (três) salários mínimos à data do requerimento, desde que nele resida e outro imóvel não possuam o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido, concedida a referida isenção, inclusive, ao cônjuge supérstite de servidor público do Município de Olinda, enquanto permanecer no estado de viuvez, relativamente ao único imóvel residencial que o beneficiário possuir, desde que o uso do imóvel seja, exclusivamente, para sua residência, e atenda, no que couber, aos demais requisitos estabelecidos neste inciso e nesta Lei;

XVIII - os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

a) comprovada a destinação do imóvel;

b) apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente;

c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa.

§ 1º As isenções de que tratam os incisos III, IV, VI, VII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo serão concedidas pelo prazo de até 3 (três) anos, e somente renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para sua concessão, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, apresentado pelo interessado ou responsável legal, instruído, conforme o caso, com:

I - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel, e do seu cônjuge;

II - comprovante de residência atualizado em nome do proprietário ou possuidor;

III - certidão de casamento ou nascimento, ou escritura de união estável, certidão de óbito, averbação, separação, divórcio, partilha de bens, reserva de usufruto, conforme o caso;

IV - dependentes: certidão de nascimento, documento de adoção dos filhos menores e dependentes, se houver;

V - comprovante de renda, ou declaração autenticada, do proprietário ou possuidor e, se houver, do seu cônjuge, companheira ou companheiro: declaração do imposto de renda, demonstrativo de crédito de benefício, contracheque, carteira de trabalho atualizada ou outro documento idôneo que comprove a renda mensal;

VI - comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel, quando o requerente não figurar na condição de titular no Cadastro Imobiliário Fiscal: certidões dos cartórios de registro geral de imóvel do Município de Olinda, escritura pública de compra e venda, contrato de compra e venda com a devida autenticação em cartório;

VII - comprovante da condição de servidor público: contracheque, declaração, certidão emitido pelo órgão competente que comprove a condição de servidor público, ativo ou aposentado, do Poder Legislativo Municipal ou da Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda

VIII - comprovante da condição de ex-combatente: certificado comprobatório da atividade militar específica ou diploma de recebimento de medalha de campanha;

IX - comprovante da condição de aposentado ou pensionista do regime da previdência social:

X - comprovante de propriedade ou posse de 1 (um) único imóvel: declaração do contribuinte, no próprio requerimento, onde conste que é proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial, e que outro imóvel não possui o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido;

XI - comprovante da condição de portador de deficiência ou doença grave, bem como na natureza incapacitante da patologia e seu caráter grave, crônico ou terminal, conforme o caso: laudo pericial médico com a identificação da doença ou deficiência, fornecido por profissional habilitado do quadro de pessoal do Município de Olinda ou do Sistema Único de Saúde - SUS, expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento, podendo ser apresentado pelo titular do imóvel ou seu cônjuge, companheira ou companheiro, ou o representante legal, sem ônus junto a Secretaria da Fazenda;

XII - procuração particular com assinaturas reconhecidas ou procuração por instrumento público, quando for o caso;

XIII - outros documentos, na forma do regulamento.

...

§ 5º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD dos imóveis enquadrados no inciso VIII do caput, fica estabelecida em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 6º O valor venal estabelecido como limite de isenção fixado no inciso VIII do caput deste artigo, bem como a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD dos imóveis enquadrados no referido inciso, serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2022, nos termos definidos pela Lei nº 5.254, 28 de dezembro de 2000.

...

§ 10. A isenção prevista no inciso X do caput deste artigo será concedida:

I - de ofício:

a) nos casos em que a cessão não seja onerosa;

b) nos casos em que esteja prevista contratualmente a obrigação da entidade municipal de efetuar o pagamento do imposto.

II - mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária principal nos casos em que não haja previsão contratual de responsabilidade da entidade municipal pelo pagamento do imposto, desde que este valor seja descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

§ 11. Ocorrendo modificação nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração do seu valor venal, rescisão contratual ou qualquer outra modificação em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 12. Considera-se como habitação precária, casebre, mocambo e congêneres, para efeito do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, o imóvel residencial construído em taipa, adobe ou outro material utilizado em construção subnormal, com área construída até 50 m² (cinquenta metros quadrados) e testada fictícia inferior a 12 (doze) metros lineares.

§ 13. Será cancelada automaticamente a isenção parcial relativa à parcela do IPTU em atraso, sem prejuízo, entretanto, da isenção referente às parcelas vincendas.

§ 14. Não serão concedidas as isenções previstas nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, ao proprietário ou possuidor de 2 (dois) ou mais imóveis, edificados ou não, ainda que em regime de condomínio, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas nesta Lei.

§ 15. A cessão de parte do imóvel de uso residencial para funcionamento ou reuniões de associações de bairro ou clube de mães não o descaracteriza de sua condição residencial para efeito de cobrança de tributos.

§ 16. A isenção a que se refere o inciso XV será anual, podendo ser renovada desde que solicitada e comprovada a condição prevista.

§ 17. Considera-se contribuinte portador de deficiência aquele que se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

§ 18. A isenção, a que se refere o inciso XVIII do caput deste artigo, será outorgada pelo prazo de locação, cessão, comodato ou equivalente do imóvel, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo o contribuinte formalizar requerimento para a prorrogação do benefício, e somente renovado se o beneficiário preencher os requisitos para sua concessão, mediante requerimento junto à Secretaria da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

I - do requerente:

a) comprovante de inscrição no cadastro mercantil de contribuintes;

b) cópia do CNPJ;

c) cópia do contrato social ou estatuto;

d) cópia de contrato de locação, cessão, comodato ou documento equivalente que demonstre estar o proprietário do imóvel, ciente da utilização do mesmo como templo religioso;

e) declaração do locatário, cessionário, comodatário ou equivalente, de que o imóvel vai ser usado exclusivamente como templo.

II - em caso de débitos parcelados, considera-se adimplente o contribuinte que estiver em dia com o pagamento das parcelas, observando que a suspensão do parcelamento por não pagamento, implicará a perda automática do benefício concedido;

III - no caso de locação por período superior a 3 (três) anos ou tempo indeterminado, o beneficiado deverá apresentar a documentação prevista no inciso I deste parágrafo a cada 3 (três) anos para fins de renovação do benefício;

IV - verificando-se a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos para a manutenção do benefício fiscal, caberá a instituição religiosa ou ao proprietário do imóvel a comunicação à Secretaria da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, para fins de cancelamento do benefício.

§ 19. Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso XVIII do caput deste artigo, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares à do templo, assim entendidos:

I - os salões de apoio;

II - os salões paroquiais;

III - os seminários;

IV - os prédios administrativos e assistencial;

V - as residências pastorais;

VI - os estacionamentos do templo;

VII - os destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

§ 20. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.” **NR**

...

“Seção III

Das Taxas pela Utilização de Serviços Públicos

Subseção I

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares

Art. 212. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços municipais divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, prestados aos usuários ou postos à sua disposição.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§ 1º Para fins desta Lei são considerados resíduos sólidos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de atividades domésticas em residências urbanas; e

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos Classe II pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 213. São isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD:

I - as instituições de assistência social que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem fins lucrativos, em relação aos imóveis destinados ao exercício de suas atividades essenciais;

II - o contribuinte possuidor de 1 (um) único imóvel considerado como habitação precária, casebre, mocambo e congêneres, observados os demais critérios estabelecidos no inciso VIII, do caput do art. 99 desta Lei;

III - o contribuinte possuidor de um único imóvel, com área construída até 50 m² (cinquenta metros quadrados), que nele resida, outro não possuindo o cônjuge, companheira ou companheiro, o filho menor ou maior inválido, e não tenha renda mensal, sua e do seu cônjuge, superior ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo;

IV - os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública direta e indireta, que não explore atividade econômica, do Município de Olinda, mediante locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação, sendo a isenção concedida:

a) de ofício:

1. nos casos em que a cessão não seja onerosa;

2. nos casos em que esteja prevista contratualmente a obrigação da entidade municipal de efetuar o pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

b) mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária principal nos casos em que não haja previsão contratual de responsabilidade da entidade municipal pelo pagamento da taxa, desde que este valor seja descontado daquele estipulado como contraprestação da entidade municipal.

V - o imóvel que goza de imunidade tributária na forma prevista no art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os imóveis utilizados como templo religioso de qualquer culto e os que tenham destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, desde que:

- a) comprovada a destinação do imóvel;
- b) apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente;
- c) o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será destinado, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa.

VI - os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairros e clube de mães, desde que utilizados com exclusividade como sede da instituição e para os fins estatutários;

VII - os imóveis de propriedade das agremiações carnavalescas, desde que utilizados com exclusividade como sede da agremiação; e

VIII - os imóveis residenciais de terceiros, cedidos parcialmente para utilização de sede de associações de bairro e clube de mães, desde que a área utilizada seja separada fisicamente e a área residencial remanescente obedeça aos critérios estabelecidos no inciso III deste artigo.

§ 1º As isenções de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII serão concedidas de ofício ou requeridas à Secretaria da Fazenda, conforme dispuser o Poder Executivo.

§ 2º As isenções, a que se refere o inciso V do caput deste artigo, serão concedidas:

I - de ofício, para os imóveis que gozam de imunidade tributária, no ato de reconhecimento desse direito; ou

II - mediante requerimento à Secretaria da Fazenda, conforme disposto em regulamento, e outorgadas pelo prazo de locação do imóvel.

§ 3º A isenção, a que se refere o inciso V deste artigo, será outorgada pelo prazo de locação, cessão, comodato ou equivalente do imóvel, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo o contribuinte formalizar requerimento para a prorrogação do benefício, mediante nova comprovação das exigências legais previstas no referido inciso.

§ 4º Consideram-se com destinação vinculada, direta ou indiretamente, ao exercício da atividade religiosa, nos termos do inciso V deste artigo, os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares à do templo, assim entendidos:

I - os salões de apoio;

II - os salões paroquiais;

III - os seminários;

IV - os prédios administrativos e assistencial;

V - as residências pastorais;

VI - os estacionamentos do templo; e

VIII - os destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

§ 5º A isenção, a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo, será anual, podendo ser renovada desde que solicitada e comprovada a condição prevista.

Art. 214. O Contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de unidade imobiliária situada em via ou logradouro público.

Art. 215. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares -TRSD será calculada com base na Unidade Fiscal de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - URSD, de acordo com a seguinte fórmula:

$TRSD = Fc \times Ei \times Ui$, onde:

I - **Fc** é o Fator de coleta de lixo, conforme especificado na Tabela IV desta Lei;

II - **Ei** é o Fator de enquadramento do imóvel em razão da área construída (AC), quando edificado, ou testada fictícia (Tf), quando não edificado, expresso em URSD, conforme especificado na Tabela IV desta Lei;

III - **Ui** é o Fator de utilização do imóvel, conforme especificado na Tabela IV desta Lei.

§ 1º Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, será aplicado o maior fator de utilização do imóvel (Ui) no cálculo da TRSD.

§ 2º Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a TRSD para os imóveis não edificados que possuam muros e, quando situados em logradouro provido de meio-fio, também possuam calçadas.

§ 3º Fica a base de cálculo da TRSD dos imóveis de propriedade de clubes sociais que realizam investimento em esporte amador e em programas de inclusão social reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que utilizados em suas atividades essenciais.

Art. 216. O valor da Unidade Fiscal de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - URSD é de R\$ R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor da Unidade Fiscal de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - URSD será atualizado monetariamente, anualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, que regulamenta a atualização monetária dos tributos municipais.

Art. 217. O lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

§ 2º Nos casos de construção nova e de parcelamento do solo, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a TRSD “pro rata” será obtida por meio da seguinte fórmula:

$TRSD_{pr} = (n/360) \times TRSD$, onde:

I - $TRSD_{pr}$ é a $TRSD$ “pro rata” do imóvel para o exercício;

II - n é o número de dias restantes do exercício; e

III - $TRSD$ é a $TRSD$ do imóvel para o exercício.

Art. 218. O pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados; ou

II - penalidades decorrentes de infração à legislação municipal relativa ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Olinda.

Art. 219. O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda fixará, anualmente, a forma de pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e o respectivo vencimento.

...

Art. 296.:

...

§ 1º Não sendo interposto recurso de ofício nos casos previstos, a Autoridade Fiscal, bem como a parte interessada que constatar a omissão, representará ao Auditor Fiscal da Fazenda Municipal titular do órgão responsável pelo Contencioso Administrativo Fiscal, para que este, no prazo de 10 (dez) dias, supra a omissão.

..” NR

Art. 3º As Tabelas I e IV, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, passam a vigorar com a redação estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores expressos em moeda corrente nacional nesta Lei serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2022, nos termos definidos pela Lei nº 5.254, 28 de dezembro de 2000.

Art. 4º Consideram-se isentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, os contribuintes atualmente isentos da Taxa de Limpeza Pública - TLP, independentemente de qualquer requerimento à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A concessão anterior da isenção da TLP poderá ser revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 5º As isenções, integrais ou parciais, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU modificadas por esta Lei serão concedidas a partir do ano de 2022, com afeitos a partir de 2023.

Parágrafo único. A isenção, integral ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU concedida antes da publicação dessa Lei, permanece válida pelo prazo estabelecido na decisão administrativa que a deferiu, independentemente de qualquer requerimento à Secretaria da Fazenda.

Art. 6º No que couber, as disposições modificadas pela presente Lei Complementar estão sujeitas aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, na forma disposta no art. 150, III, b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei complementar.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 30 de setembro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

ANEXO ÚNICO

TABELA I IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SUBTABELA A CÓDIGOS E VALORES DO METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA DE TERRENOS

(Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF situados em Face de Quadra inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal)

CÓDIGO	VMLTF (EM R\$)
1	197,58
2	254,87
3	305,85
4	312,96
5	407,79
6	509,74
7	611,68
8	637,18
9	637,36
10	678,46
11	713,62
12	802,94
13	815,59
14	815,77
15	917,73
16	1.195,75
17	1.017,70
18	1.019,68
19	1.187,20
20	1.338,15
21	1.338,36
22	1.784,49
23	2.485,46
24	2.676,72
25	3.058,41
26	3.124,80
27	3.568,95
28	4.461,18
29	4.760,71
30	4.859,68
31	5.097,37
32	5.353,02
33	5.353,41
34	7.138,08
35	8.029,74
36	8.030,34
37	8.922,57
38	12.491,31

Os Valores do Metro Linear de Testada Fictícia de Terrenos - VMLTF correspondem ao valor unitário do metro de testada fictícia do terreno por face de quadra dos logradouros públicos, definidos pela Planta Genérica de Valores de Terrenos.

SUBTABELA B FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENOS

(Fatores de correção individual de terrenos pelas características geológicas relativas à situação na quadra, topografia e pedologia)

I. SITUAÇÃO NA QUADRA	FATOR DE CORREÇÃO
-----------------------	-------------------

1.1. Meio de Quadra	1.0
1.2. Duas Frentes	1.2
1.3. Três Frentes	1.4
1.4. Vila	0.9
1.5. Encravado	0.8
1.6. Quadra	1.6
1.7. Gleba	1.6

Referências:

- a) Meio de Quadra quando o terreno se limitar apenas com um logradouro ou o lote possui apenas uma frente para o logradouro;
- b) Esquina ou com Mais de Uma Frente, quando o terreno se limitar com mais de um logradouro ou estiver no encontro de dois ou mais logradouros, exceto quando este ocupar a quadra inteira;
- c) Vila, conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
- d) Encravado, quando o terreno não se limitar com nenhum logradouro, que não se comunica com a via pública, exceto por direito de passagem ou servidão, situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída;
- e) Quadra, situação em que o lote ocupa toda a quadra;
- f) Gleba, quando se constituir de área de terra dentro da zona urbana que ainda não foi loteada ou submetida a parcelamento ou desmembramento.

2. LIMITAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Murado	1.0
2.2. Não murado	1.0
2.3. Cerca/Similar	1.0

Referências:

- a) Murado: lote de terreno com estrutura divisória, construída com paredes em alvenaria ou concreto, em pelo menos 03 (três) dos seus limites;
- b) Cerca ou Similar: lote de terreno que possua estrutura divisória construída com paredes em madeira ou estruturas em tela alambrado em pelo menos 03 (três) dos seus limites; e
- c) Não Murado: lote de terreno que não possua muro ou cerca ou similar.

3. TOPOGRAFIA	FATOR DE CORREÇÃO
3.1. Plano ao Nível	1.0
3.2. Plano Abaixo do Nível	0.9
3.3. Plano Acima do Nível	1.0
3.4. Aclive	0.9
3.5. Declive	0.8
3.6. Combinação	0.8
3.7. Aclividade Superior a 30%	0.7
3.8. Declividade Superior a 30%	0.7

- a) Plano, quando o terreno não apresentar irregularidade no relevo e for no mesmo nível do logradouro ou até 5% (cinco por cento) acima ou abaixo do nível do logradouro;
- b) Aclive, quando o terreno sobe da frente do imóvel para os fundos, ou seja, sobe em relação ao nível do logradouro;
- c) Declive, quando o terreno desce da frente do imóvel para os fundos, ou seja, desce em relação ao nível da rua;
- d) Irregular, quando o terreno apresentar partes em aclive ou declive, ou se apresentar plano com partes em aclive ou declive.

4. PEDOLOGIA	FATOR DE CORREÇÃO
4.1. Normal	1.0
4.2. Arenoso	0.8
4.3. Rochoso	0.8
4.4. Alagado	0.7
4.5. Alagável	0.8
4.6. Combinação	0.7

Referências:

- a) Normal, quando o terreno apresentar boas condições de solo para construção;
- b) Arenoso, quando o terreno se apresentar com uma camada de areia;
- c) Rochoso, quando o terreno contiver rochas que dificultem a construção;
- d) Alagado, quando o terreno estiver permanentemente encharcado, como nos pântanos e brejos;
- e) Alagável, quando o terreno estiver sujeito a inundações periódicas.

SUBTABELA C
PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

(Critérios para definição da categoria e do padrão construtivo do imóvel, por tipo de construção, e fixação do valor do metro quadrado de construção dos imóveis)

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (Informações Sobre a Edificação)	PONTUAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO									
1. ESTRUTURA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
1.1. Alvenaria	20	40	20	30	30	20	20	20	20	30
1.2. Taipa / Adobe / Tijolo Requeimado	10	0	10	0	0	10	10	5	10	10
1.3. Madeira Comum ou Popular (tábua, madeirite)	30	0	5	0	20	30	30	10	30	30
1.4. Concreto / Vidro	40	50	0	40	40	40	40	0	40	40
1.5. Metálica	50	0	0	50	50	50	50	0	50	50
1.6. Madeira de Lei, Madeira Nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	50	0	0	50	50	50	50x	0	50	50

Referências:

- a) alvenaria: quando o imóvel for totalmente construído em alvenaria, tijolos e argamassa, não apresentando estrutura de concreto identificável;
- b) madeira ou taipa: quando a estrutura da edificação, pilares e vigas, for de madeira ou taipa;
- c) metálica: quando a estrutura da edificação, vigas e pilares, for de aço ou similar;
- d) concreto: quando a estrutura da edificação, pilares, vigas e lajes, forem em concreto armado; e
- e) mista: quando a estrutura da edificação for parte de alvenaria e parte de madeira.

2. PAREDES	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
2.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2. Improvisada	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
2.3. Taipa/Adobe	10	0	10	0	0	0	20	0	10	35
2.4. Alvenaria	40	40	15	40	40	0	30	0	30	40
2.5. Madeira Simples / Padrão	30	0	15	30	30	0	40	0	40	45
2.6. Madeira Dupla	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45
2.7. Concreto	0	0	0	50	50	50	50	0	50	50
2.8. Especial	50	50	0	50	50	0	50	0	50	50

Referências:

a) taipa: paredes constituídas de entrelaçado de bambu ou ripas de madeira, com os espaços preenchidos de argamassa de argila;
 b) madeira-simples: paredes constituídas de peças de madeira com espessura de até 1 (uma) polegada, unidas por ripas ou marchetadas, que permitam a sua perfeita vedação;
 c) madeira dupla: paredes constituídas por peças de madeira com espessura maior que 1 (uma) polegada ou duplicadas, com acabamento nas duas faces;
 d) concreto: quando as paredes forem de concreto simples, ciclópico armado ou celular;
 e) especial: quando as paredes forem constituídas de vidro, tijolos de vidro, divisórias de qualquer tipo, gesso acartonado ou outro material especial;
 f) alvenaria: quando as paredes forem constituídas de blocos de tijolo de cimento, cerâmico, solo-cimento ou tijolo refratário;
 g) sem: quando não existirem paredes internas ou externas na edificação;
 h) outro: quando se tratar de tipo de parede que não se enquadre nos itens anteriores.

3. COBERTURA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
3.1. Improvisada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2. Palha / Cavaco	5	0	5	0	0	0	0	5	0	0
3.3. Telha de aço galvanizado / telha de zinco	20	0	20	0	0	20	20	20	20	20
3.4. Telha de alumínio ou acrílico	35	35	20	40	40	40	40	20	40	40
3.5. Telha Cerâmica ou Similar Transparente	30	30	15	30	30	30	30	30	40	40
3.6. Fibrocimento ou similar transparente sobre estrutura precária	10	10	10	15	15	15	15	10	15	15
3.7. Fibrocimento ou similar transparente sobre laje ou estrutura metálica, de madeira ou de concreto	20	20	10	20	20	20	20	20	35	35
3.8. Laje impermeabilizada*/ telha tipo calheta / telha de concreto / Telha Esmaltada	40	40	0	40	40	40	40	0	45	45
3.9. Telha estrutural de fibrocimento ou concreto	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
3.10. Iluminação zenital / estrutura para ventilação natural	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
3.11. Policarbonato / vidro	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
3.12. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50

*Se houver pavimento semienterrado e este estiver fora da projeção do prédio, considerar esta área como laje impermeabilizada.

Referências:

a) palha/zinco: quando a cobertura da edificação for de palha, folhas de zinco, alumínio ou alumínio zincado, apoiadas em ripas de madeira ou diretamente nas paredes;
 b) cimento amianto: quando a cobertura for construída de telhas de material fibrocimento ou cimento amianto, apoiado e parafusado sobre peças de madeira;
 c) telha de barro: quando a cobertura for de telha de barro, apoiada em ripado de madeira e apoiada em tesouras ou vigas de madeira;
 d) laje: quando a cobertura for de laje de concreto armado, impermeabilizada ou não, e apoiada em vigas ou diretamente sobre paredes; excluem-se desta classificação as lajes meramente de forro;
 e) metálica: quando a estrutura do telhado, constituída de tesouras, vigas ou terças, caibros e ripa, qualquer que seja o tipo de telha usada, forem de material exclusivamente metálico; e
 f) outro: quando se tratar de tipo de cobertura que não se enquadre nos itens anteriores.

4. ESQUADRIA EXTERNA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
4.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.2. Improvisada / Tábua Simples	5	0	5	0	0	0	5	0	0	0
4.3. Ferro Simples / Grade de Ferro / Metalão / Chapa Zincada	15	20	0	20	15	10	10	0	20	30
4.4. Porta de Enrolar de Aço* / Porta Pantográfica de Aço	25	25	0	25	25	15	15	0	25	30
4.5. Madeira Padrão / Madeira de Segunda / Madeira simples (pinho ou similar)	30	35	10	30	30	10	10	0	30	30
4.6. Madeira Especial / Madeira de Lei (mogno, cerejeira, etc.) ou Trabalhada / Ferro Fundido	40	45	0	35	35	20	20	0	35	35
4.7. Ferro trabalhado e/ou maciço	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
4.8. Alumínio Simples (sem pintura ou anodização)	30	40	0	40	40	20	20	0	40	40
4.9. Alumínio Anodizado ou Pintado / PVC	40	45	0	45	45	0	40	0	45	45
4.10. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo até 50% da fachada frontal / Madeira de Lei (Personalizada) / Vidro Temperado	45	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.11. Superfície de vidro (temperado, laminado, insulado ou reflexivo) revestindo mais de 50% da fachada frontal / Aço Inox / Isolamento Térmico Acústico / Ferro Ornamental em Ferro Fundido (Obra de Arte)	50	50	0	50	50	45	45	0	50	50
4.12. Especial	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50

*Será considerada como esquadria quando for a única forma de fechamento do imóvel, ou seja, será desconsiderada quando funcionar como proteção de outra esquadria mais elaborada.

5. PROTEÇÃO FRONTAL (*)	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
5.1. Inexistente / precário / cerca / sem muro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.2. Alambrado	10	10	0	10	10	0	0	0	10	20
5.3. Grade ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.4. Grade ferro fundido / alumínio / madeira	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.5. Portão ferro simples	20	20	0	20	20	0	0	0	20	30
5.6. Portão ferro fundido / alumínio/ madeira/ vidro	35	35	0	35	35	0	0	0	35	40
5.7. Muro com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	25	25	0	25	25	0	0	0	25	30
5.8. Muro com acabamento médio (cerâmica, pastilha, pedras e/ou texturado)	30	30	0	30	30	0	0	0	30	40
5.9. Muro com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro)	35	35	0	35	35	0	0	0	35	45
5.10. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento simples (tijolo aparente, chapisco, reboco e/ou pintura de cal, látex PVA ou acrílica)	40	40	0	40	40	0	0	0	40	50
5.11. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento médio (cerâmica, pastilha, cobogó, pedras e/ou texturizado)	45	45	0	45	45	0	0	0	45	50
5.12. Estrutura para portaria, guarita ou recepção* com acabamento especial (mármore, granito, porcelanato, alumínio, madeira e/ou vidro).	50	50	0	50	50	0	0	0	50	50

(*) Para imóvel residencial horizontal que fizer parte de um condomínio fechado, considerar a proteção frontal do condomínio.
 *Recepção: guarita recuada com um espaço reservado (antecâmara) no acesso, fechado por grade ou vidro.

6. PINTURA EXTERNA / REVESTIMENTO EXTERNO / ESTRUTURA APARENTE NA FACHADA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
6.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	0	5	5
6.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caição) / bloco de concreto aparente / emboço	10	20	10	20	20	10	10	0	10	20
6.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	25	15	30	30	20	20	0	20	30
6.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	15	30	30	20	20	0	20	35
6.6. Massa Fina / Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	30	35	0	35	35	30	30	0	30	35
6.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	30	30
6.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / réguas de PVC	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	40	0	40	40	40	40	0	40	45
6.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Detalhes com pastilha ou material cerâmico	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.12. Texturizados	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
6.14. Mármore / Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros.	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50

6.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
6.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
Referências:										
a) emboço: quando a parede da fachada for revestida por argamassa diretamente sobre chapisco ou sobre a parede bruta;										
b) reboco: quando a parede da fachada receber argamassa fina ou especial sobre parede já emboçada;										
c) material cerâmico: quando a fachada principal estiver parcial ou totalmente revestida com material cerâmico vitrificado ou não;										
d) madeira: quando a fachada for revestida totalmente por madeira simples ou dupla, marchetadas, tabiques, lambris ou tacos;										
e) especial: quando a parede for revestida, total ou parcialmente, com material especial tipo tijolos de vidro, pedras especiais decorativas, madeira trabalhada especial; e										
f) sem: quando não houver revestimento na fachada sobre paredes brutas de tijolos ou quando não houver paredes de fachada.										

7. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
7.1. Sem/ Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2. 1 (um) banheiro social / lavabo	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.3. 2 (dois) banheiros sociais / lavabos	30	20	10	40	40	20	20	10	30	30
7.4. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos.	40	30	0	50	50	20	20	0	40	40
7.5. Acima de 4 (quatro) banheiros sociais / lavabos	50	50	0	50	50	30	30	0	50	50
7.6. 1 (um) banheiro suíte	0	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.7. 2 (dois) banheiros suítes	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.8. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40
7.9. Acima de 4 (quatro) banheiros suítes	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.10. 1 (um) banheiro coletivo / lavabo.	10	0	5	20	20	10	10	5	20	20
7.11. 2 (dois) banheiros coletivos / lavabos	0	0	10	40	40	20	20	10	30	30
7.12. De 3 (três) a 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabos	0	0	0	50	50	20	20	0	40	40
7.13. Acima de 4 (quatro) banheiros coletivos / lavabo	0	0	0	50	50	30	30	0	50	50
7.14. Banheira interna / Hidromassagem	50	50	0	0	0	0	0	0	0	50
8. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
8.1. Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8.2. Aparente sem tubulação	20	20	5	20	20	20	20	10	20	20
8.3. Aparente tipo condutele	25	25	5	25	25	25	25	5	25	30
8.4. Semi-embutida	30	30	5	30	30	30	30	0	30	35
8.5. Embutida	40	40	5	40	40	40	40	0	40	40
8.6. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9. PINTURA INTERNA / REVESTIMENTO INTERNO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
9.1. Sem (Inexistente / Precário)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9.2. Chapisco preliminar / tijolo aparente sem acabamento	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
9.3. Reboco sem pintura ou pintura de cal (Caição) / bloco de concreto aparente	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
9.4. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura látex PVA (Plástica)	25	30	15	30	30	25	25	15	30	30
9.5. Reboco ou chapisco de acabamento com pintura acrílica ou Óleo	30	30	20	30	30	30	30	20	30	30
9.6. Massa Fina / Massa corrida	30	35	0	35	35	30	30	0	35	35
9.7. Aparente	30	40	0	40	40	30	30	0	40	40
9.8. Elementos vazados, cobogó, pergolados ou brise-soleil (concreto ou cerâmica) / telhas de alumínio / régua de PVC	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.9. Tijolo aparente de acabamento / concreto aparente de acabamento	40	50	0	50	50	40	40	0	50	50
9.10. Cerâmica / pastilhas / azulejo / blocos de vidro / Revestimento Sintético	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.11. Madeira (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis ou estrutura aparente)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.12. Texturizados / Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	40	45	0	45	45	40	40	0	45	45
9.13. Revestimento em pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar (filete, mosaico, irregulares ou serradas)	40	45	0	45	45	40	40	0	40	45
9.14. Mármore / Fórmica / Alumínio / Aço Inox / Espelhos	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.15. Placas Cimentícias	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.16. Granito / Porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.17. Pele de Vidro (superfície contínua de vidro)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.18. Ferro, alumínio ou outro metal (elementos vazados, pergolados, brise-soleil, painéis, ou estrutura aparente)	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
9.19. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
10. FORRO INTERNO / REVESTIMENTO DE TETO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
10.1. Sem (Inexistente com estrutura precária)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10.2. Inexistente com laje de concreto aparente (com ou sem pintura)	10	0	5	10	10	0	0	0	0	10
10.3. Inexistente com vigas aparentes em madeira, pré-moldadas de concreto ou metálica	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20
10.4. Inexistente com estrutura de cobertura projetada* em madeira / treliça espacial / cerâmica armada	30	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.5. Forro placa de isopor	15	0	0	15	15	15	15	0	15	15
10.6. Chapas (Forro alumínio / plástico / PVC ou Sintético)	20	0	5	30	30	30	30	0	30	30
10.7. Forro acústico / fórmica / antichamas	35	0	0	35	35	35	35	0	35	35
10.8. Madeira Comum / Forro de Pinho ou Similar	30	0	0	30	30	30	30	0	30	30
10.9. Estuque / Argamassa de reboco	20	0	0	40	40	40	40	0	40	40
10.10. Laje padrão / Forro de Cedrinho	40	45	0	45	45	45	45	0	45	45
10.11. Forro gesso simples (apenas rebaixamento do teto, sem reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta)	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
10.12. Forro gesso trabalhado (com reentrâncias, frisos, roda teto e/ou iluminação indireta) / Sancas, detalhes finos e outros	45	45	0	45	45	0	0	0	45	45
10.13. Forro de madeira de lei ou nobre / cortiça	50	0	0	50	50	0	0	0	50	50
10.14. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Elementos estruturais da cobertura (frontões, tesouras, mãos-francesas, treliças, etc.) aparentes.										
11. PISO INTERNO*	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
11.1. Terra Batida / Inexistente / Precário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11.2. Cimento Simples / Tijolo / Rejuntado/ Brita / Forração	10	20	10	10	10	20	20	10	20	20
11.3. Lajota concreto	15	0	0	15	15	15	15	15	15	15
11.4. Lajota cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, são tomé ou similar	20	0	0	20	20	20	20	0	20	20
11.5. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	0	0	25	25	25	25	0	25	25
11.6. Concreto de alta resistência	0	0	0	0	0	50	50	0	50	50
11.7. Madeira / Tacos Sintetizados / Tacos Rústicos / Ladrilho hidráulico / Paviflex ou Sintéticos / Carpetes	40	40	10	40	40	30	30	10	40	40
11.8. Cerâmica Padrão < 900 cm²	30	30	0	30	30	40	40	10	40	40
11.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
11.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	45	0	0	45	45	45	45	0	45	45
11.11. Marmorite / Mosaico / Cerâmica Padrão ≥ 900 cm²	35	35	0	35	35	40	40	0	35	35
11.12. Tábua corrida / taco parquet / madeira assoalho / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
11.13. Mármore	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.14. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
11.15. Especial	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Compreende as áreas privativas e internas da edificação.										
12. PISO EXTERNO*	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
12.1. Solo / gramado / pedrisco brita / seixos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12.2. Cimentado simples	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
12.3. Argamassa com cacos de cerâmica / argamassa com seixos rolados	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
12.4. Lajota de concreto / cobograma	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

12.5. Lajota de cerâmica / pedra ardósia, cariri, itacolomi, São Tomé ou similar	20	20	0	20	20	20	20	0	20	20
12.6. Concreto sem acabamento / piso intertravado de concreto / pedra portuguesa	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25
12.7. Paralelepípedo / Asfalto	25	25	0	25	25	25	25	0	25	25
12.8. Cerâmica / granilite / marmorite	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30
12.9. Cimentado de alto acabamento (cimento polimérico ou similar) / cimento queimado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.10. Placa elevada de concreto armado ou cimento / placa metálica	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.11. Ladrilho hidráulico / taco	30	30	0	30	30	30	30	0	30	30
12.12. Carpete / borracha / vinílico / piso laminado	35	35	0	35	35	35	35	0	35	35
12.13. Tábua corrida / laminado em madeira de alta resistência / madeira de lei ou de demolição	40	40	0	40	40	40	40	0	40	40
12.14. Mármore	45	45	0	45	45	45	45	0	45	45
12.15. Granito / porcelanato	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50
*Compreende as áreas de calçada e comum (lazer, convívio e circulação) da edificação.										
13. ESTRUTURA DE COBERTA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
13.1. Ausente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13.2. Metálica com vão < 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.3. Metálica com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.4. Madeira com vão < 20 m	0	0	0	0	0	15	15	0	0	0
13.5. Madeira com vão ≥ 20 m	0	0	0	0	0	30	30	0	0	0
13.6. Madeira com estrutura projetada (treliças, tesoura, mãos-francesas, frontões, etc.)	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.7. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão < 20m	0	0	0	0	0	25	25	0	0	0
13.8. Concreto pré-moldado ou laje de concreto com vão ≥ 20m	0	0	0	0	0	40	40	0	0	0
13.9. Treliza espacial / cerâmica armada	0	0	0	0	0	50	50	0	0	0
14. GARAGEM	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
14.1. Inexistente / precária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14.2. 1 (uma) vaga coberta (por unidade) ou vagas rotativas (cobertas ou descobertas)	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
14.3. 1 (uma) vaga coberta e uma vaga descoberta (por unidade)	15	25	0	0	0	0	0	0	0	25
14.4. 2 (duas) vagas cobertas (por unidade) / casa com mais de duas vagas cobertas e sem preocupação com a arquitetura externa*	20	30	0	0	0	0	0	0	0	30
14.5. 3 (três) vagas cobertas (por unidade)	35	45	0	0	0	0	0	0	0	45
14.6. 4 (quatro) ou mais vagas cobertas (por unidade)	40	50	0	0	0	0	0	0	0	50
*Ou casa com mais de duas vagas e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.										
15. EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
15.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15.2. Guarita	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
15.3. Hall privativo	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.4. Portão eletrônico / interfone	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.5. Gás canalizado	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.6. Aquecimento central/solar	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.7. Central interna de TV	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.8. Outras instalações (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.9. Varanda com peitoril vazado e/ou de vidro	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
15.10. Mezanino (1)	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20
15.11. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou coberta) (2)	35	0	0	0	0	0	0	0	0	35
15.12. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50
15.13. Poço artesiano	50	25	0	0	0	0	0	0	0	50
(1) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc.										
(2) Pinturas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.										
16. ÁREA DE LAZER E CONVÍVIO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
16.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16.2. Piscinas de fibra	10	3	0	0	0	0	0	0	0	10
16.3. Piscinas (superfície entre 9 m² e 20 m²)	20	10	0	0	0	0	0	0	0	20
16.4. Piscinas (superfície entre 20,01 m² e 50 m²)	30	15	0	0	0	0	0	0	0	30
16.5. Piscinas (superfície maior que 50 m²)	40	20	0	0	0	0	0	0	0	40
16.6. Terraço / deck / solário	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.7. Ambiente de sauna até 20 m².	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.8. Ambiente de sauna acima de 20 m².	15	10	0	0	0	0	0	0	0	15
16.9. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões	10	10	0	0	0	0	0	0	0	10
16.10. Copa / bar de alvenaria com balcão	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.11. Churrasqueira	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.12. Espaço gourmet / restaurante	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.13. Playground (um ou mais equipamentos fixos)	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.14. Salão de jogos / brinquedoteca / lanhouse	5	3	0	0	0	0	0	0	0	5
16.15. Bicicletário	5	5	0	0	0	0	0	0	0	5
16.16. Academia	10	5	0	0	0	0	0	0	0	10
16.17. Campo / quadra de esportes	15	15	0	0	0	0	0	0	0	15
16.18. Conjunto poliesportivo (mais de um campo ou quadra esportiva)	30	30	0	0	0	0	0	0	0	30
16.19. Condomínio fechado com pelo menos três dos equipamentos acima*	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0
*Considerar apenas este item, quando os equipamentos da área de lazer e convívio pertencerem à área comum de um condomínio de casas.										
17. EQUIPAMENTOS COMERCIAIS / ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES
17.1. Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.2. Hall privativo / recepção (sala de espera)	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.3. Vão livre maior que 12 metros	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.4. Pé-direito duplo (acima de 5 metros)	0	0	0	15	15	10	10	0	10	15
17.5. Vitrine com altura até 2,10 metros	0	0	0	5	5	0	0	0	0	5
17.6. Vitrine com mais de 2,10 metros de altura ou em mais de um pavimento	0	0	0	10	10	0	0	0	0	10
17.7. Escadaria monumento (em local de destaque, com formas e materiais diferenciados) / escada rolante	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.8. Passarela suspensa (interligada com outra edificação)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.9. Semienterrado ou pavimento elevado destinado a estacionamento / edifício garagem integrado	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.10. Dois ou mais pavimentos (por subunidade)	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10
17.11. Mezanino (1) / circulação externa com peitoril vazado ou com vidro	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.12. Salão de festas / salão de convenções ou reuniões/auditório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
17.13. Quadra coberta para esportes	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.14. Piscina	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.15. Estrutura para ponte rolante (apenas galpão) / lava jato e/ou troca-óleo (apenas postos de combustível)	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10
17.16. Instalações especiais (central de ar-condicionado, sprinkler contra incêndio, gerador de energia e/ou projeto de iluminação)	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
17.17. Recinto destinado a show-room / exposição / venda / galeria com até 12 subunidades	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
17.18. Galeria com mais de 12 subunidades / shopping	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
17.19. Recinto destinado a escritório / prestação de serviço / atividade industrial / estoque de materiais	0	0	0	5	5	5	5	0	5	5
17.20. Recinto destinado a escola / clubes esportivos	0	0	0	5	5	5	5	0	10	10
17.21. Recinto destinado a restaurante / bar / lanchonete ou similares	0	0	0	10	10	10	10	0	10	10

17.22. Recinto destinado a instituição financeira / instituição hospitalar / hotel	0	0	0	15	15	0	0	0	0	0	75
17.23. Preocupação com a arquitetura interna (ambientes planejados) (?)	0	0	0	10	10	0	0	0	0	10	20
17.24. Preocupação com a arquitetura externa (fachada, volumetria e/ou coberta) (?)	0	0	0	20	30	0	0	0	0	20	30
17.25. Projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso (arquitetura impactante, podendo ter estilo inovador)	0	0	0	40	50	0	0	0	0	40	50
(1) Pavimento intermediário (aberto ou fechado), voltado para ambiente com pé-direito duplo, destinado à circulação, estar, almoxarifado, escritórios, etc.											
(2) Uso de materiais diferenciados e/ou nobres no piso, na parede e/ou no teto, teto rebaixado com forro, iluminação indireta, local projetado para ar-condicionado, etc.											
(3) Uso de pinturas variadas, mosaicos, volumes (curvas, reentrâncias ou saliências), pórtico, marquise, elementos estruturais aparentes, etc.											
18. ELEVADORES	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
18.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18.2. Elevador comum / elevador hidráulico / elevador para deficientes	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15	
18.3. Elevador panorâmico	20	30	0	30	30	20	20	0	20	30	
18.4. Elevador de carga / serviço	10	15	0	15	15	15	15	0	15	15	
19. QUARTOS SOCIAIS (1)	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
19.1. 1 (um) quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.2. 2 (dos) quartos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.3. 3 (três) quartos / 1 (uma) suíte / casa com mais de 3 (três) quartos e sem preocupação com a arquitetura externa (?)	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.4. 4 (quatro) quartos / 2 (duas) suítes	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.5. 5 (cinco) ou mais quartos / 3 (três ou mais) suítes	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(1) A quantidade de suítes prevalece sobre a quantidade de quartos sociais, exceto em casas sem preocupação com a arquitetura externa ou sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.											
(2) Ou casa com mais de 3 (três) quartos e sem projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso.											
20. VARANDA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
20.1. Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20.2. Menor que 5,0 m²	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20.3. Entre 5,0 m² e 10,0 m²	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20.4. Maior que 10,0 m²	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21. QUARTOS DE SERVIÇO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
21.1. Sem quarto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21.2. Com 1 quarto	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21.3. Com 2 ou mais quartos	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22. ÁREA CONSTRUÍDA	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
22.1. Menor ou igual a 50 m²	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22.2. De 50,01 m² a 75 m²	10	15	0	15	15	5	10	0	10	20	
22.3. De 75,01 m² a 100 m²	15	20	0	20	20	10	15	0	15	25	
22.4. De 100,01 m² a 125 m²	20	25	0	25	25	15	20	0	20	30	
22.5. De 125,01 m² a 150 m²	25	30	0	30	30	20	25	0	25	35	
22.6. De 150,01 m² a 175 m²	30	35	0	35	35	25	30	0	30	40	
22.7. De 175,01 m² a 200 m²	35	40	0	40	40	30	35	0	35	45	
22.8. De 200,01 m² a 250 m²	40	45	0	45	45	35	40	0	40	50	
22.9. De 250,01 m² a 350 m²	45	50	0	50	50	40	45	0	45	55	
22.10. De 350,01 m² a 450 m²	50	55	0	55	55	45	50	0	50	60	
22.11. Maior que 450 m²	55	60	0	60	60	50	55	0	55	65	
23. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	CS	AP	MC	SC	LJ	GA	GF	TH	ID	ES	
23.1. Casa, com 1 (um) pavimento.	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.2. Casa, com 2 (dois) ou mais pavimentos.	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.3. Mocambo.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.4. Apartamento sem pilotis e sem semienterrado (tipo caixão), independentemente do número de pavimentos.	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.5. Apartamento com pilotis e sem semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.6. Apartamento com pilotis e com semienterrado, independentemente do número de pavimentos.	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.7. Studio* / home service* - edificação residencial com 12 ou mais pavimentos, sem quarto de serviço, até 2 quartos sociais, com menos de 75,00 m² de área privativa e, pelo menos, 7 (sete) itens dos equipamentos residenciais e/ou área de lazer e convívio.	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.8. Flat* - studio / home service com serviço de hotelaria (lavanderia, restaurante e/ou manobrista)	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.9. Posto de combustível.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.10. Empresariais, com até 4 pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.11. Empresariais, com 5 ou mais pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.12. Edificação própria para Instituição Financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200
23.13. Shopping center, independentemente do número de pavimentos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.14. Centro de Convenções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.15. Galerias, independentemente do número de pavimentos, exceto se integrarem edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.16. Galerias, que integram edifícios empresariais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.17. Loja em shopping center.	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0	0
23.18. Loja com mais de duas frentes.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
23.19. Loja com duas frentes.	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0	0
23.20. Loja com uma frente.	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0
23.21. Loja interna de galeria – térreo.	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	0
23.22. Loja localizada em sobreloja.	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0
23.23. Loja localizada em subsolo ou em pavimento distinto de térreo ou sobreloja.	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0
23.24. Sala comercial.	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
23.25. Edificação própria para cinemas e teatros.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.26. Edificação própria para resorts, hotéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.27. Edificação própria para pousadas, albergues e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.28. Edificação própria motéis e similares, com utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.29. Unidade pertencente a edificações apart-hotel e similares que participem do pool hoteleiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.30. Unidade pertencente a edificação apart-hotel e similares com utilização residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.31. Unidade hoteleira autônoma.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.32. Edificação própria para clubes esportivos e sociais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.33. Edificação própria para hospitais.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150
23.34. Edificação própria para clínicas médicas com internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120
23.35. Edificação própria para laboratório, consultórios e clínicas médicas, sem internação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.36. Edificação própria para faculdade, colégio, escola e creche.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.37. Edificação própria para garagem comercial / estacionamento de utilização não residencial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80
23.38. Telheiro.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23.39. Galpão.	0	0	0	0	0	70	90	0	0	0	0
23.40. Edificação industrial.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
23.41. Edificação especial, outras não identificadas nos itens especificados nesta tabela.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150

*Definição válida apenas se não estiver especificado na convenção de condomínio.

SUBTABELA D
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

(Intervalos de categorias de acordo com o somatório de pontos da edificação, por tipo de construção)

1. TIPO DE CONSTRUÇÃO: CASA (CS)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
CS - 1	Simple	Até 150
CS - 2	Simple	151 a 200
CS - 3	Simple	201 a 250
CS - 4	Médio	251 a 300
CS - 5	Médio	301 a 350
CS - 6	Médio	351 a 400
CS - 7	Médio	401 a 450
CS - 8	Superior	451 a 500
CS - 9	Superior	501 a 550
CS - 10	Superior	551 a 600
CS - 11	Superior	601 a 650
CS - 12	Superior	A partir de 651

2. TIPO DE EDIFICAÇÃO: APARTAMENTO (AP)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
AP - 1	Simple	Até 250
AP - 2	Simple	251 a 300
AP - 3	Simple	301 a 350
AP - 4	Médio	351 a 400
AP - 5	Médio	401 a 450
AP - 6	Médio	451 a 500
AP - 7	Médio	501 a 550
AP - 8	Superior	551 a 600
AP - 9	Superior	601 a 650
AP - 10	Superior	651 a 700
AP - 11	Superior	701 a 750
AP - 12	Superior	A partir de 751

3. TIPO DE EDIFICAÇÃO: MOCAMBO (MC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
MC - 1	Simple	Até 100
MC - 2	Simple	101 a 150
MC - 3	Simple	A partir de 151
MC - 4	-	-
MC - 5	-	-
MC - 6	-	-
MC - 7	-	-
MC - 8	-	-
MC - 9	-	-
MC - 10	-	-
MC - 11	-	-
MC - 12	-	-

4. TIPO DE EDIFICAÇÃO: SALA/CONJUNTO (SC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
SC - 1	Simple	Até 250
SC - 2	Simple	251 a 300
SC - 3	Médio	301 a 350
SC - 4	Médio	351 a 400
SC - 5	Médio	401 a 450
SC - 6	Superior	451 a 500
SC - 7	Superior	501 a 550
SC - 8	Superior	551 a 600
SC - 9	Superior	601 a 650
SC - 10	Superior	651 a 700
SC - 11	Superior	701 a 750
SC - 12	Superior	A partir de 751

5. TIPO DE EDIFICAÇÃO: LOJA (LJ)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
LJ - 1	Simple	Até 250
LJ - 2	Simple	251 a 300
LJ - 3	Médio	301 a 350
LJ - 4	Médio	351 a 400
LJ - 5	Médio	401 a 450
LJ - 6	Superior	451 a 500
LJ - 7	Superior	501 a 550
LJ - 8	Superior	551 a 600
LJ - 9	Superior	601 a 650
LJ - 10	Superior	651 a 700
LJ - 11	Superior	701 a 750
LJ - 12	Superior	A partir de 751

6. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO ABERTO (GA)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
GA - 1	Simple	Até 100
GA - 2	Simple	101 a 150
GA - 3	Médio	151 a 200
GA - 4	Médio	201 a 250

GA - 5	Médio	251 a 300
GA - 6	Superior	301 a 350
GA - 7	Superior	351 a 400
GA - 8	Superior	401 a 450
GA - 9	Superior	451 a 500
GA - 10	Superior	501 a 550
GA - 11	Superior	551 a 600
GA - 12	Superior	A partir de 601

7. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO FECHADO (GF)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
GF - 1	Simple	Até 100
GF - 2	Simple	101 a 150
GF - 3	Médio	151 a 200
GF - 4	Médio	201 a 250
GF - 5	Médio	251 a 300
GF - 6	Superior	301 a 350
GF - 7	Superior	351 a 400
GF - 8	Superior	401 a 450
GF - 9	Superior	451 a 500
GF - 10	Superior	501 a 550
GF - 11	Superior	551 a 600
GF - 12	Superior	A partir de 601

8. TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO (TH)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
TH - 1	Simple	Até 100
TH - 2	Simple	101 a 150
TH - 3	Simple	A partir de 151
TH - 4	-	-
TH - 5	-	-
TH - 6	-	-
TH - 7	-	-
TH - 8	-	-
TH - 9	-	-
TH - 10	-	-
TH - 11	-	-
TH - 12	-	-

9. TIPO DE EDIFICAÇÃO: INDÚSTRIA (ID)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
ID - 1	Simple	Até 250
ID - 2	Simple	251 a 350
ID - 3	Médio	351 a 400
ID - 4	Médio	401 a 450
ID - 5	Médio	451 a 500
ID - 6	Superior	501 a 550
ID - 7	Superior	551 a 600
ID - 8	Superior	601 a 650
ID - 9	Superior	651 a 700
ID - 10	Superior	701 a 750
ID - 11	Superior	751 a 800
ID - 12	Superior	A partir de 801

10. TIPO DE EDIFICAÇÃO: ESPECIAL (ES)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	PONTUAÇÃO
ES - 1	Simple	Até 350
ES - 2	Simple	351 a 400
ES - 3	Médio	401 a 450
ES - 4	Médio	451 a 500
ES - 5	Médio	551 a 600
ES - 6	Superior	601 a 650
ES - 7	Superior	651 a 700
ES - 8	Superior	701 a 750
ES - 9	Superior	751 a 800
ES - 10	Superior	801 a 850
ES - 11	Superior	851 a 900
ES - 12	Superior	A partir de 901

SUBTABELA E
VALOR DE M2 DE CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (EM R\$)

(Valor do metro quadrado de construção de acordo com a categoria da edificação, por tipo de construção)

1. TIPO DE EDIFICAÇÃO: CASA (CS)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
CS - 1	Simple	180,98
CS - 2	Simple	304,47
CS - 3	Simple	428,17
CS - 4	Médio	571,02
CS - 5	Médio	662,68
CS - 6	Médio	780,06
CS - 7	Médio	873,67
CS - 8	Superior	952,30
CS - 9	Superior	1.018,96
CS - 10	Superior	1.069,91

CS - 11	Superior	1.144,80
CS - 12	Superior	1.202,04

2. TIPO DE EDIFICAÇÃO: APARTAMENTO (AP)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
AP - 1	Simple	424,42
AP - 2	Simple	550,67
AP - 3	Simple	615,66
AP - 4	Médio	703,59
AP - 5	Médio	857,71
AP - 6	Médio	936,37
AP - 7	Médio	1.048,73
AP - 8	Superior	1.143,12
AP - 9	Superior	1.223,14
AP - 10	Superior	1.284,30
AP - 11	Superior	1.348,51
AP - 12	Superior	1.415,93

3. TIPO DE EDIFICAÇÃO: MOCAMBO (MC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
MC - 1	Simple	122,29
MC - 2	Simple	134,42
MC - 3	Simple	147,86
MC - 4	-	-
MC - 5	-	-
MC - 6	-	-
MC - 7	-	-
MC - 8	-	-
MC - 9	-	-
MC - 10	-	-
MC - 11	-	-
MC - 12	-	-

4. TIPO DE EDIFICAÇÃO: SALA/CONJUNTO (SC)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
SC - 1	Simple	475,38
SC - 2	Simple	592,75
SC - 3	Médio	669,21
SC - 4	Médio	750,80
SC - 5	Médio	842,49
SC - 6	Superior	926,74
SC - 7	Superior	1.000,88
SC - 8	Superior	1.070,94
SC - 9	Superior	1.124,49
SC - 10	Superior	1.180,71
SC - 11	Superior	1.239,74
SC - 12	Superior	1.301,73

5. TIPO DE EDIFICAÇÃO: LOJA (LJ)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
LJ - 1	Simple	475,38
LJ - 2	Simple	592,75
LJ - 3	Médio	669,21
LJ - 4	Médio	750,80
LJ - 5	Médio	842,49
LJ - 6	Superior	926,74
LJ - 7	Superior	1.000,88
LJ - 8	Superior	1.070,94
LJ - 9	Superior	1.124,49
LJ - 10	Superior	1.180,71
LJ - 11	Superior	1.239,74
LJ - 12	Superior	1.301,73

6. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO ABERTO (GA)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
GA - 1	Simple	244,61
GA - 2	Simple	312,17
GA - 3	Médio	317,33
GA - 4	Médio	349,13
GA - 5	Médio	384,04
GA - 6	Superior	418,60
GA - 7	Superior	452,09
GA - 8	Superior	483,74
GA - 9	Superior	512,76
GA - 10	Superior	538,40
GA - 11	Superior	565,32
GA - 12	Superior	593,59

7. TIPO DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO FECHADO (GF)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
GF - 1	Simple	270,09
GF - 2	Simple	303,30
GF - 3	Médio	402,66
GF - 4	Médio	435,87
GF - 5	Médio	493,15
GF - 6	Superior	542,46

GF - 7	Superior	585,86
GF - 8	Superior	621,01
GF - 9	Superior	652,06
GF - 10	Superior	684,60
GF - 11	Superior	718,83
GF - 12	Superior	754,77

8. TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO (TH)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
TH - 1	Simple	108,27
TH - 2	Simple	124,87
TH - 3	Simple	137,36
TH - 4	-	-
TH - 5	-	-
TH - 6	-	-
TH - 7	-	-
TH - 8	-	-
TH - 9	-	-
TH - 10	-	-
TH - 11	-	-
TH - 12	-	-

9. TIPO DE EDIFICAÇÃO: INDÚSTRIA (ID)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
ID - 1	Simple	415,52
ID - 2	Simple	443,57
ID - 3	Médio	592,75
ID - 4	Médio	711,30
ID - 5	Médio	817,99
ID - 6	Superior	899,79
ID - 7	Superior	962,77
ID - 8	Superior	1.010,91
ID - 9	Superior	1.041,24
ID - 10	Superior	1.093,30
ID - 11	Superior	1.147,96
ID - 12	Superior	1.205,36

10. TIPO DE EDIFICAÇÃO: ESPECIAL (ES)		
CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO	VALOR DE M2
ES - 1	Simple	656,36
ES - 2	Simple	752,00
ES - 3	Médio	841,30
ES - 4	Médio	925,43
ES - 5	Médio	1.008,72
ES - 6	Superior	1.089,42
ES - 7	Superior	1.165,68
ES - 8	Superior	1.235,62
ES - 9	Superior	1.297,40
ES - 10	Superior	1.362,27
ES - 11	Superior	1.430,38
ES - 12	Superior	1.501,90

**SUBTABELA F
FATOR DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO**

(Fatores de correção de acordo com os serviços existentes e a situação da edificação relativamente à rua, ao lote e ao estado de conservação)

1. SITUAÇÃO RELATIVA À RUA (LOGRADOURO)	FATOR DE CORREÇÃO
1.1. Frente	1.0
1.2. Fundos	0.8
1.3. Vila	0.7
1.4. Galeria	1.0
1.5. Subsolo	0.6

Referências:
a) Frente: quando a unidade estiver de frente para o logradouro, mesmo que ela esteja colocada no fundo do lote, desde que na sua frente seja um espaço vazio;
b) Fundos: quando a unidade estiver atrás de uma outra unidade em relação ao logradouro;
c) Vila: conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
d) Galeria: unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação;
e) Subsolo: pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento computável, ou que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível da linha média do terreno circundante de projeção da edificação.

2. SITUAÇÃO RELATIVA AO LOTE	FATOR DE CORREÇÃO
2.1. Isolada Recuada	1.0
2.2. Isolada Alinhada	0.9
2.3. Conjugada Recuada	0.8
2.4. Conjugada Alinhada	0.7
2.5. Isolada Recuada Superposta	1.2
2.6. Isolada Alinhada Superposta	1.0
2.7. Conjugada Recuada Superposta	0.9
2.8. Conjugada Alinhada Superposta	0.8

Referências:
a) Isolada: considera-se isolada a edificação, ou conjunto de edificações, que em todas as direções se encontrarem afastadas em relação aos limites do lote.
b) Conjugada: considera-se conjugada a edificação, ou conjunto de edificações, que tiverem uma das suas paredes construídas em pelo menos um dos limites laterais ou dos fundos do terreno, salvo no caso dos terrenos de esquina quando as edificações tiverem uma das suas paredes somente na linha de esquina do lote.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
3.1. Ótimo	1.0

3.2. Bom	0,9
3.3. Regular	0,8
3.4. Mau	0,7
Referências:	
a) Ótimo: imóveis em excelente estado de conservação, que apresentam as características arquitetônicas e construtivas em perfeito estado, e aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção.	
b) Bom: quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura.	
c) Regular: imóveis em razoável estado de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos de material e pintura geral.	
d) Mau: imóveis em estado precário de conservação descaracterizados ou em ruínas, que não apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade e integridade, e a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.	

...” NR

**“TABELA IV
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD**

1. FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
1.1. TIPO DE COLETA	FATOR (Fe)
1.1.1. Convencional mecanizada diária com coleta seletiva	4,0
1.1.2. Convencional mecanizada diária sem coleta seletiva	3,0
1.1.3. Convencional mecanizada alternada com coleta seletiva	3,0
1.1.4. Convencional mecanizada alternada sem coleta seletiva	2,0
1.1.5. Manual diária	0,7
1.1.6. Manual alternada	0,5
1.1.7. Inexistente	0,0

2. FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1. TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR (Ui)
2.1.1. Terreno	0,80
2.1.2. Predial de uso exclusivamente residencial	1,04
2.1.3. Predial de uso não residencial sem produção de lixo orgânico	1,95
2.1.4. Predial de uso não residencial com produção de lixo orgânico	3,25

3. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL EDIFICADO	
3.1. ÁREA CONSTRUÍDA (EM M²)	URSD
3.1.1. De 0,01 a 25,00	2,2
3.1.2. De 25,01 a 30,00	2,6
3.1.3. De 30,01 a 40,00	3,5
3.1.4. De 40,01 a 50,00	4,3
3.1.5. De 50,01 a 70,00	11,4
3.1.6. De 70,01 a 100,00	21,7
3.1.7. De 100,01 a 150,00	32,6
3.1.8. De 150,01 a 200,00	43,4
3.1.9. De 200,01 a 250,00	54,3
3.1.10. De 250,01 a 300,00	65,2
3.1.11. De 300,01 a 400,00	86,9
3.1.12. De 400,01 a 600,00	108,6
3.1.13. De 600,01 a 700,00	130,3
3.1.14. De 700,01 a 800,00	152,0
3.1.15. De 800,01 a 900,00	173,8
3.1.16. De 900,01 a 1.000,00	195,5
3.1.17. De 1.000,01 a 1.100,00	217,2
3.1.18. De 1.100,01 a 1.200,00	238,9
3.1.19. De 1.200,01 a 1.300,00	260,6
3.1.20. De 1.300,01 a 1.400,00	282,4
3.1.21. De 1.400,01 a 2.000,00	304,1
3.1.22. Acima de 2.000,00 m², utilizar:	$Ei = \{[(Ac - 2000) / 100] \times 17,38\} + 304,1$
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Área Construída (Ac), quando edificado, expresso em URSD.	

4. FATOR DE ENQUADRAMENTO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
4.1. METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (TF)	URSD
4.1.1. De 0,01 a 4,00	21,7
4.1.2. De 4,01 a 8,00	32,6
4.1.3. De 8,01 a 10,00	38,0
4.1.4. De 10,01 a 12,00	43,4
4.1.5. De 12,01 a 20,00	65,2
4.1.6. De 20,01 a 50,00	146,6
4.1.7. De 50,01 a 75,00	214,5
4.1.8. De 75,01 a 125,00	282,4
4.1.9. De 125,01 a 150,00	350,2
4.1.10. De 150,001 a 175,00	418,1
4.1.11. De 175,01 a 200,00	486,0
4.1.12. Acima de 200,00, utilizar:	$Ei = \{[(TF - 200) / 25] \times 67,88\} + 486,0$
Ei: Fator de enquadramento do imóvel em razão da Testada Fictícia (TF), quando não edificado, expresso em URSD.	

NR

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:9EF5DE20

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.**

O Secretário de Educação, Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: I – Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública nº 01/2021, Edital nº 01/2021, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico/Olinda-PE, para entrega da documentação exigida no edital, conforme data e horário especificados abaixo:

Data: 05 de outubro de 2021, horário de 8:30 HORAS

CARGO: Professor- Ed. Infantil (Creche e Grupos I, II, III, IV, V e VI), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º anos) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Módulos I,II,III)

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
KLEBIANE ANDRADE MENDES DA SILVA	5536786474	613	7.50
ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	02469494494	614	7.50
MARIA JOSÉ DA SILVA	02822324433	615	7.50
SILENE SANTOS DA SILVA	03839142482	616	7.50
ELBA MARIA DOS SANTOS	03422457402	617	7.50
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE SOUZA	00796413428	618	7.50
KARLÚCIA DE ARAÚJO OUREM COSTA	03408681473	619	7.50
ADRIANA CARLA DA SILVA NASCIMENTO	04652722400	620	7.50
PATRICIA FERNANDA ALVES DA SILVA	03560179408	621	7.50
JOSEANE SANTOS DA SILVA	03299360426	622	7.50
JULIANA CHRISTINA DA SILVA	03864026474	623	7.50
JAQUELINA DE BARROS DA SILVA	03476361446	624	7.50
ANA MARIA LUCAS DA SILVA	06288720461	625	7.50
NIDIANE BORGES DE OLIVEIRA	03828049451	626	7.50
DELMA DA COSTA VELOSO LEANDRO	05971383469	627	7.50

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHÃES	84540095404	48	8.00
GERMANA OLIVEIRA GUARANÁ	89915003404	49	8.00

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - DISCIPLINA: MATEMÁTICA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
MARILENE SEVERINA PEREIRA DE SOUZA	04604803404	38	8.00
JESUS JACKSON CLEMENTINO DE SÁ ESILVA	05557813489	39	8.00

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - DISCIPLINA: CIÊNCIAS

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
MARTA CRISTINA DE FREITAS DA SILVA	00477611729	18	9.00
RODRIGO FERREIRA LIMA TENÓRIO	00750195401	19	9.00

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - DISCIPLINA: HISTÓRIA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
DILEAN AZEVEDO BISPO	82383774472	27	8.00

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:97BDB0DE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO - PROC. 019/2021 - PREG. ELET. 011/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

Aos 28 (vinte e oito) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.960.773/0001-21, situado à Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro – São Bento do Una – PE, neste ato representado pelo Secretário, o Sra. **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.407.715/0001-50**, com sede na Rua TV HELENO ALEIXO, Nº 168, Bairro Centro, CEP 56640-000, na cidade de Custodia – PE, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Ricardo Cordeiro de Gois, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 063.373.694-59, residente e domiciliado na Rua Adalto Pereira de Souza, 70 Polivalente, Custodia – PE CEP – 56640000, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE TABLETS PARA UTILIZAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA

DE APOIO A INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (INFORMATIZA APS) PARA FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA/PE, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

COTA DE 75%

Item	Quant.	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	UNID	75	Computador de mão - tipo tablet, processador com clock mínimo de 1,3ghz com quatro núcleos ou superior, armazenamento interno de 16 gb (dezesseis gigabytes) ou superior com slots de expansão: mínimo de 32 gb (trinta e dois gigabytes) padrão microsd. memória ram de 2 gb (dois gigabytes) ou superior. tela led tipo touch multi-toque capacitivo de 10 polegadas ou superior com resolução mínima de 1280x800 pixels. sistema operacional android 5.0 ou superior. redes 3g, gps, wi-fi (802.11 b/g/n), bluetooth 4.0 ou superior. câmera frontal com resolução de 2.0 mp (dois megapixels) ou superior, câmera traseira com resolução de 8 mp (cinco megapixels) ou superior. bateria interna e recarregável com capacidade de 5100 ma/h (cinco mil e cem miliamperes hora). aplicativos: navegação sem fio, downloads, multimídia e software e-sus ab. embalagem com proteção apropriada, acompanha: cabo com conector para usb, carregador usb, manual técnico e capa protetora que ofereça apoio verticalizado do produto.	R\$960,99	R\$72.074,25

COTA DE 25%

Item	Quant.	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
02	UNID	25	Computador de mão - tipo tablet, processador com clock mínimo de 1,3ghz com quatro núcleos ou superior, armazenamento interno de 16 gb (dezesseis gigabytes) ou superior com slots de expansão: mínimo de 32 gb (trinta e dois gigabytes) padrão microsd. memória ram de 2 gb (dois gigabytes) ou superior. tela led tipo touch multi-toque capacitivo de 10 polegadas ou superior com resolução mínima de 1280x800 pixels. sistema operacional android 5.0 ou superior. redes 3g, gps, wi-fi (802.11 b/g/n), bluetooth 4.0 ou superior. câmera frontal com resolução de 2.0 mp (dois megapixels) ou superior, câmera traseira com resolução de 8 mp (cinco megapixels) ou superior. bateria interna e recarregável com capacidade de 5100 ma/h (cinco mil e cem miliamperes hora). aplicativos: navegação sem fio, downloads, multimídia e software e-sus ab. embalagem com proteção apropriada, acompanha: cabo com conector para usb, carregador usb, manual técnico e capa protetora que ofereça apoio verticalizado do produto.	R\$960,99	R\$24.024,75

Valor Total R\$ 96.099,00 (noventa e seis mil noventa e nove reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente a secretaria competente solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para entrega será no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, deste município, no horário das 8h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária: **713 11006 1004 1.70 4490 520**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá:
 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.
 Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.
 O pedido deve ingressar através do sítio das secretarias solicitantes

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como fiscal do contrato os Servidores designados por cada secretaria, pertencentes do quadro de funcionários, devidamente habilitados para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Fundo Municipal de Saúde

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO

Portaria Nº 422/2021

PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS

CNPJ 32.407.715/0001-50

Contratado

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:F6A07A6F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA UNIFICADA DE Nº 001/2021 EDITAL Nº 006/2021

EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA UNIFICADA DE Nº 001/2021

Edital nº 006/2021

A PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e através de sua Comissão, devidamente nomeada para conduzir o presente processo de Seleção Pública Simplificada para professores.

CONSIDERANDO:

A necessidade de suprir as escolas com professores devidamente qualificados para o retorno a aula presencial na modalidade híbrida através de rodízio.

Os procedimentos para uma melhor análise das qualidades curriculares de cada candidato e justo enquadramento em sistema de pontuação e classificação.

Todas as dificuldades observadas no sistema de entrega de documentos on-line (via e-mail), o que causou intercorrências quanto a qualidade de internet, perdas ou falhas de documentos no trânsito de dados (documentos corrompidos entre outros), e-mail disparados e não recebidos (falha comum que ocorre principalmente quando o envio é feito por smartphone) e demais não citadas.

A fase da pandemia e o estágio atual da cobertura vacinal que propicia uma maior flexibilidade para efetivação de alguns processos e procedimentos.

Todos os protocolos sanitários necessários a prevenção e segurança na pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

As denúncias baseadas em arquivos de áudios de funcionários da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, devidamente investigados através de procedimentos internos.

A não emissão de comprovantes de envio de documentos on-line aos candidatos inscritos, garantindo os direitos dos mesmos em todas as fases da seleção.

A Recomendação Administrativa da Controladoria Geral do Município de nº 33/2021- CGM.

RESOLVE:

Instaurar procedimento de averiguação interna para revisão de todas as análises realizadas pela Comissão do processo de Seleção Simplificada, reiniciando os procedimentos de avaliação curricular, com o objetivo de afastamento de qualquer dúvida e aumentar a transparência no presente processo.

Nomear comissão revisora, composta por servidores de diferentes secretarias municipais (anexo I) com a atribuição para revisar todas as inscrições e analisar todos os documentos comprobatórios assegurando a transparência de todo o processo.

Convocar todos os candidatos inscritos no processo, de acordo com lista, ora divulgada (anexo II), para apresentação de original e cópia dos documentos solicitados no EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA UNIFICADA Nº 001/21 nos itens 4.4 e 5.8.1 para revisão e validação, de acordo com calendário definido no anexo III.

Convocar todos os candidatos que se sentiram prejudicados em relação aos itens 3 e 7 dos considerandos, para elaboração de recurso que deve conter comprovação (feita pelo candidato) de envio, junto com o citado acima no item 3, de acordo com calendário do anexo III e conforme especificado nos casos abaixo:

Candidatos que enviaram e-mail no prazo de inscrição da seleção, que receberam aviso de retorno e, cujos os nomes não constam na lista de inscritos divulgada neste edital, deverão comprovar através de impressão (foto/cópia) com mensagem de retorno e da caixa de envio de seu e-mail (caixa de saída), estando legível o endereço de destino e a data de envio e devolução.

Candidatos que enviaram e-mail dentro do prazo de inscrição sem o respectivo aviso de retorno e cujos nomes não constam na lista de inscritos divulgada neste edital, deverão comprovar através de impressão (foto/cópia) da caixa de envio de seu e-mail (caixa de saída), estando legível, o endereço de destino e a data de envio.

Definir prazos para os procedimentos de revisão documental (anexo III).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os casos omissos que forem objeto de recurso, serão examinados pela comissão nomeada.

São Lourenço da Mata, 01 de outubro de 2021.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação SLM/PE

Anexo I

Comissão Revisora

	Matricula	Nome
01	976743	ANA NERIS GOMES DA SILVA
02	875876	ANTONIO CARLOS RODRIGUES CENEVIVA
03	875924	DIELÇO JOSÉ SAMUEL NETO
04	976625	ERIKA CARLA ARAÚJO FERREIRA
05	876250	EURICO PEREIRA DE MOURA
06	875823	ISABELE BARBOSA PEREIRA
07	000611	JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
08	875856	MÁRCIA MARIA DE SANTANA
09	875813	RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
10	976725	RENATA TAVARES DA SILVA
11	875811	RILDA FIGUEIRA PEREIRA
12	875827	VITOR GUILHERME SOARES DA SILVA
13	875976	YONÁ PEREIRA DE MOURA
14	Estagiária	TAWANY MARTINS DA SILVA
15	876191	FLAVIANE LILIAN ÚRSULINO DE LIRA
16	876303	WALMIANE (JOSUÉ PEREIRA)
17	976870	POLYANA MOURA DE ALBUQUERQUE
18	875877	MILENA BARBOSA DOS SANTOS
19	478190	PEDRO JUSTINO BARBOSA
20	478132	TACIANA FERNANDA DE FRANÇA SILVA
21	478114	LUCIANA ANTONIA DE SOUZA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA
22	976809	MARIANA DE ALBUQUERQUE RENDALL

Anexo II

Lista de convocação dos candidatos inscritos

Nº	NOME
0001	ABDIAS ROCHA DE ARAUJO
0002	ACILIANE JOSÉ DA SILVA
0003	ADA MARREIRA SALES
0004	ADALDERIS FRANÇA DA SILVA
0005	ADALGISA ANGELICA DO NASCIMENTO
0006	ADEILDE MARIA DE AMORIM RIBEIRO
0007	ADEILDO PEREIRA DA SILVA
0008	ADELILSON CHAGAS RODRIGUES
0009	ADELSON JOSÉ DE FRANÇA
0010	ADEYLZA MARIA DE LUCENA SILVA
0011	ADILA LINS DA SILVA
0012	ADILANE MARIA DA SILVA VICENTE
0013	ADILSON FRANCISCO DA SILVA
0014	ADILSON SILVA MELO FILHO
0015	ADJANE DA SILVA BARBOSA DE MELO
0016	ADJARA QUELY DA MATA
0017	ADLA KELLY DE NORONHA
0018	ADONIAS PEREIRA
0019	ADRIA VIEIRA DA SILVA
0020	ADRIANA ALVES DE ANDRADE SANTOS
0021	ADRIANA ALVES DE LIMA QUEIROZ PONTES
0022	ADRIANA ALVES SILVA DOS SANTOS
0023	ADRIANA AMORIM
0024	ADRIANA BARBOSA MACIEL DE MORAES
0025	ADRIANA BEZERRA MATIAS DOS SANTOS

0026	ADRIANA CUNHA DE LEMOS
0027	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
0028	ADRIANA FRANCISCA AMARAL SANTANA
0029	ADRIANA GONÇALVES DE LIMA
0030	ADRIANA JOBELIO BARBOSA
0031	ADRIANA LAURENTINO DE ROCHA COSTA
0032	ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS
0033	ADRIANA MARIA DE AMORIM
0034	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA
0035	ADRIANA MARIA DOS SANTOS
0036	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SALES
0037	ADRIANA MARQUES DA SILVA
0038	ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA
0039	ADRIANA OLIVEIRA COSTA
0040	ADRIANA PATRICIA DOS SANTOS
0041	ADRIANA PEREIRA DA SILVA
0042	ADRIANA PRAZERES DE SOUZA SILVA
0043	ADRIANA QUITERIA DE FIGGUEIREDO
0044	ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
0045	ADRIANA SEVERINO GOMES
0046	ADRIANA TAVARES DA SILVA
0047	ADRIANA TAVARES DE ALMEIDA
0048	ADRIANA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
0049	ADRIANA VIANA FERRER
0050	ADRIANA BARBOSA DA PAIXÃO
0051	ADRIANO CORREIA PRADO
0052	ADRIANO PEREIRA DA SILVA
0053	ADRIANO SILVA
0054	ADRIANO WAGNER AGRA DE ANDRADE
0055	ADRIANO ARAUJO GOMES
0056	ADRIELE DE ALMEIDA SOUZA
0057	ADRIELE LIRA DO NASCIMENTO
0058	ADRIELLY REGINA BEZERRA DUTRA
0059	ADRIELY MARIA DE SOUSA
0060	ADRIENE KATIUSCIA DE FONTES
0061	ADEVELLIN FARIAS DA SILVA
0062	AGENILDA SOARES LUCENA DA SILVA
0063	AGUINALDO CLAUDINO LEITE
0064	AIANE DE SOUZA LIMA
0065	AILA TALMA DE OLIVEIRA FERREIRA
0066	AILSON FERNANDES FIGUEREDO DE SOUZA
0067	AISLAN ALEXANDRE ROSENDO DA SILVA
0068	AKEMI LUIZA DE VASCONCELOS
0069	AKENNY DA SILVA
0070	ALAINE CRISTINA ALVES
0071	ALANA GISELI SOARES
0072	ALANA NATHALY DA SILVA SANTOS
0073	ALANA VIRGINIA DE SOUSA ARAÚJO
0074	ALBANY DE SOUZA
0075	ALBERTO PEREIRA NETO
0076	ALCICLAINE RIBEIRO DA SILVA LIMA
0077	ALCIDELIA LUZIA LEITE
0078	ALCIDES MARTTORELY DE SANTANA MESSIAS
0079	ALCILENE PATRICIO BEZERRA
0080	ALCINEIDE JOSÉ DE SOUZA
0081	ALDA ALVES DA SILVA SALES
0082	ALDA MARIA DA SILVA COSTA
0083	ALDA ROSA DO NASCIMENTO
0084	ALDENIS VENICIO DA SILVA
0085	ALDILENE SANTANA
0086	ALDO JOSÉ IRINEU FILHO
0087	ALENILTON SEBASTIAO RAFAEL
0088	ALESSANDRA JESSIKA MARQUES DA SILVA
0089	ALESSANDRA RAMOS FRAGOSO ANDRADE
0090	ALESSANDRO AUGUSTO GUERRA JUNIOR
0091	ALESSANDRO DANTAS DA SILVA
0092	ALESSANDRO FRANCELINO SILVA DOS SANTOS
0093	ALESSANDRO LINS BARBOSA
0094	ALESSANDRO RODRIGUES DE FARIAS
0095	ALESSANDRO SILVA CARMO
0096	ALEX ALEIXO DA PAIXÃO ALEIXO
0097	ALEX PEDRO DE ARAÚJO
0098	ALEXANDER DA SILVA LOUZADA
0099	ALEXANDRA LEAL DE LIMA SILVA
0100	ALEXANDRE ANTONIO DE MELO
0101	ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA
0102	ALEXANDRE EUFRASIO DA SILVA
0103	ALEXANDRE GOMES DA SILVA
0104	ALEXANDRE PESSOA
0105	ALEXANDRE ROBERTO SILVA DE SANTANA
0106	ALEXANDRE VALIATTI DO PRADO
0107	ALEXSANDRA OLIVEIRA DE LIMA
0108	ALEXSANDRA REGINA GOMES DA SILVA
0109	ALEXSANDRA TAVARES SABINO DA SILVA
0110	ALEXSANDRE GOMES MAIA
0111	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
0112	ALEXSANDRO RAFAEL DA SILVA
0113	ALICE MARIA DA SILVA
0114	ALICE MATIAS DA SILVA

0115	ALINE BENTO DA SILVA ALMEIDA
0116	ALINE CORREIA DE SOUZA
0117	ALINE CRISTINA LINS DE LIMA
0118	ALINE DA SILVA RAMOS
0119	ALINE FERNANDA DINIZ
0120	ALINE FREITAS
0121	ALINE GEANE DA SILVA
0122	ALINE GOMES SANTANA
0123	ALINE MARLY SILVA DOS SANTOS
0124	ALINE PRADO DE OLIVEIRA
0125	ALINE SANTANA
0126	ALINY ARAÚJO DA SILVA
0127	ALLIA OLIVEIRA
0128	ALLYSON WESLEY GONCALVES CARNEIRO
0129	ALMIR FRANCISCO PEREIRA
0130	ALONSO JOSÉ DE SOUSA
0131	ALUIZIO GONÇALO DOS SANTOS
0132	ALVANI MARTINS RIBEIRO
0133	ALVARO PESSOA DA SILVA
0134	ALZINETE DE VASCONCELOS DA SILVA
0135	AMÁLIA LEAL
0136	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS BRASILEIRO
0137	AMANDA CABRAL DA SILVA
0138	AMANDA CINTRA DE LUCENA SANTOS
0139	AMANDA CRISTINA ALVES
0140	AMANDA CRISTINA ROCHA DE LIMA
0141	AMANDA DE SAMPAIO ALVES DUARTE
0142	AMANDA EVEKY DA SILVA
0143	AMANDA FLAVIANE FELIX
0144	AMANDA KELLI COELHO
0145	AMANDA LAYSA FREIRE DOS SANTOS
0146	AMANDA MARIA DA MOTA SANTOS
0147	AMANDA NATALIA BRILHANTE
0148	AMANDA SANTOS
0149	AMARO JOSÉ FERREIRA
0150	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
0151	ANA CARMEN DE ALMEIDA SANTOS
0152	ANA CAROLINA DE BRITO SILVA
0153	ANA CAROLINA DE PAIVA COSTA
0154	ANA CAROLINA LOPES ARAÚJO
0155	ANA CAROLINA MELO DE SOUZA RUFINO
0156	ANA CAROLINA MONTEIRO DA FONTE
0157	ANA CECÍLIA NASCIMENTO DOS SANTOS
0158	ANA CLAUDIA CARDOSO BRANCO
0159	ANA CLAUDIA DA SILVA
0160	ANA CLÁUDIA DIZEU DA SILVA
0161	ANA CLAUDIA FLORA DE OLIVEIRA PEREIRA
0162	ANA CLAUDIA MARIA DA SILVA
0163	ANA CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA
0164	ANA CLAUDIA PITMAN VILAR
0165	ANA CRISTINA DA S. BRITO
0166	ANA CRISTINA DA SILVA BARROS
0167	ANA CRISTINA DE ALENCAR
0168	ANA CRISTINA LIRA
0169	ANA CRISTINA MENDES NOGUEIRA
0170	ANA CRISTINA PEREIRA
0171	ANA DANIELLA GOMES DE ARAUJO
0172	ANA DE FATIMA RAMOS BORBA
0173	ANA FLAVIA DA CRUZ LIMA
0174	ANA FLAVIA SILVA VIANA
0175	ANA ISABELLY SILVA DE SANTANA
0176	ANA KARINA FERREIRA DE ARAÚJO
0177	ANA KARINA MARQUES VALENTIN ALVES
0178	ANA KARLA TAVARES DA SILVA
0179	ANA KAROLINA DIAS DA SILVA
0180	ANA KAROLINA GOMES DOS SANTOS
0181	ANA KATIA BEZERRA DE CARVALHO SILVA
0182	ANA LIVIA DE ANDRADE SILVA
0183	ANA LUCIA BARBOSA TEIXEIRA
0184	ANA LÚCIA DE ARRUDA SILVA
0185	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MACHADO
0186	ANA LÚCIA MARIA DA SILVA
0187	ANA LÚCIA MARIA DOS SANTOS
0188	ANA LÚCIA MARQUES DE SOUZA SILVA
0189	ANA LÚCIA MARTINS DE LIMA SANTOS
0190	ANA LUIZA MATOS DE MELO
0191	ANA LUIZA MIRANDA DOS SANTOS NEVES
0192	ANA LUIZA NEVES
0193	ANA MARIA CARLOS DA SILVA
0194	ANA MARIA DA SILVA
0195	ANA MARIA DE LIMA
0196	ANA MARIA MATEUS DE SOUSA
0197	ANA MARIA PEREIRA ABREU
0198	ANA MARIA SILVA DINIZ
0199	ANA MARTA DE SOUZA DIAS
0200	ANA MERCIA SILVA NASCIMENTO
0201	ANA PATRÍCIA DA SILVA LIMA
0202	ANA PATRICIA DA SILVA SANTOS
0203	ANA PAULA ALMEIDA FREITAS DA SILVA

0204	ANA PAULA ALVES DA SILVA
0205	ANA PAULA ALVES DE ALMEIDA SILVA
0206	ANA PAULA ALVES GAMA
0207	ANA PAULA ALVES GOMES
0208	ANA PAULA DA SILVA
0209	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
0210	ANA PAULA DA SILVA SANTOS
0211	ANA PAULA DE LIMA MIQUILIS
0212	ANA PAULA DE MEDEIROS SILVA LIMA
0213	ANA PAULA DO NASCIMENTO DE LIMA
0214	ANA PAULA DOS SANTOS RAIMUNDO
0215	ANA PAULA FALCÃO
0216	ANA PAULA FERREIRA DE LIMA
0217	ANA PAULA FERREIRA NUNES
0218	ANA PAULA GOMES DE MOURA SENA
0219	ANA PAULA GONÇALVES DE SANTANA
0220	ANA PAULA RODRIGUES BARROS
0221	ANA PAULA SABINO DE LIMA SANTOS
0222	ANA PAULA SILVA SOUSA
0223	ANA PAULA VASCONCELOS DO REGO
0224	ANA PRISCILA MARIA DE OLIVEIRA LELIS
0225	ANA RAQUEL FERNANDO BARROS
0226	ANA RUBIA MERQUES COELHO
0227	ANA SENA DA SILVA
0228	ANA TEREZA BATISTA DE SOUSA
0229	ANAMARIA MELO MEDEIROS
0230	ANANERY JESSICA DA COSTA
0231	ANDERSON ALVES ARAÚJO
0232	ANDERSON ALVES MACIEL DA SILVA
0233	ANDERSON DA MATA DE SOUZA
0234	ANDERSON DE MELO COSTA
0235	ANDERSON DE MELO QUEIROZ
0236	ANDERSON FELIX DOS SANTOS
0237	ANDERSON FERREIRA DA SILVA
0238	ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA
0239	ANDERSON MIGUEL DA SILVA
0240	ANDERSON RODRIGO DE MELO QUEIROZ
0241	ANDRÉ ALBUQUERQUE
0242	ANDRÉ FABIO PEREIRA DO MONTE
0243	ANDRE GUSTAVO COSME DOS ANJOS
0244	ANDRÉ JOÃO DA FONSECA
0245	ANDRÉ LUIS BEZERRA DE OLIVEIRA
0246	ANDRE LUIZ ARCHANJO DE MACEDO LIMA
0247	ANDRÉ LUIZ FELICIANO DA SILVA
0248	ANDRE LUIZ ROCHA CARDOSO
0249	ANDRE SOARES DOS SANTOS
0250	ANDREA ALEXANDRE DA SILVA
0251	ANDRÉA CANDIDA DA SILVA
0252	ANDREA CARLAS VIEIRA
0253	ANDREA CIBELLE DA CONCEIÇÃO
0254	ANDREA CRISTINA MARQUES DE SANTANA
0255	ANDREA DA SILVA DE ALMEIDA SILVEIRA
0256	ANDREA MARIA FERREIRA DE MELO
0257	ANDREANE ALMEIDA
0258	ANDREIA ALVES DA SILVA
0259	ANDREIA CRISTINA CAVALCANTE
0260	ANDREIA CRISTINA DE SOUZA SILVA
0261	ANDREIA MICHELLE ALVES CUNHA DE ALCAN
0262	ANDREIA NEGRÃO
0263	ANDRELINA SORIANO DO NASCIMENTO
0264	ANDRESA CRISTINA CORREIA
0265	ANDRESA FERNANDA DA SILVA SALES
0266	ANDRESSA CAROLINA MENDES DE MELO
0267	ANDRESSA DA CONCEIÇÃO SILVA LEITE
0268	ANDRESSA MARIA DA SILVA LIMA
0269	ANDRESSA VIEIRA DA SILVA
0270	ANDREZA CARLA DA SILVA
0271	ANDREZA CAVALCANTI DE ANDRADE PEREIR
0272	ANDREZA FIRMINO DE SANTANA
0273	ANDREZA KELLY DA MATA
0274	ANDREZA LINO BRANDER DA SILVA
0275	ANDREZA MARIA GOMES VIANA
0276	ANDREZA RENATA DA SILVA ARAUJO
0277	ANDRIELE ÔRDONIO IRINEU
0278	ANE FILGUEIRA
0279	ANGELA CLAUDIA VARELA
0280	ANGELA FEST
0281	ANGELA MARIA DA SILVA
0282	ANGELA MARIA DO PRADO LIMA
0283	ANGELA MARIA DOS SANTOS
0284	ANGELA MARIA GALDINO FIGUEIREDO
0285	ANGELA PEREIRA DA SILVA CUNHA
0286	ANGELICA DOS SANTOS DINIZ
0287	ANGELICA FERREIRA DA SILVA
0288	ANIELLY ROSE RODRIGUES T DE OLIVEIRA
0289	ANILDA JACI DOS SANTOS
0290	ANNA KARINA ALVES BEZERRA LOLA
0291	ANNA MARIA DO NASCIMENTO
0292	ANNE CHARLENE MOURA DE OLIVEIRA COST

0293	ANNE ELISE ALVES DE FREITAS
0294	ANNE MARIANA RODRIGUES DO PRADO
0295	ANNELY NASCIMENTO DA SILVA ANDRADE
0296	ANNY KARINE CARLOS ZARZAR
0297	ANTÔNIA MARIA DA SILVA
0298	ANTONIA SEVERINA
0299	ANTÔNIA SEVERINA DOS SANTOS SILVA
0300	ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
0301	ANTONIO MARCOLINO DE OLIVEIRA FILHO
0302	ANTONIO MARIA DA SILVA
0303	ANTONIO RICARDO XAVIER
0304	ANUSKA MEIKY CORDEIRO DA SILVA
0305	APOLONIO ALVES DE ALBUQUERQUE
0306	ARLEIDE NUNES BERROS
0307	ARLINDO JOSÉ DA SILVA FILHO
0308	ARMANDO JOSÉ DA SILVA PALHADNO
0309	ARMSTRONG DOS SANTOS LEAL
0310	ARTENE TORRES GALINDO
0311	ARTENIO ANTONIO RUFINO
0312	ARTHUR JOSÉ TRAVASSOS RIBEIRO
0313	ARTILLIS HENRIQUE MENDES DO PRADO
0314	ARTUR FERREIRA DE MELO NETO
0315	ASSIRIA RHAYSSA DOS SANTOS
0316	ATA LAKOWSKY BARBOSA
0317	AUREA ROUSE COSTA
0318	AURENI MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA
0319	AZENATE TAVARES DE OLIVEIRA
0320	AZENATE RODRIGUES PEREIRA
0321	BABARA CARDINE DE SOUZA FERREIRA
0322	BARBARA ANDREA FERREIRA FELIX
0323	BÁRBARA CARLOS DA SILVA
0324	BARBARA DE SOUZA TRAVASSOS
0325	BARBARA RAIZZA TAVARES DE ALMEIDA
0326	BARBARA RAMOS BORBA
0327	BÁRBARA VALESKA SANTANA DA SILVA
0328	BARTIRA ANGELA IRINEU DOS SANTOS
0329	BEATRIZ ALVES DO MONTE SERAFIN
0330	BEATRIZ DANIELLY P DE ARUJO
0331	BEATRIZ MOURA DA SILVA
0332	BERENICE TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMEN
0333	BETANIA ALVES DE SOUZA MENEZES
0334	BETANIA AMORIM
0335	BETANIA BARROSO SOARES DE SOUZA
0336	BETANIA BEZERRA DE MELO
0337	BETANIA MARIA XAVIER DA SILVA
0338	BETTINA ENDY SANTANA CORREIA
0339	BETY SHIW DE HSIE
0340	BIANCA BARBOSA NUNES
0341	BIANCA CARNEIRO DA CUNHA
0342	BIANCA REGINA FERREIRA BARROS
0343	BIANCK MISUKI SOBRINHO DA SILVA
0344	BRITO LIMA
0345	BRUNA CAROLINA DA SILVA
0346	BRUNA FERREIRA DO NASCIMENTO
0347	BRUNA FLORENCIO DA SILVA
0348	BRUNA GOMES ALVES
0349	BRUNA KELLY MARQUES DA SILVA
0350	BRUNA LARISSA RODRIGUES DA SILVA
0351	BRUNA LOUIZE MIRANDA BEZERRA CASSIAN
0352	BRUNA MARIA PAZ DE LIRA
0353	BRUNA RAPHAELLA
0354	BRUNA ROGERIA DA SILVA
0355	BRUNA SANGUINETTE MONTEIRO LOPES
0356	BRUNO CESAR ALMEIDA SILVA
0357	BRUNO GOMES DE ANDRADE
0358	CAIO CESAR CLAUDINO COELHO
0359	CALCILENE RODOLFO DE ANDRADE
0360	CAMILA KAROLINA DA SILVA
0361	CAMILA MARIA DOS SANTIAGO
0362	CANDIDA ALICE DOS SANTOS
0363	CARLA ALVES NUNES DA SILVA
0364	CARLA ANDRÉA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
0365	CARLA CAMILA GOMES DOS SANTOS
0366	CARLA CHISTINA SOARES GUEDES DA SILVA
0367	CARLA EMANUELA DE OLIVEIRA DA CUNHA
0368	CARLA GABRIELA SOUZA DANTAS
0369	CARLA MICHELINE BARBOSA
0370	CARLA RENATA DA SILVA
0371	CARLA RODRIGUES CLEMENTE
0372	CARLA THAMYRES FRAZÃO LIMA
0373	CARLAS GLAÚCE BARBOSA DE ARAUJO
0374	CARLOS ALBERTO DA SILVA
0375	CARLOS ANDRÉ CARVALHO NASCIMENTO
0376	CARLOS ANDRÉ DE LEMOS
0377	CARLOS ANDRÉ SANTOS DO NASCIMENTO
0378	CARLOS EDUARDO FELIX DA SILVA
0379	CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE VIEIRA
0380	CARLOS JOSE FERREIRA PINHEIRO
0381	CARLOS LUCAS RIBEIRO NETO

0382	CARLOS RIBEIRO DE LEMOS
0383	CARMEM LUCIA DA COSTA LIMA
0384	CAROLAYNE DE OLIVEIRA LIRA
0385	CAROLINA THAIS BATISTA DE MACEDO
0386	CAROLINE VIEIRA DE FREITAS
0387	CASSIA ARANTES DE LIMA
0388	CASSIA COELHO DE SOUZA
0389	CÁSSIA REGINA ALBUQUERQUE DA CUNHA
0390	CASSIA ZORAIA PEREIRA
0391	CATARINA MARIA CASTELO BRANCO DE HOLANDA
0392	CECILIA CATARINA CORREIA CAVALCANTE
0393	CECILIA FERREIRA DA SILVA
0394	CECÍLIA MACIEL DA FÓNCECA
0395	CECILIA NELCIMO FERREIRA DE OLIVEIRO
0396	CELIA MARIA MENDES DE MORAIS ALMEIDA
0397	CELIA MARIA MOTA LINS
0398	CÉLIA REGINA DOS SANTOS
0399	CELINE DE SOUZA LIMA
0400	CELSONYCOLAS PEREIRA DOS SANTOS
0401	CÉSAR AUGUSTO HERMINIO DE CASTRO
0402	CÉSAR DARIO PEREIRA DA SILVA
0403	CHARLES BEZERRA DOS SANTOS
0404	CHICO ASSIS
0405	CHRISTIANE SOARES GUEDES DA SILVA
0406	CHRISTIANO SOARES FONTELES
0407	CIANE BRASIL RÊGO
0408	CIBELE KAROLINE ALMEIDA DA SILVA
0409	CIBELLE DO NASCIMENTO FRANÇA
0410	CÍCERA EDJANE DA SILVA
0411	CÍCERO COSME BARBOSA FILHO
0412	CICERO JOSE DE MELO
0413	CIDALIA RODRIGUES DOS SANTOS
0414	CILEIDE VENTURA PEREIRA
0415	CINTHIA GONÇALVES DA SILVA
0416	CINTHIA RENATA SILVA DE HOLANDA
0417	CINTIA MIKAELA BARBOSA
0418	CÍNTIA PATRICIA DE BARROS CAVALCANTI
0419	CINTIA RIBEIRO DA SILVA
0420	CIRLANDA MARIA DA SILVA
0421	CIRLEIDE MARIA DE LIMA
0422	CIRLENE PEREIRA DA CRUZ
0423	CLARA MONIQUE DA SILVA
0424	CLARISSA MORAES DE ARAÚJO
0425	CLAUDEILTON SEVERINO DE SANTANA
0426	CLAUDENICE MARIA DE LIMA COUTINHO
0427	CLAUDETTE DA SILVA RAMOS
0428	CLAUDIA MARIA PEREIRA AGRIPINO
0429	CLÁUDIA ALVES DE SOUZA
0430	CLÁUDIA CAMPOS DE ARRUDA
0431	CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE
0432	CLAUDIA CRISTINA SALES GONÇALVES DE ARAUJO
0433	CLAUDIA FERREIRA SILVA
0434	CLAUDIA LUCIANE
0435	CLAÚDIA THAMIRES DA SILVA ALVES
0436	CLAUDIA VALERIA GUEDES DA SILVA SANTO
0437	CLAUDIANE PAULO DE OLIVEIRA
0438	CLAUDIANO WANDSON MEDEIROS DOS SANTOS
0439	CLAUDILENE MARIA DA SILVA
0440	CLAUDINEIDE BELARMINO DE SOUZA TAVARES
0441	CLAUDINEIDE NUNES DE LIMA SILVA
0442	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
0443	CLAUDIO FERNANDO DA SILVA
0444	CLAUDIO GUIMARAES DE MELO
0445	CLAUDIO HENRIQUE FLORENCIO DE SANTAN
0446	CLAUDIO LOPES DE SANTANA
0447	CLAUDIO MANOEL DA SILVA
0448	CLAUDIONE DOS SANTOS SILVA
0449	CLEANE CRISTINA DE LIMA
0450	CLEBSON SALES DA SILVA
0451	CLECIA CRISTINA DE LIMA LOPES
0452	CLECIA GOMES
0453	CLÉCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
0454	CLÉCIO SOARES DE SANTANA
0455	CLEDSON SEVERINO DE LIMA
0456	CLEIA SENA DA SILVA
0457	CLEIDE DIAS DA COSTA SANTANA
0458	CLEIDE LEITE DE SANTANA CRUZ
0459	CLEIDIANA MARIA CABRAL DA SILVA
0460	CLEIDSON CARVALHO DE MELO
0461	CLEISON SEVERINO DE BARROS
0462	CLEONICE SEVERINA DO NASCIMENTO SILVA
0463	CLODOALDO ALVES MOURA
0464	CLODOALDO TURCATO
0465	CONCEIÇÃO GISELLE VILA NOVA
0466	COSME SALVINO DOS SANTOS
0467	CRIS MARIA DA PAIXÃO
0468	CRISIA RODRIGUES FERREIRA
0469	CRISTHYANE GOMES RAMOS
0470	CRISTIANA OLIVEIRA DA SILVA

0471	CRISTIANA SILVA DA CUNHA
0472	CRISTIANE AURELIANO DE FARIAS
0473	CRISTIANE CORREIA NÓBREGA DOS SANTOS
0474	CRISTIANE ILDEFONSO DA SILVA
0475	CRISTIANE LIMA PEREIRA DE SOUZA
0476	CRISTIANE LIVRAMENTO DOS SANTOS
0477	CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO
0478	CRISTIANE MARIA DA SILVA
0479	CRISTIANE MARIA DA SILVA NOBERTO
0480	CRISTIANE MARIA FERREIRA DE LIMA
0481	CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA
0482	CRISTIANILDO SOARES DE LIMA
0483	CRISTINA ALVES
0484	CRISTINA CINTIA DA SILVA
0485	CRISTINA CIRILO DA SILVA
0486	CRISTINA GONÇALVES DE FREITAS
0487	CRISTINA MARIA DE LIMA COSMO
0488	CRISTINA MARIA RODRIGUES DA SILVA
0489	CRISTINA TEREZA SANTOS
0490	CYBELLE MEDEIROS DE ALMEIDA
0491	DACIONE MARIA DE SOUZA
0492	DACYMERE DA SILVA GADELHA
0493	DAIANA FERNANDA DA SILVA
0494	DAIANA GOMES DE OLIVEIRA
0495	DAIANE LUIZA CAVALCANTI DOS SANTOS
0496	DAISE LAIS MARIA DE SANTANA
0497	DALA TORRES CAVALCANTI
0498	DALLIANI DALLI
0499	DALLIANI ESTAVAM DE OLIVEIRA SILVA
0500	DALMA REGINA FREIRE DOS SANTOS
0501	DAMARES FERREIRA DO NASCIMENTO
0502	DAMIRYS SANTOS
0503	DANDARA WENNE TEIXEIRA DE SANTANA LIM
0504	DANIEL BARBOSA DA SILVA
0505	DANIEL DACOSTA MENDONÇA NETO
0506	DANIEL HENRIQUE PEREIRA CAVALCANTI
0507	DANIEL OTTONI SANTOS SEDRINS
0508	DANIELA FREIRE GONÇALVES
0509	DANIELA MARIA DA SILVA LIMA
0510	DANIELA MARIA DA SILVA SOARES
0511	DANIELA MARIA DE SANTANA SILVA
0512	DANIELA NETO FERREIRA GOMES
0513	DANIELA PATRICIA GARCIA ESPINOSA
0514	DANIELA PATRICIA LIRA
0515	DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS
0516	DANIELE BATISTA LEITÃO FERREIRA
0517	DANIELE BRITO DE OLIVEIRA
0518	DANIELE GONÇALVES DA SILVA
0519	DANIELE LIRA DE FREITAS
0520	DANIELE VIEIRA DE OLIVEIRA
0521	DANIELLA BARBOSA DIAS DA SILVA
0522	DANIELLA DA SILVA SANTOS
0523	DANIELLA KARINA GUEDES ALCOFORADO ARAUJO BRANDÃO
0524	DANIELLA MARIA DA SILVA
0525	DANIELLE AMAZONAS
0526	DANIELLE CRISTINE DA SILVA MATA
0527	DANIELLE DOURADO OLIVEIRA AMAZONAS DE MIRANDA
0528	DANIELLE MAGALHAES DA SILVA PORTO
0529	DANIELLY MACHADO DA SILVA
0530	DANIELLY RODRIGUES DE MOURA
0531	DANIELY BERNARDO CAMPELO
0532	DANILO ISAAC DOS SANTOS DIAS
0533	DANILO JOSÉ SANTA SILVA
0534	DARIO FRANCISCO DE MELO
0535	DARIO MOTA
0536	DAVI ANDERSON DA SILVA
0537	DAVI LUIZ DO NASCIMENTO
0538	DAVI RODRIGUES MENDES DE SOUZA
0539	DAVID VISCOTE DE LIRA
0540	DAVILA GOMES DE OLIVEIRA
0541	DAYANA ARAUJO DE LIMA
0542	DAYANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
0543	DAYANE ALBUQUERQUE LIMA
0544	DAYANE BERNARDO DA SILVA
0545	DAYANE DE OLIVEIRA SILVA
0546	DAYANE MACIEL LIMA
0547	DAYANNA LUIZA MORAES DO NASCIMENTO RIBEIRO
0548	DAYANNE FERREIRA MARQUES
0549	DAYANNE SAARA FERREIRA MENDES DE MESQUITA
0550	DAYANNE SANNTOS
0551	DAYANNE SARA FERREIRA MENDES MESQUI
0552	DAYNNE FERREIRA MARQUES
0553	DEBORA ALVES DA SILVA
0554	DÉBORA BENICIO LOURENÇO
0555	DÉBORA CRISTINA CAMPELO CRUZ DE CASTRO
0556	DÉBORA RAISSA DOS SANTOS
0557	DÉBORA VITORIA DE MOURA MENDES
0558	DECIVALDO SANTANA
0559	DEIBSON MENDONÇA

0560	DEISE RAYANE LOURENÇO TAVARES
0561	DEISY SANTOS
0562	DEIZE BALBINO DA SILVA FERREIRA
0563	DELLY KELLY MORAES DE FRANÇA
0564	DEMÉTRIO ROCHA FERREIRA GUIMARÃES
0565	DENISE ALVES DOS SANTOS
0566	DENISE BRAGA DA SILVA
0567	DENISE CANDIDO DE LIMA
0568	DENISE GOMES DA SILVA
0569	DENISE JESUS
0570	DENISE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA SENA
0571	DENISE SOUZA TOMÉ
0572	DENIZE MARQUES DA SILVA
0573	DENYSE GREGO DE CASTRO NOGUEIRA
0574	DERICE EUGÊNIA FERREIRA DE LIRA
0575	DEYVID WEIDSON NOBREGA DE MOURA
0576	DEYVSON FELIPE SANTOS DE LIMA
0577	DIANA FERNANDA FERREIRA NUNES
0578	DIANA MARIA RAMOS DE ARAÚJO
0579	DIDIA MARIA DA SILVA
0580	DIEGO DA SILVA FARIAS SOUZA
0581	DIEGO DOUGLAS NUNES DOS SANTOS
0582	DIEGO EDUARDO DA SILVA
0583	DIEGO EDUARDO SILVA RAMOS
0584	DIEGO GOMES ALVES DA SILVA
0585	DIEGO HENRIQUE DA SILVA
0586	DIEGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
0587	DIEGO MENDES DE MELO
0588	DIEGO WANDER ROCHA DOS SANTOS
0589	DIELINGTON FERRAZ DA SILVA
0590	DILMA MOURA DA SILVA
0591	DIOGENES OLIVEIRA DA LUZ
0592	DIOGO EDUARDO SILVA RAMOS
0593	DIOGO XAVIER LIMA
0594	DIONE MARIA DE SOUZA SANTOS
0595	DIRCILENE CAVALCANTE DA SILVEIRA
0596	DIVANA ALVES DA SILVA
0597	DIVANEIDE FREIRE DOS SANTOS TAVARES
0598	DJAILSON MATIAS DE ANDRADE
0599	DJANEIDE MARINALVA DA SILVA
0600	DJONATHAN PAULO UERES DE SÁ
0601	DOMENICA MARIA DOS SANTOS
0602	DOMINIQUE DE MELO FRANCO CAMPELO O
0603	DORIS SANDRA PEREIRA DA SILVA
0604	DORLIAN TEIXEIRA DA SILVA
0605	DOUGLAS AMORIM DOS SANTOS
0606	DOUGLAS CABRAL DA SILVA
0607	DULCE TEREZA DA SILVA
0608	DULCEMAYRA KAROLYNE DE A. SILVA
0609	EDCASSIA MARIA DE L. APRIGIO DE C. OLIVEIRA
0610	EDDA FARIAS DE ASSIS ANDRADE
0611	EDDIR GABRIEL JOSE DA SILVA
0612	EDER BRUNO
0613	EDICLEIDE HENRIQUE DA SILVA
0614	EDICLEIDE LOPES DOS SANTOS
0615	EDIJANE BARBOSA DE MELO
0616	EDIJANE BERNARDO DA SILVA BAIEL
0617	EDIJANO BARBOSA DA SILVA
0618	EDILANE BATISTA DA SILVA BARROS
0619	EDILAZIL ALVES
0620	EDILENE ALVES DA SILVA PESSOA
0621	EDILENE AMÉLIA DE SANTANA
0622	EDILENE BARBOSA LEONARDO
0623	EDILENE DE ANDRADE SILVA
0624	EDILENE DE CASTRO SILVA
0625	EDILENE DE SANTANA LIRA DA SILVA
0626	EDILENE LOPES DA SILVA LUIZ
0627	EDILENE LUIZA GONÇALVES
0628	EDILENE MARIA DA SILVA
0629	EDILENE MARIA DOS SANTOS
0630	EDILENE SEVERINA DA SILVA LIMA OLIVEIRA
0631	EDILEUSA GODOI ALVES ZENELATO
0632	EDILIENE DOS SANTOS DANTAS
0633	EDILMA MARIA DE ANDRADE
0634	EDILSON DA PAZ BATISTA FERREIRA JÚNIOR
0635	EDILSON VICENTE DE OLIVEIRA VICENTE
0636	EDILZA DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA
0637	EDILZA LIMA GUIMARÃES
0638	EDIMARCIA PIRES DE ANDRADE
0639	EDINADJA DE MORAIS C. DO NASCIMENTO
0640	EDINALDO MEIRELES SOEIRO JÚNIOR
0641	EDINALVA MARIA DAS CHAGAS
0642	EDINEI DA SILVA NOVAIS
0643	EDINEIDE DO NASCIMENTO MOURA
0644	EDINEY MARIA DE LIMA
0645	EDINILZA MORAIS
0646	EDIPO LUCAS SOARES BARBOSA
0647	EDISÂNGELA BOTELHO CABRAL FIRMINO
0648	EDIVANEIDE BATISTA DE OLIVEIRA

0649	EDIVANIA DO NASCIMENTO PEREIRA ALCANTARA
0650	EDIVANIA GOMES DA SILVA
0651	EDJANE DA SILVA BARBOSA
0652	EDJANE DA SILVA BARBOSA DE MELO
0653	EDJANE KASSIA SILVA DE LIMA
0654	EDMAR TADEU DE ARAUJO
0655	EDMARVIN CARLOS DA SILVA
0656	EDNA BEZERRA DA ROCHA
0657	EDNA CHRISTINE TAVARES
0658	EDNA CLEIDE DA SILVA GOMES
0659	EDNA DIAS DA SILVA
0660	EDNA MARIA BATISTA DA SILVA
0661	EDNA MARIA DA SILVA RODRIGUES
0662	EDNA MARIA DA SILVA SIMÕES
0663	EDNA MULITERNO DAS NEVES TAVARES
0664	EDNA SEVERINA DA SILVA
0665	EDNA SEVERINA DE SOUZA
0666	EDNALVA ANGELA TAVARES
0667	EDNALVA ANGELO
0668	EDNALVA SALES DE OLIVEIRA BARBOSA
0669	EDNEIDE BATISTA DE OLIVEIRA
0670	EDNEUZA DE SOUZA NOGUEIRA SANTANA
0671	EDNEUZA MARIA DOS SANTOS
0672	EDSON BRITO DA SILVA
0673	EDSON DE MELO LEAL
0674	EDUADO RODRIGUES DOS SANTOS
0675	EDUADO TAVARES DE LIMA
0676	EDUARDO DA SILVA
0677	EDUARDO DA SILVA
0678	EDUARDO DA SILVA ARAUJO
0679	EDUARDO JOSÉ DE SOUZA
0680	EDUARDO LUCIO
0681	EDUARDO MEDEIROS ROCHA DA SILVA
0682	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
0683	EDUARTE ALEXANDRE DA SILVA
0684	EDVALDO JOSÉ DA SILVA
0685	EDVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
0686	EDVANEIDE LEANDRO DE LIMA NASCIMENTO
0687	EDVANI DA SILVA AZEVEDO
0688	EDVÂNIA DO NASCIMENTO PEREIRA ALCANT
0689	EDVANIA RAMOS DE OLIVEIRA
0690	EDVANIA TEIXERA DA SILVA
0691	EDVANY BEZERRA DA SILVA
0692	EDVONEIDE MARIA DE OLIVEIRA
0693	EDYVANIA MENDES DA SILVA
0694	EGLANTINE JESSICA BARBOSA DA SILVA
0695	EIDY KEELY RODRIGUES DA MOTA SILVEIRA
0696	ELAECI BARBOSA
0697	ELAINE CORINA GOMES DOS SANTOS
0698	ELAINE CRISTINA BERTO
0699	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA VIANA.
0700	ELAINE CRISTINA SANTOS DE SOUZA
0701	ELAINE GOMES SANTANA DE MELO
0702	ELAINE LINS DE FRANÇA CARVALHO
0703	ELAINE SOARES PEREIRA
0704	ELAINE TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA
0705	ELAINE VIEIRA LESSA RODRIGUES
0706	ELAIZA ROCHA
0707	ELAN PABLO DA SILVA GOUVEIA
0708	ELANE PEREIRA DE SOUZA SILVA
0709	ELAYNE CRISTINE MIRANDA DA CRUZ
0710	ELAYNE KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS
0711	ELDA RAMOS DA SILVA
0712	ELDA VILAÇA DE LIRA
0713	ELDER GEORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO
0714	ELEN DIANY SOUZA NASCIMENTO SANTANA
0715	ELENICE ANTÃO DA SILVA
0716	ELENILSON MARTINS DA HORA
0717	ELETISANDRA MAXIMIANO FIGUEIRA
0718	ELIANE COSTA DE OLIVEIRA
0719	ELIANE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
0720	ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
0721	ELIANE EDILENE DA SILVA
0722	ELIANE GONCALVES DA SILVA
0723	ELIANE JOZINO DE SANTANA
0724	ELIANE LEANDRO DE LIMA
0725	ELIANE LOPES DA SILVA
0726	ELIANE REGIS SIQUEIRA
0727	ELIANE SANTANA DA SILVA FREITAS
0728	ELIANE SEVERINA DA SILVA
0729	ELIAS BEZERRA DE VASCONCELOS
0730	ELIAS DE LIMA SILVA
0731	ELIAS DE SALES DOS SANTOS
0732	ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
0733	ELIAS SELERINO DA SILVA
0734	ÉLIDA LÚCIA TAVARES
0735	ELIDE DA SILVA OLIVEIRA DIZEU
0736	ELIELSON SEVERINO DA SILVA
0737	ELIENE ROCHA DA SILVA NASCIMENTOS

0738	ELIENE SANTOS DE JESUS
0739	ELIETE ANGELA ALVES
0740	ELIETE FELIX DA SILVA
0741	ELIETE MARIA DA SILVA
0742	ELIETE MARIA DE LIRA
0743	ELIJANE MARIA DE SANTANA
0744	ELIONAIDE DE QUEIROZ NASCIMENTO
0745	ELIONAY COIMBRA DE OLIVEIRA
0746	ELISABETE MARTINS DA SILVA
0747	ELISABETE PEREIRA DA SILVA
0748	ELISABETH MARINHO DOS SANTOS
0749	ELISANGELA BEZERRA DE LIMA
0750	ELISANGELA DE MORAES RAMOS
0751	ELISANGELA LOURENÇA VIEIRA DA LUZ
0752	ELISANGELA REGINA DOS SANTOS PEREIRA
0753	ELISANGELA VIDAL LIMA DOS SANTOS
0754	ELISSIO CRISTOVÃO DE MELO VIANA JÚNIOR
0755	ELISVALDO XAVIER DA SILVA
0756	ELIUDE SILVA DO NASCIMENTO
0757	ELIUDIANE PEREIRA DA SILVA
0758	ELIUMA ANTONIO DA SILVA
0759	ELIVANIA LEONEL DE SOUZA FERREIRA
0760	ELIZA CARLA DE SANTANA FARIAS
0761	ELIZA PEREIRA DA SILVA
0762	ELIZABETE ALVES
0763	ELIZABETE EDILEUZA DA SILVA
0764	ELIZABETE LUIZ DA SILVA
0765	ELIZABETH MARIA DE SOUZA
0766	ELIZABETH VIRGINIA NASCIMENTO DE QUEIROZ
0767	ELIZAMA MARIA FERRAZ
0768	ELIZAMA MARIA RUFINO
0769	ELIZANA XAVIER DE OLIVEIRA
0770	ELIZANGELA DA PAZ SIMOA
0771	ELIZANGELA LUCAS DOS SANTOS
0772	ELLA MARIA CRUZ DA SILVA
0773	ELLEN RAPHAELA VIEIRA SANTOS
0774	ELLEN KELLY SOUSA DOS SANTOS
0775	ELLIZA GABRIELLA NUNES DE SOUZA
0776	ELTON FELIPE DA CUNHA ALVES
0777	ELZA PLENA PAZ
0778	EMANOELA BARBOSA DOS SANTOS
0779	EMANUELA DIAS DA SILVA
0780	EMANUELLE RAYANNE MELO DA SILVA
0781	EMELLY CHRISTINE SULINO DE MELO
0782	EMERSON DOS SANTOS BARBOSA
0783	EMERSON JOSÉ MENDES DOS SANTOS
0784	EMERSON MELQUIADES RIBEIRO
0785	EMICKA SARAH DE SOUZA
0786	EMILI CARLA DA SILVA
0787	EMILLY RAYANE MOURA DINIZ SANTOS
0788	EMILY KETHELLEN
0789	EMMANUEL TIAGO C. CORREIRA DE ARAUJO
0790	ENÉIAS SANTOS DO NASCIMENTO
0791	ENEIDE COSTA ORRICO
0792	ENILDA JOSÉ DOS SANTOS
0793	ENIO BARBOSA DE LIMA
0794	ENNALY INES PEREIRA DA SILVA
0795	ENNYA DE ANDRADE ATUAN
0796	ENNYA DE ANDRADE AUTRAN
0797	ERANILDO DE SOUZA BATISTA
0798	ERICA FELICIANO DOS SANTOS ALMEIDA
0799	ERICA LOPES DA SILVA
0800	ERICA SOARES DA COSTA
0801	ERICKA HOLANDA DA SILVA
0802	ERICKA SILVA DO NASCIMENTO LUCENA
0803	ERIKA ALEXANDRE DA SILVA
0804	ERIKA BEATRIZ OLIVEIRA GRANGEIRO
0805	ERIKA CAROLINE DE OLIVEIRA
0806	ERIKA DA LUZ COSTA
0807	ERIKA DE ALBUQUERQUE MACIEL
0808	ERIKA GOMES DA SILVA
0809	ERIKA JUDITHE FALCAO FRANCO
0810	ERIKA JULIANE DA SILVA
0811	ERIKA LOPES DA SILVA
0812	ERIKA LUBIA DA SILVA MACIEL
0813	ERIKA LUCIANA OLIVEIRA DE SOUSA
0814	ERIKA REGINA MONTEIRO LIRA
0815	ERIKA VIVIANE DA SILVA GUIMARÃES
0816	ERIMAX SILVA BOTELHO CABRAL
0817	ERIVAN ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
0818	ERIVANIA BARBOZA CAMELO
0819	ERIVANIA BARBOZA CAMELO
0820	ERLEAN BEZERRA DA SILVA
0821	ERNANDINA MARIA DA HORA
0822	ESEQUIAS PIERRE DE LIMA FILHO
0823	ESMERALDA MARIA DOS SANTOS LIMA
0824	ESTEFANI SANTANA DO NASCIMENTO
0825	ESTEFNE MARIA DE LIMA
0826	ETIENE BARBOSA

0827	EUCANA BARBOSA DE AGUIAR SOARES
0828	EUDESON CABRAL DA SILVA
0829	EUNICE DANUBIA DO NASCIMENTO
0830	EUNICE DIAS DE LIMA
0831	EURILENE MARIA DE BARROS PASTOR
0832	EUZE COELHO
0833	EVA MARIA DOS SANTOS
0834	EVA VILMA XAVIER QUEIROGA
0835	EVANDRO PEREIRA DA SILVA
0836	EVANGELISTA CALADO DA SILVA
0837	EVELINE CAVALCANTI ANTUNES GUIMARAES
0838	EVELINI MARIA SANTANA LACERDA CARVALHO
0839	EVELYN ROXANE PEREIRA DE ALENCAR BARROS
0840	EVERALDO BARBOSA DA SILVA
0841	EVERALDO CARDOSO DA SILVA
0842	EWERTON CLODOALDO SOARES DE FREITAS
0843	EWERTON ELIAS SOUZA E SILVA
0844	EWERTON FELIPE BORGES SILVA
0845	EZEQUIAS ZEFERINO SILVA
0846	FABIA ANDREIA DA SILVA
0847	FABIA DOS SANTOS DIAS
0848	FABIA FARIAS TEIXEIRA TEIXEIRA
0849	FÁBIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO
0850	FABIA MARIA DE SOUZA DA SILVA
0851	FABIANA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO
0852	FABIANA BATISTA DIAS
0853	FABIANA CASTRO DE SALES DA SILVA
0854	FABIANA DA SILVA AQUINO
0855	FABIANA FABRICIO DDA SILVA SANTOS
0856	FABIANA GOMES DA SILVA
0857	FABIANA GOMES VITORINO
0858	FABIANA MARIA DA SILVA
0859	FABIANE MARIA DO NASCIMENTO
0860	FABIANO GOMES VITORINO
0861	FABIANO MOURA DA SILVA
0862	FABIANO NASCIMENTO
0863	FABILSON DE SOUZA SILVA
0864	FÁBIO CANDIDO DA SILVA
0865	FÁBIO GOMES DE SOUZA
0866	FÁBIO SOBRAL DE SOUZA
0867	FABIO TRINDADE DE SOUZA
0868	FABIOLA CARNEIRO PEREIRA
0869	FABIOLA CRISTINA
0870	FABIOLA CRISTINA FERNADES DOS SANTOS
0871	FABIOLA CRISTINA OTACILIO RIBEIRO
0872	FABIOLA CRISTINA PEREIRA NOGUEIRA
0873	FABIOLA FERREIRA DA SILVA
0874	FABIOLA GRABRIELLY GAUDINO SANCHO
0875	FABIOLA RIBEIRO
0876	FABIOLA SILVA DO NASCIMENTO
0877	FABIOLA SOARES DO NASCIMENTO
0878	FABIOLA TAYANE DA SILVA
0879	FAFAELA CRISTINA BARBOSA DA PAZ
0880	FELIPE BRASILEIRO FERREIRA
0881	FELIPE FELIX DA SILVA
0882	FELIPE JONAS DA SILVA
0883	FELIPE LUIZ DA SILVA
0884	FELIPE OLIMPIO ALVES
0885	FERNADA KETLYN DA SILVA
0886	FERNADA MARIA DE SOUZA SILVA
0887	FERNADA VENANCIO DA SILVA
0888	FERNANDA ALVES DE FREITAS
0889	FERNANDA AMBROSIO DA COSTA MORAIS
0890	FERNANDA CARLA S. CORREIA
0891	FERNANDA FARIA SILVA DE SILVA DE SIQUEIRA
0892	FERNANDA FÉLIX DO NASCIMENTO
0893	FERNANDA FLÁVIA SILVA DE SIQUEIRA
0894	FERNANDA GOMES DE LIMA
0895	FERNANDA JOSEFA DE SANTANA
0896	FERNANDA MARIA
0897	FERNANDA MARIA DE SOUSA SILVA
0898	FERNANDA MARIA PARAISO
0899	FERNANDA PLACIDO
0900	FERNANDA RAFAELA FERREIRA
0901	FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
0902	FERNANDA SANTOS
0903	FERNANDO HENRIQUE GALINDO MOUSINHO
0904	FERNANDO LUIS FERREIRA CABRAL
0905	FERNANDO LUIZ SPOSITO CRUZ
0906	FILIFE ALVES DO NASCIMENTO
0907	FILIFE MENEZES SOARES
0908	FILIFE WAGNER DE AMORIM PEREIRA
0909	FLADJANY DA SILVA RIBEIRO
0910	FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA
0911	FLAVIA BEZERRA GOMES
0912	FLAVIA CARNEIRO
0913	FLÁVIA COSTA DIAS
0914	FLÁVIA CRISTINA DA SILVA CAPOZZOLI
0915	FLÁVIA CZEKALSKI DE ARAUJO

0916	FLÁVIA DE ANDRADE DOS SANTOS
0917	FLAVIA DOS PRAZERES LIMA SILVA
0918	FLAVIA DOS SANTOS DIAS
0919	FLÁVIA EVANGELISTA FERREIRA
0920	FLÁVIA FERNANDES PEREIRA BARBOSA
0921	FLAVIA MARIA DA SILVA
0922	FLAVIA MARIA MARQUES DE ARAUJO
0923	FLÁVIA MARIA MATOS
0924	FLAVIA MELISSA CANDIDO ESPINOLA
0925	FLÁVIA REGINA ROCHA DA SILVA
0926	FLAVIA VALERIA VIEIRA MENDONÇA BAZANTE
0927	FLAVIANA FERREIRA DE BRITO
0928	FLÁVIO BARBOSA DE OLIVEIRA
0929	FLAVIO FERREIRA PINTO
0930	FLÁVIO HENRICH SALES DE QUEIROZ
0931	FLÁVIO OTÁCILIO RIBEIRO
0932	FLAVIO RIBEIRO ARAUJO
0933	FLÁVIO SANTOS DA SILVA
0934	FRANCICLEIDE MARIA DE FONTES
0935	FRANCIELLI LIMA
0936	FRANCINETE MARIA A DE FONTES
0937	FRANCISCA DA SILVA
0938	FRANCISLENE PEDROSA SILVA
0939	FRANCY MAURO LINS MENEZES FERREIRA
0940	GABRIEL JOSÉ VENTURA LOPES
0941	GABRIEL LUCAS ARAÚJO LIMA
0942	GABRIELA BÁRBARA SANTOS PRADO DA CO
0943	GABRIELA DE LIMA RAMOS
0944	GABRIELE CRISTINE MOREIRA LUNA DA SILVA
0945	GABRIELLA PRISCILA BERNARDES DA SILVA
0946	GABRIELLE PEREIRA DE SOUZA
0947	GABRYELLA SILVA DO NASCIMENTO
0948	GALLAXIA LUCIA SILVA BARRETO
0949	GEANE COSTA GUEDES
0950	GEANE LUIZ DE SOUZA
0951	GEISA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA COSTA
0952	GEISIANNY MARIA DA SILVA
0953	GEIZA MELO
0954	GELSON MEIRA FRANÇA
0955	GENALDO DE OLIVEIRA SILVA
0956	GENAURA LINS DE SOUZA
0957	GENILDA FELIX
0958	GENILDA GOMES DA SILVA
0959	GENILDA LUCIA LUIZ DE MELO
0960	GENILDA ROSA DA CONCEIÇÃO
0961	GEOGE GLEISON
0962	GEOKI DO NASCIMENTO CORREIA DE ARAUJO
0963	GEORGE GLEISON DE SOUZA RODRIGUES
0964	GEORGE GLEYSON HOLANDA
0965	GEORGE MESSIAS DA SILVA
0966	GEOVANA DIAS DA SILVA FREITAS
0967	GEOVANEIDE SEVERINA DO NASCIMENTO
0968	GERALDO FERREIRA DA SILVA
0969	GERALDO MAGELA DE GOES E SILVA
0970	GERDIANE FERREIRA GOMES
0971	GERLANE CELINA DE OLIVEIRA SERAFIM
0972	GERLANE VIEIRA DOS SANTOS
0973	GERLANNY CAMPELO RAMOS
0974	GERLUCIA AMARA
0975	GERSIVALDO NASCIMENTO DE MOURA
0976	GERSON DE FRANÇA E SILVA
0977	GERUSA CANDIDO DE AMORIM FEITOZA
0978	GERUSA DA SILVA GONÇALVES
0979	GESSICA MARIA SOUZA E SILVA
0980	GEVERSON ROCHA LIMA
0981	GEYSA CARLA BARBOSA DA SILVA
0982	GHAUCIANE ROCHA DA SILVA
0983	GILBERTO GOMES
0984	GILBERTO MENDES BARBOSA JÚNIOR
0985	GILBETTE REGINA ROCHA DE MOURA
0986	GILCÉLIA MARIA DA SILVA
0987	GILDO FERREIRA DA SILVA
0988	GILMAR SILVIO DE MEDEIROS
0989	GILMARA DIAS DE FRANÇA
0990	GILSANIA MARIA ALVES PEDROSA
0991	GILSON SANTANA GONÇALVES SANTANA
0992	GILVAN LOURENÇO FRANÇA DE ARAÚJO
0993	GILVANEIDE MARIA DE LUNA
0994	GILVÂNIA CELINA DE OLIVEIRA SERAFIM
0995	GILVANIA GOMES DA SILVA
0996	GILVANIA MARIA DA SILVA
0997	GILVANIA MARIA DE SANTANA SILVA
0998	GILVANIA MARIA DOS SANTOS
0999	GILVANIA MARLENE DE SANTANA
1000	GILVANIA PINTO BEZERRA MALTA
1001	GIOVANA GOMES LUCENA
1002	GIRLAINE BEZERRA DA SILVA
1003	GIRLANE IMARLENE DE SANT'ANA
1004	GIRLANNE MICHELLE BRAGA DA SILVA

1005	GIRLEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO
1006	GIRLEIDE OLIVEIRA DE LIMA
1007	GIRLENE BATISTA DO NASCIMENTO
1008	GISELE FERREIRA DE FREITAS MORAES
1009	GISELE MARIA DA SILVA GOMES
1010	GISELE RODRIGUES DA SILLVA
1011	GISELIA MANOEL DE ARRUDA
1012	GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA
1013	GISELY VASCONCELOS CRUZ
1014	GIULIA HELENA NUZZIELLO
1015	GIVANILDO GOMES DE MOURA
1016	GIVANILDO SEBASTIÃO DA SILVA CASTILIANO
1017	GLACY KELLY FABRICIO MIRANDA DA ROCHA
1018	GLAUCE DIAS DOS SANTOS
1019	GLAUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LOURENÇO
1020	GLAUCIA SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA
1021	GLAUCILENE MENDES DA SILVA PESSOA
1022	GLAUCINEIDE MIGUEL DA SILVA SANTOS
1023	GLAYCE KELLY LUCIA DOS SANTOS
1024	GLAYDES SIMONE BARROS REGO GUERRA
1025	GLEDSON MACIEL LEITE
1026	GLEICE KELLY JUSTINO DE SOUZA GUSMÃO
1027	GLEICE PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA
1028	GLEICY ANDRADE
1029	GLEIDSON HENRIQUE SANTANA DA SILVA
1030	GLEIDSON HENRIQUE SANTANA DA SILVA
1031	GLEIDSON SILVA DE ARAÚJO
1032	GLEYCE BARBOSA PINTO LIMA
1033	GLEYCE KELLY GONCALVES DA COSTA
1034	GLEYCIELLE RODRIGUES FARIAS DE MELO
1035	GLEYSON BERNARDES DE SOUZA
1036	GLUPIANE NASCIMENTO SILVA
1037	GABRIELLA QUEIROS DOS SANTOS
1038	GRAÇA DA SILVA MATOS
1039	GRACIANE MARIA DE ARAÚJO
1040	GRACIELA KELLY DA SILVA
1041	GRACIENE MARQUES DAMASCENA
1042	GRACILENE BRITO FERREIRA BRITO
1043	GRASYELE SANTOS DA SILVA
1044	GRAZIELA MORAES DE LIRA FERREIRA
1045	GRAZIELE ANÁLIA DA SILVA
1046	GREICE KELLY DA SILVA
1047	GREICYANE SOUSA BESERRA
1048	GREYCE FALCAO DO NASCIMENTO
1049	GUILHERME HENRIQUE DE LIMA MATIAS
1050	GUILHERME JACKSON ALVES DA SILVA
1051	GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA ANDRADE
1052	GUSTAVO CAETANO DE LIMA SANTOS
1053	GUSTAVO HENRIQUE TELES DE MENEZES
1054	GUTEMBERGUE FERREIRA
1055	GÝSLAINE PAULA DE ARAÚJO SANTANA
1056	HALLISON RODRIGO DA SILVA
1057	HAMILTON DIAS RAVIER OLIVEIRA
1058	HANNA CHRISTINA DA SILVA
1059	HARLAN DA SILVA SANTOS
1060	HARLAN TEIXEIRA PARENTE
1061	HARMANDO RODRIGO COUTINHO DA ROCHA
1062	HEBER SANTOS DA CUNHA
1063	HELENA LOPES
1064	HELENA LÚCIA COUTINHO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
1065	HELENA LUISA OLIVEIRA SILVA
1066	HELENAIDE MARIA COSTA DO NASCIMENTO
1067	HELIKA MARIA DA COSTA LEO
1068	HELOISA DE SIQUEIRA NASCIMENTO
1069	HELOISA OLIVEIRA BERNARDO DA SILVA
1070	HENRIQUE DA SILVA FELIX
1071	HENRIQUE DA SILVA SANTOS
1072	HEQUEZIA PATRÍCIA BARBOSA
1073	HERBTON SEVERO CALAFANGE DA SILVA BA
1074	HOGLA SEVERINA DA SILVA
1075	HOLISBERG ANTÔNIO CAVALCANTE
1076	HOSANA MARIA DE SOUZA
1077	HOSEANE MARIA DA SILVA
1078	HOSTILELENE DOS SANTOS BROCHARDT
1079	HOZANA QUEIROZ DA COSTA
1080	HUDSON MACELINO TAVARES DA SILVA
1081	HUGO JOSÉ DE OLIVEIRA
1082	HUGO LEONARDO MELO DO NASCIMENTO
1083	HUGO LEONARDO OLIVEIRA GOES
1084	HUGO LEONARDO SENA
1085	HUGO RODRIGO DA ROCHA
1086	IARA LEE DE CÁSSIA VIEIRA
1087	IARA RIBEIRO NERI
1088	IASMIM SORAIA DE BRITO
1089	IBRAHIM FELIPE RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA
1090	IBSON ANTONIO COSTA DE SOUZA
1091	IDENIS CALIXTO DA SILVA CABRAL
1092	IGOR THADEU CARNEIRO AMAZONAS
1093	IGOR VICENTE ALBUQUERQUE FONSECA

1094	ILKA MARIA CASTRO LIMA
1095	ILZA DE ALMEIDAA DA SILVA
1096	ILZALETE DE PAULAS DIAS NASCIMENTO
1097	INAIDE BARROS DE SOUZA
1098	INALDA NICACIO DA SILVA
1099	INALDO WELLITON MOURA DA SILVA
1100	INÉZ MARIA SILVA DE LIRA
1101	INGRID TRAJANO DE LIMA RAMOS
1102	INGRID BARBOSA DO ROSARIO OLIVEIRA
1103	INGRID EUFRASIO DOS SANTOS
1104	INGRID IDAILINE DE SOUSA
1105	INGRID LETICIA FREITAS DE SOUZA
1106	INGRID ROMAIALLY LUCAS TRAJANO
1107	INGRID TATIANE DA SILVA
1108	INGRIDY MAYARA DA SILVA ALVES
1109	IRACEMA DE PONTES COSTA
1110	IRACEMA DE PONTES GOMES
1111	IRACEMA LUZIA DA SILVA
1112	IRACEMA PONTES
1113	IRACILDA HONORATO RIBEIRO
1114	IRACY ALVES FERREIRA
1115	IRAILDA SOUZA DO CARMO
1116	IRAMYRES ARAGÃO VEIGA
1117	IRANEIDE FERREIRA
1118	IRANILDA HONORATO RIBEIRO
1119	IRAQUITAN MARINO
1120	IRENE ELLEN SATURINO SANTOS
1121	IRINEU FERNANDO DA CONCEIÇÃO
1122	IRIS BATISTA DO CARMO
1123	IRIS FERREIRA DA SILVA
1124	IRIS FRANCISCA DOS SANTOS
1125	IRIS TUDE DE LUCENA LIMA
1126	IRLANDIA DA ROCHA SILVA
1127	ISA DE SANTANA SILVA
1128	ISA MARIELLE COUTINHO
1129	ISABEL CRISTINA DE ARAUJO SILVA
1130	ISABEL CRISTINA SANTANA DA SILVA
1131	ISABEL CRISTINA VENTURA DO NASCIMENTO
1132	ISABEL FABIANA CARNEIRO LOPES
1133	ISABELA THAYSA VICENTE DA SILVA
1134	ISABELLE ALVES DA ROCHA
1135	ISABELLE C. DOMINGOS DOS SANTOS
1136	ISABELLE MARIA SILVA CAVALCANTI
1137	ISAIAS BARBOSA SOARES
1138	ISLANDIA SILVA
1139	ISRAEL ELEOTERIO DA SILVA
1140	ITALO LIBORIO
1141	ITALO MACIEL DA SILVA
1142	ITALO MACIEL LIMA
1143	ITALO RAFAEL DE LIMA MONTEIRO
1144	ITALON ESTEVAO TEIXEIRA SILVA
1145	ITAMAR DE SANTANA RIBEIRO
1146	IULY MILENA CARNEIRO DA SILVA
1147	IVALDETE FIRMINO DE ALMEIDA LIMA
1148	IVANA DANIEL DE MEDEIROS
1149	IVANE LIMA
1150	IVANE MARIA DE LIMA
1151	IVANELZA DE ALMEIDA BEZERRA
1152	IVANETE MONTEIRO ALVES SILVA
1153	IVANILDA DA SILVA SANTANA
1154	IVANILDA DE FRANÇA PEREIRA RIBEIRA LEITE
1155	IVANIRES DE SANTANA GONÇALVES DA SILVA
1156	IVANISE FABRICIO DA SILVA
1157	IVANISE GONÇALVES DA SILVA
1158	IVANISE MARIA
1159	IVANIZE RODRIGUES DOS SANTOS
1160	IVETE DA SILVA RAMOS
1161	IVO GOMES DE OLIVEIRA NETO
1162	IVONEIDE MARIA DINIZ
1163	IZABEL ALVES DE SOUSA PAIXÃO
1164	IZABEL CANDIDO DE AMORIM
1165	IZABEL CRISTINA DE LIMA
1166	IZABELA CHRISTINA DE SANTANA
1167	IZABELA CRISTINA BEZERRA DA SILVA
1168	IZABELLI DE ALBUQUERQUE SANTOS SOUZA
1169	IZALDO PEDRO DA SILVA
1170	JACIANE MAIZA N. A. DE MELO
1171	JACIANE MARIA DOS SANTOS
1172	JACIARA BARBARA DE SOUZA BARBOSA
1173	JACIARA MARIA DOS SANTOS LEÃO
1174	JACICLEIDE DE LIMA ALBUQUERQUE
1175	JACIELA PEREIRA DA SILVA
1176	JACILENE DE MIRANDA
1177	JACINEIDE GERMANO DE ARAUJO
1178	JACKELINE MAYARA DA SILVA
1179	JACQUELINE ALEIXO DA SILVA
1180	JACQUELINE ALVES BARBOSA
1181	JACQUELINE ARAUJO DOS SANTOS GUSMAO SILVA
1182	JADAI BEZERRA DA SILVA

1183	JADILMA DA SILVA GOMES
1184	JADSON PEREIRA DA SILVA
1185	JAILMA DE MELO CHAVES
1186	JAILMA FERREIRA DA SILVA PIMENTEL
1187	JAILMA PIRES DE OLIVEIRA ALMEIDA
1188	JAILMA SEVERINA DE ARAUJO
1189	JAILSON GOMES DOS SANTOS
1190	JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
1191	JAILTON LOPES DA SILVA
1192	JAILZA ADELINO DE OLIVEIRA
1193	JAINALDO ALVES DA COSTA
1194	JAINÉ SONIA DA SILVA NASCIMENTO
1195	JAIR JOSE DANASCENO DE SANTANA FILHO
1196	JAIRLANDO SOUZA NASCIMENTO
1197	JAMILE CONCEIÇÃO BARROS DOS SANTOS CARDOSO
1198	JAMMYLLY FERREIRA DA SILVA
1199	JANAINA CARINA DE MEDEIROS
1200	JANAINA CONCEIÇÃO DA SILVA
1201	JANAINA FRANCISCA DOS SANTOS
1202	JANAINA GOMES DA SILVA
1203	JANAINA LUIZA SIMÕES DOS SANTOS
1204	JANAINA MARIA DA SILVA
1205	JANAINA MARIA DE MACEDO SILVA
1206	JANAINA MARIA DOS SANTOS
1207	JANAINA MARIA PEREIRA
1208	JANAINA PEDROSA TORRES
1209	JANAIARA MARIA DA SILVA
1210	JANDERLY DA SILVA DANTAS
1211	JANE EDIJANE
1212	JANE FLÁVIA FERNANDES BAIA LIMA
1213	JANE SANTANA
1214	JANEIDE BRISSANTT MARQUES CAMPOS
1215	JANEIDE DOMINGOS DOS SANTOS
1216	JANIELZA DILZA MONTEIRO
1217	JANNER DANIELLE MARINHO DOS SANTOS
1218	JAQUELINE ALVES DA ROCHA
1219	JAQUELINE CARLA TRINDADE DE SOUZA
1220	JAQUELINE DA SILVA BERNARDO
1221	JAQUELINE DA SILVA MENDES
1222	JAQUELINE ESPINDOLA NOGUEIRA DA SILVA
1223	JAQUELINE LINO DA SILVA
1224	JAQUELINE MARIA DA SILVA
1225	JAQUELINE VIEIRA DE VASCONCELOS LIMA
1226	JARDEL TEIXEIRA CORDEIRO DA SILVA
1227	JARDENIA WILMA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
1228	JARDIANE MARIA DA SILVA
1229	JARDIELLE DE LEMOS SILVA
1230	JASON FERREIRA DE BRITO
1231	JASSIARA NUNES DA SILVA
1232	JEAN CARLOS DA CUNHA CARNEIRO LEAO
1233	JEAN MARTINS DOS SANTOS
1234	JEANNE CARLA DA SILVA
1235	JEDIENE MARIA DE BARROS CABRAL
1236	JERFFERSON RICARDO LOPES DA SILVA
1237	JERFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE
1238	JEFTHÉ DIOGO DA SILVA
1239	JENNER EVERTON DOS SANTOS
1240	JERFFERSON ARTHUR MORENO DA SILVA
1241	JESILMAR PEREIRA PIMENTEL
1242	JESSICA ALANE BEZERRA CAVALCANTI
1243	JÉSSICA CARLA ALVES CAMELO
1244	JESSICA CASSIA DE AMORIM LINS
1245	JÉSSICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA
1246	JESSICA FERNANDA GUILHERME
1247	JÉSSICA MARIA SILVA NUNES
1248	JESSICA NATALIA XAVIER DE SOUZA
1249	JESSICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO FRANÇA
1250	JÉSSICA VIRGINIA FERREIRA ROCHA
1251	JESSICA VITORINO BARRETO DA SILVA
1252	JESSIKA MOANI GONÇALVES DO VALE RAMOS
1253	JESSYKA GERLANE VIEIRA DE AMORIM
1254	JEYSSYKELY GOMES DE ANDRADE
1255	JHENIFFER FREIRES DA SILVA
1256	JHON LENON DE JESUS FERREIRA
1257	JHONATAN JÚNIOR ALCANTARA
1258	JOABES FRANCISCO SOARES
1259	JOANA D ARC PAULINO FERREIRA DA SILVA
1260	JOANA DARC BARRETO ESTEVÃO
1261	JOANA DARC DOS SANTOS MAEDEIROS
1262	JOANA DARC PEREIRA SILVA DE ARAUJO
1263	JOÃO BATISTA MACEDO NOGUEIRA FILHO
1264	JOÃO CAETANO BRANDÃO ANDRADE
1265	JOÃO COSTA IZIDIO DE SOUZA MIRANDA
1266	JOÃO FREITAS
1267	JOÃO JAKSON SENA DA SILVA
1268	JOÃO LUIZ MONTEIRO CARDOSO
1269	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA DIAS
1270	JOÃO TÉRCIO CABRAL LIMA
1271	JOÃO TYAGO SAULO SYLAS MACHADO

1272	JOCELMA MARIA DA SILVA
1273	JOCILENE MARIA DOS SANTOS E SILVA
1274	JOEL BASTOS DE MOURA
1275	JOELMA FERREIRA MARQUES
1276	JOELMA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
1277	JOELMA JOEL DA SILVA
1278	JOELMA MARIA DE MOURA
1279	JOELMA XAVIER
1280	JOHN CLEBER DE OLIVEIRA FARIAS
1281	JOILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
1282	JONATAS MARQUES DE BARROS
1283	JONATHAN SOARES DA SILVA
1284	JONATHAN VALÉRIO LOPES DA SILVA
1285	JORGE AUGUSTO BARROS TINOCO
1286	JORGE DA SILVA MARTINS
1287	JORGE RICARDO DE CARVALHO MICHILES
1288	JORGE WILKISON MRTINS MONTEIRO
1289	JORGIMAR OLIVEIRA.
1290	JOSÉ ACÁCIO MAGALHÕES DIAS
1291	JOSE ADRIANO DO MONTE
1292	JOSE ALEXANDRE ALVES DE SOUSA
1293	JOSÉ ANTONIO RUFINO
1294	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
1295	JOSE BRASILINO DO NASCIMENTO NETO
1296	JOSE CARLOS LOPES DE SOUZA
1297	JOSE CARLOS RODRIGUES CHAVES DA SILVA
1298	JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO FILHO
1299	JOSÉ CLAUDIO GOMES DANTAS
1300	JOSÉ DAVID SOARES
1301	JOSÉ EDSON RODRIGUES DE MELO
1302	JOSÉ ELOI NASCIMENTO DOS SANTOS
1303	JOSÉ ELVIS DE MOURA
1304	JOSÉ ERIKSSON DE MELO SILVA
1305	JOSE EWERTON FERREIRA
1306	JOSE FERNANDO ALVES JUNIOR
1307	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
1308	JOSÉ GUSTAVO FRANCA NASCIMENTO
1309	JOSÉ IVANILDO DO NASCIMENTO
1310	JOSE NETO
1311	JOSÉ OTAVIANO DA SILVA NETO
1312	JOSÉ PEDRO DA SILVA
1313	JOSÉ SANDRO RODRIGUES DA SILVA
1314	JOSÉ SÉRGIO CAMPELO DA SILVA
1315	JOSÉ TADEU JORGE VIEIRA
1316	JOSÉ VALMIR ALVES JUNIOR
1317	JOSEANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
1318	JOSEANA MARIA DE FRANCA
1319	JOSEANE FERREIRA DE MELO SILVA
1320	JOSEANE RUFINO DE BARROS
1321	JOSEFA ALVES DE ARAÚJO
1322	JOSEFA ARAUJO DIAS
1323	JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA
1324	JOSEFA DA SILVA ARAUJO
1325	JOSEFA DO SOCORRO XIMENES DE ALMEIDA
1326	JOSEFA FERNANDA PLACIDO DOS S. ADELINO
1327	JOSEFA GUIOMAR DA SILVA
1328	JOSEFA JOSELMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
1329	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA
1330	JOSEFA MARTINS DA SILVA
1331	JOSEFA SOCORRO DA SILVA
1332	JOSEFA VITORINO BARRETO DA SILVA
1333	JOSEILDA MARIA DA SILVA
1334	JOSEJA JOSELMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
1335	JOSELÂNIA MARIA DOMINGOS
1336	JOSELI NUNES
1337	JOSELIA SANTOS GOMES DE OLIVEIRA
1338	JOSELIA XAVIER SILVA DO NASCIMENTO
1339	JOSELMA MARIA DA SILVA
1340	JOSELUCE SANTOS DA SILVA
1341	JOSEMIR SILVA DE MOUSINHO
1342	JOSENAIDE MARIA ALVES DA CRUZ SILVA
1343	JOSENILDA MARIA DA SILVA
1344	JOSENILDA MARIA DE FARIAS
1345	JOSENILDA MATIAS RIBEIRO
1346	JOSENILDO GOMES BARBOSA
1347	JOSENILDO JOSÉ DE MATOS
1348	JOSETE DA SILVA ARAUJO
1349	JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO LIRA
1350	JOSIANE MARINHO DE SANTANA
1351	JOSICLEIDE CARMEM DA SILVA SANTOS
1352	JOSICLEIDE DA SILVA FIGUEIRA
1353	JOSICLEIDE VENANCIO DA SILVA
1354	JOSILDA BARRETO NOTARO
1355	JOSILDA MARIA ALVES CRUZ DA NATIVIDADE
1356	JOSILENE ALVES DE SOUZA
1357	JOSILENE DA SILVA FERREIRA FONTES
1358	JOSILENE GOMES DA SILVA E SILVA
1359	JOSILENE MARIA GUILHERMINO DO NASCIMENTO
1360	JOSILENE SANTOS DA SILVA

1361	JOSILENE TEOTONIA DA SILVA ANDRADE
1362	JOSINEIDE MARIA DA SILVA
1363	JOSIVANE CAPITULINO DE LIMA
1364	JOSIVANIA DA SILVA LOPES TRAVASSOS
1365	JOYCE ALEXANDRE DE SOUSA
1366	JOYCE FIRMIANO DOS SANTOS
1367	JOYCE GABRIELA PEREIRA FERREIRA
1368	JOYCE MARQUES
1369	JOZEANE MARIA DA SILVA
1370	JOZIANE MELO DA SILVA
1371	JUANA MARIA HOLANDA DOS SANTOS
1372	JUARES CARLOS DE LIMA
1373	JUAREZ ALVES DA SILVA JUNIOR
1374	JUCELINE MARIA DE SOUZA
1375	JUCIANE KATARINA NOIA
1376	JUCILENE MARIA DE SOUSA
1377	JUDITE LEITE FERREIRA DA SILVA
1378	JULIA RIBEIRO DA SILVA
1379	JULIANA CAMILA ALVES DA SILVA
1380	JULIANA CAMILA MACIANA DA SILVA
1381	JULIANA CRISTINA DA SILVA LIMA
1382	JULIANA DE ALMEIDA SILVA
1383	JULIANA DE PAULA JULY
1384	JULIANA DE SOUZA SILVA
1385	JULIANA LIMA BELCHIOR DE ARAUJO
1386	JULIANA LIMA DE PAULA
1387	JULIANA LIMA NEVES RODRIGUES
1388	JULIANA LYS SILVA ALVES
1389	JULIANA MARIA DA SILVA
1390	JULIANA MARIA NUNES LINS E SILVA
1391	JULIANA MARQUES ALBUQUERQUE TEIXEIRA
1392	JULIANA PAULA GONÇALVES COELHO
1393	JULIANA SILVA DOS SANTOS
1394	JULIANA SOUZA DE PAULA
1395	JULIANA VALÉRIA FELICIANO DA SILVA
1396	JULIANA VIEIRA DA COSTA
1397	JULIANO DE LIMA RAPOSO
1398	JULIANO JUSTO DA SILVA
1399	JULIERME JOSE DE OLIVEIRA
1400	JULIETE LIRA DE SOUZA LIMA
1401	JULIO CESAR DE SOUZA DA ROCHA FILHO
1402	JULIO CÉSAR TEIXEIRA DE LIMA
1403	JULIO CÉSAR VICENTE DA SILVA
1404	JULLIANNE MICAELLE FERREIRA DA SILVA
1405	JUNIO ALEXANDRE PESSOA DA SILVA
1406	JURACY MARIA DO MONTE
1407	JUSSYKELLY BORGES MELO DE SANTANA QUEIROZ
1408	JUVANIZE MARIA NUNES
1409	KAMILA GISELLI LINS DA SILVA
1410	KARCIA MARIA DA SILVA
1411	KAREN CRISTINA BEZERRA DA ROCHA
1412	KARINA ALVES
1413	KARINA ANDRADE DA SILVA
1414	KARINA DEBORA DE OLIVEIRA SILVA
1415	KARINA FELIX DE AQUINO
1416	KARINA PEREIRA PASSOS
1417	KARINA SOUZA COELHO DA SILVA
1418	KARINE CRISTINA DA SILVA FERREIRA
1419	KARINE DA SILVA PINTO
1420	KARLA DANIELA GOMES DA SILVA
1421	KARLA DORALICE DE OLIVEIRA MUNIZ
1422	KARLA IRACI DE SANTANA
1423	KARLA VIVIANE BARBOSA LEITE FERREIRA
1424	KASSIA DA SILVA FERREIRA
1425	KASSIANE ALEXANDRA BASTOS DE MOURA
1426	KASSIO PEREIRA DE ALMEIDA
1427	KATARINA KELLY NASCIMENTO MARANHÃO SÁ
1428	KATIA BARBOSA DA SILVA
1429	KÁTIA CARVALHO
1430	KATIA CRISTINA DE ARAUJO SILVA
1431	KÁTIA MARIA FERREIRA DA SILVA PEDROSA
1432	KATIA MARIA JACINTO
1433	KATIA MARIA SOUZA DA SILVA
1434	KATIA REGINA DOS SANTOS
1435	KATIANE BARBOSA BARRETO
1436	KATIANE SOUZA
1437	KEILA DE OLIVEIRA SANTOS
1438	KEILA FELIPE DA SILVA
1439	KEILA NOEME DA PENHA MOREIRA
1440	KELLY CRISTINA CARDOSA VILLAR
1441	KELLY CRISTINA DOS SANTOS
1442	KELLY DE LIMA AZEVEDO SPINELLI
1443	KELLY MARCIA FERREIRA DA SILVA
1444	KELSON ALVES DA SILVA
1445	KERLANE MAGDA SOARES LEUTHIER
1446	KÉSSIA KELLE FLOR DE LIMA
1447	KEYLLA PATRICIA RODRIGUES
1448	KEZIA CAETANO DO NASCIMENTO
1449	KLARISSE KARLA BITENCOURT RAMOS

1450	KLEBER CASSIANO DA SILVA
1451	KLEBER GERMANO DA SILVA
1452	KLEBER LUCAS DE MELO ALBUQUERQUE
1453	KLECYA FELIPE DE FREITAS GONÇALVES
1454	KRISMA CLEYTON SILVA DO MONTE
1455	LADILSON SALES DA SILVA
1456	LADJANE DA SILVA SANTOS
1457	LAELSON JOSÉ DOS SANTOS
1458	LAINÉ DAISE DOS SANTOS SILVA
1459	LAÍS MENEZES FALCÃO DE SÁ
1460	LAIS TOMAZ SILVA COSTA
1461	LAIS VICENTE DA SILVA
1462	LARISSA ANSELMO DA SILVA
1463	LARISSA MILENA DOMINGUES SOARES
1464	LARISSA OLIVEIRA DE SOUZA
1465	LARISSA SOARES SANTOS
1466	LARYSA KAWANE SOUSA DE ASSIS
1467	LAUANA ODETE DA SILVA
1468	LAUDENICE OLIVEIRA GUEDES
1469	LAUDICEA MARIA GOMES
1470	LAUDIENE MARIA DOS SANTOS
1471	LAURA BARBOSA
1472	LAURA BETANIA BERNARDO DE SOUZA
1473	LAURA MARIA ALMEIDA
1474	LAURINEIDE MARIA DOS SANTOS
1475	LAYANNE ALLVES LOPES DIAS
1476	LAYSA DARC OLIVEIRA E SILVA
1477	LAYSE FERREIRA DA SILVA PINTO
1478	LEANDRA MARIA DE SANTANA FERREIRA
1479	LEANDRO DOMINGOS RAMOS
1480	LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
1481	LEANDRO LEONEL DE FREITAS
1482	LÉCIA SEVERINA DOS SANTOS SILVA
1483	LEDA PAIXAO DO NASCIMENTO
1484	LEDINAURA MOREIRA DA SILVA
1485	LEIDE JANAINA RIBEIRO DE ARAUJO
1486	LEIDIANE MARIA DA SILVA CABRAL
1487	LEIDIANE SILVA DE SOUZA
1488	LEIDIJANE MARIA DA SILVA
1489	LEIDRIANE RAIZA FRANÇA DE CASTRO
1490	LEILA DINIZ ISRAEL DA SILVA GALINDO
1491	LEILA TENORIO CAVALCANTE
1492	LEILA VITÓRIA PEREIRA GOMES
1493	LENIANE FERREIRA SENA DE ALMEIDA
1494	LENILDA MARIA DA SILVA
1495	LENORA JORDAO PINTO
1496	LEONAI PATRICIA DE SOUZA
1497	LEONARDO AMÂNCIO DA SILVA
1498	LEONARDO ANACLETO DA SILVA
1499	LEONARDO DE LEMOS VASCONCELOS
1500	LEONARDO JOSE DA SILVA
1501	LEONES CARLOS PEREIRA
1502	LETHICIA SOUZA TAVARES
1503	LETICIA APARECIDA DA COSTA
1504	LETÍCIA ARAUJO DE SANTANA
1505	LETÍCIA DE SOUZA BERNARDO
1506	LETICIA FERREIRA MARINHO
1507	LETÍCIA MAYARA DA SILVA CARVALHO
1508	LETÍCIA MIRELLA DA SILVA OLIVEIRA
1509	LEYDIVANNE CARLA DA SILVA ARAUJO
1510	LÍDIA DANIELLY ALBUQUERQUE DIZEU
1511	LIDIA DE AQUINO A. SILVA
1512	LÍDIA HERMÍNIA DA SILVA
1513	LIDIA MARIA BELARMINO DA SILVA
1514	LÍDIA MARIA DA MATA
1515	LIDIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
1516	LIDIA RODRIGUES BARBOSA TERTO
1517	LIDIANE ALVES DOS SANTOS BEZERRA
1518	LIDIANE KELLY DE LIMA VASCONCELOS
1519	LIDIANE MARIA DO NASCIMENTO
1520	LIDIANE PRISCILA GONCALVES DA SILVA
1521	LIDIELLE FALCÃO DAS NEVES
1522	LIGIA MARIA BERNARDO
1523	LILIAM ROBERTA SANTOS DA SILVA
1524	LILIAN KATI DUQUE DA SILVA
1525	LILIAN MARILU ABREU DE MOURA
1526	LILIANA CRISTINA DA SILVA
1527	LILIANA VERONICA MUNIZ
1528	LILIANE DA CRUZ PINHEIRO
1529	LILIANE RAYSSA SILVA
1530	LILIANE SUSAN DUQUE DA SILVA
1531	LILLIANE DE ALMEIDA SILVA
1532	LIMERE VIEIRA DA COSTA MELO
1533	LINCOLN ALBINO XAVIER
1534	LINDALVA RODRIGUES DE MORAES BEZERRA
1535	LINDINALVA ANGELINA DA SILVA
1536	LINDINALVA MARIA CAVALCANTI
1537	LINDINALVA VICENTE GOOMES
1538	LINDOMAR SANTIAGO DIAS

1539	LINDSAY DE OLIVEIRA ALVES
1540	LIVIA FERREIRA SOARES
1541	LÍVIA MARIA DE LIMA SANTOS
1542	LÍVIA MARIANE FARIAS DE SOUZA SILVA
1543	LIZIANE MARINHO DA SILVA
1544	LORETA ELIZA DE BARROS CAVALCANTI
1545	LOURENÇA SEVERINA ROSENDO DA SILVA
1546	LOURENÇO RAMOS DA SILVA
1547	LOUSANA DE JESUS SANTANA
1548	LUANA DIAS DE ARAUJO
1549	LUANA IVONE DA SILVA
1550	LUANA NUNES COSTA
1551	LUANA PATRICIA OLIVEIRA GOMES
1552	LUANA PRISCILA DO NASCIMENTO MARINHO
1553	LUANDA ALVES DO NASCIMENTO
1554	LUCAS ANTÔNIO VIANA BOTELHO
1555	LUCAS DE OLIVEIRA NUNES
1556	LUCAS DINIZ
1557	LUCAS HENRIQUE DE SOUZA VILAR
1558	LUCAS HENRIQUE DE SOUZA VILAR
1559	LUCAS LUÂN CORREIA PINTO
1560	LUCAS PORFIRIO DE ANDRADE
1561	LUCAS ROBERTO RAMOS
1562	LUCAS SILVA CABRAL
1563	LUCAS WALLEMBERG PEREIRA DOS SANTOS
1564	LUCÉLIA DOS SANTOS
1565	LUCÉLIA SANTOS DO NASCIMENTO
1566	LUCI MARIA DA SILVA E SILVA
1567	LÚCIA BARBARA DE OLIVEIRA SILVA
1568	LÚCIA CRISTINA OLIVEIRA RAMOS DA SILVA
1569	LÚCIA DE FATIMA COSTA
1570	LÚCIA DE FATIMA FAUSTINO CORDEIRO
1571	LUCIANA CABRAL DE ARAUJO
1572	LUCIANA CALADO DE OLIVEIRA
1573	LUCIANA CRISTINA FERREIRA
1574	LUCIANA CRUZ DA SILVA
1575	LUCIANA DA CONCEIÇÃO LOPES ELOI
1576	LUCIANA DE FATIMA COSTA
1577	LUCIANA FERREIRA DE LIMA
1578	LUCIANA LIMA MENEZES RODRIGUES
1579	LUCIANA MARANHÃO PESSOA SILVA
1580	LUCIANA MARIA DA SILVA
1581	LUCIANA MARIA DA SILVA SEABRA
1582	LUCIANA SENA MARQUES
1583	LUCIANE ALVES SANTOS SOARES
1584	LUCIANO FAUSTO CARMO
1585	LUCIANO FELIX DA SILVA
1586	LUCIANO SANTOS DE SANTANA
1587	LUCICLEIDE INACIO DA SILVA
1588	LUCICLEIDE MARIA DA COSTA
1589	LUCIENE DA SILVA LUNA
1590	LUCIENE FELIX DE BRITO
1591	LUCIENE MARIA DA SILVA
1592	LUCIENE MARIA SIMOES DA SILVA
1593	LUCIENE PEREIRA DA SILVA
1594	LUCIENE PEREIRA FALCÃO DAS NEVES
1595	LUCILEIDE SOARES GOMES DA SILVA
1596	LUCILENE DA SILVA LUNA
1597	LUCILIA REGINA BARBOZA DA SILVA
1598	LUCIMAR MARIA DA ROCHA SILVA
1599	LUCIMARE NOGUEIRA ALVES DE LIRA
1600	LUCINEIA ALVES
1601	LUCINEIA MARIA ALVES DA SILVA
1602	LUCINEIDE AGUIAR GOMES
1603	LUCINEIDE BATISTA DE SOUSA
1604	LUCINEIDE CARMELITA DA SILVA SARAIVA
1605	LUCINEIDE MARIA CRUZ DA SILVA
1606	LUCIVANI MARIA DA SILVA
1607	LUCIVÂNIA DA SILVA ANDRADE
1608	LUCIVANIA MARIA VICENTE
1609	LUIS CARLOS MENEZES DA SILVA
1610	LUIS EDUARDO DA SILVA
1611	LUÍZ CARLOS DA SILVA FILHO
1612	LUÍZ CARLOS DE OLIVEIRA
1613	LUÍZ CARLOS DOS SANTOS
1614	LUÍZ CARLOS MENEZES DA SILVA
1615	LUÍZ FERNANDO ALBUQUERQUE BARBOSA
1616	LUÍZ HENRIQUE DA COSTA REGO
1617	LUÍZ HENRIQUE WINK
1618	LUÍZ MANDU DA SILVA
1619	LUÍZ PATRÍCIO DOS SANTOS
1620	LUÍZ PEDRO DA SILVA JUNIOR
1621	LUÍZ SEVERINO DE SOUZA NETO
1622	LUÍZ SOARES DE OLIVEIRA
1623	LUÍZA PAULINA ALBUQUERQUE DA SILVA
1624	LUSANE CASSIA DE SOUZA NERY
1625	LUSIARA BARBOSA
1626	LUZIMARI MARIA DE SANTANA PINHEIRO
1627	LUZINEIDE INACIO DA SILVA BERNARDO

1628	LUZINETE HERMINIO DOS SANTOS
1629	LYGIA MARIA SILVA SOUZA
1630	LYONEL BERNARDINO DE ARRUDA
1631	MABEL DE LIMA CABRAL BATISTA
1632	MADOLON ANDRADE RODRIGUES
1633	MADJA MANUELA VARELA ALVES
1634	MAELY JEIELLE PEREIRA DA SILVA
1635	MAGALI ARAUJO DE ALBUQUERQUE
1636	MAGALI CRISTINA SIMAO DA SILVA
1637	MAGDA CELY RAMOS DOS SANTOS
1638	MAGDA GOURETT DA SILVA IRINEU
1639	MAGDA GOURETT SIMÃO DA SILVA
1640	MAGDA NOEMIA DE LIMA
1641	MAGDA RÓCIO BOLANOS SANCHEZ
1642	MAGNA MARIA GOMES DA SILVA
1643	MAGNO DE SOUZA HOLANDA
1644	MAGNUN FARIAS FERREIRA
1645	MAIARA ARAÚJO DE SANTANA
1646	MAILZE MARIA LINS DA SILVEIRA
1647	MALVIANE LINDALVA DA SILVA ALVES
1648	MANOEL ANTONIO LEITE
1649	MANOEL EUCLIDES DA SILVA SANTIAGO
1650	MANOEL LUIZ DA SILVA
1651	MANUELLA CAROLINNA DE ALMEIDA ALVES E
1652	MARCELEIDE ELEUTERIA DA SILVA
1653	MARCELA BISPO MORAES
1654	MARCELA CAMAROTTI
1655	MARCELA MARIA DA SILVA
1656	MARCELA MARIA DE ARRUDA
1657	MARCELA MORGANA ARAÚJO DA COSTA
1658	MARCELA VIRGINIA DA ROCHA ANDRADE
1659	MARCELO DE LIMA
1660	MARCELO HILTON DE ASSIS
1661	MARCELO MARCIO PARENTE VIANA NETO
1662	MÁRCIA NERES NASCIMENTO
1663	MARCIA BARBOSA DOS SANTOS LIMA
1664	MARCIA BOTELHO DO NASCIMENTO
1665	MÁRCIA CORDEIRO DA SILVA
1666	MARCIA DA SILVA ALCANTARA
1667	MARCIA FIGUEIREDO DE MELO
1668	MARCIA JOAQUIM DE SANTANA
1669	MÁRCIA LANUZA REYNAUX PEREIRA
1670	MARCIA LILIAN GOMES DA SILVA
1671	MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO
1672	MARCIA MARIA DA COSTA SANTANA
1673	MARCIA MARIA DA SILVA
1674	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
1675	MARCIA MARIA DE SOUZA
1676	MARCIA MARIA DOS SANTOS
1677	MÁRCIA MARIA MELQUIADES DE ARAÚJO
1678	MARCIA REGINA DE LIMA
1679	MARCIA SEVERINA DE FRANÇA SOUSA
1680	MARCIEL TORRES DA SILVA
1681	MARCÍLANIA LÚCIA DA PAZ NERYS
1682	MARCILEIDE LARCERDA SILVA DO NASCIMENTO
1683	MARCILENE AGUIAR GOMES
1684	MARCIO BEZERRA DA SILVA
1685	MARCIO FF
1686	MARCIO FRANCISCO DA SILVA
1687	MARCIRA DANTAS DE ALMEIDA
1688	MARCO ANTONIO VIEIRA DE CAMPOS
1689	MARCONE COSTA DE MENEZES
1690	MARCONE SEVERINO DO NASCIMENTO
1691	MARCONI DA SILVA PINTO
1692	MARCOS EDECKSON ANTONIO DE ARAUJO
1693	MARCOS FERNANDO COELHO DE ALBUQUER
1694	MARCOS IZIDIO DA SILVA
1695	MARCOS PAULO DA SILVA
1696	MARCOS PAULO DA SILVA SANTANA
1697	MARCOS RODRIGUES BARBOSA TERTO
1698	MARCUS VINICIUS BEZERRA DOS SANTOS
1699	MARGARIDA MARIA BEZERRA
1700	MARGARIDA MORIRA
1701	MARIA DO CARMO DE CARVALHO
1702	MARIA ADRIANA DE MELO
1703	MARIA ADRIANA GOMES CARNEIRO
1704	MARIA ADRIELE LIMA DA SILVA
1705	MARIA ALDICEIA DE LIMA MEDEIROS
1706	MARIA ANGELICA VIEIRA DE SOUZA
1707	MARIA APARECIDA CHAGAS DOS SANTOS
1708	MARIA APARECIDA DE ABREU SILVA
1709	MARIA APARECIDA DE LUCENA SILVA
1710	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
1711	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS
1712	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA
1713	MARIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS
1714	MARIA APARECIDA TAVARES DA SILVA BARBOSA
1715	MARIA ARIELLE LIMA DA SILVA SENA
1716	MARIA ARRUDA DOS SANTOS

1717	MARIA AUXILIADORA DA PAZ
1718	MARIA AUXILIADORA PINTO DA COSTA
1719	MARIA BEATRIZ COSTA LEITE
1720	MARIA BERNADETE DA SILVA
1721	MARIA BETÂNIA COUTINHO DE OLIVEIRA BARBOSA
1722	MARIA BETANIA DE SANTANA
1723	MARIA BETÂNIA MARQUES DA SILVA
1724	MARIA CAROLINE PAULO DA SILVA
1725	MARIA CELESTE VASCONCELOS DE MENEZES
1726	MARIA CLARA DE SANTANA ALVES
1727	MARIA CLARA MARQUES IZIDIO
1728	MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA FERREIRA
1729	MARIA CRISTINA DA SILVA
1730	MARIA CRISTINA DA SILVA SALES DE MELO
1731	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SOUZA
1732	MARIA CRISTINA DE BARROS
1733	MARIA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA
1734	MARIA CRISTINEIDE GOMES RIBEIRO
1735	MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS
1736	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
1737	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO
1738	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
1739	MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DA SILVA
1740	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PARIS
1741	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
1742	MARIA DA GRAÇAS LOPES SOUZA
1743	MARIA DAS GRAÇAS BARACHO DA S BARBOSA
1744	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
1745	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MATOS
1746	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
1747	MARIA DAS GRAÇAS LOPES SOUZA
1748	MARIA DAS NEVES DA SILVA
1749	MARIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA
1750	MARIA DE CÁSSIA PEREIRA PINTO DA SILVA
1751	MARIA DE DORES SOARES DA SILVA
1752	MARIA DE FATIMA BESERRA VIANA
1753	MARIA DE FATIMA DE MOURA ALVES
1754	MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO
1755	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
1756	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
1757	MARIA DE LOURDES DA SILVA
1758	MARIA DE LOURDES DA SILVA TELES
1759	MARIA DE LOURDES DE SOUSA
1760	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
1761	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA
1762	MARIA DE SOCORRO DA CRUZ
1763	MARIA DO CARMO DE CARVALHO
1764	MARIA DO CARMO DE JESUS FARIAS
1765	MARIA DO CARMO DE SOUSA ARAUJO
1766	MARIA DO CARMO PRADO DO NASCIMENTO
1767	MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DE MELO
1768	MARIA DO SOCORRO CABRAL DE SALES OLIV
1769	MARIA DO SOCORRO DA CRUZ
1770	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
1771	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
1772	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
1773	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE SANTANA
1774	MARIA DORNELAS
1775	MARIA DOS PRAZERES CAMPOS DA SILVA
1776	MARIA EDILCE DA COSTA
1777	MARIA EDUARDA DA SILVA ASSIS
1778	MARIA EDUARDA DA SILVA EWEN
1779	MARIA EDUARDA DE SANTANA
1780	MARIA EDUARDA DOS SANTOS
1781	MARIA EDUARDA SILVA DOS ANJOS
1782	MARIA EDUARDA SOARES DE ALMEIDA PARE
1783	MARIA ELENI DA SILVA
1784	MARIA ELITA DA SILVA PEREIRA
1785	MARIA ELMA MENEZES DOS PRAZERES
1786	MARIA ELZABETE ALVES DOS SANTOS
1787	MARIA FERNANDA CARNEIRO DOS SANTOS
1788	MARIA FERNANDA GUIMARÃES MOTTA
1789	MARIA FERREIRA GOMES
1790	MARIA GABRIELLA PAES DE OLIVEIRA
1791	MARIA GABRIELLA VIANA DOS SANTOS
1792	MARIA HELENA ADELINO DOS SANTOS
1793	MARIA HELENA DA SILVA BORBA
1794	MARIA HELENA LANDIM
1795	MARIA HELENA LOPES PEREIRA
1796	MARIA INEZ FERREIRA DA SILVA
1797	MARIA ISABEL FREIRE DE LIRA BRAGA
1798	MARIA ISAIRES PEREIRA PESSOA RESENDE
1799	MARIA IVANILDA DE ASSIS
1800	MARIA IZABELLA SÁ BARRETO MEDINA
1801	MARIA JACIARA DOS SANTOS
1802	MARIA JANE CORREA SOARES DA SILVA
1803	MARIA JAQUELINE BARROS LOPES
1804	MARIA JOSE BRUNA DA SILVA
1805	MARIA JOSÉ CRUZ DE BARROS

1806	MARIA JOSE DA SILVA
1807	MARIA JOSE DA CONCEICAO LIMA
1808	MARIA JOSÉ DA SILVA
1809	MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA
1810	MARIA JOSÉ DA SILVA RAMOS
1811	MARIA JOSÉ DANIELLE DE O. BEZERRA MELO
1812	MARIA JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA FILHA
1813	MARIA JOSE DE SANTANA
1814	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
1815	MARIA JOSE DOS SANTOS CLEMENTE DA SILVA
1816	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUSA
1817	MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
1818	MARIA JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO CARNEIRO
1819	MARIA JOSE GOMES NASCIMENTO DE SOUZA
1820	MARIA JOSE GONCALVES
1821	MARIA JOSE IRINEU DA PAZ
1822	MARIA JOSE MONTEIRO DE ARAUJO
1823	MARIA JOSE PLACIDO DOS SANTOS
1824	MARIA JOSÉ SILVA DE HOLANDA
1825	MARIA JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES DE OLIVEIRA
1826	MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
1827	MARIA JOSÉLIA DA SILVA
1828	MARIA JOSELITA MORAIS CAVALCANTE DA SILVA
1829	MARIA LETICIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1830	MARIA LETICIA OLIVEIRA NASCIMENTO
1831	MARIA LINDINALVA GOMES DE BRITO
1832	MARIA LUANA SILVA DOS SANTOS
1833	MARIA LUCÉLIA BARBOSA DA SILVA DE SOUZA
1834	MARIA LUCIA DA SILVA
1835	MARIA LÚCIA DOS SANTOS
1836	MARIA LUCIANA BEZERRA
1837	MARIA LUCIVANIA DA SILVA
1838	MARIA LUIZA DA SILVA CARNEIRO
1839	MARIA LUIZA SOARES DA SILVA
1840	MARIA MADALENA ARAUJO DA SILVA
1841	MARIA MARTHA NUNES DOS SANTOS
1842	MARIA NELIA FERREIRA NUNES
1843	MARIA NICÉA DE SANTANA
1844	MARIA OFELIA DOS SANTOS MOURA
1845	MARIA PATRÍCIA DE SANTANA
1846	MARIA PATRICIA DE VASCONCELOS
1847	MARIA RAFAELA ANDRADE DA NÓBREGA
1848	MARIA RAQUEL BEZERRA DA SILVA
1849	MARIA RAQUEL DA SILVA
1850	MARIA REJANE BEZERRA FELICIANO
1851	MARIA SEBASTIANA DE FRANÇA SANTANA
1852	MARIA SEVERINA DOS SANTOS
1853	MARIA SILVA
1854	MARIA SILVANIA ALVES QUEIRO DE SENA
1855	MARIA TANIA GOBERTO DOS SANTOS
1856	MARIA THAYNA DE ALMEIDA ALEIXO DA SILVA
1857	MARIA TYENE EUFRASIO DE SOUZA
1858	MARIA VERÔNICA JORGE VIERIRA
1859	MARIA VIVIANE DE LIMA MONTEIRO
1860	MARIA ZIDELAIDE DE QUEIROZ SNATOS
1861	MARIANA ANDRADE DE QUINO
1862	MARIANA BEATRIZ COSTA LEITE
1863	MARIANA MOTA DE RAUJO
1864	MARIANA RAYANE DA SILVA PONTES
1865	MARIANA VIEIRA DE ARAÚJO
1866	MARIANNA MAYARA DE SOUSA ARAÚJO
1867	MARIANNE ANUNCIADA SOUZA DO CARMO
1868	MARILEIDE ALBUQUERQUE QUE ROCHA
1869	MARILEIDE DO MONTE SANTOS
1870	MARILENE SEVERINA DE OLIVEIRA COUTINHO
1871	MARILIA DOS SANTOS LUNA ARRUDA
1872	MARILIA FIRMINODA SILVA SOUSA
1873	MARILIA LUCÉLIA BARBOSA DA SILVA SOUSA
1874	MARILIA RUBIA MARQUES DA SILVA
1875	MARILUCE BARBOSA DAS CHAGAS
1876	MARINA CAVALCANTI JALES
1877	MARINEIDE JOSEFA
1878	MARINEIDE MARIA ANGELO
1879	MARINES FIDELIS DA SILVA
1880	MARINETE MARIA DOS SANTOS
1881	MARINEZ FERREIRA MATIAS FERRAZ
1882	MARINÉZ MONTEIRO DE SOUZA LIMA
1883	MARINILZA OLIVEIRA DA COSTA SILVA
1884	MARISA VIEIRA DA SILVA
1885	MARIZETH MOREIRA BRAGA
1886	MARJORIE MARIA CARNEIRO PIRES
1887	MARLEIDE CRISTINA DA SILVA
1888	MARLI FRANCISCA ALVES
1889	MARLI JOVINO DE BARROS
1890	MARLUCE BARBOSA DAS CHAGAS
1891	MARLUCE MARIA DE BARROS
1892	MARRY DIAS DO NASCIMENTO CABRAL
1893	MARTA BARBOSA DA SILVA
1894	MARTA CAMPELO FERREIRA

1895	MARTA CRISTINA DE FREITAS DA SILVA
1896	MARTA ELIANE
1897	MARTA ISABEL DA SILVA FERREIRA
1898	MARTA JOSEFA DE ANDRADE SILVA
1899	MARTA LEANDRO DA SILVA
1900	MARTA MARIA DE OLIVEIRA
1901	MARTA MARIA DOS SANTOS
1902	MARTA MARIA JOSÉ DA SILVA
1903	MARTA MARIA SANTANA FREITAS
1904	MARTA PEREIRA BELCHIOR DE MELO
1905	MARTHA ZUMBA DE MELO
1906	MARX LEONEL SILVA DO NASCIMENTO
1907	MARY HELEN NASCIMENTO RIBEIRO
1908	MARYELLE MONIQUE NASCIMENTO SILVA SA
1909	MASAIR ARAUJO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
1910	MATEUS JOAQUIM DE SANTANA
1911	MATHEUS CARNEIRO GUEDES SANTIAGO
1912	MATHEUS DIAS PEREIRA
1913	MATHEUS GABRIEL MUNIZ DE MASSENA
1914	MATHEUS HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES
1915	MATHEUS WALTHER PEREIRA DE MELO
1916	MAURA FERREIRA
1917	MAURICEA BARBOSA DE MORAIS
1918	MAURICEA CELESTINO DE OLIVEIRA
1919	MAURICEIA GOMES DE LIRA
1920	MAURILIA JOCEDIR DA SILVA
1921	MAURITANIA GOMES DE SANTANA SILVA
1922	MAURO JOSÉ DE SOUSA NETO
1923	MAYANA CARLA DO NASCIMENTO
1924	MAYANA FRANÇA DE LIMA
1925	MAYARA EMYLI RODRIGUES ARAÚJO
1926	MAYARA FERREIRA DA SILVA
1927	MAYARA MILLANE DO NASCIMENTO BEZERRA
1928	MAYARA SILVA ANDRADE
1929	MAYARA SUZANY LOPES CAVALCANTI
1930	MAYARA THAYSE CONCEIÇÃO DA SILVA NERI
1931	MÉRCIA BARROS ESKINAZI CARDOSO GOMES
1932	MERCIA MAIA DA COSTA
1933	MÉRCIA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO
1934	MERCIA MONTEIRO DA PAZ OLIVEIRA
1935	MERCIA RANGEL DA SILVA
1936	MICAELE OLIVEIRA FRANCISCO DA SILVA
1937	MICAELY JOSEFA DOS SANTOS
1938	MICHELANE MENEZES DE LIMA
1939	MICHELE CARINE VELOSO GUEDES PEREIRA
1940	MICHELE DE LIMA
1941	MICHELE MARIA DA SILVA REIS
1942	MICHELE MERCES DE FRANCA
1943	MICHELE PATRICIA SANTOS DE FREITAS SILVA
1944	MICHELE CARLA LIRA LIMA
1945	MICHELE DE OLIVEIRA BARBOSA
1946	MICHELE MERCES DE FRANÇA
1947	MICHELE PATRICIA SANTOS DE FREITAS
1948	MICHELE SILVA DA ROCHA
1949	MICHELY DE LIMA
1950	MIDIAN GRAÇA DA SILVA SANTANA
1951	MIDIAN LOPES DE OLIVEIRA
1952	MIKAELE NASCIMENTO DOS SANTOS
1953	MILENA ALMEIDA DA SILVA
1954	MILENA DIAS
1955	MILENA VALETIM PEREIRA DA SILVA
1956	MILENE RODRIGUES TAVARES
1957	MILLEIDE PEREIRA DE LIMA BARBOSA
1958	MILTON DE OLIVEIRA FILHO
1959	MILTON OLIVEIRA FILHO
1960	MINÉIA ADRIANA RODRIGUES GOMES DE LIMA
1961	MINÉIA GOMES
1962	MIRELA BATISTA DA SILVA
1963	MIRELA MARIA LOPES DO CARMO
1964	MIRELLA CLAUDINO OLIVEIRA SILVA
1965	MIRELLA PATRICIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
1966	MIRIAM DE BRITO LIMA
1967	MIRIAM MARIA VERAS FEITOSA
1968	MIRIAN ANTÔNIA TEIXEIRA DE LIRA
1969	MIRIAN DE AQUINO
1970	MIRIAN MARIA DA SILVA
1971	MIRIAN MARIA DOS SANTOS
1972	MIRIAN MARIA MELO SILVA LIMA
1973	MIRIAN MENDES DE ARAÚJO
1974	MIRTES MARIA PEREIRA
1975	MOACIR ANTONIO DE SANTANA JUNIOR
1976	MOESIA CRISTINA DE FRANCA XAVIER
1977	MOISES PINTO DA SILVA
1978	MONA LEA FERREIRA DE BARROS
1979	MONICA CRISTINA
1980	MÔNICA MARIA DA SILVA
1981	MÔNICA MARIA DE SOUSA NUNES
1982	MONICA MARIA DE SOUZA PAIXAO DE MELO
1983	MÔNICA MARIA SILVA DOS SANTOS

1984	MONICA NUNES DOS SANTOS CABRAL
1985	MÔNICA PEREIRA
1986	MÔNICA TEIXEIRA DE ARAÚJO
1987	MONIQUE ANDREA VIEIRA PINTO
1988	MORGANA DANGELI BARBOSA
1989	MORGANA NUNES DA COSTA
1990	MR MOHAMMED MASHAB
1991	MUSA ANTONINO DA SILVA
1992	MYLLENA ALVES DE JESUS
1993	MYRTES MARIA WANDERLEY DE BARROS NE
1994	MYRTHES COSTA CAMARA
1995	NADJA CRISTINA DA CUZ CORREIA
1996	NADJA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
1997	NADJA MARIA DA SILVA
1998	NADJANE MARIA DIAS FERRIRA SILVA
1999	NADSON DA SILVA LIMA
2000	NAFATALI MARIA DA SILVA
2001	NAJLA SIMAO FERREIRA
2002	NANCI ALVES DA SILVA
2003	NARA ALVES DE OLIVEIRA
2004	NATALIA CRISTINA DA SILVA FREITAS
2005	NATALIA LEMOS DA SILVA
2006	NATALIA LUCIA GALDINO DA SILVA CLEMENT
2007	NATALIA MARIA JOSE
2008	NATALIA MARQUES DA SILVA
2009	NATALIA MIRANDA BEZERRA
2010	NATALIA VILELA OHIRA SALES
2011	NATALIANA MARIA MATIAS
2012	NATASHA IRINEU
2013	NATHALIA DE AMORIM MARQUES
2014	NATHÁLIA DE AMORIM MARQUES
2015	NATHÁLIA KIMBERLLY GUEDES DA SILVA
2016	NATHALIA VIEIRA INALDO
2017	NATHANY GOMES DA COSTA
2018	NATIELE SATURNINO DE BARROS
2019	NAYARA CALINE DIAS PACHECO
2020	NAYARA EVARISTO DE PONTES FARIAS
2021	NEIDE SOARES DA FONSECA
2022	NEIRIVÂNIA RODRIGUES VENTURA DE MELO
2023	NELBI MARIA DA SILVA SANTOS
2024	NELLY MARIA DE LIMA
2025	NELSON IEGO VICENTINO DA SILVA
2026	NEUMA KELLY VITORINO DA SILVA
2027	NEZIA SELMA SANTOS
2028	NICILENE SILVA DE OLIVEIRA
2029	NICOLLAS ANGELINO DA SILVA
2030	NIEDJA CIBELLY ALVES TAVARES
2031	NILCE KARLA PORTELA DE OLIVEIRA
2032	NILDJA CRUZ DE BARROS
2033	NILSON RIBEIRO DE SOUZA
2034	NILZA JOSEFA DE OLIVEIRA
2035	NIVEA HELENA NASCIMENTO DA SILVA
2036	NOILDE SILVA ABREU
2037	NOMAGER FABILO NUNES DE SOUSA
2038	NORMANDA PEREIRA RODRIGUES
2039	NUBIA SIMÕES ASSUNÇÃO
2040	ODENIA KEZIA DA SILVA
2041	ODETE DE MOURA SANTOS
2042	ODETE SANTOS DE SOUZA
2043	ORION LIMA GOMES
2044	OSIANY BEZERRA BISPO
2045	OSLO DE OLIVEIRA BARBOSA
2046	OSVALDO FERREIRA DO NASCIMETO FILHO
2047	OSWALDO LUCAS DA SILVA JUNIO
2048	OTACIANA PLÁCIDO DA SILVA
2049	OTACILIA ALVES DA SILVA AMORIM
2050	OTONIEL LAURINDO DA SILVA
2051	OZANA ARCELINO
2052	OZELIO SEVERINO DA SILVA CANDIDO
2053	PABLO ANTONIO DE LIMA ESCOBAR
2054	PABLO AUGUSTO SOARES DUTRA
2055	PAMELA INGRID DE MOURA SANTOS
2056	PAMELLA FERREIRA DA SILVA
2057	PATRICIA AUGUSTA DE ANDRADE
2058	PATRICIA BARBOSA DA SILVA
2059	PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA
2060	PATRICIA BASÍLIO DE OLIVEIRA MELO
2061	PATRICIA CARLA BISPO
2062	PATRICIA DE MENDONÇA CALADO
2063	PATRICIA JUPIRACIRA DA S. DE ALBUQUERQUE
2064	PATRICIA MARIA DA ROCHA ALBUQUERQUE
2065	PATRICIA MARIA DA SILVA
2066	PATRICIA MARIA DOS SANTOS
2067	PATRICIA NUNES JORDÃO
2068	PATRICIA ROCHA DE SANTANA
2069	PATRICIA RODRIGUES CHACON
2070	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
2071	PATRICIA SILVA DE MELO
2072	PATRICIA SOARES DA SILVA LIMA

2073	PATRICIA VALERIA DE OLIVEIRA
2074	PATRICIA VAREJAO DA SILVA PEIXOTO DE MELO
2075	PAULA MARIA BARBOSA DE LIMA GOMES
2076	PAULA OLIVEIRA DE SOUZA DE FREITAS
2077	PAULA ROBERTA DA SILVA
2078	PAULAMAYSA ASSIS DA SILVA
2079	PAULINA SUELEYDE DE ARRUDA SILVA
2080	PAULO FELIPE SAILVA DE LIMA
2081	PAULO FILHO
2082	PAULO HENRIQUE JOSÉ BEZERRA SABINO PI
2083	PAULO ROBERTO PERGENTINO DAS CANDEI
2084	PAULO SEBASTIÃO TAVARES FILHO
2085	PAULO VINICIUS DA SILVA
2086	PEDRO FELIPE RIBEIRO SILVA
2087	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
2088	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS PEREIRA
2089	PEDRO SOARES BENEVIDES
2090	PERICLES LUIZ DE ARAUJO PAULA
2091	POLIANA CONCEIÇÃO DE LIMA
2092	POLIANA MARIA DA SILVA
2093	POLIANA OLIVEIRA DE AGUIAR BATISTA
2094	POLLYAANNA MARIA DE ARAUJO PEREIRA
2095	POLLYANE AMORIM DA SILVA
2096	POLLYANNA DA SILVA OLIVEIRA
2097	PRICILLA VANÊSSA MUNIZ FELIX DA SILVA SANTOS
2098	PRISCILA GOMES DA SILVA ANANIAS
2099	PRISCILA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA
2100	PRISCILA MARIA GOBERTO DOS SANTOS MENDES
2101	PRISCILLA SIMONE DA SILVA
2102	QUEZIA BARBOSA FERREIRA
2103	RAABE CASSIA
2104	RACHEL WANDERLEY DE OLIVEIRA
2105	RAFAEL DOMINGOS
2106	RAFAEL LIMA DOS SANTOS
2107	RAFAEL SANTOS DA SILVA
2108	RAFAEL WALTER VAN DRUNEN
2109	RAFAELA ALVES DA SILVA
2110	RAFAELA BLANCHY SANTOS PAULO
2111	RAFAELA CLAUDIA DA SILVA
2112	RAFAELA CRISTINA BERBOSA DA PAZ
2113	RAFAELA DA LUZ DE AQUINO
2114	RAFAELA GOMES CARVALHO DE MORAES
2115	RAFAELA MARIA DE ALBUQUERQUE SILV
2116	RAFAELA PEREIRA SOUZA DE ARAÚJO
2117	RAFAELLA AMORIM
2118	RAFAELLE DE FREITAS MONTEIRO DE LIMA
2119	RAFAELLE TORRES DA SILVA
2120	RAFANELLI DE AMORIM CAMPELO
2121	RAILDE GOMES DOS SANTOS
2122	RAISA ALMEIDA SANTOS
2123	RAISSA AMANDA DE FRANÇA SOUZA
2124	RAÍSSA FERNANDA DE AGUIAR SILVA ANDRADE
2125	RAISSA KAROLINE MOREIRA DA SILVA TARGINC
2126	RAIZA MARIA DA SILLVA
2127	RAIZA MIDIAM FERREIRA DA SILVA
2128	RAIZA PEREIRA SANTOS DE LUCENA
2129	RANDY AUGUSTO DA COSTA SILVA
2130	RANIERI LINS
2131	RANYELLI SIMIAO RAMOS DOS SANTOS
2132	RAPHAEL HONÓRIO FERRO DA SILVEIRA
2133	RAQUEL AMARAL DA SILVA
2134	RAQUEL BERNARDO CAMPELO
2135	RAQUEL DE SOUZA SILVA
2136	RAQUEL LINS MOREIRA DA SILVA
2137	RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
2138	RAYANA CAROLINE DE ARAUJO COUTINHO ROSA
2139	RAYANE INGRID DA SILVA
2140	RAYANE LIMA DA SILVA
2141	RAYRA FABIANA DA SILVA
2142	RAYRA STEPHANIE FRANÇA SILVA NASCIMENTO
2143	RAYZA PRISCILA DA SILVA CHAVES
2144	REBECA CARMO COSTA
2145	REBECA DE AQUINO RIBEIRO
2146	REBECA MARQUES DE AMORIM
2147	REGILANE DOS SANTOS ARAUJO NUNES
2148	REGINA CARMELITA SILVA
2149	REGINA CELIA DE SANTANA
2150	REGINA CELIA NASCIMENTO DA SILVA
2151	REGINA MARIA RAMOS DE SIQUEIRA
2152	REGINA MENDES PAIVA
2153	REGINALDO RIBEIRO CABRAL
2154	REGINEIDE LOURDES DA SILVA CRUZ
2155	REINILDES CLAUDINO FERREIRA
2156	REJANE BARRETO RODRIGUES CAMPELO SILVA
2157	REJANE FLOR DA SILVA
2158	REJANE JOSEFA DE SOUSA CAMPELO
2159	REJANE KARLA DE MOURA ALVES
2160	REJANE MARIA DA SILVA
2161	REJANE MARIA DE SANTANA

2162	RENAN FIRMINO GODOY DE MESQUITA
2163	RENATA ARAÚJO LIMA
2164	RENATA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
2165	RENATA DALILA DE OLIVEIRA SANTOS
2166	RENATA MARIA DE LUNA SOUZA
2167	RENATA MARIA DO NASCIMENTO
2168	RENATA PATRÍCIA DA SILVA
2169	RENATA VALERIA DE MEDEIROS SILVA
2170	RENATO SEVERINO DE ANDRADE
2171	REUEL GOMES DA SILVA
2172	RHOMMEL RAFAELA DE SOUZA SANTANA ALVES
2173	RHUANNA RENNE RAMOS PEREIRA
2174	RICARDO JOSÉ DE SOUZA
2175	RINALDA ANDRADE DA SILVA PRAZERES
2176	RINALDO FERREIRA CAVALCANTI DA CUNHA
2177	RINALDO THOMAZ DE OLIVEIRA
2178	RISOLEIDE ISIDIO DE ALBUQUERQUE MONTEIRO
2179	RITA DE CASSIA DA S. ABADÉ
2180	RITA DE CÁSSIA FREITAS SANTOS
2181	RITA DE CASSIA MUNIZ DOS SANTOS SOARES
2182	RIVA FARIAS
2183	RIVAEEL JOSÉ FARIAS
2184	RIVALDO FEITOSA DE SOUZA
2185	RIVALDO FRANCISCO DA SILVA
2186	RIVALDO GONÇALVES DA SILVA
2187	RIVALDO JOSÉ DA SILVA
2188	RIZELIA CORREIA DA SILVA
2189	RIZONEIDE MARGARIDA DA SILVA
2190	ROBEILSON DE SOUZA SILVA
2191	ROBÉRIA ALVES DA SILVA
2192	ROBERLANDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
2193	ROBERTA ALVES DA SILVA
2194	ROBERTA DE MOURA TORRES
2195	ROBERTA GERMANA DE MELO LELLIS
2196	ROBERTA MARIA CAVALCANTI NERY FERREI
2197	ROBERTO CARLOS DE SOUZA JUSTO
2198	ROBERTO CARLOS LIMA SILVA
2199	ROBERTO PACIENCIA MARIO
2200	ROBERTTO BRASILINO SILVA DE OLIVEIRA
2201	ROBERVAL BEZERRA
2202	ROBSON BERTO DO NASCIMENTO
2203	ROBSON DOS SANTOS
2204	ROBSON FURTUNATO DOS SANTOS
2205	ROBSON RODRIGUES BARBOSA
2206	ROBSON TULLYO DA SILVA
2207	RODRIGO FÉLIX DERÇO DO ESPIRITO SANTO
2208	RODRIGO HENRIQUE DE SANTANA
2209	RODRIGO JOSÉ DA SILVA
2210	ROGÉRIO FRANCISCO DE SANTANA
2211	ROMERIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
2212	ROMILDA SIMONE DA SILVA SANTOS
2213	RONALDO GLEYSON DE MOURA CORREIA
2214	ROQSON FERREIRA BARBOSA
2215	ROSA DE FATIMA LOPES DA SIVEIRA
2216	ROSA MALENA DA SILVA JORGE CORRÊA
2217	ROSALIA PRISCILA DE SANTANA CALIXTO
2218	ROSANA ALVES SÁ BARRETO
2219	ROSANA FREITAS GONÇALVES
2220	ROSANA LÚCIA DA SILVA ATAIDE
2221	ROSANA MARIA CABRAL
2222	ROSANA MARIA DE AQUINO SILVA
2223	ROSANA MARIA DE SANTANA
2224	ROSANE FERREIRA
2225	ROSANGELA GOMES SILVA
2226	ROSANGELA JESUS DA HORA
2227	ROSANGELA MARIA BARBOSA
2228	ROSANGELA MENDES
2229	ROSANGELA PEREIRA LOPES
2230	ROSANGELA RAMOS DA SILVA
2231	ROSÁNGELA SANTANA VIEIRA
2232	ROSE AMELIA COSTA
2233	ROSE CIRIACO FERREIRA
2234	ROSE KALINE DA SILVA
2235	ROSEANA MORIM
2236	ROSEANE CRISTINA DA PAZ
2237	ROSEANE DA CONCEIÇÃO ALVES CANÇADO
2238	ROSEANE FERREIRA
2239	ROSEANNE VIANA FRANCISCA DO CARMO
2240	ROSEANY PINHEIRO SEDRINS OTTONI
2241	ROSELI BARBOSA DA SILVA
2242	ROSELI DE SOUZA OLIVEIRA
2243	ROSELI MARIA DO NASCIMENTO LIMA
2244	ROSELIA MARIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO
2245	ROSELY BATISTA DOS SANTOS DE MACEDO
2246	ROSELY SILVA DE ANDRADE SANTANA
2247	ROSEMBERG ATILA DOS SANTOS LIMA
2248	ROSEMERE RAMOS DA SILVA
2249	ROSEMERY VIEIRA DOS SANTOS
2250	ROSENILDA FERREIRA CAMPOS DA SILVA

2251	ROSENILDA JOSE SILVA NUNES
2252	ROSENILDA MARIA DOS SANTOS
2253	ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS
2254	ROSICLEIDE FARIAS DE OLIVEIRA
2255	ROSILENE GOMES
2256	ROSILENE GONZAGA DA SILVA
2257	ROSILENE SILVA DE ARAÚJO
2258	ROSIMAR DOMINGOS DE LIMA JUNIOR
2259	ROSIMAR MARIA DO NASCIMENTO
2260	ROSIMEIRE CIRIACO RIBEIRO
2261	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA
2262	ROSIMERE ANDRADE PEREIRA GOMES
2263	ROSIMERI LUIZ CABRAL
2264	ROSIMERY ALVES DOS SANTOS
2265	ROSIMERY PEREIRA DE OLIVEIRA PAZ
2266	ROSINEIDE FERNANDES DE ANDRADE LIMA
2267	ROSINEIDE MARIA BARBOSA DE SOUZA
2268	ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
2269	ROSIVANIA ANDRADE
2270	ROSSANA ALVES GUIMARÃES
2271	ROSY CABRAL
2272	ROXELANE QUESIA DAMASCENO
2273	ROZANA MARIA CABRAL
2274	ROZENISE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
2275	ROZILDA FIRMINA DA SILVA
2276	RUAN BIANK DE MOURA CARVALHO
2277	RUBIA MARIA CORREIA DA SILVA
2278	SABRINA CASSIMIRO DA ROCHA SANTOS
2279	SABRINA QUEIROZ SANTANA
2280	SABRINA TARCIANA FERREIRA GRIP
2281	SABRINY THIÈRE DE ARAÚJO
2282	SALATIANA MARIA MARTINS
2283	SALETE RIBEIRO DA SILVA
2284	SAMANTHA CAVALCANTI LEÃO
2285	SAMARA CRISTINA GALVAO DE BARROS
2286	SAMARA DE LIRA RODRIGUES
2287	SAMUEL PEDRO GONZAGA
2288	SANDERLI GUSMAO DA SILVA
2289	SANDERSON MARIANO GOMES DOS SANTOS
2290	SANDRA ALVES DO MONTE OLIVEIRA
2291	SANDRA CARLA DE LIMA
2292	SANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA CORDEIRO
2293	SANDRA CRISTINA DE SANTANA GALDINO
2294	SANDRA GOMES BARBOSA
2295	SANDRA HELENA DE SOUSA BARBOSA
2296	SANDRA HELENA FERNANDES MACEDO GOMES DA COSTA
2297	SANDRA MALAQUIAS DA SILVA
2298	SANDRA MARIA CABRAL
2299	SANDRA MARIA DA SILVA
2300	SANDRA MARIA DE SOUZA
2301	SANDRA PAULA DA SILVA
2302	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
2303	SANDRA RACHEL PEREIRA QUARESMA HAMILTON
2304	SANDRA RAZANA SILVA DO MONTE
2305	SANDRA SOUZA
2306	SANDRINY MIRELLA PINTO FIGUEROA
2307	SANDRO FELIX DAMASCENA
2308	SANDRO JOSÉ DA SILVA
2309	SANDRO RICARDO BEZERRA
2310	SÁNNCHYLLYS OLIVEIRA DA SILVA
2311	SARAH GLEICE DE BARROS MORAIS
2312	SARAH MARIA CLAUDINO DE MOURA
2313	SÁVIO HENRIQUE ATAÍDE BORBA
2314	SEBASTIANA LIDIELDA ALBUQUERQUE DA SI
2315	SELMARA LIMA DE CARVALHO
2316	SÉRGIO JOSÉ DE FRANÇA
2317	SÉRGIO MARQUES DE BARROS FILHO
2318	SEVERINA DA SILVA ANDRADE
2319	SEVERINA GOMES DA SILVA ANDRADE
2320	SEVERINA LIMA DA SILVA
2321	SEVERINA MARIA DE SANTANA
2322	SEVERINO VICENTE DA SILVA NETO
2323	SHARLENE JOCEDIR DA SILVA
2324	SHEILA DA SILVA ARAÚJO AMARAL
2325	SHEILA ROSANA DOS REIS LIMA
2326	SHEILA LIMA DA CUNHA COUTO PEREIRA
2327	SHIRLEY GOMES DOS SANTOS
2328	SHIRLEY MENDES DA COSTA PEREIRA GOMES
2329	SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA MARQUES
2330	SHIRLEY ROGERIO DA SILVA
2331	SIDELMA MARIA FERREIRA DE FREITAS
2332	SILAS RODRIGUES DA SILVA
2333	SILMAR LUIZ DA SILVA
2334	SILMARA MARIA SILVEIRA
2335	SILVANA JOSE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
2336	SILVANA MARIA DE BARROS
2337	SILVANA MARIA DOS SANTOS VIANA
2338	SILVANA SHIRLEY DA SILVA
2339	SILVANA TIMOTEO DE LIMA SILVA

2340	SILVANA TORRES DE LIMA
2341	SILVANA VICENTE LEMOS DOS SANTOS
2342	SILVANE ELAINE DE SANTANA
2343	SILVANIA F. DA SILVA ANDRADE
2344	SILVANIA MARIA DA SILVA
2345	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
2346	SILVANIA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
2347	SILVANIA NICOLAU DE MELO
2348	SILVANIA VICENTE LEMOS DOS SANTOS
2349	SILVIA JANAINA DA SILVA
2350	SILVIO EDUARDO RAMOS DE MORAES
2351	SILVIO FERREIRA DA SILVA
2352	SILVIO LUIS DA SILVA
2353	SIMONE ANDREA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
2354	SIMONE BARBOSA MENDES LEAL
2355	SIMONE DA SILVA ANUNCIACAO QUEIROZ
2356	SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA
2357	SIMONE GALDINO DE ANDRADE MEIRA
2358	SIMONE MARIA DA SILVA
2359	SIMONE MARIA DE AMORIM
2360	SIMONE MARIA SILVA
2361	SIMONE MEDEIROS DA SILVA COSTA
2362	SIMONE NELCINA FERREIRA
2363	SIMONE OLIVEIRA VITORINO
2364	SIMONE SIMÃO DA SILVA
2365	SIMONE TAVARES PESSOA DE OLIVEIRA
2366	SIMONE TENORIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE
2367	SIMONIA SOARES DE OLIVEIRA
2368	SIMONISE JOSE DA SILVA
2369	SINEIDE CREUZA ASSUNÇÃO DE MELO CORREIA
2370	SINEIDE MARIA DA SILVA
2371	SISSI DE OLIVEIRA SANTOS
2372	SIVIO LEAL
2373	SIZIANE DE SOUZA CAMPELO SILVA
2374	SOFIA JOSEFA HALARIS DA SILVA
2375	SOLANGE CABRAL DE ARRUDA NUNES
2376	SOLANGE FERNANDA DE SOUZA
2377	SOLANGE MARIA FERREIRA DE LIMA
2378	SOLANGE MARIA LOURENÇO DA SILVA
2379	SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA
2380	SOLANGE ROSIANE DA SILVA
2381	SONIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
2382	SONIA MARIA DO NASCIMENTO MARTINS
2383	SÓNIA RODRIGUES
2384	STEFANIA MARIA DE MEDEIROS VIEIRA
2385	STEFANIA MORAIS PINTO DO SANTOS
2386	STELA TAVARES DA SILVA
2387	STEPHANI SOARES RODRIGUES DOS SANTO
2388	STÉPHANY JOSÉ BARBOSA
2389	STHEFANY SUELLEN DE SOUZA
2390	STTHPANNY ALINNY JESUINO AMANCIO DA SILVA
2391	SUEDNA CHARLIENE DE MOURA SANTANA GOMES
2392	SUELAINÉ MARIA DA SILVA NUNES
2393	SUELANIA DA SILVA SOUZA
2394	SUELEN CRISTINA CINTRA DE OLIVEIRA
2395	SUELI FÁTIMA DA SILVA
2396	SUELI GOMES BARBOSA DE SOUZA
2397	SUELI JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA
2398	SUELI RIBEIRO DA SILVA
2399	SUELI TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA
2400	SUELLEN BARROCA
2401	SUELY MACHADO BARBOSA SILVA
2402	SUELY MARIA DOS SANTOS CRUZ
2403	SUENIA LUCIANA DE FRANÇA
2404	SUENYA SULAMYTA MACHADO
2405	SUERDA RIBEIRO DE SOUZA
2406	SUFIA JORDÃO
2407	SUFIANA DAVIDA JORDAO
2408	SUSETE BOTELHO SILVA
2409	SUSI MENDES DE OLIVEIRA
2410	SUSICLAY SANTOS DE OLIVEIRA
2411	SUZANA SECUNDARIA CASTRO DA SILVA
2412	SUZANA SILVA DE FREITAS SOUZA
2413	SUZETE MARIA ARAÚJO DA SILVA
2414	SUZY GRACE MELO VIANA
2415	SUZYANNE BRITO ALMEIDA
2416	SYBELLE KARLA DA COSTA OLIVEIRA
2417	TACIANA CARLA DA SILVA
2418	TACIANA DE ALMEIDA SANTOS
2419	TACIANA MARIA BORBA DOS SANTOS
2420	TACIANA MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
2421	TALANNY SILVA DOS SANTOS
2422	TAINAN MARIA DE OLIVEIRA
2423	TAÍS DE ALMEIDA CALIXTO
2424	TALINE REGINA LIRA DOS SANTOS
2425	TALINE VITÓRIA DA SILVA
2426	TALITA BEZERRA DA SILVA
2427	TALLYS ANTONIO DA SILVA
2428	TAMIRES EVANGELISTA DA SILVA

2429	TAMIRES MARINHO RODRIGUES
2430	TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA ANDRADE
2431	TAMIRES PRISCILA DA SILVA
2432	TAMIRES RAFAELA SANTOS DA SILVA
2433	TAMIRIS MARIA DA SILVA
2434	TANIA DE SOUZA DIAS FRANCO
2435	TANIA MARIA DA SILVA
2436	TANIA PEREIRA DA SILVA
2437	TANNI FARIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
2438	TARAWELLS STERFFANY F. BARBOSA DE SOUZA
2439	TARCIANA CARLA SANTANA DE OLIVEIRA
2440	TARCIANA MARIA BORBA DOS SANTOS
2441	TARCIANA MARIA DA SILVA COSTA
2442	TARCIZO DE CARVALHO CAVALCANTI
2443	TASSIA REIS
2444	TATHIANNE KEROLLEN DA SILVA
2445	TATIANA AGUIAR DA SILVA
2446	TATIANA FREIRE NOGUEIRA
2447	TATIANA GOMES DA SILVA
2448	TATIANE CRISTINA SILVA GOMES MELO
2449	TATIANE DE LUNA ALVES PEREIRA
2450	TATIANE GOMES DA SILVA
2451	TATIANE SAMPAIO DOS SANTOS
2452	TAYNA DE OLIVEIRA GOMES
2453	TAYNÁ EVELLYN BARBOSA LEITE
2454	TAYNARA ALVES DA COSTA
2455	TELMA ANDRADE DA SILVA
2456	TERESINHA DA COSTA MEIRA
2457	THAINA ANDRADE DE OLIVEIRA
2458	THAINAN GEYSE MONTEIRO DA HORA
2459	THAIS CARNEIRO DA SILVA
2460	THAIS EDILEUZA DE OLIVEIRA
2461	THAIS FERNANDES DE ASSUNCAO
2462	THAIS RAYANE ARAUJO DA SILVA
2463	THAIS SOARES AMANCIO
2464	THAIS TAMARA DE ALMEIDA DA SILVA LIMA
2465	THAISLANE MARIA FREITAS DA SILVA
2466	THAMIRIS CAROLINI FERREIRA LEITE
2467	THAMIRYS RENATA CORREIA DE SANTANA
2468	THAMYRES GONÇALVES GUERRA
2469	THATIANNE KEROLLEN
2470	THAYANNE GABRYELLE DE GUSMÃO CARNEIRO
2471	THAYNA IGLEDY SOARES DE OLIVEIRA
2472	THAYNA LEAL DA COSTA
2473	THAYNA MILLENA DE SANTANA MARQUES
2474	THAYNA VANESSA SILVA
2475	THAYNAN DE OLIVEIRA SALES
2476	THAYNARA NUNES SEVERO
2477	THAYS ALBERTINA DA SILVA FERREIRA
2478	THAYSA VITORIA DA SILVA RODRIGUES LIMA
2479	THIAGO FERREIRA SILVA
2480	THIAGO LUZ DA SILVA SANTOS
2481	THIAGO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
2482	THIAGO VENERANDO MARQUES DO NASCIMENTO
2483	THOMÁS HENRIQUE DE HOLANDA
2484	TIAGO ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
2485	TIAGO ALBUQUERQUE
2486	TIAGO MATHEUS GOMES DA SILVA PONTES
2487	TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA
2488	TULIO FELIPE SILVA DA PAZ
2489	TÚLIO FRANCISCO BORBA DE ARRUDA
2490	TYAGO EUFRASIO DE SOUZA
2491	UILMA FERREIRA DA SILVA
2492	ULLAIR MARIA DA SILVA
2493	VAGNE DE MELO OLIVEIRA
2494	VALCINEIDE MARIA GALVAO DE SOUSA
2495	VALDECI EGLANTINE ALVES DE LUCENA SOUZA
2496	VALDENIA FEITOSA VARELA
2497	VALDENICE VICENTE DA SILVA
2498	VALDENISE CRISTINA DA SILVA
2499	VALDEREI SOARES DA SILVA
2500	VALDETE CARVALHO DO NASCIMENTO
2501	VALDETE FERREIRA
2502	VALDICE EGLATINE ALVES DE LUCENA SOUZA
2503	VALDINETE BARBOSA RIBEIRO DA SILVA
2504	VALERIA COSMO VICENTE
2505	VALERIA DA PAIXAO NEVES
2506	VALERIA DA SILVA FARIAS CAMARA
2507	VALÉRIA DUARTE DE FREITAS
2508	VALERIA MARIA SOARES
2509	VALÉRIA URSULINO DA SILVA
2510	VALMIRA SOARES
2511	VALQUIRIA DE SOUZA SANTANA ALVES
2512	VALQUIRIA ESTEVAM BARBALHO DE SOUZA
2513	VALQUIRIA FREITAS DA SILVA
2514	VALQUIRIA LOPES DE LEMOS
2515	VALQUIRIA PAULINO DA COSTA E SILVA
2516	VANBASTEN ANTONIO ROCHA
2517	VANBERTO GONCALVES DA SILVA

2518	VANDA VITORINO VANDERLEI DA SILVA
2519	VANDINALVA ALVES DA SILVA ARAÚJO
2520	VANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS
2521	VANEIDE RODRIGUES GOMES BARBOSA
2522	VANESSA CAROLINA DA SILVA
2523	VANESSA CRISTINA DA SILVA
2524	VANESSA DE ARAÚJO LIMA
2525	VANESSA FERNANDES DA SILVA MENEZES
2526	VANESSA HENRIQUE DE SOUZA
2527	VANESSA MARIA DA SILVA
2528	VANESSA PAMELLA DE ARAÚJO FEITOSA
2529	VANESSA PATRÍCIA NASCIMENTO DE SOUZA
2530	VANESSA RODRIGUES DA COSTA
2531	VANESSA SIMONE DA SILVA
2532	VANIA ANDRE
2533	VÂNIA BALÉ DA SILVA
2534	VANIA BRITO DE ARAUJO MARQUES
2535	VANIA FARIAS
2536	VANIA LUCIA CARNEIRO LUMBA DE OLIVEIRA
2537	VANIA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA
2538	VANIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
2539	VANIA MARIA DE ANDRADE SILVA
2540	VÂNIA MARIA PEREIRA DE MELO
2541	VÂNIA SANTANA DA SILVA
2542	VANIZA CRISTINA SOARES DA SILVA
2543	VANUSA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
2544	VANUZA ALVES DIAS
2545	VERA LÚCIA DA SILVA
2546	VERA LUCIA DA SILVA RAMOS
2547	VERA LÚCIA GOMES DA SILVA
2548	VERA LUCIA MOREIRA SELVA
2549	VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA
2550	VERA LUCIA RAMOS DA SILVA
2551	VERA LUCIA FERREIRA DA SILBA
2552	VERANICE ALVES DA SILVA
2553	VERONICA DE HOLANDA SANTOS
2554	VERONICA FERREIRA DE SOUZA
2555	VERONICA MARIA DA SILVA
2556	VERONICE CÂNDIDO
2557	VICENTE ROBERTO DE ARAUJO BEZERRA
2558	VICTOR ROCHA MARINHO BARBOSA
2559	VICTORIA RAYANE BATISTA DA SILVA
2560	VITÓRIA SILVA ARAÚJO
2561	VILMA MARIA BARBOSA
2562	VILMA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
2563	VILMA MARIA FERREIRA DE LIMA
2564	VILMA MIRIAN DA SILVA
2565	VINICIUS MATOS DE SOUZA
2566	VINICIUS NASCIMENTO
2567	VINICIUS NICEAS DO NASCIMENTO
2568	VINICIUS TOMAZ PAULO DE SANTANA
2569	VITORIA DA SILVA FARIAS
2570	VITÓRIA DE LIMA SILVA
2571	VIVIAN ARAUJO BARBOSA
2572	VIVIANE DE OLIVEIRA
2573	VIVIANE DOS SANTOS LIRA
2574	VIVIANE MARIA SANTOS DE SOUZA
2575	VIVIANE RODRIGUES GOMES BARBOSA
2576	VIVIANE SOARES DE MELO
2577	VIVIVIANE ANUCIADA DE AALMEIRDA
2578	WAGNER SOARES FERREIRA
2579	WAGNER TALLES ANDRADE DE MELO
2580	WALDILENE MARIA DO NASCIMENTO
2581	WALDINETE FREIRE
2582	WALESKA STEFANY MOURA DINIZ
2583	WALISSON FERREIRA DE LIMA
2584	WALKELINE MARQUES DOS SANTOS
2585	WALLACE HALLAN PEREIRA SILVA
2586	WALMIR SOARES DA FONSECA
2587	WALTER DANIEL SILVA CALADO
2588	WALTER JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
2589	WÂNDILA MIGUEL MENESES DE SOUSA
2590	WASHINGTON RODRIGUES NUNES DA SILVA
2591	WEBISTON MACIEL
2592	WEDJA MARIA MARQUES
2593	WELITON FONSECA SILVA
2594	WELLEN ALBUQUERQUE MONTEIRO
2595	WELLEN VIEIRA
2596	WELLINGTON BARROS DOS SANTOS
2597	WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
2598	WELLINGTON GOMES DE SENA
2599	WELMA EMIDIO DA SILVA
2600	WENES CRISTINA DA SILVA
2601	WERLON LUCAS ANTONIO DA SILVA
2602	WESLEY MARVEN DE FREITAS
2603	WHASHINGTON PEDRO DOS SANTOS
2604	WILANIR DE PONTES CORREIA
2605	WILBERT FERREIRA DE LIMA
2606	WILLIAM DE QUEIROZ TAVARES

2607	WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
2608	WILLIAM MACIEL DAS CHAGAS SANTA ROSA
2609	WILLIANE SILVA GONÇALVES
2610	WILMA ALVES DE SOUZA
2611	WILMA MACIEL DE SANTANA DA SILVA
2612	WILMA SANTOS DE OLIVEIRA
2613	WILSON JOSE DA SILVA
2614	WILTON MATIAS DA SILVA FILHO
2615	WILYANE ROQUE RAMOS DE SANTANA
2616	WINDNA PEDROZA DO NASCIMENTO
2617	WINDSON BRAINER LEITE
2618	WINY EMILY SOUZA DA SILVA
2619	WYTEFANYA MONYK LINS SILVA
2620	YANDRA MARILIA PASCHOAL
2621	YARA CRISTINA BERNARDO DA SILVA
2622	YARA KETICIA FERNANDES ANDRADE
2623	YASMIM CAROLAINNY NOGUEIRA DA SILVA
2624	YASMIM CHAGAS DE OLIVEIRA
2625	YASMIM ERASMO ALVES
2626	ZÉLIA HENRIQUE DA SILVA
2627	ZELIA MARIA
2628	ZELIA SIMONE DA CRUZ SILVA
2629	ZENAIDE JOSÉ BARBOSA
2630	ZENAIDE MARIA DE OLIVEIRA
2631	ZENAIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
2632	ZENAIDE JOSE BARBOSA DE SOUZA
2633	ZENILDA JOSÉ BARBOSA DE SANTANA
2634	ZENOBIA JOSE BARBOSA
2635	ZILKA MARIA DA SILVA DE ARAUJO
2636	ZULEIDE DANIEL DE OLIVEIRA
2637	ZULEIDE SOUZA NASCIMENTO

Anexo III

Calendário

SEX	SEG
01/10	04/10
Publicação (site, instagram e redes sociais)	Publicação (D.O.)

QUA	QUI	SEX	QUA
06/10	07/10	08/10	13/10
Entrega de documentação para candidatas a Professor I	Entrega de documentação para candidatas a Professor I	Entrega de documentação para candidatos a Professor II	Entrega de documentação para retardatários Professor I Professor II

TER	SEX
03/11	10/12
Entrega de documentação para candidatos a Auxiliar de creche e sala	Data limite para entrega de resultado final averiguado e confirmado

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:89A8B208

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021- SEC. GOVERNO/SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021- SEC. GOVERNO/SEC. DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto n.º 017/2021 de 15 de junho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. TORNAR PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária emergencial de 353 (trezentos e cinquenta e três) profissionais, a fim de suprir a necessidade emergencial de pessoal para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições abaixo especificadas. O Processo Seletivo Simplificado está fundamentado no Artigo. 37, inciso IX da CF/88, bem como Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

§2º – A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Portaria será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado.

§3º - As contratações a que se refere esta Portaria estarão submetidas ao regime jurídico consagrado na Lei Municipal nº 001/1990 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. Determinar que a seleção pública de que trata o item anterior será realizada para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Educação de Sirinhaém e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial.

Artigo 3º. Fica desde já instituída Comissão responsável pela avaliação do Processo Seletivo Público Simplificado e designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Keila Roberta Martins de Souza	Diretora de Depto. Recursos Humanos	27928	Administração
Elisângela Gomes da Silva	Servidora	00429	Educação
Maria Evangelista de Lima e Silva	Servidora	00205	Educação

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

Sirinhaém, 04 de outubro de 2021.

RICARDO CAMPOS BEZERRA

Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2021- SEC. DO GOVERNO/SEC. DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.

EDITAL N.º 001/2021 – SEC. DO GOVERNO/SEC. DE EDUCAÇÃO, de 04 de Outubro de 2021.

O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto n.º 017/2021 de 15 de junho de 2021, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária emergencial de 353 (trezentos e cinquenta e três) profissionais, a fim de suprir a necessidade de pessoal para atendimento da Secretaria Municipal de Educação. O Processo Seletivo Simplificado está fundamentado no Termo de Excepcional Interesse Público, Artigo. 37, inciso IX da CF/88, bem como Lei Municipal n° 001/1990.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O processo seletivo regido por este Edital visa à contratação temporária de profissionais para preenchimento temporário de 353 (trezentos e cinquenta e três) profissionais, a fim de suprir a necessidade de pessoal para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, cujos critérios para avaliação serão a Análise da Experiência Profissional e de Títulos.

1.2. O quantitativo de vagas, por lotação, está fixado no Anexo I deste Edital.

1.3. O processo seletivo será realizado em uma única etapa: Análise da Experiência Profissional e de Títulos, sendo eliminatória e classificatória, sob a responsabilidade da Organizadora, com a supervisão da Comissão Coordenadora.

1.4. Para inscrição neste processo seletivo o candidato deve obrigatoriamente acessar o site da organizadora (www.institutodarwin.org), fazer seu cadastro e anexar os documentos pessoais digitalizados, constantes no item 5.1.1 deste edital, para ter sua inscrição iniciada, devendo em seguida atender as orientações indicadas no portal eletrônico;

1.5. Para a Análise da Experiência Profissional e de Títulos, o candidato terá que, no ato da inscrição, digitalizar e anexar ao formulário existente no site da organizadora (www.institutodarwin.org), os documentos comprobatórios conforme Anexo III deste edital e enviar via internet.

1.6. A descrição sintética da atribuição específica da função deste processo seletivo consta do Anexo I deste Edital.

1.7. Da indicação da Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital.

1.8. O presente Edital estará disponível no Diário Oficial do Município de Sirinhaém e no site www.institutodarwin.org;

1.9. Aos atos advindos da execução da Seleção Pública, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico (www.institutodarwin.org) como forma de garantir a transparência do processo, devendo apenas a homologação do resultado final do certame ser publicada no Diário Oficial do Município de Sirinhaém através de Portaria, e no site www.institutodarwin.org.

1.10. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, poderá ser dada, como forma complementar de divulgação do processo seletivo, a publicidade dos atos em jornais de ampla circulação e/ou outro veículo de comunicação.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas a Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Anexo I, devendo ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria de Educação, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função e lotação, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente convocados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Do total de vagas ofertadas por função neste Edital, 5% (cinco por cento) será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura a Lei Federal n° 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n° 3.298/99, e artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da Função para a qual concorre.

2.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal n° 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal n° 7.853 de 24/10/1989 e artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

2.2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência, preenchendo o formulário existente no portal e anexando a devida comprovação da deficiência informada, no portal eletrônico localizado no site da organizadora (www.institutodarwin.org).

2.2.4. Os candidatos que não se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto Federal n° 3.298/99 e suas alterações.

2.2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

2.2.6. A classificação e seleção do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica na Junta Médica Municipal, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do§

1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Súmula nº 377 do STJ.

2.2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deverá apresentar o Laudo Médico, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

2.2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a) qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante no Anexo I deste Edital.

2.2.9 O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

2.2.10 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

2.2.11 Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo ao Instituto Darwin, no prazo de 03 (três) dias úteis, interposto através do portal do candidato do site www.institutodarwin.org, não sendo admitido pedido de revisão após o prazo previsto e sendo obrigatório o preenchimento dos dados solicitados e motivos da contestação.

2.2.12 Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Organizadora, proceder à análise e julgamento do recurso, se interposto tempestivamente.

2.2.13 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por desclassificação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.

2.2.14 Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.institutodarwin.org, durante o período estabelecido no Anexo II, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.

3.1.2 A Secretaria Municipal do Governo, de Educação e o Instituto Darwin disponibilizarão local de inscrição presencial para esclarecimentos de dúvidas e disponibilidade de computador com internet para inscrições.

3.2. A Secretaria Municipal do Governo, de Educação e o Instituto Darwin não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para os cargos de fundamental, R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para os cargos de nível médio, R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) para os cargos de nível superior, através de boleto bancário, em qualquer Agência Bancária, até a data prevista no Anexo II.

3.3.1 As inscrições pagas e posteriormente canceladas perderão sua validade, sendo necessária uma nova inscrição e conseqüentemente a geração de um novo boleto e pagamento.

3.3.2. O candidato deve enviar imediatamente seu comprovante de pagamento para o e-mail inscricao@institutodarwin.org, caso seu nome não conste na lista inscrições confirmadas, publicada conforme no Anexo II deste edital.

3.4. O boleto bancário de que trata o subitem anterior estará disponível no endereço eletrônico www.institutodarwin.org, em até 48 horas úteis após finalização da inscrição, devendo ser impresso para pagamento, logo após a disponibilização no Portal do Candidato.

3.5. As solicitações de inscrição serão acatadas após a comprovação, pelo Banco, do pagamento da respectiva taxa.

3.6. Valerá como comprovante de inscrição o canhoto de pagamento da taxa referente ao boleto bancário emitido, juntamente com o comprovante disponibilizado ao final da inscrição via portal eletrônico da organizadora;

3.6.1. O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.

3.7. É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do formulário online, a transmissão de dados e demais atos necessários para as inscrições.

3.8. O candidato poderá obter informações acerca de sua inscrição no endereço eletrônico oficial do certame.

3.9. É proibida a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.10 Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail) ou via postal.

3.11 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame pela Administração Pública.

3.12 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) Estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007;

b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

3.12.1. A isenção deverá ser solicitada mediante preenchimento de requerimento de solicitação de taxa de isenção, disponível no Portal do candidato em www.institutodarwin.org, juntamente com as comprovações descritas nos subitens acima ("a" e "b"), não sendo admitida apenas a apresentação da imagem do cartão cidadão, sendo em seguida digitalizadas nos formatos: jpg, jpeg, gif, png ou documento em pdf e word e anexadas no Portal eletrônico da organizadora (www.institutodarwin.org), na área específica destinada a isenção de taxa de inscrição, no período constante no calendário previsto no Anexo II deste edital.

3.12.2. O Instituto Darwin consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.12.3. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação da seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6/09/1979.

3.12.4. Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas;

b) Fraudar ou falsificar documentação.

3.12.5. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

3.12.6. Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo Instituto Darwin.

3.12.7. A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada, até a data prevista no cronograma Anexo II, através do site www.institutodarwin.org.

3.12.8. O candidato poderá contestar o indeferimento em recurso interposto através do portal do candidato do site www.institutodarwin.org, no prazo previsto no Anexo II, não sendo admitido pedido de revisão após o prazo previsto e sendo obrigatório o preenchimento dos dados solicitados e motivos da contestação;

3.12.9. Após o final do recebimento das contestações, referente à isenção da taxa de inscrição, a organizadora julgará todos os recursos enviados e publicará em seguida no Portal Eletrônico (www.institutodarwin.org) a lista dos candidatos com suas isenções deferidas e indeferidas.

4.0. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

4.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;

II - Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

V - Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

VI - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;

VII - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VIII - Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

IX - Preencher os requisitos de formação exigidos, conforme indicado no Anexo I deste Edital;

X - Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e certificado de conclusão de curso de nível fundamental/ médio/ nível superior, dependendo da função pretendida, emitido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

5.0 PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO

5.1 São procedimentos para a Inscrição:

5.1.1 Preencher completamente o Formulário Eletrônico de Inscrição existente no portal eletrônico da organizadora (www.institutodarwin.org), anexando os documentos e títulos comprobatórios, exigidos neste Edital, sem omissões, no prazo estabelecido no Anexo II, acompanhado da Identidade, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, quitação eleitoral e do serviço militar (quando do sexo masculino), os documentos de comprovação da formação, observados os requisitos mínimos previstos no Anexo I e da experiência profissional, de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação / Análise da Experiência Profissional e de Títulos (Anexo III), e a Declaração de Deficiência, especificando essa condição, quando for o caso.

5.1.2 Somente serão aceitos documentos com imagens nos seguintes formatos: jpg, jpeg, gif, png ou documento em pdf e word.

5.1.3 O título do arquivo deverá corresponder exatamente ao nome do documento anexado. Ex.: Diploma de Graduação.

5.1.4 Os arquivos ilegíveis e sem nomeação serão considerados sem validade e não será atribuída pontuação.

5.1.5 Serão aceitos arquivos de até 2 MB cada.

5.1.6 Nos arquivos anexados deve constar a identificação nominal do candidato necessitando, portanto, ser anexado frente e verso do documento, quando houver.

5.1.7 No ato da Inscrição o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição após finalizá-la ou em até 48 (quarenta e oito horas) após a realização da inscrição, o boleto bancário estará disponível no Portal do Candidato, onde o candidato deverá conferir as informações contidas e efetuar o pagamento.

5.1.8 O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros, inverdades ou consequências no preenchimento do Formulário de Inscrição e Anexos, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.

5.1.9 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

5.1.10. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma vaga/função, conforme vagas ofertadas no Anexo I, podendo o mesmo efetuar inscrição em mais de uma função pretendida.

5.1.11. O candidato que efetuar mais de uma inscrição para mesma função, terá validade apenas à última efetuada, sendo cancelada a anterior.

5.1.12 A pessoa com deficiência deverá anexar Laudo Médico que ateste sua deficiência conforme estabelecido no item 2.2.7. deste Edital.

5.1.13. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

5.1.14. Será disponibilizado, nos dias previstos em anexo II, atendimento presencial por parte de uma equipe da Organizadora na sede da Prefeitura Municipal especificadamente na Secretaria de Educação do Município, a fim de esclarecer dúvidas pertinentes à forma de inscrição, bem como disponibilizar equipamento de informática (computador, impressora e scanner), para as pessoas que não possuem este equipamento, ficando a cargo dos interessados fazer o uso destes equipamentos para efetivar sua inscrição.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização dar-se-á em uma única etapa, denominada Análise da Experiência Profissional e de Títulos.

6.1.1. A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatória e classificatória, será realizada pela Organizadora designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo III deste Edital.

6.1.2. Para a comprovação dos Títulos e da Experiência Profissional deverão ser digitalizados e anexados no portal da organizadora (www.institutodarwin.org) os documentos indicados no Anexo III, no ato da inscrição.

6.1.3. Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.1.4 Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, estágios, palestras, seminários, feiras e demais eventos correlatos.

6.1.5. No que diz respeito aos documentos pessoais, de titulação e de experiência profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.

6.1.6. Cada item de avaliação será contado conforme descrição contida no Anexo III deste edital.

6.1.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através do envio dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo III deste Edital:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação do candidato, cargo-, o início e o término do contrato e alterações, se for o caso;

Último contracheque com data de admissão;

Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;

Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função para a qual concorre.

6.1.8. A pontuação registrada pelo candidato na tabela de pontuação de experiência profissional e de títulos será meramente informativa. A pontuação considerada para o processo seletivo será obtida conforme estabelece o item 6.1.1. onde o resultado final será decorrente da análise pela equipe organizadora designada para este fim, da documentação apresentada no ato da inscrição.

6.1.9. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.1.10. É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: www.institutodarwin.org.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.

7.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com a pontuação alcançada, na ordem decrescente de pontos obtidos.

7.3. O candidato poderá interpor recurso através do portal do candidato do site www.institutodarwin.org, no prazo previsto no Anexo II, não sendo admitido pedido de revisão após o prazo previsto e sendo obrigatório o preenchimento dos dados solicitados e motivos da contestação.

7.3.1. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Organizadora, proceder à análise e julgamento do recurso.

7.4. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.

7.5. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

7.6. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante no Portal da organizadora, devidamente preenchido e enviado eletronicamente.

7.7. Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

O mais idoso;

O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;

O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;

Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

7.8. Não obstante o disposto nos subitens 7.7 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos no item 7.7.

7.9. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD, terá seu nome na lista dos classificados PCD, bem como na listagem geral. E o candidato que não for considerado Pessoa com Deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas a PCD e permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

7.10. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da organizadora: (www.institutodarwin.org) Instituto Darwin, e será homologado através de Portaria Municipal, publicada em Diário Oficial do Município de Sirinhaém, observando a ordem decrescente de pontuação.

7.11. A relação nominal dos selecionados será emitida por ordem decrescente de classificação, discriminando as pontuações, em listagens separadas, onde as Pessoas Com Deficiência – PCD figurarão nas 02 (duas) listagens, ou seja, naquela específica para as vagas de pessoas com deficiência e na listagem das vagas de concorrência geral.

8.0. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município e/ou e-mail enviado ao endereço eletrônico constante no formulário de inscrição. O não atendimento à convocação, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento desta, pelo candidato, irá excluí-lo, automaticamente, da Seleção Pública, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de selecionados.

8.1.2. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em conformidade com a sua necessidade e conveniência, convocará, observada a ordem de classificação, os candidatos selecionados na Seleção, para apresentação da documentação comprobatória e dos requisitos exigidos. A convocação será formalizada, contendo dia, horário e local para o candidato se apresentar;

8.1.2.1. Qualquer solicitação de documentação complementar ficará a critério exclusivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM.

8.1.2.2. A Comissão Organizadora da Seleção Simplificada poderá solicitar a qualquer momento do Processo Seletivo a documentação original para conferência da autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição;

8.1.2.3. Não será permitida ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM na convocação.

8.1.2.4. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

8.2. Para a formalização do contrato, o candidato classificado no Processo Seletivo, deverá apresentar quando convocado os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);

b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);

c) Cédula de Identidade (original e cópia);

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Cópia da página que contém a foto e verso com os dados pessoais);

e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);

f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);

g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);

h) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;

i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);

j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);

k) Comprovante de registro no órgão de classe (original e cópia), quando houver.

l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

m) Declaração ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas esferas Federal e Estadual;

n) Dados bancários, quando correntista do Banco BRADESCO.

o) Comprovante de residência atualizado (original e cópia).

8.3. No ato da entrega da documentação o candidato deverá assinar um Termo de Compromisso, quanto à participação na Capacitação Introdutória em Serviço bem como nos demais processos para formação, qualificação, se houver, oferecidos dentro da área que o candidato se inscreveu ou em área correlata durante toda vigência do contrato.

8.4. A não participação na Capacitação Introdutória em Serviço será considerada desistência voluntária do contrato.

8.5. No ato da contratação o candidato deverá ser direcionado para abertura da respectiva conta junto ao banco BRADESCO (agência local), por ser esse o banco conveniado com o Município de Sirinhaém para o pagamento aos contratados;

8.6. Os candidatos aprovados serão contratados através de Contrato Temporário, com prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo previsto em lei municipal em vigor, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.

8.7. O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do(a) contratado(a), avisada a Secretaria de Educação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.8. O contrato será rescindido, a qualquer tempo, pela Secretaria de Educação, quando verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; conveniente ao interesse público; cessadas as razões que lhe deram origem; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função.

8.9. O exame de saúde pré-admissional correrá a expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem, durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

8.10. Os candidatos contratados exercerão suas atividades na lotação para a qual se candidatou, não sendo permitidos, em hipótese alguma, pedidos de transferência. Entretanto, poderá haver, por necessidade da Secretaria Demandante, remanejamento para outras unidades da mesma região.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.

9.2. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

9.3. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior regularmente divulgado, vinculado ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.

9.5. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial do Município de Sirinhaém e o Resultado Divulgado no Portal da organizadora (www.institutodarwin.org).

9.6. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos, as despesas necessárias a sua participação na presente seleção, inclusive as decorrentes de deslocamento e hospedagem.

9.7. No caso de não preenchimento das vagas ofertadas neste Edital, por falta de candidatos selecionados, assim como no caso de alteração na demanda para contratação, fica a Secretaria Demandante autorizada a promover o remanejamento para outras unidades.

9.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao Instituto Darwin, organizadora da seleção, enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

9.8.1 Após a homologação do resultado final, os candidatos aprovados deverão manter seus endereços atualizados junto à SECRETARIA DO GOVERNO E À DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM, para efeito de futuras convocações, através do e-mail: selecao simplificada2021@sirinhaem.pe.gov.br.

9.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo, os quais serão sempre divulgados no local especificado neste Edital.

9.10. O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.

9.11. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Demandante, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação.

9.12. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado.

9.13. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa a que lhe disser respeito.

9.14. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo de que trata este Edital será o da cidade de Sirinhaém – PE.

9.15. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 10 (dez) anos em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

9.16. A classificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM, à existência de vaga, à rigorosa ordem decrescente de classificação e ao prazo de validade do certame.

9.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES.

VAGAS POR PROFISSÃO, COM RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

QUADRO DE VAGAS CONSOLIDADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM				
NÍVEL SUPERIOR				
nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Vagas PCD	Quant. De Vagas
1	Assistente Social	1		1
2	Cirurgião Dentista	1		1
3	Coordenador Pedagógico	40	2	42
4	Fisioterapeuta	1		1
5	Fonoaudiólogo	1		1
6	Nutricionista	2	1	3
7	Professor da Educação Básica- Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	60	4	64
8	Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Ciências.	2	1	3
9	Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Geografia.	2	1	3
10	Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: História	4	1	5
11	Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Letras.	14	1	15
12	Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Matemática	9	1	10
13	Professor da Educação Física	13	1	14
14	Professor de AEE	3	1	4
15	Psicólogo	1		1
VALOR TOTAL NÍVEL SUPERIOR		154	14	168
NÍVEL MÉDIO				
nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Vagas PCD	Quant. De Vagas
1	Agente Administrativo Escolar	23	2	25
2	Assistente de Cuidados Inclusivos	1	1	2

3	Assistente de educação infantil	16	1	17
4	Auxiliar de Disciplina	14	1	15
5	Coordenadores transporte Escolar /Monitor de transporte escolar	1	1	2
6	Intérprete de Libras	3	1	4
7	Porteiro	19	1	20
VALOR TOTAL NÍVEL MÉDIO		77	8	85
NÍVEL FUNDAMENTAL				
nº	Cargo/Função	Vagas Regulares	Vagas PCD	Quant. De Vagas
1	Auxiliar de Limpeza	4	1	5
2	Auxiliar de Serviços Gerais	38	2	40
3	Merendeira	37	2	39
4	Motorista - CNH - categoria "D" ou "E"	15	1	16
VALOR TOTAL NÍVEL FUNDAMENTAL		94	6	100

REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

NÍVEL SUPERIOR

1.2.1.1 ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITO: Ensino Superior em Serviço Social + registro CRESS

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.500,00

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar nos Programas desenvolvidos em parceria entre a Secretaria de Educação e Saúde; Atender o paciente dentro de uma linha breve e focal, ou seja, com o uso da focalização, atividade e planejamento, com tempo do atendimento reduzido; Atendimento individual: estabelecer confiança através do acolhimento e escuta do paciente; Atendimento em grupo: trabalhar o campo grupal; Ministras palestras educativas: a convite e para comunidade atendida nos programas; Fazer visita domiciliar; quando necessário; Aplicar técnicas de relaxamento individual ou grupo aos pacientes; encaminhar os pacientes aos centros de referência em doença mental; Elaborar laudos de curatela para subsidiar decisão para benefício de prestação continuada; Estudo do território para obter informações, dados e conhecimento sobre a comunidade e a partir daí construir ações e propostas que vão ao encontro das necessidades da população em questão; elaborar atividades na comunidade que visam à prevenção e à promoção de saúde; elaborar atividades com os trabalhadores: a serem desenvolvidas por equipes de assessoria; fazer atendimentos individuais: breves e focais ou mais prolongados, conforme as especificidades do usuário em questão; Executar tarefas afins.

1.2.1.2 CIRURGIÃO DENTISTA:

REQUISITO: Ensino Superior Completo (Odontologia) + registro CRO.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.600,00

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar nos Programas desenvolvidos em parceria entre a Secretaria de Educação e Saúde; Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.2.1.3 COORDENADOR PEDAGÓGICO

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão de curso de Licenciatura Plena em qualquer área, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.881,15

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos; Valorizar e garantir a participação ativa dos professores, garantindo um trabalho que seja integrador e produtivo; Organizar e escolher os materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem; Promover práticas inovadoras de ensino e incentivar a utilização de tecnologias educacionais; Fazer com que toda a comunicação entre estes dois públicos flua de maneira funcional; Averiguar se a conduta pedagógica dos docentes tem beneficiado o processo de aprendizado dos discentes; Informar aos pais e responsáveis a situação escolar e de relacionamento dos alunos; Promover a formação continuada dos docentes.

1.2.1.4 FISIOTERAPEUTA

REQUISITO: Ensino Superior Completo (Fisioterapia) + registro CREFITO.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.500,00

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar nos Programas desenvolvidos em parceria entre a Secretaria de Educação e Saúde; Realizar diagnóstico com levantamento de problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação;

Desenvolver ações de promoção e proteção a saúde em conjunto com as equipes de saúde da família; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho Equipes de Saúde da Família no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com Equipes de Saúde da Família visando o acompanhamento das crianças que apresentem risco de alteração no desenvolvimento; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhado, de acordo com as necessidades dos usuários e a capacidade instalada das Equipes de Saúde da Família; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte as ações dos Agentes Comunitários de Saúde. Realizar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Orientar e informar pessoas com deficiência, cuidados e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente as características especiais de cada indivíduo; Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade – RBC, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo e situações oriundas da deficiência de um dos seus componentes;

Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos necessários; Realizar encaminhamentos e acompanhamento das indicações de concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção a saúde; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

1.2.1.5 FONOAUDIOLOGO

REQUISITO: Ensino Superior Completo (Fonoaudióloga) + registro CRF.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.500,00

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar nos Programas desenvolvidos em parceria entre a Secretaria de Educação e Saúde; Atender pacientes individualmente e em grupo; Realizar anamnese; Avaliar aspectos percepto-motores, auditivos e fonais do indivíduo; Avaliar aspectos sócio-culturais; Analisar exames realizados por outros profissionais quando pertinentes à área da fonoaudiologia; Traçar plano terapêutico que julgue o mais adequado para determinado paciente; Solicitar e preparar ambiente e materiais para se trabalhar em terapia; Estimular desenvolvimento do paciente em respeito ao campo da fonoaudiologia; Desenvolver formas

alternativas de comunicação; Prescrever e reabilitar o paciente sobre medidas de higiene vocal, exercícios de respiração, aquecimento vocal, ampliação de vocabulário, etc.; Trabalhar com a comunicação oral, escrita e expressiva do paciente; Trabalhar o processo de escuta da comunicação; Acompanhar evolução terapêutica; Reorientar condutas terapêuticas; Estimular adesão ao tratamento; Estabelecer alta e encaminhamentos para outros profissionais, quando julgar necessário; Prestar informações da área e procedimentos para o paciente e seus familiares; Realizar orientação e capacitação aos cuidadores e familiares para continuidade da atenção domiciliar; Formar o grupo adequado ao plano terapêutico; Implementar programas preventivos ou remediativos, palestras e projetos em fonoaudiologia; Prestar serviços em atenção domiciliar e ambulatorial para reabilitação de pacientes com deficiência permanente e transitória; Realizar atividades extra-muro; Elaborar programas, palestras e projetos em fonoaudiologia; Estabelecer público alvo; Pedir autorização (para superior, responsáveis em caso de crianças, etc) para implantação de projetos; Solicitar os recursos

necessários; Realizar divulgação; Implementar o projeto, palestras ou programas; Informar superiores dos resultados obtidos; Exercer atividades técnico-científicas; Pesquisar novos materiais para uso nos tratamentos; Supervisionar estagiários; Participar de reuniões de equipe e discussão de casos com equipe multiprofissional.

1.2.1.6 NUTRICIONISTA

REQUISITO: Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nutrição, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação + Registro no Conselho de Classe Competente.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.500,00

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Programar, elaborar e avaliar os cardápios destinados aos estudantes matriculados na rede municipal; Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento aos estudantes com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas, sempre, as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos alunos, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades; Orientar e Supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; Supervisionar os locais de distribuição da alimentação junto às unidades escolares, acompanhando a execução dos cardápios e demais parâmetros de controle e qualidade dos alimentos; Controlar pedidos de alimentação com objetivo de evitar faltas ou desperdícios; Programar treinamentos e capacitações junto aos manipuladores dos alimentos nas

unidades escolares; Atender as diversas demandas contidas dentro do Departamento de Alimentação Escolar (DPAE). Incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.7 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão do Curso de Pedagogia.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 150 horas mensais.

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas do município de Sirinhaém, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a mesma. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Participar Integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pela autoridade competente. Executar de forma ativa atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, desempenhando outras tarefas que por suas características se incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.8 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: CIÊNCIAS.

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão de curso de: Licenciatura Plena em Ciências, com habilitação em Biologia, Química, Física ou Ciências da Natureza ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 150 horas mensais.

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas do município de Sirinhaém, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a mesma. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Participar Integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pela autoridade competente. Executar de forma ativa atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, desempenhando outras tarefas que por suas características se incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.9 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: GEOGRAFIA

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão de curso de: Licenciatura Plena em Geografia devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 150 horas mensais.

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas do município de Sirinhaém, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a mesma. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Participar Integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pela autoridade competente. Executar de forma ativa atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, desempenhando outras tarefas que por suas características se incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.10 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: HISTÓRIA

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão de curso de Licenciatura Plena em História devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 150 horas mensais.

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas do município de Sirinhaém, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a mesma. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Participar Integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pela autoridade competente. Executar de forma ativa atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, desempenhando outras tarefas que por suas características se incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.11 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: LETRAS.

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão de curso de: Licenciatura Plena em Letras (Português, Língua Estrangeira- Inglês), devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 150 horas mensais.

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas do município de Sirinhaém, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a mesma. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Participar Integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pela autoridade competente. Executar de forma ativa atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, desempenhando outras tarefas que por suas características se incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.12 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: MATEMÁTICA

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão de curso de: Licenciatura Plena em Matemática, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 150 horas mensais.

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas do município de Sirinhaém, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a mesma. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Participar Integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pela autoridade competente. Executar de forma ativa atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, desempenhando outras tarefas que por suas características se incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.13 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Educação Física devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação +Registro junto ao Conselho Regional de Educação Física

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 150 horas mensais.

ATRIBUIÇÕES: Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar da elaboração da proposta pedagógica das escolas do município de Sirinhaém, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a mesma. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas no cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Participar Integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitados pela autoridade competente. Executar de forma ativa atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade, desempenhando outras tarefas que por suas características se incluem na sua esfera de competência e atribuição sempre que determinado pela Chefia imediata. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída.

1.2.1.14 PROFESSOR DE AEE

REQUISITO: Diploma ou Certidão de conclusão do Curso de Pedagogia.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.161,50

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. Promover atividades e espaços de participação da

família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo a orientação e/ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas.

1.2.1.15 PSICOLOGO

REQUISITO: Ensino Superior Completo (Psicologia) + registro CRP.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.500,00

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar nos Programas desenvolvidos em parceria entre a Secretaria de Educação e Saúde; Fazer encaminhamentos de alunos e/ou pais para serviços de apoio quando necessário; Agir com foco preventivo promovendo mediações dentro do Centro de Ensino; Enfocar as relações interpessoais como base da intervenção da Psicologia Escolar; Orientar a família e professores de alunos com alguma dificuldade pedagógica ou em relação a temas atuais; Orientar pais, professores e demais profissionais da educação sobre processos do desenvolvimento humano; Dar assessoria aos Coordenadores Pedagógicos em assuntos ligados à Psicologia; Colaborar com a Coordenação Pedagógica na elaboração de mecanismos de avaliação do processo ensino/aprendizagem; Participar na qualificação do professor através de cursos e encontros que possibilitem uma maior compreensão do seu papel enquanto educador; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados à Instituição (relação escola-aluno-família); Redigir e fazer circular temas sobre Psicologia que possam contribuir para uma maior reflexão e compreensão do processo educativo; Eventualmente, atender alunos que, por algum motivo, necessitem de uma acolhida, escuta e apoio em momentos de crise dentro do ambiente escolar; Encaminhar alunos para atendimentos externos quando se tratar de quadros clínicos e acompanhar tais casos no que compete ao contexto escolar; Intervir em situações de exclusão promovendo a inclusão do aluno no contexto escolar; Participar dos trabalhos de orientação profissional dos alunos; Atender, em caso de emergência, funcionários da escola que estejam, momentaneamente, necessitando de apoio psicológico; Integrar-se com os profissionais das demais áreas do Centro de Ensino da rede a fim de trocar experiências e inovações; Manter articulação com a Direção e equipe de Coordenação do Centro de Ensino visando o trabalho integrado e consoante ao Projeto Pedagógico; Acompanhar o trabalho de estagiários de Psicologia oriundos de faculdades conveniadas ao SESI; Elaborar relatório consolidado das ações realizadas trimestralmente; Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

NÍVEL MÉDIO

1.2.2.1 AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle e para facilitar sua localização; Auxiliar na digitação de textos, documentos, relatórios e correspondências, transcrevendo originais manuscritos e impressos; transmitir e receber ofício circular, e-mail; preencher formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consultar documentos, semanários oficiais do município e outras fontes; Atender à comunidade no que se refere aos assuntos: matrícula; transferências dos estudantes; declarações; livro de ponto; Documentação em geral; responsabilizar-se pela distribuição do material de limpeza das unidades escolares; organizar a logística e entrega da merenda escolar; ser responsável pelos serviços de Executar outras tarefas compatíveis com as previstas na função e/ou com as necessidades das unidades escolares.

1.2.2.2 ASSISTENTE DE CUIDADOS INCLUSIVOS

REQUISITO: Ensino médio completo.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: São atribuições do Assistente de Cuidados Inclusivos Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pela mãe/ou responsável; Cuidar da higiene e asseio da criança; Administrar a alimentação; Participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras; Controlar o repouso da criança; Programar atividades recreativas dirigidas, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões; Observar possíveis alterações no estado geral da criança; Zelar pela integridade física; Prestar primeiros socorros.

1.2.2.3 ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

REQUISITO: Ensino Médio na Modalidade Normal Médio

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os serviços dos professores em sala de aula, auxiliando-os nas atividades didáticas; Acompanhar os alunos ao saírem dos locais de atividades, zelando por sua segurança, até eles deixarem as dependências da creche acompanhados de seus responsáveis; Executar outras atividades correlatas para as quais for solicitado; Manter tratamento cordial e respeitoso para com todos em seu ambiente de trabalho; Manter seu fardamento sempre limpo, bem como cuidar da sua higiene pessoal; Responder pelo material e equipamento posto à sua disposição para a execução de seu serviço. Responsabilizar-se pelas atividades relativas ao cuidar, educar e dar assistência às crianças da educação infantil matriculadas nas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada etapa do desenvolvimento infantil, seus valores e individualidade; Realizar, em parceria com o professor, procedimentos de higiene e cuidados das crianças referentes a: 1. HIGIENE PESSOAL: banho, troca de

roupas e fraldas, escovação e demais cuidados, zelando pelos pertences de cada criança; 2. SAÚDE: administração de medicamentos e observação das alterações físicas e de comportamento das crianças atendendo às suas necessidades; 3. SONO: organização do ambiente, acomodação e acompanhamento das crianças no horário do sono; 4. ALIMENTAÇÃO: responsabilizar-se pela alimentação direta da criança nos horários estabelecidos, estimulando a autonomia e hábitos alimentares saudáveis. Nos casos de crianças com alergias e/ou intolerância alimentar zelar pelo cumprimento do cardápio, conforme necessidades da criança; 5. SEGURANÇA: observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias, acompanhando e cuidando para o conforto, boa acomodação, segurança nos ambientes internos e externos da Unidade Escolar, bem como prever situações de riscos. Realizar limpeza, higienização, manutenção diária das condições ambientais de sua responsabilidade, inclusive dos brinquedos pedagógicos e colchonetes utilizados no horário do sono; Participar permanentemente do processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas, auxiliando o professor quanto à observação, registro e avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança; Desenvolver atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança, considerando as diversas linguagens e tendo como eixos norteadores a brincadeira e interação; Acompanhar, em parceria com o professor, as crianças em atividades sociais e culturais programadas pela Unidade Escolar; Auxiliar no cuidado e na educação das crianças com deficiência; Participar ativamente, juntamente com o professor, do processo de integração instituição/família/comunidade, acolhendo a criança, pais e/ou responsável com cordialidade; Participar de programas de formação continuada e reuniões de trabalho realizadas pela SME e/ou Distritos Educacionais; Executar outras atividades semelhantes e pertinentes à sua função.

1.2.2.4 AUXILIAR DE DISCIPLINA

REQUISITO: Ensino médio completo.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e orientar os alunos quanto aos procedimentos de disciplina, atitudes corretas e cidadania, levando ao conhecimento da coordenação ocorrências necessárias; colaborar na fixação e divulgação de avisos das atividades sociais, administrativas e pedagógicas da escola; zelar pela segurança dos alunos; recepcionar os alunos; incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e do respeito; encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção e outras atividades compatíveis com o cargo.

1.2.2.5 COORDENADORES TRANSPORTE ESCOLAR /MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

REQUISITO: Ensino médio completo

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar tarefas afins.

1.2.2.6 INTÉRPRETE DE LIBRAS

REQUISITO: Ensino médio completo + Curso de Libras

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Produzir recursos pedagógicos adaptados às necessidades específicas dos estudantes; Definir junto ao professor regente procedimentos avaliativos; Contribuir para elaboração de pareceres dos estudantes; Participar das reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas, assegurando ações voltadas para o respeito e valorização da diferença enquanto condição humana; Participar de reuniões de pais, plantões pedagógicos e conselhos de classe; Participar e estimular a participação dos estudantes nas atividades extracurriculares;

1.2.2.7 PORTEIRO

REQUISITO: Ensino médio completo.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a controlar o fluxo de pessoas e bens e prestar atendimento ao público, em regime de plantão e sob escalas de trabalhos permitidas pela legislação em vigor. Controlar fluxo de bens diversos e pessoas, identificando, orientando e encaminhando as para os lugares desejados. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito. Fiscalizar

peçoas, cargas e patrimônio, a fim de zelar pela guarda do patrimônio, segurança das peçoas, assim como os regulamentos da Autarquia. Prestar atendimento ao público em geral por telefone ou presencialmente, concedendo e obtendo informações sobre a Unidade Escolar.

NÍVEL FUNDAMENTAL

1.2.3.1 AUXILIAR DE LIMPEZA

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto (Até o 3º ano – completo)

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza nas unidades escolares e/ou demais órgãos ligados à SEDU, tais como: varrer, lavar, limpar fachadas, janelas, basculantes e manter o local higiênico e em boa ordem.

1.2.3.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto (Até o 3º ano – completo)

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado em estabelecimento educacional, creches e outros, para atender ao Programa de Alimentação Escolar; Preservar a integridade física e moral dos alunos, manter a ordem e a disciplina, organizar a entrada e saída dos alunos e transmitir recados, receber e entregar documentos, correspondências e objetos; encaminhar peçoas aos diversos setores da instituição; Executar tarefas auxiliares de natureza simples. Desempenhar outras atribuições compatíveis ao cargo.

1.2.3.3 MERENDEIRA

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto (Até o 3º ano – completo)

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral; Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado em estabelecimento educacional, creches e outros, para atender ao Programa de Alimentação Escolar; Preservar a integridade física e moral dos alunos, manter a ordem e a disciplina, organizar a entrada e saída dos alunos e transmitir recados, receber e entregar documentos, correspondências e objetos; encaminhar peçoas aos diversos setores da instituição; Executar tarefas auxiliares de natureza simples. Desempenhar outras atribuições compatíveis ao cargo.

1.2.3.4 MOTORISTA - CNH - CATEGORIA “D” OU “E”

REQUISITO: Nível Fundamental II (9º ano concluído, com habilitação (CND) nas categorias “D” ou “E”.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.101,95

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos transportando cargas ou passageiros, conduzindo -os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito e operando os equipamentos inerentes ao veículo.

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO		LOCAL
Publicação de Edital	04/10/2021		Diário oficial dos Municípios – AMUPE – E www.institutodarwin.org
Inscrição	11/10/2021	11/11/2021	Via Internet – www.institutodarwin.org
Atendimento presencial para esclarecimentos e inscrição	11/10/2021	11/11/2021	No Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Sirinhaém (antiga Escola Universo do Saber) – Rodovia PE-064, n. 24, Centro, Sirinhaém, PE, CEP: 55.580-000
Solicitação de isenção de taxa de inscrição	13/10/2021	15/10/2021	Via Internet – www.institutodarwin.org
Divulgação das isenções deferidas	18/10/2021		Via Internet – www.institutodarwin.org
Recursos contra indeferimento da isenção	19/10/2021	21/10/2021	Via Internet – www.institutodarwin.org
Resultado dos recursos/isenção	22/10/2021		Via Internet – www.institutodarwin.org
Último dia para pagamento da Taxa de inscrição	12/11/2021		Rede bancária
Validação/Confirmação Preliminar das inscrições	16/11/2021		Via Internet – www.institutodarwin.org
Envio de comprovante para inscrição não confirmadas	17/11/2021		Via Internet para o e-mail: inscricao@institutodarwin.org
Validação/Confirmação final das inscrições	18/11/2021		Via Internet – www.institutodarwin.org
Divulgação do Resultado preliminar	22/11/2021		Via Internet – www.institutodarwin.org
Recebimento de Recurso contra classificação	23/11/2021	25/11/2021	Via Internet – www.institutodarwin.org
Resultado do Recurso	29/11/2021		Via Internet – www.institutodarwin.org
Divulgação do Resultado Final da Seleção	29/11/2021, até às 23h59min		Via Internet – www.institutodarwin.org

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO

- ENSINO SUPERIOR

Professor de AEE		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos no item 4.0 deste edital	02	02
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização na modalidade DOUTORADO, referente à especialidade que concorre	09	09
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização <i>stricto sensu</i> /MESTRADO, referente à especialidade que concorre	08	08
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização <i>lato sensu</i> , referente à especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	07	07
Especialização na Área de ensino Inclusivo com carga horária de 180 horas mínimas	06	06
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	05	10
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	04	08
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	03	06
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	02	04
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no serviço público	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
TOTAL		100

Coordenador Pedagógico, Professor da Educação Básica- Educação Infantil e Anos iniciais do ensino fundamental - Professor da Educação Básica ensino Fundamental Anos Finais: Ciências, Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Geografia, Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: História, Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Letras, Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: Matemática, Professor da Educação Física.		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos no item 4.0 deste edital	02	02
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização na modalidade DOUTORADO, referente à especialidade que concorre	8,5	8,5
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização <i>stricto sensu</i> /MESTRADO, referente à especialidade que concorre	07	07
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização <i>lato sensu</i> , referente à especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	6,5	6,5
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	06	12
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	05	10
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	04	08
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	03	06
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no serviço público	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
TOTAL		100

Assistente social, Cirurgião dentista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo.		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos no item 4.0 deste edital	02	02
Certificado/Declaração de conclusão de curso de Doutorado, referente à especialidade que concorre.	09	09
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização <i>stricto sensu</i> /MESTRADO, referente a especialidade que concorre	08	08
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização <i>lato sensu</i> , referente a especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas	07	07
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	06	12
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	05	10
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	04	08
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino superior	02	04
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no serviço público	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
TOTAL		100

- ENSINO MÉDIO

Assistente de Cuidados Inclusivos		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos no item 4.0 deste edital	02	02
Curso de Graduação em Pedagogia	8,5	8,5
Curso técnico ou auxiliar concluído em enfermagem	7,5	7,5
Curso em primeiros Socorros	07	07
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	6,5	13
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	06	12
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	05	10
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no serviço público	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
TOTAL		100

Agente Administrativo Escolar, Assistente de Educação Infantil, Auxiliar de Disciplina, Coordenadores transporte Escolar/Monitor de transporte escolar, Porteiro, Intérprete de Libras		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos no item 4.0 deste edital	02	02
Curso de Graduação em área correlata a que concorre	8,5	8,5
Curso técnico em área correlata a que concorre	7,5	7,5
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	07	07
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	6,5	13
Cursos de capacitação correlato à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	06	12
Cursos de capacitação correlato à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	05	10
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no serviço público	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 02 Anos)	20
TOTAL		100

- ENSINO FUNDAMENTAL

0		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Apresentação completa dos documentos contidos no item 4.0 deste edital	02	02
Ensino médio concluído	06	06
Cursos de capacitação correlato á área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	06	12
Cursos de capacitação correlato á área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão do ensino médio	04	20
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 03 Anos)	30
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no serviço público	5,00 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 03 Anos)	30
TOTAL		100

SIRINHAÉM/PE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado por:
 Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8A0C8AC4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
 ANEXO ÚNICO**

ANEXO ÚNICO

Tabelas de referência para Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m³	0,35
			Fator variável por m³	
			> 5 a 15m³	0,06
			> 15 a 25m³	0,05
			> 25 a 35 m³	0,035
			> 35 a 50 m³	0,03
> 50 m³ até o limite de 100 m³	0,025			

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviços

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1,5	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m³	0,35
			Fator variável por m³	
			> 5 a 15m³	0,06
			> 15 a 25m³	0,05
			> 25 a 35 m³	0,04
			> 35 a 50 m³	0,035
> 50 m³ até o limite de 150 m³	0,03			

Fórmula de cálculo da TMRS=VBRTMRS x (Fator a x Fator B1,2 x Fator c)

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:CE6763FB

O PLANETA
 AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
 diario.amupe@hotmail.com

